SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1599

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.894/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.894, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o parcelamento de dívidas de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Acopiara não repassadas integralmente ao Instituto de Previdência do Município de Acopiara, durante o período de apuração julho de 2016 até novembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas de contribuições previdenciárias patronais com o Instituto de Previdência do Município de Acopiara, não repassadas integralmente durante o período de apuração de julho de 2016 até novembro de 2016, incluídas as competências vincendas, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os débitos com o RPPS de que trata o *caput* poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no termo de acordo de parcelamento, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia 31/12/2016, e as demais no último dia dos meses subsequentes.

Art. 2º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação, concedida no ato de formalização do termo de acordo de parcelamento, como garantia de pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 3º Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas vincendas, incidirá atualização monetária medida pelo INPC/IBGE, contada até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela vencida.

Art. 4º O respectivo termo de acordo de parcelamento deverá ser formalizado e encaminhado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV-Web, acompanhados do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP, que discrimine por competência os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, da declaração de publicação e desta Lei autorizativa e da autorização de vinculação do FPM, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados ao orçamento municipal vigente na data do pagamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 27 de dezembro de 2016.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:B6434D7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.895/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.895, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Outorga o Título de Cidadã Acopiarense a Ilustríssima Senhora ANA CAROLINA PEREIRA CABRAL, e dá outras providências.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Outorga o título de cidadã acopiarense a Ilustríssima Senhora ANA CAROLINA PEREIRA CABRAL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 27 de dezembro 2016.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:795B052B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.896/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.896, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dá a denominação de Josefa Alves de Oliveira (dona Dé), ao trecho que liga a Rua José Paulino a Rua Santo Antonio, à margem da linha férrea.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Josefa Alves de Oliveira (Dona Dé) o trecho que liga a rua José Paulino Á rua Santo Antonio, à margem da linha férrea.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 02 de setembro de 2016.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:6BD94955

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2016

DECRETO Nº 036, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a composição da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Acopiara - ACOPIARA PREV, nomeada pelo Decreto nº 024, de 17 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município de Acopiara, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.748, de 17 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Acopiara – ACOPIARA PREV, por requerimento da servidora LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA, CPF 299791883-91, cargo efetivo: Professor, matrícula 0316342, então ocupante da função, nomeada pelo Decreto nº 024, de 17 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento regular do Instituto de Previdência do Município de Acopiara – ACOPIARA PREV, e que a substituição dos membros não se trata de hipótese de demissão nos termos do §3º do art. 9º da Lei Municipal nº 1.748, de 17 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação da Diretoria Executiva, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, escolhidos entre os servidores inscritos no regime próprio de Previdência Social e que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a partir desta data, a composição do Instituto de Previdência do Município de Acopiara – ACOPIARA PREV, que passa a ser formada, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.748, de 17 de outubro de 2012, pelos seguintes servidores:

DIRETOR EXECUTIVO: ANTONIA JOSELINA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 218865803-59, cargo efetivo: Professor, matrícula 0419397;
DIRETOR ADMINISTRATIVO: AURILENE ALVES DE ARAÚJO CALIXTO, CPF 774247863-34, cargo efetivo: Professor, matrícula 0318124;
DIRETOR FINANCEIRO: ANTONIA SANDRA VITAL, CPF 293747823-91, cargo efetivo: Professor, matrícula 0214892;
ASSESSOR ESPECIAL: ANNIE MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO, CPF 323781813-53, cargo efetivo: Professor, matrícula 0214884.

Art. 2º Fica exonerada, a pedido, nesta data, do cargo de Diretor Executivo a servidora LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA, CPF 299791883-91, cargo efetivo: Professor, matrícula 0316342, nomeada pelo Decreto nº 024, de 17 de outubro de 2016.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Previdência – CMP adotará as providências necessárias para a posse e entrada em exercício do membro substituto, de acordo com o disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Ficam mantidas todas as outras disposições do Decreto nº 024, de 17 de outubro de 2016, quanto as competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva, exercício e mandato.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o contido no Decreto nº 035, de 21 de dezembro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 28 de dezembro de 2016.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:A8B26F59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 417/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **ALBANIZA CARLOS VENANCIO,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BACB71FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 418/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO CLECIO DE SOUSA,** do cargo Comissionado de **ASSESSOR TECNICO** da **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E39313E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 419/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA,** do cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR** da **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A8A2E4DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 420/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO NERES CADEIRA,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:200581DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 421/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **CICERO FRUTUOSO DE SOUSA,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A249B6A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 422/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **EDNA RAIMUNDO BARBOSA,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:24175D6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 423/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **FRANCISCO EVERTON GONÇALVES AMORIM,** do cargo Comissionado de **ASSESSOR TECNICO** da **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:52120945

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 424/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JOÃO ALVES TEIXEIRA,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:81C24CA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 425/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **KATIA SOARES DE ARAUJO,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICA** da **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:175D1691

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 426/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **ANTONIA NICI BRANDÃO,** da função Gratificada de **SECRETÁRIA ESCOLAR NIVEL I DO CENTRO DE REFERENCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CREI- CIRANDA DO SABER** da **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:717BE03E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 427/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA ELIANE SOARES DE ARAUJO,** da função Gratificada de **SECRETÁRIA ESCOLAR NIVEL II DA ESCOLA JOAQUIM RUFINO** junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:44E5F182

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 428/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA LUCINEIDE DE NONATO,** da função Gratificada de **SECRETÁRIA ESCOLAR NIVEL II DA ESOLA 18 DE DEZEMBRO** junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:38AA51BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 429/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA NOGUEIRA OLIVEIRA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:70C8620A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 430/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **RAIMUNDO DA PENHA SENA,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B33F5E8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 431/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **ROBERCIVANIA CHAVIER EUFRASIO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:80273E0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 433/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ROBERNILSON VENANCIO PEQUENO,** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TECNICO** junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BD5C5E8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 435/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho do professor **ADEGILDO DOMINGOS DE SANTANA,** portador de C.I.RG nº. 98029043540, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 914.117.343-00, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:79E04A61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 436/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **ANA CRISTINA TORRES ARRAES,** portadora de C.I.RG nº.2001034033547, expedida por SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº.002.926.313-16, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:31578BB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 437/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **ANTONIA PEREIRA ALENCAR FERREIRA,** portadora de C.I.RG nº. 988760-85, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 724.153.473-53, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:11EDB2AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 438/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **ANTONIA SOLANGE RIBEIRO DA SILVA,** portadora de C.I.RG nº.2007097868-3, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº.050.433.683-57, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:EE9EB347

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 439/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA,** portadora de C.I.RG nº.97029227863, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.873.561.803-59, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:88A49646

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 440/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **CICERA BELO DA SILVA,** portadora de C.I.RG nº.2008010459010, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 603.302.623-35, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4169E86E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 441/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho do professor **CICERO MARCELO OLIVEIRA ALCANTARA,** portador de C.I.RG nº.2003029169718, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 016.227.893-42, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:FE7A6461

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 442/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **DIUDETE IZAEL DE ANDRADE,** portadora de C.I.RG nº. 99099011572, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 835.288.903-63, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2EE9CB97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 443/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho do professor **EDILSON GERALDO DE BRITO,** portador de C.I.RG nº.96029024948, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 873.661.423-87, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A3E8168A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 444/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **FRANCISCA ALEXSANDRA COSTA DO NASCIMENTO,** portadora de C.I.RG nº.96029035494, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº.873.722.903-68, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8F3C25D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 445/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **FRANCISCA CIDRÃO CALDAS,** portadora de C.I.RG nº.30783616-2, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.250.811.038-88, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BA9DD4F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 446/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **FRANCISCA DENILDE DA SILVA CRUZ,** portadora de C.I.RG nº.28935940728, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.774.627.933-34, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:41E851F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 447/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **FRANCISCA FERREIRA SILVA,** portadora de C.I.RG nº. 1853659-89, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.502.313.323-00, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:36715CC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 448/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA ROQUE,** portadora de C.I.RG nº.2007008680-4, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 543.604.043-87, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:0AE0D900

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 449/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **FRANCISCA RIZOLENE DE OLIVEIRA,** portadora de C.I.RG nº.33119529-x, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº.259.565.218-48, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:608B6DD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 450/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **FRANCISCA VALNEIR DA COSTA DE SOUSA,** portadora de C.I.RG nº. 2003034012953, expedida por SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº. 129.303.418-58, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:CD4DEBCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 451/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho do professor **FRANCISCO WLBERLANDIO DE OLIVEIRA,** portador de C.I.RG nº.37188028-2, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº.579.965.203-72, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BB66615F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 452/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **IZABEL CRISTINA SILVA DE LIMA,** portadora de C.I.RG nº.99099034882, expedida por SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº.671.597.533-72, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:0EDC1DB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 453/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho do professor **JOSÉ CARLOS PEREIRA,** portador de C.I.RG nº.22007034030024, expedida por SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº.041.813.983-07, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7C1DEF35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 454/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **LUZIA ALVES SILVESTRE RIBEIRO,** portadora de C.I.RG nº. 2007319866-2, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 558.987.263-49, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2F7FD32E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 455/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **MARIA DELVANI SOARES SILVA,** portadora de C.I.RG nº. 593705-83, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 221.460.403-00, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:99A92053

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 456/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **LIGIA DE SOUSA VENANCIO,** portadora de C.I.RG nº. 593705-83, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 221.460.403-00, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:46EEE9A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 457/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **LUCIELMA FERNANDES DE OLIVEIRA,** portadora de C.I.RG nº.2213008-92, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.259.664.078-35, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7C57223E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 458/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **LUZANIUZA LOURENÇO PEREIRA,** portadora de C.I.RG nº. 2002034036692, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 006.724.463-75, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:0079F1EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 459/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **MARIA HILDA RIBEIRO MOREIRA,** portadora de C.I.RG nº.1332225-87, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.081.911.233-04, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4F521E02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 460/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **MARIA LUIZA RUFINO,** portadora de C.I.RG nº. 1035557-86, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 817.280.853-49, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3AAC35C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 461/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **MARIA NUBIA DE OLIVEIRA SILVA,** portadora de C.I.RG nº.22856189-9, expedida por SSP, inscrita no CPF sob o nº.133.186.258-25, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6A984AE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 462/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS,** C.I.RG nº.2008890096-1, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº.543.630043-04, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E4FF0CDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 463/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **MARIA ROSELICE FERNANDES BITU OLIVEIRA,** portadora de C.I.RG nº. 20070811550, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 295.680.643-20, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:69A3A556

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 464/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **MARIA VANDA OLIVEIRA,** portadora de C.I.RG nº.2008010460132, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.422.623.643-20, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:DED154B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 465/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **RUTE FRANCISCO DE OLIVEIRA,** portadora de C.I.RG nº.98029031800, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.871.833.583-72, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:145416A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 466/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **WEYLLHA MENEZES ARRAIS,** portadora de C.I.RG nº. 99099031557, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 007.182.903-21, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:F938ED9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 467/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da professora **YONARA BATISTA SOARES FERREIRA,** portadora de C.I.RG nº.99099034971, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº.026.728.003-32, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8803F396

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 468/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **EDMILSON LIMA FERNANDES,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5ACAE5C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 469/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **FRANCISCO ALMEIDA DE SOUSA,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:575E2E8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 470/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **FRANCISCO DE LIMA DE SOUZA,** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TECNICO** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:54D4A7A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 472/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **FRANCISCO TERTULIANO DA COSTA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E8366A16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 473/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JOSÉ BENEMAR DOS SANTOS,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:D868F3C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 474/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JOSÉ EVALDO DE SOUSA,** do Cargo Comissionado de **SUPERVISOR DE NUCLEO DE URBANISMO,** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:21ADF42F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 475/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JOSE EVANDRO DE ANDRADE,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B783A123

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 476/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JOSE LOURO CADEIRA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B387E472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 477/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **LEUDILENE DA SILVA MELO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C27BAD84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 478/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **MARDONIO PEREIRA ABRAÃO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6CFFE5B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 479/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA PEREIRA DO MONTE,** inscrita no CPF nº.00081803346 do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:0182C7AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 480/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **MOACIR DANIEL EUFRASIO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:57DDD219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 481/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **VAGNE ESMERO DE ARAUJO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7D72A1EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 482/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO JUNIOR DE CARVALHO FILHO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:EA7E8B9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 483/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **FRANCISCA ALVES FERREIRA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C30C8FD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 484/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **GLEDSON SILVEIRA DE ALCANTARA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:CB83AAD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 485/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JOSÉ FERREIRA DO MONTE,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE CONTROLE DE GASTOS,** junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8F331684

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 486/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO ELIE GONÇALVES,** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TECNICO,** junto a **Secretaria de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:69ECCF29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 487/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **EDUARDO PEREIRA DE SOUSA,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** junto a **Secretaria de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5CB62A66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 488/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **IVANADIA FRANCISCA DE OLIVEIRA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICA,** junto a **Secretaria de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:354FA1B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 489/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JANILSON OLIVEIRA SILVA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3C9F1DB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 490/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JOSE ROBERTO DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE PROJETOS E CONVENIOS,** junto a **Secretaria de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3C279A6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 491/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA PEREIRA DO MONTE, inscrita no CPF nº. 987.890.233-15,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9DF450E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 492/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO CHUPIL,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA,** junto a **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7CE2D4FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 493/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **BRUNO ROBERTO DUARTE PINHEIRO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1B38E55A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 494/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **DANIEL VIEIRA DA COSTA,** do Cargo Comissionado de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE APOIO AO ESPORTE ,** junto a **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:99BDD0E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 495/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JEAN SANTOS GASQUE,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:98A3B9BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 496/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **CICERA PATRICIA MOREIRA,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO,** junto a **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5D39F8F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 497/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JOSE GILVAN LOURENÇO DE FREITAS,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:FFDA13C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 498/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **JUSSARA PROFIRO DE ARAUJO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A9073E73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 499/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **VANDERLEY FERREIRA COSTA,** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TECNICO,** junto a **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3EC36B62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 500/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **VANDERSON VIEIRA DA COSTA,** do Cargo Comissionado de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR,** junto a **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A86C9D92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 501/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **WILSON PAULO DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B5FCCAB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 502/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO ALVES SOBRAL,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:F5699DF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 503/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **CLAUDELENE MARIA DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE PROJETOS E CONVENIOS,** junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6716A605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 504/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **IVON ALVES BRISENA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6FAE534B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 505/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA SOCORRO MENDES,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESPECIAIS,** junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1C4ECABD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 506/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **VINICIUS FREIRE PEREIRA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C1097E58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 507/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **WESLEY ALEXANDRE DE LIMA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5870F510

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 508/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **ANTONIA MARINALVA RODRIGUES FEITOSA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E74A8878

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 509/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA MICAELE DA SILVA SANTOS,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A68B77D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 510/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **RODRIGO AQUINO DA COSTA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO,** junto a **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6C1F547D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 434/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **SANDRA LUIS DOS SANTOS,** do Cargo Comissionado de **ORIENTADORA DE CÉLULA DE MATERIAL E SUPRIMENTOS** junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:72FC175A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2016 - 229/12/2016

Decreto Nº 46/2016 de 29 de dezembro de 2016.

Exonera todos os ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Aratuba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam exonerados todos e quaisquer ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Aratuba, de: Primeiro, Segundo e Terceiro Escalão e/ou similares.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos incidirão a partir da 00 h do dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 29 (vinte e nove) de dezembro de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:5A453C80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E, FIXA A DESPESA E SUA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ:
Parágrafo único. O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:
I - ORÇAMENTO FISCAL R$ 16.575.220,00
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 6.321.800,00
TOTAL GERAL R$ 22.897.020,00
LÊ-SE
Parágrafo único. O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:
I - ORÇAMENTO FISCAL R$ 16.017.592,00
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 6.879.428,00
TOTAL GERAL R$ 22.897.020,00

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 29 de Dezembro de 2016.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:1F8096FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 1228001/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA OS SERVIDORES PÚBLICOS INVESTIDOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR todos os servidores públicos municipais, nomeados e devidamente investidos nos termos legais, nos cargos de provimento em comissão da estrutura do Poder Executivo Municipal, criados por meio da Lei Complementar nº 494/2015 de 17 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os servidores públicos exonerados dos cargos de provimento em comissão acima, são os especificados no anexo único constante desta portaria.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 28 de dezembro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 1228001/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

CARGOS COMISSIONADOS
GABINETE DA PREFEITA
NOME
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Claudio Junior carvalho dos Reis
Cléria Bento do Nascimento Pereira
Darlyfrance Xavier Fontenele
Fernanda Maria Pinto Veras
Fernando do Nascimento de Sá
Francisca das Chagas Rocha Veras
Iolanda Fernandes Gomes
Jonas Nobrega Filho
Jose Moreira Araujo Junior
Kelma Nobrega Veras
Margarida Flurindo da Rocha Carvalho -
Maria Antonieta Bento Mendonça
Maria dos Navegantes Teles
Maria Fontenele Pereira
Suellen Veras
Williams Oliveira Veras

CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS
NOME
Darcicleia da Silva Magalhães
Edelson Veras de Araujo
Irlanete Moreira Sampaio
Jalmira de Sousa Guimarães
Jodeal Oliveira de Alcantara
Jordel Oliveira de Alcantara
Jose Mauro de Lima Alves
Laécio Pinto Veras
Lucas Carvalho Fontenele
Monica DavilaAraujo Passos
Samila Ferreira Arruda
Sandra da Rocha Souza

CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
NOME
Agnaldo Barreto Cardoso
Antonio de Lisboa Rocha
Antonio Pereira Carlos de Souza
Diego Ribeiro Gouveia
Francisco Queiroz de Araújo
Ivan de Souza Silva
Jorge Gomes de Almeida
José Queiroz de Araújo
Raimundo Antonio Magalhães

CARGOS COMISSIONADOS
SEC DO TRABALHO E DESEN SOCIAL E DIREITOS. HUMANOS
NOME
Fatima Jamili Mendonça
Eleniza Rocha de Pinho
Elineudo Sotero Teles
Marcio José Izquierdo Nobrega
Vicente de Paula Pinto Veras
Elizabethe Xavier Fontenele Silva

CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOME
Adriana Pereira Veras
Iris Maria da Costa Veras
Isabel Cristina Cavalcante dos Santos
Jacyara de Lima Pereira
Lediana Alves da Silva
Marcelo Marques Araujo
Maria de Jesus Amaral
Maria José Ferreira Veras
Micheline de Queiroz Fialho
Natalina Machado da Sulidade
Ruth Rocha

CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
NOME
Anelita Alves Fontenele
Francineide Fernandes do Nascimento
Antonia Carla do Carmo de Sousa
Cleonice Maria Magalhães Carneiro
Dania Mendes Ribeiro
Gleison Resende Sousa
Irene Passos Barbosa
Josilene Pinto Veras
Luziane da Costa Carneiro
Marcio Lima da Silva
Maria Clemilda Veras Alves
Tatiane de Lima Queiroz
Anarlucia Pinho de Carvalho
Antonio Carneiro Fontenele Filho
Nadia Alves Ferreira
Eliesio Martins Aguiar

CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
NOME
Adelaide Ferreira Viana de Araujo
Caubi Marinho de Oliveira
Daciana Guilherme Fernandes
Gilmar da Silva Costa Filho
Reginaldo da Silva Mota

CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIADA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
NOME
Cristiana Martins da Silva
Edivaldo Martins de Pinho

CARGOS COMISSIONADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
NOME
Francinilda Sousa dos Santos Carneiro
Julio Cesar Nogueira
Natalia de Oliveira Rocha
Rildo Eduardo Veras Gouveia

CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
NOME
Ana Alves de Araújo
Lúcia Celia da Rocha
Luciano da Costa Alves

CARGOS EFETIVOS COMISSIONADOS
SEC DO PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS
NOME
Davir de Oliveira Aguiar
Marcelo Carvalho Fontenele
Rodrigo Paulo Carvalho dos Santos
Rosicléia da Silva Magalhães

CARGOS EFETIVOS COMISSIONADOS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
NOME
Jose Ribamar Alves Araújo

CARGOS EFETIVOS COMISSIONADOS
SEC DO TRABALHO DE DESEN SOCIAL E D. HUMANO
NOME

Tamyres Lira de Souza Brito
Maria Graciane da Silva Quintino

CARGOS EFETIVOS COMISSIONADOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOME
Adriane Carvalho Fontenele
Andreia de Carvalho Fontenele
Andreia Sousa de Oliveira Mesquita
Angeliete do Nascimento Veras
AntoniaCineias dos Santos Veras
Antonio de Jesus Alves
Carlos Antonio da Cruz Brito
Carmem Lucia de Sousa Veras
Clara de Assis Queiroz Fialho
Clarisse Bezerra de Carvalho
Claudia dos Santos Ramos
Claudio Jose Marques
Danes Alves da Silva
Elivanda Maria de Sousa
Elza Barbosa de Oliveira
Evangela Domingos dos Santos
Francisca Anisia de Oliveira
Francisca das Chagas Pereira
Francisca Ferreira de Lima Oliveira
Francisco das Chagas Veras
Francisco Francirlo Mesquita
Francisco Matias Benicio
Francisco Paulo Gouveia Farias
Francy Carlos Mesquita
Gelita Ferreira de Carvalho
Gilda Veras Rodrigues Torres
Gizelda da Silva Mota Santos
Glaucia Maximiano de Andrade
Irleno Santos da Silva
Ivanir Alves de Carvalho Nascimento
Jarmeline Rocha Araujo
Jose Ribamar do Nascimento Ferreira
Josirlena Ferreira de Queiroz
Junior Fabricio de Souza
Lenilda Ferreira da Costa
Maria Angela de Araujo
Maria Cinaria Costa Araujo Cunha
Maria do Livramento Carneiro
Maria do Socorro de Carvalho Mota
Maria dos Navegantes Eduardo dos Santos
Maria Sueli de Arruda Oliveira
Renato Veras de Almeida
Rosangela Veras da Silva
Rosimeire Pereira de Sousa
Veronica Maria Veras Viana

CARGOS EFETIVOS COMISSIONADOS
SECRETARIA MUNICICIPAL DA SAUDE
NOME
Elizeudo Ricardo Rodrigues
Emanoel de Oliveira Barbosa
Fagner Moreira de Oliveira
GrethenTrevia Soares
Lidiane de Araujo Silva
Maria de Lourdes de Oliveira
Mariana Machado Matos
Vanessa Silva Farias

CARGOS EFETIVOS COMISSIONADOS
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
NOME
João Paulo de Oliveira
Jose Fernandes Sotero

CARGOS EFETIVOSCOMISSIONADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
NOME
Jose Hamilton Araujo Dourado

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:7804A994

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE ACRÉSCIMO) 9° ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 3110.01/2014-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE ACRÉSCIMO) 9° ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 3110.01/2014-SMDU. **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de pavimentação em pedra tosca na Sede e Distrito da Barra, conforme especificações em anexo no Município de Fortim - CE; **CONTRATANTE:** Secretaria De Desenvolvimento Urbano**; CONTRATADO (A)**: Transcol Transporte e Construção Eireli - ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 29 de Dezembro de 2016**. ACRÉSCIMO NO VALOR:** R$ 10.745,39 (Dez mil setecentos e quarenta cinco reais e trinta e nove centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Everardo Paula da Silva; **ASSINA PELO CONTRATADO**: Antônio Haendel Holanda Pedroza.

Fortim – CE**,** 29 de Dezembro de 2016.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Ordenador de Despesa da Secretario de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:709D112E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2016

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **REGIVALDO MELO CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **LUANA TEIXEIRA DE MOURA RODRIGUES** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que a Procuradora Adjunta do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **LUANA TEIXEIRA DE MOURA RODRIGUES**, servidora lotada na Secretaria de SAÚDE, onde exerce as atividades de **ATENDENTE RECEPCIONISTA**, **matrícula 5097,** nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada com data retroativa de **21 de DEZEMBRO de 2016 a 21 de MARÇO de 2017, observando no que pertine à remuneração o**

que preceitua o art, 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa nº 01/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 23 de DEZEMBRO de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:BA3344EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068 /2016

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ESTENIO BARBOSA DE SOUSA** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que a Procuradora Adjunta do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **ESTENIO BARBOSA DE SOUSA**, servidora lotada na Secretaria de INFRAESTRUTURA, onde exerce as atividades de **GARI**, **matrícula 0990,** nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada com data retroativa de **29 de DEZEMBRO de 2016 a 29 de MARÇO de 2017, observando no que pertine à remuneração o que preceitua o art, 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa nº 01/2013.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 28 de DEZEMBRO de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:5F5D1DB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 92/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – **EXONERAR,** os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE**.**
Edivanildo Costa Lopes – CPF: 394.226.402-10 – Diretor de Departamento;
Francisca Edna Aragão Xerez Bezerra – CPF: 043.047.257-93 – Diretor de Departamento;
João Batista de Aragão – CPF: 390.076.423-91 – Diretor de Departamento;
Jorge Ferreira Filho – CPF: 043.047.257-93 – Diretor de Divisão;
Meirylane Correia Camelo – CPF: 390.076.423-91 – Chefe de Secção;
Pedro Erico Taumaturgo Marinho – CPF: 390.076.423-91 – Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente;
Sebatião Oliveira Linhares – CPF: 028.078.327-25 – Coordenador de Programas da Politica de Sa
Vanderley Soares de Sousa – CPF: 955.855.833-87 – Guarda Municipal Inspetor;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de dezembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:EA95C7E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 93/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – **EXONERAR,** os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE**.**
Francisco Rocha de Carvalho Junior – CPF: 003.439.263-77 – Chefe de Célula;
Jaqueline Muniz do Carmo – CPF: 032.428.163-31 – Chefe de Secção;
João Bezerra Neto – CPF: 044.764.573-04 – Secretário de Gestão de Programas da Educação;
Maria da Conceição da Silva Benicio – CPF: 546.969.503-44 – Chefe de Unidade
Maria Nayara Oliveira Pereira – CPF: 065.685.283-66 – Coordenadora de Articulação Educacional;
Maria Veras de Sousa Costa – CPF: 211.961.763-53 – Chefe de Célula.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de dezembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:0E31F618

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 94/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – EXONERAR, o(a) servidor(a) **RODOLFO CARVALHO RODRIGUES, CPF: 044.764.573-04** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **SECRETÁRIO DA CULTURA E JUVENTUDE**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de Dezembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:C6699ED0

GABINETE DO PREFEITO
PROC. ADM. Nº 171/2016

PARTE INTERESSADA: **MARIA LUCIMAR FERNANDES DE PAIVA**
ASSUNTO: **Estabilidade especial – Art. 19 ADCT da CF**

DESPACHO
Acolho na sua íntegra o PARECER lançado às. Fols. 10 a 11 dos autos do Processo Administrativo nº 171/2016, para o fim de RECONHECER o direito à **estabilidade especial,** nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, à servidora **MARIA LUCIMAR FERNANDES DE PAIVA**, referente à função de Técnico de Enfermagem, correspondente à sua carga horária, no decorrer do período **de 21 de JUNHO de 1979** até **os dias atuais**, no serviço público municipal, dentro do cargo que ocupa – Técnico de Enfermagem – posto que implementou o tempo para aquisição do direito previsto na norma constitucional acima citada, devendo ser reposto o direito da servidora ao exercício do cargo.
À Secretaria da Saúde para cumprimento da presente decisão.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Guaraciaba do Norte, 19 de novembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:C4F93DC9

GABINETE DO PREFEITO
PROC. ADM. Nº 633/2016

PARTE INTERESSADA: **ANTONIO ACELINO MESQUITA RÊGO**
ASSUNTO: **Estabilidade especial – Art. 19 ADCT da CF**

DESPACHO
Acolho na sua íntegra o PARECER lançado às. Fols. 18 a 19 dos autos do Processo Administrativo nº 633/2016, para o fim de RECONHECER o direito à **estabilidade especial,** nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ao servidor, **ANTONIO ACELINO MESQUITA RÊGO**, referente à função de Motorista, correspondente à sua carga horária, no decorrer do período **de 09 de AGOSTO de 1982** até **os dias atuais**, no serviço público municipal, dentro do cargo que ocupa – Motorista – posto que implementou o tempo para aquisição do direito previsto na norma constitucional acima citada, devendo ser reposto o direito do servidor ao exercício do cargo.
À Secretaria da Saúde para cumprimento da presente decisão.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Guaraciaba do Norte, 16 de agosto de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:63A6264F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2015.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2016

CANDIDATO E CARGO A SE PROVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ.

Pelo presente Edital fica convocado o candidato abaixo nominado, aprovado no Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos Vagos do Poder Executivo do Município de Ibiapina-CE, em conformidade com o Edital 001/2015, e, em obediência à ordem de classificação final por cargo de acordo com Edital 01/2015, a comparecerem no dia e horário abaixo estabelecidos, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes), deste Município, situada à Rua Deputado Fernando Melo, S/N, Ibiapina–CE, para a devida entrega dos documentos necessários para admissão e, a fim de ser submetido, por Junta Médica Oficial deste Município, aos exames médicos obrigatórios, que se realizarão no Centro de Saúde "Dr. Márcio Fernandes", situado à Rua Wenceslau Soares, S/N, Centro, Ibiapina-CE. Informamos que será exonerado aquele que não entrar em efetivo exercício, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua nomeação.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE
I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma/Certificado fornecido por Instituição de Ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Original e cópia ou cópia autenticada do Documento de Identidade Civil;
V. Original e cópia ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
VI. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, expedida pela Justiça Eleitoral;
VII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino até 58 (cinquenta e oito) anos;
VIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
X. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone etc.);
XI. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual) e Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal);
XII. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), (se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho);
XIV. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de Nascimento dos dependentes;
XVI. Cartão de vacinação dos dependentes menores de 7 (sete) anos;
XVII. Uma fotografia 3x4 (de frente, colorida e atualizada);
XVIII. Comprovante atualizado de frequência escolar para dependentes com idade de 7 (sete) a 14 (catorze) anos;
XIX. Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Ibiapina, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames: a) Hemograma completo com plaquetas; b) coagulogramacompleto; c) ureia; d) creatinina; e) ácido úrico; f) glicemia de jejum; g) sumário de urina; h) raio x do tórax em PA e perfil com laudo; i) VDRL; f) laudo de sanidade mental emitido por um médico especialista.
XX. Comprovante de residência - conta luz, água ou telefone (original e cópia) ou declaração do proprietário (em caso de aluguel, com firma reconhecida); com CEP legível;
XXI. Número da conta corrente Bradesco S/A (Xerox do cartão).

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE IBIAPINA, período de 30/12/2016 a 30/01/2017, no horário das 08:00h às 12:00h, no Setor de Recursos Humanos ou junto ao Gabinete da referida Secretaria.
**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Maria Gorete Freire Ferreira e/ou Ana Daiane Amaro.

RELAÇÃO DO CONVOCADO COM O RESPECTIVOCARGO E UNIDADEDE EXERCÍCIO

025 – PROFESSOR – FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS EXATAS				
Class	**Situação**	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Total**
003	Classificado	1.520	KÁTIA COSTA LOPES	72,50

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 29 de dezembro de 2016.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:33E5D39F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 062 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Código Tributário do Município de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Icapuí, que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária, que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Icapuí.
Art. 3º O Sistema Tributário do Município de Icapuí compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A competência tributária do Município de Icapuí compreende a instituição e a cobrança:
I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
II - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
III - do Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI).
IV - das Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal;
V - da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas (CM);
VI - da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).
Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 5º A competência tributária do Município de Icapuí, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.
Art. 6º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição, mediante lei, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de Icapuí a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 1º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§ 2º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
§ 3º. Não constitui delegação de competência a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Icapuí:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.
Parágrafo único. A vedação da alínea "c" do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Seção II
Da Imunidade

Art. 8º É vedado ao Município instituir e cobrar impostos sobre:
I - o patrimônio e os serviços da União Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
II - os templos de qualquer culto;

III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:
a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º. O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º. O disposto no *caput* e incisos deste artigo e no seu § 1° não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 3º. As vedações do *caput*, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.
§ 4º. As vedações dos incisos II e III do *caput* deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.
§ 5º. A vedação do *caput* e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.
§ 6º. Para os fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.
§ 7º. Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:
I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no artigo 209 da Constituição Federal;

II - instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no artigo 203 da Constituição Federal.
§ 8º. Para fins da vedação prevista no *caput* e inciso III deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.
§ 9º. O requisito disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo impõe a obrigação da manutenção dos livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.
Art. 9º Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados pelos auditores e/ou fiscais do tesouro municipal lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em procedimento fiscal aberto de ofício ou por solicitação de sujeito passivo.
§ 1º. Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no inciso III do artigo 8º deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.
§ 2º. Para os fins do disposto no § 1° deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.
Art. 10. A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou de ofício, com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.
§ 1º. O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do artigo 8° deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.
§ 2º. Decretado o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:
I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;
II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita de ofício ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.

§ 3º. O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.
§ 4º. O reconhecimento da imunidade tributária previsto no § 3° deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência.
Art. 11. O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato, instruída das provas cabíveis.
Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

TÍTULO III
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos deste Município e relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 13. Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;
II - a definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

III - a fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
IV - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
V - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
VI - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;

VII - a atribuição a outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso, observado o disposto no artigo 7° deste Código.
§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.
Art. 14. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.
Art. 15. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.
Art. 16. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - as portarias, instruções normativas e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município de ICAPUÍ celebrar com outros entes da Federação.
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor do tributo.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Vigência

Art. 17. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto nesta Seção.

Art. 18. A legislação tributária do Município de Icapuí vigora dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo único. A legislação tributária também vigora fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.
Art. 19. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;
III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da Federação.
§ 1º. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
I - instituam ou majorem tributos;
II - definam novas hipóteses de incidência;
III - extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
§ 2º. Além do disposto no § 1° deste artigo, deve ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada em vigor dos dispositivos de lei que tratem dos fatos descritos no referido parágrafo.
§ 3º. A limitação do § 2º deste artigo não se aplica à majoração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Seção II
Da Aplicação

Art. 20. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.
Art. 21. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Seção III
Da Interpretação

Art. 22. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
Parágrafo único. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei, nem o da equidade, na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 23. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
Art. 24. A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária deste Município.
Art. 25. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 26. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.
Art. 27. É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formular consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.
Parágrafo único. A consulta também poderá ser realizada por auditor e/ou fiscal do tesouro municipal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

TÍTULO IV
DA OBRIGAÇÃO E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 28. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º. A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue- se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do Fato Gerador das Obrigações Tributárias

Art. 29. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 30. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 31. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 32. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 33. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
§ 1º. O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em regulamento.
§ 2º. O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 3º. A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Seção III
Do Sujeito Ativo

Art. 34. O Município de Icapuí é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária.

Seção IV
Do Sujeito Passivo

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 35. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Art. 36. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 37. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário, não podem ser opostas à Administração Tributária, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Subseção II
Da Solidariedade

Art. 38. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por este Código.

Art. 39. São os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.
Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Subseção III
Da Capacidade Tributária

Art. 40. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas físicas;
II - de a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Subseção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 41. Ao sujeito passivo regularmente inscrito, é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§ 1º. Na falta de eleição do domicílio tributário pelo sujeito passivo, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, cada repartição no território do Município.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do sujeito passivo o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se as regras do § 1º deste artigo.

Seção V
Da Responsabilidade Tributária

Subseção I
Da Disposição Geral

Art. 42. Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta seção e das definidas para cada tributo municipal, o Município de Icapuí poderá atribuir de modo expresso, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Subseção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 43. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 44. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 45. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.
Art. 46. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
Art. 47. O disposto nesta Subseção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Subseção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 48. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico, o comissário e o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 49. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo 48 deste Código;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Subseção IV
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 50. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 51. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 48 deste Código, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Subseção V
Da Denúncia Espontânea

Art. 52. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO II
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 53. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Parágrafo único. O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à atualização monetária, aos juros, à multa moratória e à penalidade pecuniária, quando for o caso.

Art. 54. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 55. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.

Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário

Subseção I
Do Lançamento

Art. 56. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, aplicar a penalidade cabível.
§ 1º. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 2º. O lançamento a que se refere este artigo é de competência privativa do servidor municipal de carreira designado para este fim.
Art. 57. Quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 58. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege- se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:
I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;
II - ampliado os poderes de investigação dos agentes da Administração Tributária;
III - outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixem expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 59. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;
II - recurso;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 66 deste Código.
Art. 60. O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 1º. O prazo definido no *caput* deste artigo não se aplica à reclamação contra o lançamento anual do IPTU, que poderá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro vencimento da cota única.
§ 2º. A impugnação de lançamento do ITBI em razão da discordância quanto à sua base de cálculo somente poderá ser interposta se houver julgamento improcedente ou parcialmente procedente de pedido de reavaliação.
§ 3º. A impugnação prevista neste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.
Art. 61. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Subseção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 62. O lançamento de ofício é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.
Art. 63. O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§ 2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 64. O lançamento por homologação ocorre quando a legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo sem prévio exame da autoridade administrativa, e opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º. Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º. O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no *caput* deste artigo é de 05 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.
§ 5º. Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§ 6º. No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
Art. 65. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvadas as hipóteses de:
I - contestação;
II - avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 66. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela Autoridade Administrativa quando:
I - a lei assim o determine;

II - a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo 64 deste Código;
VI - se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que implique infração à legislação tributária;
VII - se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude, falta funcional ou omissão da autoridade que o efetuou;
X - se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.
§ 1º. O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.
§ 2º. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Subseção III
Dos Instrumentos de Constituição do Crédito Tributário

Art. 67. O lançamento será realizado por meio de:
I - Notificação de Lançamento, no caso de lançamento de ofício de crédito tributário sem aplicação de penalidade e de lançamento por declaração;
II - Auto de Infração, no caso de lançamento de crédito tributário com aplicação de penalidade.
Art. 68. A Notificação de Lançamento e o Auto de Infração deverão conter, no mínimo, a identificação do fato gerador da obrigação, do sujeito passivo, o quantum devido, a infração e a penalidade aplicável, quando for caso, e a identificação da autoridade responsável pelo lançamento.

§ 1º. Além dos requisitos essenciais previstos no *caput* deste artigo, a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração poderão contemplar outras informações necessárias para melhor consubstanciar o lançamento, conforme dispuser o regulamento.
§ 2º. A assinatura na Notificação de Lançamento ou no Auto de Infração não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção, mas a circunstância será mencionada pela autoridade responsável pela entrega do documento.
§ 3º. As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas na Notificação de Lançamento e no Auto de Infração, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, quando for o caso, ou acréscimo da exigência, não constituem motivo de nulidade do ato e serão sanadas:
I - de ofício, pelo servidor que realizou o lançamento, com anuência do chefe do setor responsável pelo tributo, ou por este, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para impugnação ou pagamento do crédito tributário;
II - por decisão definitiva exarada no Processo Administrativo Tributário.
Art. 69. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data prevista para seu pagamento, o que ocorrer por último.

Seção III
Da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 70. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
§ 1º. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
§ 2º. A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.
Art. 71. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Subseção II
Da Moratória

Art. 72. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.
Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 73. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 74. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 75. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente até a data da revogação, e após o vencimento do crédito, acrescido de juros e multa de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

Subseção III
Do Parcelamento

Art. 76. Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código e em lei específica.
§ 1º. O parcelamento poderá abranger:
I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;
III - os créditos inscritos como dívida ativa;

IV - os créditos em cobrança executiva.
§ 2º. Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.
Art. 77. O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas.
Parágrafo único. Nenhum crédito tributário poderá ser parcelado em número de prestações superior a 60 (sessenta).
Art. 78. A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.
Art. 79. As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.
Art. 80. O regulamento estabelecerá as condições para formalização, pagamento das parcelas e extinção do parcelamento.

Seção IV
Da Extinção do Crédito Tributário

Subseção I
Das Modalidades de Extinção do Crédito Tributário

Art. 81. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II -a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto nos parágrafos 1°, 4° e 5º do artigo 64 deste Código;
VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 91 deste Código;
IX - a decisão administrativa irreformável;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.
Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação de irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 58 e 66 deste Código.

Subseção II
Do Pagamento

Art. 82. O regulamento fixará os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais.
Art. 83. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:
I - geral;
II - limitadamente:
a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
b) a determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;
c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.
§ 1º. Ressalvados os casos expressos neste Código, o desconto previsto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário.
§ 2º. O desconto será estabelecido no Regulamento ou em decreto específico, onde serão estabelecidas, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.
Art. 84. A imposição de penalidade não dispensa o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 85. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 86. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros e de multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de suas garantias previstas neste Código e na legislação tributária.
Parágrafo único. O disposto neste artigo, ressalvada a incidência de atualização monetária, não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Subseção III
Dos Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária

Art. 87. Os créditos tributários do Município que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:
I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento;
II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).
§ 1º. O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento).
§ 2º. Os juros previstos no inciso I deste artigo serão calculados com base na taxa apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).
§ 3º. Na hipótese da taxa de juros mencionada no inciso I deste artigo vir a ser extinta, os juros serão calculados pela taxa que a substituir para fins de cálculo de juros incidentes sobre os tributos e as contribuições sociais arrecadadas pela União.
§ 4º. A multa de mora prevista no inciso II do *caput* deste artigo será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.
Art. 88. Os créditos vencidos e não pagos até a data da vigência deste Código serão majorados pelos acréscimos moratórios previstos na legislação anteriormente em vigor.
Art. 89. Quando a constituição do crédito tributário ocorrer em competência posterior àquela em que deveria ter sido realizada, os valores dos tributos devidos serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* deste artigo será realizada a partir do mês subsequente ao do fato gerador, até o mês anterior ao da constituição, do pagamento espontâneo ou do parcelamento do crédito tributário.

Subseção IV
Da Imputação de Pagamento

Art. 90. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições, depois às taxas e por último, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Subseção V
Da Consignação em Pagamento

Art. 91. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito com os acréscimos moratórios e atualização monetária, incidentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção VI
Do Pagamento Indevido

Art. 92. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na determinação do sujeito passivo, no cálculo do montante do crédito tributário ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 93. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 94. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos acréscimos moratórios, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§ 1º. Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizado pelo Município conforme critérios estabelecidos em regulamento.
§ 2º. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
§ 3º. Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.
Art. 95. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 92, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
II - na hipótese do inciso III do artigo 92, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 96. O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.
Art. 97. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública.

Subseção VII
Da Compensação

Art. 98. A Administração Tributária poderá realizar compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.
Art. 99. A compensação será realizada por meio de procedimento administrativo que apure a certeza e a liquidez dos créditos a serem compensados.
§ 1°. Os créditos do sujeito passivo a serem compensados serão atualizados para a data da compensação pelo mesmo índice utilizado para atualização dos créditos tributários.
§ 2°. Os créditos tributários a serem compensados deverão ser acrescidos de juros e multa de mora.
§ 3°. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, na apuração do seu montante, serão descontados juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
Art. 100. A Administração Tributária poderá estabelecer que a compensação de que trata esta subseção será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.
§ 1°. A compensação declarada à Administração Tributária na forma deste artigo obedecerá as seguintes regras:
I - extinguirá o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação;

II - a homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será realizada no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação que vier a ser instituída;
III - a declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados;
IV - não sendo homologada a compensação, o sujeito passivo será notificado e intimado a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.
§ 2°. O sujeito passivo poderá, no prazo referido no inciso IV do § 1° deste artigo, apresentar manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.
§ 3°. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade prevista no § 2° deste artigo ou que denegar a compensação na forma do artigo 99 deste Código caberá impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao Contencioso Administrativo Tributário.
Art. 101. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Parágrafo único. Também não poderão ser compensados créditos do sujeito passivo com débitos próprios da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).
Art. 102. O regulamento estabelecerá as condições e as formalidades a serem observadas na compensação.

Subseção VIII
Da Transação

Art. 103. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, que importe terminação de litígio e a consequente extinção de crédito tributário.
§ 1º. A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.
§ 2º. A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total ajuizado e deverá ser homologada judicialmente.
§ 3º. Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao Processo.

§ 4º. O Assessor Jurídico do Município é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.

Subseção IX
Da Remissão

Art. 104. O Município de Icapuí, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, observando:
I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - o erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - a diminuta importância do crédito tributário;
IV - as considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares à determinada região ou bairro do território do Município.
Art. 105. A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.
Parágrafo único. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75 deste Código.
Art. 106. É vedada a concessão de remissão relativa à crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

Subseção X
Da Decadência e da Prescrição

Art. 107. O direito da Administração Tributária constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no artigo 64 deste Código, quando houver pagamento antecipado.
Art. 108. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 109. A prescrição pode ser reconhecida pela Administração Tributária de ofício ou a pedido do sujeito passivo.

Subseção XI
Da Dação em Pagamento

Art. 110. O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município.
Parágrafo único. Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:
I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;
II - ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor;
III - ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.
Art. 111. Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.
Art. 112. O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

Seção V
Da Exclusão do Crédito Tributário

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 113. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Subseção II
Da Isenção

Art. 114. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que estabeleça as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
§ 1º. A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares.
§ 2º. A concessão de isenção tributária é condicionada à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal e, a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.
§ 3º. A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações acessórias e dos deveres de substituto e responsável tributário previstos na legislação tributária.
Art. 115. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.
Art. 116. A isenção, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no contrato para sua concessão, se for o caso.

§ 1º. A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.
§ 2º. As isenções relativas ao IPTU poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que o requerimento seja realizado até o final do prazo para impugnação do lançamento do imposto, previsto no § 1° do artigo 60 deste Código, aplicando-se as vedações dispostas na parte final do § 1° deste artigo.
§ 3º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75 deste Código.
Art. 117. É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo.

Subseção III
Da Anistia

Art. 118. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 119. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 120. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75 deste Código.
Art. 121. É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

Seção VI
Das Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 122. A enumeração das garantias atribuídas neste Código ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 123. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 124. O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, de montante superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderá ser inscrito pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista neste artigo.
Art. 125. Presume-se fraudatórias dos direitos da Fazenda Municipal a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, executados ou não.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.
Art. 126. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e às entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1º. A indisponibilidade de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o *caput* deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Subseção II
Das Preferências

Art. 127. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo único. Na falência:
I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
Art. 128. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou à habilitação em falência, à recuperação judicial, à concordata, a inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e territórios, conjuntamente e pró rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró rata.
Art. 129. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.
§ 1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.
§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.
Art. 130. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo 129 deste Código.
Art. 131. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.
Art. 132. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.
Art. 133. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 70, 208 e 210 deste Código.
Art. 134. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.
Art. 135. Nenhum órgão da administração direta ou entidade da administração indireta deste Município celebrará contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório sem que o contratante, convenente ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos ao Município, na forma do disposto nos artigos 208 e 210 deste Código e do seu Regulamento.

LIVRO SEGUNDO
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
§ 1º. São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, as funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da

legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.
§ 2º. A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.
§ 3º. A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderá ser exercida em conjunto com a Assessoria Jurídica Especializada do Município.
§ 4º. Compete também à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.
§ 5º. A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

TÍTULO II
DOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. Os cadastros tributários do Município compreendem:
I - o Cadastro de Produtores de Bens e Serviços;
II - o Cadastro Imobiliário;
III - o Cadastro de Inadimplentes com o Município;
IV - o Cadastro Único de Pessoas.
Art. 138. A gestão e a manutenção dos cadastros municipais é da competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apoiada por integrantes de órgãos do Município na forma definida em regulamento.
Art. 139. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros, observadas as disposições previstas no artigo 162 deste Código.
Art. 140. O regulamento disciplinará a estrutura, organização e funcionamento dos cadastros tributários, observado o disposto neste Código.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 141. O Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município de Icapuí (CPBS) destina-se ao registro centralizado e sistematizado de pessoas físicas e jurídicas, de órgãos públicos e de sociedades despersonalizadas que sejam sujeito passivo de obrigação tributária instituída pelo Município ou que sejam estabelecidas ou pretendam se estabelecer neste Município para o exercício de atividades relacionadas à industrialização, à comercialização e à prestação de serviços.
§ 1º. O CPBS será o único cadastro econômico do Município e será vinculado ao Cadastro Único de Pessoas Jurídicas e Naturais do Município.
§ 2º. O CPBS conterá dados e informações que identifiquem, localizem e classifiquem as pessoas segundo a sua natureza jurídica, atividade e regime de recolhimento de tributos.

§ 3º. Todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, dos sujeitos passivos inscritos no CPBS serão vinculadas às suas respectivas inscrições.
Art. 142. Toda pessoa física, jurídica ou a esta equiparada, assim como os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estabelecidas ou que venham se estabelecer neste Município para o exercício de atividades de qualquer natureza, são obrigados a inscreverem-se, previamente, no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município (CPBS), nos termos do regulamento.
Parágrafo único. As pessoas e os órgãos previstos no *caput* deste artigo também são obrigados:
I - a comunicarem qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização da inscrição;
II - a comunicarem o encerramento de suas atividades no Município;
III - a atenderem à convocação para recadastramento ou prestar informações cadastrais complementares.
Art. 143. A pessoa ou o órgão que se encontrar exercendo atividade no Município sem inscrição cadastral será inscrito de ofício no CPBS, ficando passível da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código, bem como da interdição do estabelecimento ou do embargo de obra.
Art. 144. Os prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal que emitirem nota fiscal de serviço, ou outro documento fiscal equivalente, para tomador de serviços do Município de Icapuí, também são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, na condição de prestador de serviço de outro município.
§ 1º. A obrigação prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando o prestador de serviço emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado por este Município.
§ 2º. As obrigações previstas no parágrafo único do artigo 142 deste Código também se aplicam às pessoas previstas no *caput* deste artigo.
§ 3º. No interesse da Administração Tributária, ato do Secretário de Municipal de Administração e Finanças poderá excluir do procedimento de que trata o *caput* deste artigo determinados grupos ou categorias de prestadores de serviços, conforme a sua atividade.
Art. 145. As pessoas que não atenderem ao disposto no artigo 144 deste Código sofrerão retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte pelo tomador do serviço.
Art. 146. O regulamento estabelecerá os dados que devem constar no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, os prazos e as formas de cadastramento, atualização, suspensão e baixa cadastral.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 147. Os imóveis existentes como unidades imobiliárias autônomas no Município e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiados por isenções ou imunidades relativas aos tributos incidentes sobre a propriedade, deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Imobiliário do Município.
§ 1º. O Cadastro Imobiliário tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades e subunidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente e terá caráter multifinalitário.
§ 2º. O Cadastro Imobiliário também manterá, além dos dados do proprietário, os das pessoas que sejam contribuintes ou responsáveis tributários dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária.
§ 3º. São responsáveis pela inscrição de imóveis no Cadastro Imobiliário do Município:
I - o proprietário;
II - o titular do domínio útil e o superficiário;
III - o possuidor a qualquer título.
§ 4º. Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário serão cadastrados de ofício, ficando passíveis, sem prejuízo do lançamento do tributo cabível, da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código.
§ 5º. Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício se constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 6º. A Administração Tributária poderá promover de ofício, para fins de tributação, o remembramento ou o desmembramento de unidade imobiliária.
§ 7º. Consideram-se unidades imobiliárias, independentemente da existência de matrícula própria no cartório de registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação.
§ 8º. É considerada subunidade imobiliária a divisão de qualquer das unidades imobiliárias previstas no § 7º deste artigo.
Art. 148. As construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas na legislação do Município, também serão cadastradas para efeitos tributários.

Parágrafo único. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no *caput* deste artigo não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título e não excluem o direito do Município de promover compulsoriamente a adaptação da construção às normas urbanísticas pertinentes ou a sua demolição, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei.

Art. 149. O contribuinte e o responsável são obrigados a manter os dados cadastrais do seu imóvel atualizados junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, especialmente em relação à comunicação de:

I - aquisição de imóveis, construídos ou não;

II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;

III - substituição de mandatários;

IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso;

V - quaisquer outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança de tributos incidentes sobre imóveis.

§ 1º. A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no Cadastro Imobiliário.

§ 2º. A obrigação prevista no inciso I é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.

§ 3º. A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da veracidade pela Administração Tributária.

Art. 150. O regulamento estabelecerá os dados que devem constar no Cadastro Imobiliário, os prazos e as formas de cadastramento, atualização e cancelamento de inscrição cadastral.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Art. 151. A Administração Tributária do Município manterá cadastro de inadimplentes com o pagamento de créditos tributários ou não, inclusive em relação à inadimplência com obrigações de dar, de fazer e de não fazer, decorrentes de contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades deste Município

Art. 152. O Cadastro de Inadimplentes do Município (CADIM) é um banco de dados onde serão inscritos os dados das pessoas físicas e jurídicas inadimplentes com o Município.

Parágrafo único. O cadastro previsto no *caput* deste artigo destina-se a servir como única fonte de consulta de inadimplentes com o Município para a concessão de crédito, garantias, incentivos fiscais e financeiros, bem como para a celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes, de modo a favorecer a gestão seletiva dos recursos existentes.

Art. 153. Somente serão inscritas no CADIM as pessoas que se encontrarem inadimplentes com o Município, há mais de 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do prazo para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 151 deste Código.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa será inscrita no CADIM sem que antes tenha sido intimada para cumprir as obrigações previstas no artigo 151 deste Código, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

Art. 154. As pessoas inscritas no Cadastro de Inadimplentes do Município ficarão impedidas de obter dos órgãos e entidades do Município os benefícios previstos no parágrafo único do artigo 152 deste Código.

Art. 155. O regulamento estabelecerá os dados que devem constar no CADIM, os prazos e as formas de cadastramento, atualização e cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO ÚNICO DE PESSOAS

Art. 156. Toda pessoa física ou jurídica obrigada a se inscrever nos cadastros tributários municipais ou que, de algum outro modo, se relacione com o Município, na forma do regulamento, deverá, previamente, realizar a sua inscrição no Cadastro Único de Pessoas do Município (CAPE).

Parágrafo único. O cadastro estabelecido no *caput* deste artigo tem a finalidade de manter registro de todas as pessoas que se relacionem com o Município em uma única base de dados e evitar redundâncias e duplicidades cadastrais.

Art. 157. A forma, as condições, os prazos e os dados a serem inscritos no Cadastro Único de Pessoas do Município serão definidos em regulamento.

TÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Art. 158. Competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Auditor de Tributos e/ou Fiscal de Tributos.

Art. 159. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, são sujeitas à fiscalização tributária.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

Art. 160. As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, as suas finalidades, as formas de execução, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Art. 161. Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 162. Sem prejuízo do disposto na legislação penal, é vedada a divulgação para qualquer fim, pela Administração Tributária e seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetuam-se ao disposto neste artigo:

I - a requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

III - a permuta de informações com as Fazendas Públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e de outros municípios, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa do Município;

III - inscrições em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito;

IV - parcelamento ou moratória;
V - notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

CAPÍTULO II
DA EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO

Art. 163. As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.
§ 1º. As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.
§ 2º. O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.

§ 3º. A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 164. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 165. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade competente todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;
III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
IV - os inventariantes;
V - os síndicos, comissários e liquidatários;
VI - os contadores e técnicos em contabilidade;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.
§ 1º. A obrigação prevista neste artigo, ressalvado o disposto no seu § 2º, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º. As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.
§ 3º. Não se incluem entre as informações de que trata o § 2º deste artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 4º. Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.
§ 5º. Os auditores e/ou fiscais do tesouro municipal e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.
§ 6º. Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no artigo 162 deste Código, as informações a que se referem este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.
§ 7º. O regulamento disciplinará as espécies, os critérios e a forma de fornecimento das informações as quais estão sujeitas as pessoas previstas neste artigo.
§ 8º. O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo e no regulamento será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.
Art. 166. O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.
§ 1º. Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.
§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço a ação fiscal.
§ 3º. A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.
Art. 167. A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO III
DA APREENSÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E BENS

Art. 168. Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação tributária.
Art. 169. Deverão ser apreendidos:
I - livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;
II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.
Art. 170. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.
Parágrafo único. Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.
Art. 171. A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 172. A representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu regulamento ou de outra norma tributária.
Art. 173. É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.

Parágrafo único. A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.

Art. 174. As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em regulamento.

Art. 175. A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.

§ 1º. A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º. A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.

§ 3º. A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA

Art. 176. A consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos auditores e/ou fiscais do tesouro municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.

Parágrafo único. A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

Art. 177. Não serão aceitas as consultas:

I - que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente pelo Contencioso Administrativo Tributário do Município ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;

II - formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consulente, que suspenda a sua espontaneidade;

III - formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;

IV - que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.

Art. 178. Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

Art. 179. Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.

Parágrafo único. A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 180. Os pareceres dados em pedidos de consultas serão publicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, passando a ter eficácia a partir da data da publicação.

Parágrafo único. Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 181. Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.

Art. 182. O regulamento estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

TÍTULO IV
DAS SANÇÕES FISCAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 184. As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

I - multa de caráter punitivo;

II - vedação de transacionar com o Município;

III - vedação de obtenção de benefícios fiscais;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V - sujeição a regime especial de fiscalização;

VI - suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.

§ 1º. Havendo reincidência de infração, em que tenha havido aplicação de penalidade, a sanção a que se refere o inciso I deste artigo será aplicada em dobro e, a cada nova reincidência, será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa relativa à reincidência anterior.

§ 2º. Entende-se por reincidência o cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, que viole a mesma norma tributária, dentro do prazo de 05 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a aplicação da penalidade relativa à infração anterior.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, para fins da aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 192 deste Código, também se caracteriza como reincidência o não cumprimento, no prazo estabelecido, de nova intimação para atender à mesma determinação realizada durante o mesmo procedimento fiscal.

§ 4º. Sendo apurada mais de uma infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.

§ 5º. Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único Auto de Infração para o período ou para o ato infracional.

§ 6º. O disposto no § 4° deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.

§ 7º. As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais previstas na legislação tributária específica.

Art. 185. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.

Parágrafo único. O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.

Art. 186. Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS DE CARÁTER PUNITIVO

Seção I
Das Multas Relativas à Obrigação Principal

Art. 187. O descumprimento de obrigação tributária principal será passível de multa a ser calculada sobre o valor dos tributos devidos:

I - de 30% (trinta por cento) do valor do crédito tributário confessado por meio de declaração ou escrituração fiscal e não pago ou não parcelado antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida com vista ao registro do crédito na Dívida Ativa ou à sua cobrança administrativa;

II - de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito tributário não confessado ou não recolhido, na forma e prazo previstos na legislação tributária, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido;

III - de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando:
a) o substituto ou responsável tributário deixar de efetuar a retenção de tributo na fonte e de declará-lo ou de recolhê-lo na forma e prazo previstos na legislação;
b) o lançamento deixar de ser realizado pela Administração Tributária, no momento definido na legislação, em virtude do sujeito passivo deixar de comunicar informações, omiti-las ou declará-las de modo inexato, incompleto ou com erro de qualquer natureza.
IV - de 100% (cem por cento) do valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando:
a) viciar ou falsificar documentos, declarações e a escrituração fiscal ou comercial para fugir ao pagamento de tributo;
b) omitir, total ou parcialmente, receita auferida, remunerações recebidas, documento ou informação comprobatória do fato gerador de tributos municipais em livros contábeis e fiscais e em declaração prevista na legislação tributária;
c) o substituto ou responsável tributário não realizar a retenção do tributo na fonte, não declará-lo ou não recolhê-lo e adotar qualquer medida para dificultar a identificação de sua responsabilidade;
d) instruir pedido de isenção, incentivo, benefício fiscal ou redução de tributo com documento falso ou que contenha falsidade;
e) usufruir irregularmente de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal;

f) agir em conluio com terceiro em benefício próprio ou com dolo, fraude ou simulação.
V - de 100% (cem por cento) do valor da taxa, quando iniciar ou praticar ato sujeito à autorização deste Município, sem a solicitação do licenciamento ou sem a concessão ou renovação da licença;
VI - de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando o substituto ou responsável tributário efetuar retenção de tributo na fonte e deixar de recolhê-lo no prazo regulamentar.
§ 1º. As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão aplicadas nos lançamentos de ofício, por meio de auto de infração, nos procedimentos fiscais em que houver a suspensão da espontaneidade do sujeito passivo.
§ 2º. A multa prevista no inciso I deste artigo será reduzida em um terço do seu valor quando houver o pagamento integral do crédito tributário confessado no prazo estipulado na notificação de cobrança do crédito, antes do seu registro na Dívida Ativa.
§ 3º. As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:
I - de 50% (cinquenta por cento), no prazo para defesa;
II - de 30% (trinta por cento), até o termo final do prazo para apresentação de recurso contra decisão da primeira instância de julgamento administrativo.
§ 4º. Além da aplicação das multas previstas neste artigo, o valor principal do crédito tributário, devidamente atualizado na forma do artigo 89 deste Código, fica sujeito à incidência de juros de mora, na forma prevista neste Código.

Seção II
Das Multas Relativas às Obrigações Acessórias

Art. 188. O descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação tributária sujeitará o obrigado às multas previstas nesta Seção, conforme a espécie de obrigação.
Art. 189. O descumprimento das normas que imponham obrigações relacionadas com os cadastros municipais será punido com multa de:
I - R$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição nos cadastros municipais, nos prazos estabelecidos na legislação;
II - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pela não comunicação de alteração de dados de cadastramento obrigatório dentro do prazo estabelecido na legislação tributária;
III - R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo não atendimento à convocação para realizar recadastramento, credenciamento para cumprimento de obrigação acessória ou para apresentar dados e informações cadastrais;
IV - R$ 300,00 (trezentos reais), quando o sujeito passivo deixar de comunicar no prazo e na forma estabelecida em regulamento a condição de proprietário, de titular de domínio útil ou de possuidor a qualquer título de imóvel.
§ 1º. A multa prevista no inciso II deste artigo será agravada em 80% (oitenta por cento) do seu valor, quando a alteração cadastral não comunicada for a mudança de endereço de sujeito passivo, de quadro societário de sociedade ou de dados cadastrais de imóvel empregados na determinação da base de cálculo do IPTU.
§ 2º. As multas previstas neste artigo serão reduzidas em 50% do seu valor quando o sujeito passivo infrator for microempreendedor individual ou profissional autônomo.
Art. 190. O descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:
I - R$ 200,00 (duzentos reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando deixar de apresentar declaração de qualquer espécie ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
II - R$ 1.000,00 (um mil reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal:
a) quando a instituição financeira ou equiparada deixar de apresentar declaração de informações fiscais a que esteja obrigada ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
b) quando os notários e oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos deixarem de apresentar declarações a que estejam obrigados ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
c) quando o proprietário, o titular, o administrador, o cessionário, o locatário ou o responsável por estabelecimento de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, buffets e congêneres deixar entregar declaração ou de realizar escrituração de informações sobre diversões públicas e eventos, no prazo estabelecido na legislação;
d) quando a Junta Comercial do Estado do Ceará, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias ou as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis deixarem de entregar declaração ou de realizar a escrituração das informações relativas aos atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis, no prazo estabelecido na legislação.
III - R$ 300,00 (trezentos reais) ou de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando houver omissão ou fornecimento incorreto de informações de elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;
IV - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ou de 4% (quatro por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando instituição financeira, notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos omitirem ou informarem de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;
V - R$ 100,00 (cem reais) por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer informação de declaração obrigatória que não implique diretamente em omissão de receita tributável.
§ 1º. As multas previstas nos incisos I e II deste artigo, quando houver a entrega espontânea da declaração fora do prazo e antes do início de ação fiscal, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
§ 2º. As multas previstas nos incisos I e II deste artigo serão acrescidas de 20% de seu valor multiplicado pelo número de meses de atraso na entrega da declaração ou na realização da escrituração fiscal.
§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo será aplicado inclusive quando o sujeito passivo for autuado pela infração e continuar descumprindo a obrigação.
Art. 191. O descumprimento das normas relativas a documentos e livros fiscais e contábeis enseja a aplicação de multa:
I - de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), por documento:
a) pela não emissão de nota fiscal de qualquer espécie;
b) pela não emissão de cupom fiscal, bilhete de ingresso, ou outro documento fiscal a que estiver sujeito;
c) pela não emissão de recibo provisório de serviços;

d) pela não conversão de recibo provisório de serviço em nota fiscal de serviço no prazo estabelecido na legislação tributária.
II - de R$ 50,00 (cinquenta reais), por documento, pela emissão de documento fiscal de forma ilegível ou em desacordo com a legislação tributária;
III - de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por documento, quando houver a emissão:
a) de qualquer documento fiscal inidôneo, falso ou que contenha falsidade;
b) de nota fiscal de serviço ou qualquer outro documento fiscal sem a devida autorização ou quando a emissão for vedada pelas normas tributárias.

IV - de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dezena ou fração de dezena, de qualquer documento fiscal extraviado, perdido ou não conservado pelo período decadencial, conservado em desacordo com a legislação tributária ou não devolvido à Administração Tributária nos casos e prazos estabelecidos na legislação tributária;
V - de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária não escriturado em dia;
VI - de R$ 500,00 (quinhentos reais) por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária, quando não utilizado, ou quando extraviado ou perdido;
VII - de R$ 1.000,00 (um mil reais) ou de 2% (dois por cento) do valor cobrado por cupom, cartão, bilhete ou qualquer outro tipo de ingresso para diversão pública, a que for maior, quando for exposto à venda sem autorização ou chancela da Administração Tributária, ou vender por preço superior ao autorizado, sem prejuízo da apreensão.
§ 1º. A multa prevista no inciso I deste artigo será de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês ou fração de mês, quando não for possível identificar a quantidade de documentos fiscais não emitidos ou a serem convertidos.
§ 2º. A multa prevista na alínea "d" do inciso I deste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando a obrigação for cumprida fora do prazo estabelecido.
§ 3º. Respondem solidariamente pela multa prevista no inciso VII deste artigo:
I - o responsável pela realização do evento;
II - o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel onde se realizar o evento;
III - o responsável pela venda de reserva da vaga em eventos ou de qualquer meio de ingresso em eventos de qualquer natureza.
§ 4º. As multas previstas nos incisos I, II e VII deste artigo têm como limite máximo o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano-calendário e para cada tipo de infração, salvo no caso em que houver reincidência.
Art. 192. Serão ainda aplicadas as seguintes multas por descumprimento de obrigação tributária:
I - multa de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), quando, de qualquer modo, houver infringência de obrigação acessória estabelecida neste Código ou na legislação tributária, para cuja infração não seja prevista multa de outro valor;
II - multa de R$ 100,00 (cem reais), quando não houver a afixação de placa de identificação de data da construção ou reforma de imóvel, na forma exigida pela legislação tributária;
III - multa de R$ 300,00 (trezentos reais), quando não houver a afixação:
a) de placa informativa da obrigação da emissão de documento fiscal ou da capacidade de lotação de estabelecimento;
b) de alvará de funcionamento, sanitário ou de qualquer outro licenciamento realizado pelo Município que exija a afixação da respectiva comprovação.
IV - multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando houver embaraço à ação fiscal, não forem fornecidas informações exigidas pela Administração Tributária ou forem fornecidas em desacordo com a verdade material dos atos e fatos ocorridos;
V - multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), por dezena ou fração de dezena de documento fiscal, para quem confeccionar documento fiscal para contribuinte, realizar a venda de ingressos ou de direito de acesso a eventos, ou ofertá-los sem autorização ou em desacordo com a autorização da Administração Tributária;
VI - multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou 100% do imposto retido na fonte, o que for maior, quando for realizada retenção de ISSQN na fonte por quem não for substituto ou responsável tributário;
VII - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo devido e atualizado, pela impugnação improcedente de crédito tributário, quando for declarada pelo órgão julgador a litigância de má fé.
§ 1º. Quando o embaraço à ação fiscal impossibilitar a apuração direta e real do crédito tributário, além das multas por embaraço já aplicadas durante o procedimento fiscal, será imposta multa no valor correspondente ao dobro da multa prevista no inciso IV deste artigo, sem prejuízo da constituição do crédito tributário por arbitramento.
§ 2º. Havendo embaraço à ação fiscal que motive a extinção de crédito tributário por decadência, além da imposição da multa prevista no inciso IV deste artigo, será imposta a multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor atualizado do crédito extinto.
§ 3º. A multa prevista no inciso VI deste artigo será reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor quando houver o recolhimento espontâneo do valor do ISSQN retido na fonte, antes do início de procedimento fiscal.
Art. 193. Os valores das multas por descumprimento de obrigação acessória, previstos nesta Seção, quando aplicadas a empresário individual, à pessoa jurídica ou à pessoa física a esta equiparada, serão reduzidos ou majorados conforme a receita bruta do sujeito passivo no exercício anterior ao da lavratura do auto de infração, considerando os seguintes percentuais:
I - receita bruta de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais): redução de 60% (sessenta por cento);

II - receita bruta de R$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): redução de 40% (quarenta por cento);
III - receita bruta de R$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): redução de 20% (vinte por cento);
IV - receita bruta de R$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) até R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): majoração de 40% (quarenta por cento);
V - receita bruta de R$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) até R$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais): majoração de 100% (cem por cento);
VI - receita bruta superior a 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais): majoração de 180% (cento e oitenta por cento).
§ 1º. Quando a receita bruta for entre R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) e R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), o valor da multa será o expressamente estabelecido nesta Seção.
§ 2º. Os percentuais de reduções ou de acréscimos previstos nos incisos do *caput* deste artigo também se aplicam ao limite previsto no § 4º do artigo 191 deste Código.
§ 3º. Considera-se receita bruta, para fins do disposto neste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, devidamente apurados pela Administração Tributária.
§ 4º. Para fins do disposto neste artigo, também considera-se receita bruta o valor das receitas arrecadadas ou recebidas por meio de transferência ou de doação.
§ 5º. Caso a pessoa tenha exercido atividade no ano anterior ao da lavratura do auto de infração em período inferior a doze meses, os limites previstos neste artigo serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa exerceu atividade, inclusive as frações de meses.
Art. 194. As multas previstas nesta seção sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:
I - de 30% (trinta por cento), no prazo para defesa;
II - de 20% (vinte por cento), até o termo final do prazo para apresentação de recurso contra decisão da primeira instância de julgamento administrativo.

CAPÍTULO III
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. 195. O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.
Parágrafo único. A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da certidão negativa e do CADIM.

CAPÍTULO IV
DA OBTENÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 196. O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados, nos termos do regulamento.
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.
§ 2º. A sanção prevista neste artigo será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, mediante processo administrativo que comprove a infração, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 197. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:
I - reincidir na não emissão de documentos fiscais, nos termos do § 2° do artigo 184 deste Código;
II - houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
III - não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;

IV - for considerado devedor contumaz.
§ 1º. Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos sediado neste Município deixar de recolher crédito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - de três competências, consecutivas ou não, confessado por meio da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, de escrituração fiscal eletrônica ou por declarações fiscais, estabelecidas no Regulamento;
II - de três parcelas, consecutivas ou não, de parcelamento formalizado, nos termos da legislação tributária municipal; ou
III - inscrito na Dívida Ativa do Município decorrente do imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, que ultrapasse o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.
§ 2º. Não serão computados para os fins do disposto no inciso IV e parágrafo 1º deste artigo os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 3º. Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.
§ 4º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.
§ 5º. O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:
I - expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;
II - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;
III - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
IV - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;
V - manutenção de auditor do tesouro municipal ou de grupo de auditores com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.

§ 6º. O regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do § 5° deste artigo, consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento, que por ventura usufrua o sujeito passivo.
§ 7º. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o regulamento.

TÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 198. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
§ 1º. Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
§ 2º. A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
Art. 199. Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento.
§ 1º. No encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.
§ 2º. Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio para execução fiscal, poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.
Art. 200. A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro eletrônico próprio, com a lavratura do competente termo.
Parágrafo único. O termo de inscrição em Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, conterá obrigatoriamente:
I - o nome ou razão social do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o número da inscrição nos cadastros municipais:
a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria;
III - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;
IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;
V - a origem e a natureza do crédito, mencionando o dispositivo de lei ou contrato em que esteja fundamentado;
VI - a data e o número do registro na Dívida Ativa;
VII - o número da notificação de lançamento, do auto de infração, do processo administrativo ou do documento do qual se originou o crédito.
Art. 201. Os créditos do Município de natureza não tributária terão a sua certeza e liquidez apuradas pelo órgão de origem, mediante

regular processo administrativo, seguindo-se da notificação do devedor para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Após o transcurso do prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que tenha havido o pagamento, o processo administrativo será remetido à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do crédito em Dívida Ativa.
Art. 202. Para fins de cobrança executiva será expedida Certidão de Dívida Ativa (CDA), que conterá, além dos requisitos do artigo 200 deste Código, a indicação do livro e da folha da inscrição da dívida e será autenticada pela autoridade competente.
Parágrafo único. A CDA deverá ser expedida em até 03 (três) anos antes do término do prazo prescricional para cobrança do crédito.
Art. 203. Em regra, não serão expedidas CDA para o ajuizamento de execuções fiscais de créditos da Fazenda Municipal, cujo valor consolidado por tributo seja igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), salvo disposição em contrário por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal em caráter geral.
§ 1º. Na determinação do limite previsto no *caput* deste artigo também serão considerados os valores da atualização monetária, dos acréscimos moratórios e multas punitivas aplicadas sobre o tributo.
§ 2º. Os créditos não ajuizados serão mantidos em Dívida Ativa para cobrança administrativa.
Art. 204. A omissão de qualquer dos requisitos previstos nos incisos do artigo 200 deste Código ou o erro relativo a eles são causas de nulidade da inscrição, da certidão e do processo de cobrança dela decorrente.
§ 1º. A nulidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula.

§ 2º. Sanada a nulidade com a substituição da certidão, será devolvido ao executado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada da certidão.
Art. 205. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§ 1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
§ 2º. A incidência de atualização monetária e de acréscimos moratórios não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
Art. 206. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a cobrança dos créditos tributários inscritos na dívida ativa e para a interrupção da sua prescrição.

TÍTULO VI
DAS CERTIDÕES

Art. 207. É assegurado à pessoa física, jurídica ou a esta equiparada o direito de obter certidão acerca de sua situação tributária, independentemente do pagamento de qualquer taxa.
Art. 208. A prova de regularidade fiscal, quando exigível, será feita por certidão negativa, expedida pela Administração Tributária à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
Art. 209. A certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data do protocolo do pedido, devidamente instruído com os documentos necessários.
Art. 210. Tem os mesmos efeitos de certidão negativa a certidão positiva com efeito de negativa, em que conste a existência de créditos tributários:
I - não vencidos;
II - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a garantia do juízo;
III - cuja exigibilidade esteja suspensa.
Art. 211. A certidão expedida com dolo, fraude ou que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário, pela atualização monetária e seus acréscimos moratórios.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade administrativa, civil e criminal, que no caso couber.

Art. 212. As espécies de certidões previstas neste Título e as demais certidões que, no interesse da Administração Tributária, venham a ser instituídas, os prazos de validade e os requisitos a serem observados na emissão das certidões, serão estabelecidos em Regulamento.

TÍTULO VII
DA NOTIFICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

Art. 213. Para os fins deste Código, considera-se notificação, a comunicação feita ao sujeito passivo de atos e procedimentos administrativos; e intimação, a determinação para fazer ou deixar de fazer alguma coisa.
Art. 214. A notificação dos atos e dos procedimentos administrativos e as intimações far-se-ão sempre na pessoa do sujeito passivo ou do representante legal ou na de seu mandatário ou preposto, pelas seguintes formas:
I - pessoalmente, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente;
II - por carta, com aviso de recepção (AR);
III - por comunicação digital ou outro meio assemelhado, na forma do regulamento;
IV - por edital, quando o sujeito passivo não for localizado, recursar-se a recebê-la ou quando a quantidade de notificações ou intimações torne impraticável ou ineficiente a utilização dos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo.
§ 1º. Os meios de notificação ou de intimação previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 2º. Considera-se preposto, para os fins deste Código, o contador, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.
§ 3º. A notificação ou a intimação, quando feita pela forma estabelecida no inciso I deste artigo, será comprovada pela assinatura do notificado ou do intimado na via do documento que se destinar à Administração Tributária.
§ 4º. Recusando-se o notificado ou o intimado a apor sua assinatura na forma do § 3° deste artigo, quando feita por servidor fazendário, este declarará circunstanciadamente o fato na via do documento destinado à Administração Tributária, datando-a e assinando-a em seguida e colherá a assinatura de pelo menos 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, considerando-se o sujeito passivo intimado, a partir de então.

§ 5º. O disposto no § 4° deste artigo não se aplica quando o notificado ou o intimado se recusar a receber a notificação ou a intimação, devendo neste caso a notificação ou a intimação ser realizada por outro meio.
§ 6º. O fato disposto no § 5º deste artigo deve ser devidamente circunstanciado pelo servidor fazendário responsável pela notificação ou intimação.
§ 7º. A notificação ou a intimação realizada por edital far-se-á por meio de publicação na forma da lei e da sua afixação em local acessível ao público no prédio em que funcionar o órgão responsável pela notificação ou intimação, devendo o ato ser certificado no processo, quando for o caso.
Art. 215. Considera-se feita a notificação ou a intimação:
I - se pessoalmente, na data da ciência do notificado ou do intimado;
II - se por carta, na data de recebimento que constar no aviso de recepção;
III - se por comunicação digital, na data da ciência do notificado ou do intimado, conforme estabelecido em regulamento;
IV - se por edital, em 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.
Art. 216. O disposto nesta Seção aplica-se à notificação ou à intimação de todos os atos e procedimentos administrativos realizados pela Administração Tributária que tenham por objeto a constituição, modificação ou extinção direito, bem como aos atos do Processo Administrativo Tributário.
Art. 217. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a efetivação da notificação ou da intimação.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 218. É assegurado ao sujeito passivo o direito ao contraditório e à ampla defesa, em Processo Administrativo Tributário, por meio das seguintes impugnações, tempestivamente apresentadas:
I - reclamação contra lançamento de crédito tributário em que não haja aplicação de penalidades;
II - defesa contra lançamento de crédito tributário por meio de auto de infração;
III - petição do sujeito passivo contra ato da Administração Tributária, que em análise de mérito:
a) não reconheceu, cancelou ou suspendeu a aplicação de imunidade tributária;
b) não reconheceu, cancelou ou suspendeu benefício fiscal;
c) indeferiu pedido de restituição ou de compensação de tributos;
d) recusou a inclusão ou excluiu de ofício contribuinte do Simples Nacional;
IV - recursos, nos termos das normas que regem o Processo Administrativo Tributário.
Art. 219. As impugnações previstas no artigo 218 deste Código suspenderão a exigibilidade do crédito tributário lançado, desde que interpostas no prazo estabelecido no artigo 60 deste Código.
Art. 220. O Processo Administrativo Tributário se pautará pelo princípio do duplo grau de jurisdição, excetuadas as hipóteses de exaurimento da instância administrativa em nível de primeiro grau, e tramitará junto ao Contencioso Administrativo Tributário do Município de Icapuí, nos termos do decreto específico.
Art. 221. O sujeito passivo que não impugnar, no prazo estabelecido na notificação ou intimação, as exigências tributárias formalizadas por meio de auto de infração e não realizar o pagamento do crédito tributário exigido, será considerado revel.
§ 1º. A revelia será declarada de ofício pela autoridade máxima do setor responsável pelo tributo lançado e remetida para inscrição em dívida ativa.
§ 2º. Na decretação da revelia serão analisados os aspectos formais do procedimento de lançamento e da notificação ou intimação correspondente.
Art. 222. Decretada a revelia consideram-se verdadeiros os atos firmados pela administração tributária e confessado o crédito tributário lançado.

LIVRO TERCEIRO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 223. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista do Anexo I deste Código.
§ 1º. O ISSQN também incide sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 2º. A incidência do ISSQN independe:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da prestação de serviços ser ou não atividade preponderante do prestador;
III - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
IV - do resultado financeiro do exercício da atividade;
V - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
§ 3º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I deste Código, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto no *caput* deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias ou com a aplicação de materiais.

Seção II
Do local de Incidência

Art. 224. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
§ 1º. Constitui exceção ao previsto no *caput* deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos na lista do Anexo I deste Código, quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista do Anexo I deste Código;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.2 e 7.17 da lista do Anexo I deste Código;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.4 da lista do Anexo I deste Código;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.5 da lista do Anexo I deste Código;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 da lista do Anexo I deste Código;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I deste Código;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I deste Código;
IX - do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I deste Código;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do Anexo I deste Código;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do Anexo I deste Código;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I deste Código;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da lista do Anexo I deste Código;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista do Anexo I deste Código;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 da lista do Anexo I deste Código;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo I deste Código;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos nos subitens 16.1, 16.2 e 16.3 da lista do Anexo I deste Código;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.5 da lista do Anexo I deste Código.
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.9 da lista do Anexo I deste Código;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos nos subitens 20.1, 20.2 e 20.3 da lista do Anexo I deste Código.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.3 da lista do Anexo I deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.1 da lista do Anexo I deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de rodovia explorada.
§ 4º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.1 da Lista do Anexo I deste Código.
§ 5º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º. O regulamento poderá estabelecer as condições materiais e formais para fins de configuração de unidade econômica ou profissional de prestação de serviços, nos termos previstos no § 5º deste artigo.
Art. 225. Ressalvado os casos previstos no regulamento, quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.
Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas distintas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Seção I
Da Não Incidência

Art. 226. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:
I - a exportação de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV - o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
§ 1º. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§ 2º. Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se atos cooperativos os definidos no artigo 79 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
§ 3º. A vedação do inciso IV deste artigo não se aplica aos serviços prestados pelas cooperativas a não cooperados.

Seção II
Das Isenções

Art. 227. São isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - os jornaleiros, os engraxates, os sapateiros e artesãos ou artífices, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;
II - os jogos desportivos;
III - os taxistas e os mototaxistas autônomos, possuidores de um único veículo, que exerçam a profissão pessoalmente;
IV - os artistas locais, pessoas físicas, que realizem pessoalmente espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos ou de dança no Município de Icapuí;
V - os espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos ou de dança realizados diretamente por artistas locais ou promovidos por entidades beneficentes de assistência social e executados exclusivamente por artistas locais;
VI - os profissionais que realizem, pessoal e individualmente, conferências científicas ou literárias;
VII - as exposições de arte realizadas ou promovidas pelo próprio artista ou por pessoas que não tenham por objeto a intermediação e a venda de obras de arte;
VIII - as atividades de prestação de serviços de pequeno rendimento destinadas exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família;
IX - os serviços de transporte público coletivo regular e complementar de passageiros, em linhas permanentes e de itinerário fixo, realizado dentro do território deste Município, pessoalmente, por profissionais autônomos possuidores de um único veículo;
X - as associações civis sem fins lucrativos, relativamente ao serviço de fornecimento de dados e de informações cadastrais a seus associados;
XI - os profissionais autônomos, em relação à anuidade do imposto correspondente ao exercício da sua inscrição inicial no Cadastro de Produtores de Bens de Serviços do Município.
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, não terão direito à isenção do ISSQN as pessoas que não estiverem previamente inscritas no CPBS.
§ 2º. Para fins do inciso IV deste artigo, é considerado artista local o profissional que cria, interpreta ou executa espetáculo teatral, musical, circense, humorístico ou de dança preponderantemente no território do Município de Icapuí e que seja domiciliado no Município há mais de 02 (dois) anos.
§ 3º. Também são considerados artistas locais as pessoas físicas que realizem a atividade de *disc jockey* preponderantemente nas pistas de dança de bailes, clubes, boates e demais espaços para realização de eventos localizados no Município de Icapuí e que sejam domiciliados no Município há mais de 02 (dois) anos.
§ 4º. As entidades beneficentes de assistência social, previstas no inciso V deste artigo, são as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que:

I - sejam reconhecidas de utilidade pública por este Município;
II - seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
III - prestem serviços ou realizem ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação;
IV - atendam aos requisitos previstos no inciso III do artigo 8º deste Código.
§ 5º. Para fins do disposto no inciso VIII deste artigo, consideram-se atividades de pequeno rendimento, aquelas exercidas pessoalmente por pessoa física, cuja receita bruta mensal não seja superior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.
§ 6º. A venda de bilhetes ou de qualquer outro meio de ingresso em eventos isentos do imposto fica sujeita à prévia autorização da Administração Tributária, conforme definido em regulamento.
§ 7º. A isenção prevista no inciso IX deste artigo é condicionada ao cumprimento das normas que regulam o serviço de transporte coletivo de passageiros neste Município.
§ 8º. A isenção prevista no inciso X deste artigo não pode resultar em valor de imposto a pagar menor que o resultante da aplicação da alíquota de 2%.
§ 9º. A isenção prevista no *caput* deste artigo fica garantida às instituições sem fins lucrativos, quando congreguem artistas locais e figurem como parte contratada (pessoa jurídica) nos contratos de prestação dos serviços, ao empreendedor individual, nos termos definidos pela legislação federal.
Art. 228. O processamento das isenções previstas nesta Seção será regido na forma deste Código e de seu regulamento.

CAPÍTULO III
DOS SUJEITOS PASSIVOS

Seção I
Do Contribuinte

Art. 229. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Seção II
Dos Substitutos e Responsáveis Tributários

Subseção I
Dos Substitutos Tributários

Art. 230. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido ao Município de Icapuí, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes, isentas ou amparadas por qualquer outro benefício fiscal.
I - os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:
a) as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que realizem contratos de gestão com a Administração Pública das três esferas de governo, os conselhos escolares e demais pessoas que sejam mantidas ou executem despesas com recursos públicos;
b) as concessionárias, as permissionárias e as autorizatárias de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados por qualquer esfera de governo da Federação;
c) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;
d) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
e) as operadoras de cartões de crédito;
f) as sociedades seguradoras e de capitalização;
g) as entidades fechadas e abertas de previdência complementar;
h) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;
i) as sociedades que explorem loterias e outros jogos, inclusive de apostas;
j) as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios;
k) as sociedades que explorem planos de saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou de planos de seguro que garantam aos segurados a cobertura de despesas médico-hospitalares;
l) os hospitais e as clínicas médicas;
m) os estabelecimentos de ensino regular;
n) os hotéis, apart-hotéis, *flats* e suas administradoras;
o) as sociedades operadoras de turismo;
p) as companhias de aviação;
q) as sociedades que explorem os serviços de rádio, jornal e televisão;
r) as agências de propaganda e publicidade;
s) as *boites*, casas de show e assemelhados;
t) as sociedades administradoras de *shopping centers* e centros comerciais, as lojas de departamentos e os supermercados;
u) os moinhos de beneficiamento de grãos;
v) as distribuidoras, importadoras e exportadoras de matérias-primas e produtos industrializados;
w) as indústrias de transformação;
x) as geradoras de energia elétrica;
y) as concessionárias de veículos.
III - os sindicatos, associações ou cooperativas de transportes de passageiros, em relação aos serviços por eles tomados e em relação ao faturamento mensal dos seus associados, decorrente da prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, quando do pagamento dos valores provenientes da utilização de vale-transporte ou equivalente por seus usuários;
IV - as pessoas jurídicas, os órgão públicos e os empresários individuais que tomem serviços de administração de cartão de crédito, de débito, de vale-alimentação, de vale- combustível ou equivalentes, em relação aos serviços prestados pelas administradoras.
Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo é extensivo aos escritórios de representação ou de contato das pessoas nele previstas, quando não haja matriz, filial ou agência estabelecida neste Município.
Art. 231. Ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças relacionará as pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos ramos de atividades econômicas previstas no inciso II do artigo 230 que serão consideradas contribuintes substitutos.
§ 1º. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo deverá ser considerado, no interesse da arrecadação tributária municipal, o porte econômico da pessoa jurídica, a sua estrutura organizacional e a forma de execução ou de recebimento do serviço.
§ 2º. Enquanto não for editado o ato previsto no *caput* deste artigo todas as pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos ramos de atividades econômicas mencionadas no inciso II do artigo 230 são consideradas substitutas tributárias.
Art. 232. Os substitutos tributários mencionados no artigo 230 deste Código não deverão realizar a retenção do imposto na fonte quando o serviço for prestado por:
I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - profissionais autônomos inscritos em qualquer município e adimplentes com o pagamento do imposto;
III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal adimplentes com o pagamento do imposto;
IV - microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;
V - prestadores de serviços imunes ou isentos;
VI - concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos de comunicação, de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto;
VII - instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
VIII -prestadores de serviços que possuam medida liminar, tutela antecipada ou decisão judicial transitada em julgado dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial do mesmo.
§ 1º. A dispensa de retenção na fonte de que trata este artigo é condicionada à apresentação, pelo prestador do serviço, do correspondente documento fiscal ou do recibo de profissional autônomo e do documento estabelecido em regulamento que comprove as condições previstas nos incisos deste artigo.
§ 2º. As disposições deste artigo não se aplicam aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados em outro município, quando o imposto for devido a este Município.

Subseção II
Dos Responsáveis Tributários

Art. 233. Os órgãos públicos, a pessoa física, a pessoa jurídica e a pessoa a esta equiparada, domiciliado ou estabelecido neste Município, ainda que imunes, isentas ou beneficiárias de qualquer outro benefício fiscal, são responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido a este Município, na qualidade de responsável tributário, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando tomarem ou intermediarem serviços:
I - provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - descritos nos subitens 3.3, 3.4, 7.2, 7.4, 7.5, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.1, 11.2, 11.4, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.3, 17.5, 17.9, 20.1, 20.2 e 20.3 do Anexo I deste Código, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste município;
III - realizados por prestadores estabelecidos em outro município, quando, nos termos do disposto no artigo 224 deste Código, combinado com o seu § 5º, o imposto seja devido a este Município;
IV - de profissionais autônomos que não comprovem a sua inscrição cadastral em qualquer município ou, quando inscritos, não fizerem prova de quitação do imposto;
V - de sociedades de profissionais que não fizerem prova de quitação do imposto;
VI - de pessoas jurídicas, quando estas não emitirem o documento fiscal correspondente ao serviço, ou quando desobrigadas da emissão deste, não façam prova de sua inscrição municipal.

Parágrafo único. A retenção do ISSQN na fonte prevista nos incisos IV e V deste artigo será considerada tributação definitiva.

Art. 234. São também responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, na qualidade de responsável tributário, os órgãos públicos e as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Icapuí que tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal que não fizerem prova de sua inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município de Icapuí, na condição de prestador de serviço de outro Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando o prestador de serviço houver emitido documento fiscal autorizado por este Município.

Subseção III
Da Responsabilidade Solidária

Art. 235. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ISSQN:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

II - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto;

III - os proprietários e os locatários de ginásios, estádios, arenas, teatros, salões, casas de shows e assemelhados, que neles permitirem a exploração de atividades tributadas pelo ISSQN;

IV - os proprietários e os locatários de equipamentos utilizados para a prestação de serviço sujeito ao ISSQN;

V - os contratantes de artistas ou de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos no artigo 39 deste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 236. Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de terem efetuado a retenção na fonte.

§ 1º. Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados inclusive pela retenção na fonte do ISSQN incidente sobre os serviços que forem contratados em seu nome, por meio de intermediários, formalmente autorizados.

§ 2º. A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o substituto ou o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

Art. 237. Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.

Art. 238. A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão feitos na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 239. As pessoas que não se enquadrem na condição de substituto ou responsável tributário, de acordo com o disposto nos artigos 230, 233 e 234 deste Código, são proibidas de realizar retenção do ISSQN na fonte.

CAPÍTULO IV
DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 240. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º. Inclui-se no preço do serviço o valor das mercadorias fornecidas com o serviço, excetuados os casos expressos na lista do Anexo I deste Código.

§ 2º. Incorporam-se ao preço dos serviços:

I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;

II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;

III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;

IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º. Quando os serviços descritos nos subitens 3.3 e 22.1 da lista do Anexo I deste Código forem prestados no território deste Município e em outros municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes em cada município.

§ 4º. Não se inclui na base de cálculo do imposto os valores:

I - dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I deste Código;

II - devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:

a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;

b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

Seção II
Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 241. A base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada quando o sujeito passivo:

I - alegar que não possui, perdeu, extraviou ou inutilizou os livros ou documentos contábeis e fiscais necessários à apuração da base de cálculo;

II - exibir livros e documentos contábeis e fiscais com omissão de registro de receita ou que não estejam de acordo com as atividades desenvolvidas;

III - não prestar os esclarecimentos exigidos pela Administração Tributária ou prestá-los de forma insuficiente ou em acordo com as atividades desenvolvidas;

IV - exercer atividade sujeita ao imposto sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços;

V - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional;

VI - apresentar exteriorização de riqueza ou acréscimo patrimonial incompatível com o faturamento apresentado;

VII - alegar que presta, exclusivamente, serviços gratuitos;

VIII - recusar-se a fornecer a documentação solicitada pela Administração Tributária.

Art. 242. Constatada qualquer das hipóteses previstas no artigo 241 deste Código e sendo o caso de arbitramento, a base de cálculo do imposto será calculada considerando:

I - os pagamentos de ISSQN efetuados pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;

II - a documentação obtida em procedimento fiscal anterior, relativa ao mesmo sujeito passivo e ao mesmo período de apuração;

III - o faturamento auferido pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;

IV - o faturamento de contribuinte de porte e atividade assemelhada;

V - o valor das despesas, custos e gastos gerais do sujeito passivo, acrescido da margem de lucro praticada no mercado para a atividade exercida;

VI - o preço corrente no mercado para o serviço, no período de apuração;

VII - a pauta de valores ou índices econômico-financeiros;

VIII - o acréscimo patrimonial injustificado do contribuinte pessoa física ou jurídica, ou de seus sócios;

IX - o fluxo de caixa;

X - as informações obtidas junto a outras entidades fiscais da federação;

XI - as informações obtidas junto a órgãos, entidades ou quaisquer pessoas jurídicas que se relacionem com o sujeito passivo ou com a sua atividade;

XII - no caso de ISSQN devido por artistas, 50% (cinquenta por cento) do valor da receita de evento promovido por terceiros;

XIII - no caso de cessão de espaço para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, 20% (vinte por cento) do valor da receita de evento promovido por terceiros.

Parágrafo único. O arbitramento da base de cálculo não exclui os acréscimos legais sobre o crédito tributário que venha a ser apurado, nem a aplicação das sanções cabíveis.

Seção III
Da Estimativa do Imposto

Art. 243. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração Tributária, a base de cálculo ou o valor do imposto poderá ser previamente estimado, na forma definida em regulamento.
Parágrafo único. A estimativa prevista neste artigo será estabelecida por ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças.
Art. 244. A estimativa da base de cálculo ou do valor do imposto poderá ser realizada por iniciativa da Administração Tributária ou a requerimento do sujeito passivo.

Seção IV
Das Alíquotas do Imposto

Art. 245. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado por meio da aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo, de acordo com a natureza dos serviços prestados:

I - 2% (dois por cento) sobre os serviços constantes do subitem 8.1 da lista de serviços constante do Anexo I deste Código;
II - 3% (três por cento) sobre os serviços constantes nos subitens dos itens 4 e 5 da lista de serviços constante do Anexo I deste Código;
III - 5% (cinco por cento) sobre os demais serviços constantes da lista de serviços constante do Anexo I deste Código.
Parágrafo único. A alíquota prevista no inciso I do *caput* deste artigo, para os serviços constantes do subitem 8.1 da lista de serviços do Anexo I deste Código, fica mantida para cálculo do ISSQN a ser recolhido no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime.

Seção V
Da Quantificação do ISSQN de Profissional Autônomo

Art. 246. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, que se encontrar no exercício de suas atividades profissionais e estiver regularmente inscrito no cadastro do Município, será devido anualmente e pago por valor fixo.
§ 1º. O valor fixo do imposto devido pelo profissional autônomo será de:
I - R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior;
II - R$ 400,00 (quatrocentos reais) para os profissionais cujo exercício de atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio;
III - R$ 200,00 (duzentos reais) para os profissionais cujo exercício de atividade não tenha pré-requisito quanto à educação escolar.
§ 2º. Os valores previstos no § 1º deste artigo serão devidos por atividade ou ocupação exercida pelo profissional autônomo e pagos na forma e prazo estabelecidos em regulamento.
§ 3º. O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.
§ 4º. O imposto incidente na forma do § 3º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito a restituição ou compensação com o ISSQN devido na forma do *caput* e § 1° deste artigo.
Art. 247. Considera-se profissional autônomo, a pessoa física que execute pessoalmente serviço inerente à sua categoria profissional.

§ 1º. A existência de até 02 (dois) empregados, que realizem trabalho auxiliar à atividade do profissional autônomo, não descaracteriza a pessoalidade na prestação de serviço.
§ 2º. Os prestadores de serviços, pessoas físicas, que não se encontrem inscritos no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município ou não se adequem à definição deste artigo equiparam-se à pessoa jurídica para fins de tributação do imposto.
Art. 248. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN dos serviços prestados por profissionais autônomos:
I - no dia 1º de janeiro de cada exercício, para profissionais inscritos no CPBS na condição de ativo;
II - na data da realização da inscrição cadastral, para os profissionais que se inscreverem no curso do exercício;
III - na data da prestação do serviço, nos casos previstos no § 2° do artigo 247 deste Código.

Seção VI
Da Quantificação do ISSQN das Sociedades de Profissionais

Art. 249. As sociedades de profissionais recolherão o ISSQN decorrente dos serviços por elas prestados com base em valor fixo mensal por profissional, calculado em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, nos termos da lei aplicável.
§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se sociedade de profissionais a sociedade simples constituída na forma prevista nos artigos 997 a 1.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I - preste, exclusiva e isoladamente, os serviços previstos nos subitens 4.1, 4.2, 4.6, 4.8, 4.9, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.1, 5.3, 7.1 (exceto os serviços de agronomia, agrimensura, geologia e congêneres), 7.11 (exceto jardinagem, corte e poda de árvores), 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 (quando realizada por economistas) da lista de serviços constante do Anexo I deste Código;
II - tenha apenas profissionais da mesma categoria profissional como sócio e que todos sejam habilitados para o exercício da atividade correspondente aos serviços previstos no objeto social;
III - não tenha pessoa jurídica como sócia;

IV - não tenha em seu quadro societário sócio que não preste pessoalmente serviço em nome da sociedade ou que figure no contrato social apenas como investidor ou dirigente;
V - desenvolva apenas as atividades para as quais os sócios sejam habilitados;
VI - não tenha, de fato ou de direito, natureza empresarial.
§ 2º. Não se considera sociedade de profissionais, aquela:
I - que desenvolva atividade diversa da constante do objeto social e da habilitação profissional dos sócios;
II - em que o volume das atividades de prestação de serviço seja incompatível com a capacidade de trabalho pessoal dos profissionais habilitados;
III - em que o volume ou custo das atividades meio sejam preponderantes em relação ao custo final do serviço prestado;
IV - que contrate pessoa jurídica para a realização do todo ou de parte dos serviços prestados;
V - em que o resultado final dos serviços prestados pela sociedade não decorra exclusivamente do trabalho pessoal dos profissionais habilitados;
VI - que tenha filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou qualquer outro estabelecimento descentralizado, no qual não tenha sócio ou profissional habilitado respondendo pessoalmente;
VII - que seja constituída na forma de qualquer outro tipo societário diverso da sociedade simples;
VIII - que preste qualquer serviço que seja diverso daqueles expressamente permitidos;
IX - que descumpra qualquer dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.
§ 3º. Para fins do disposto no inciso VI do § 1º deste artigo, é considerada sociedade de natureza empresarial aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, exerça de fato atividade própria de empresário, conforme disposto no art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Art. 250. O valor do imposto a ser pago pelas sociedades de profissionais será calculado, mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, e determinado com base nos seguintes valores:

I - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por profissional, para sociedade com até 5 (cinco) profissionais;
II - R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por profissional, para sociedade com 6 (seis) a 10 (dez) profissionais;

III - R$ 200,00 (duzentos reais) por profissional, para sociedade com 11 (onze) a 15 (quinze) profissionais;
IV - R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por profissional, para sociedade com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) profissionais;

V - R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por profissional, para sociedade com mais de 20 (vinte) profissionais.
Parágrafo único. Na determinação do valor da cota por profissional será considerada a soma dos profissionais habilitados de todos os estabelecimentos da sociedade, devendo o imposto ser recolhido por estabelecimento na devida proporção do número de profissionais
Art. 251. Atendidas as condições para o recolhimento do ISSQN na forma prevista nesta Seção, fica vedado ao contribuinte o recolhimento do imposto com base no preço dos serviços, ainda que este regime de tributação lhe seja mais favorável.

Seção VII
Da Quantificação do ISSQN no Simples Nacional

Art. 252. O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Código e das demais normas locais.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO ISSQN

Seção I
Do Lançamento do ISSQN

Art. 253. O lançamento do imposto será feito:
I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;

II - de ofício, anualmente, no caso do imposto devido por profissionais autônomos, conforme estabelecido em regulamento;
III - de ofício, por estimativa ou arbitramento, nos casos estabelecidos neste Código e em regulamento;
IV - de ofício, nos casos em que o sujeito passivo não declare e não efetue o recolhimento integral do imposto ou o seu parcelamento, na forma do inciso I deste artigo.
§ 1º. As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em regulamento.
§ 2º. O cálculo e o recolhimento do imposto devido por pessoa jurídica ou a esta equiparada será feito pelo próprio sujeito passivo, na forma do inciso I do *caput* deste artigo e, considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços, durante o mês de competência, independentemente de ter havido emissão de documento fiscal.
§ 3º. Nos casos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do regulamento.
Art. 254. A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.
Parágrafo único. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município.
Seção II
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 255. O ISSQN deverá ser recolhido ao Município nos prazos e formas previstos em regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN

Art. 256. O contribuinte do ISSQN, pessoa jurídica e pessoa física equiparada à jurídica para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a:
I - realizar inscrição nos Cadastros do Município;
II - comunicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados cadastrais mantidos junto ao Município;
III - requerer a baixa de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento definitivo de suas atividades no Município;
IV - atender à convocação para recadastramento ou para apresentar livros, documentos e informações fiscais;
V - manter e utilizar em cada um dos seus estabelecimentos os livros contábeis, diário e razão e os livros fiscais, conforme dispuser o regulamento;
VI - emitir nota fiscal, fatura, cartão, bilhete, ticket ou qualquer outro tipo de controle de ingresso em eventos, por ocasião da prestação dos serviços, conforme dispuser o regulamento;
VII - entregar declarações ou realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, bem como, em relação à estrutura ou aos meios utilizados para a realização de suas atividades;
VIII - afixar placa no estabelecimento prestador de serviço indicando a obrigatoriedade da emissão de documento fiscal;
IX - afixar placa com a capacidade de lotação, no caso de estabelecimentos de diversão pública e de realização de eventos;
X - comunicar à Administração Tributária, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária ou dificultar a fiscalização ou o lançamento de tributo;
XI - conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento fiscal ou qualquer outro referente à operação ou situação que constitua fato gerador de obrigação tributária ou que comprove a veracidade dos dados consignados em livro fiscal, contábil, declaração e escrituração fiscal eletrônica.
§ 1º. O profissional autônomo é obrigado a cumprir as determinações previstas nos incisos I, II, III, IV, X e XI deste artigo.
§ 2º. A obrigação prevista no inciso VI é extensiva a toda pessoa jurídica e pessoa física a esta equiparada prestadora de serviços e locadora de bens e equipamentos em geral.
§ 3º. O cumprimento da determinação prevista no inciso VII deste artigo, quanto à informação de valores devidos à Administração Tributária, constitui confissão de dívida tributária.
§ 4º. A emissão de nota fiscal de serviço eletrônica em *software* disponibilizado pela Administração Tributária também constitui confissão de dívida tributária.
§ 5º. As pessoas que realizam a confecção de documentos fiscais ou que promovam a venda de ingressos ou de qualquer meio de entrada em eventos ficam proibidas de realizar estas atividades sem a prévia autorização deste Município, na forma estabelecida em regulamento.
Art. 257. Os substitutos e os responsáveis tributários do ISSQN, ainda que imunes ou gozem de qualquer benefício fiscal, ficam obrigados a cumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, X e XI do artigo 256 deste Código.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao responsável tributário pessoa física.
Art. 258. As administradoras de cartões de crédito, débito ou similares ficam obrigadas a fornecer à Administração Tributária informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município.
§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se administradora de cartões de crédito, débito ou similares, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito, débito ou similar.

§ 2º. As informações a serem fornecidas compreendem o valor das operações efetuadas com cartões de crédito, débito ou similar em

montantes globais por estabelecimento prestador de serviço credenciado, em cada mês calendário.
Art. 259. A forma, prazo, conteúdo das informações e condições de cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Código serão estabelecidos em regulamento e nos atos normativos pertinentes, editados com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

Art. 260. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil, ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana, a zona do Município em que se observa o requisito mínimo da existência de, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo poder público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º. Consideram-se zona urbana as áreas urbanas, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora da zona definida no § 1º.
Art. 261. A incidência do imposto, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.
Art. 262. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada ano.
Art. 263. O IPTU não incide sobre os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

CAPÍTULO II
DOS SUJEITOS PASSIVOS

Seção I
Do Contribuinte

Art. 264. O Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
Art. 265. O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de propriedade, de domínio útil ou de posse.

Seção II
Dos Responsáveis Solidários

Art. 266. São responsáveis solidários pelo pagamento do IPTU, além de outros previstos neste Código:
I - o titular do direito de usufruto, de superfície, de uso ou de habitação;
II - o compromissário comprador;
III - o comodatário;
IV - os tabeliães, notários, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de cartórios que lavrarem escrituras, que transcreverem ou averbarem atos em seus registros relacionados com a transferência de propriedade ou de direitos a ela relativos, sem a prova da quitação do IPTU dos imóveis, ainda que a dispensa da prova de quitação seja feita com base na Lei n° 7.711, de 22 de dezembro de 1988 e no seu regulamento;
V - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;
VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.
Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos no artigo 39 deste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 267. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.
Art. 268. A base de cálculo do imposto para cada imóvel será determinada com base nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes ou não no Cadastro Imobiliário do Município, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos na Planta Genérica de Valores (PGV) e conforme a metodologia de cálculo definida neste Código.
Art. 269. O valor venal dos imóveis para fins de lançamento do crédito tributário do IPTU será determinado com base nas tabelas constantes dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII deste Código.
Art. 270. O valor venal do imóvel determinado com base na PGV, que seja objeto de impugnação, poderá ser alterado por decisão transitada em julgado em processo administrativo-tributário.
§ 1º. A decisão administrativa a que se refere o *caput* deste artigo não beneficia e nem prejudica terceiros.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica quando houver modificação nas características e condições do imóvel.
Art. 271. A Planta Genérica de Valores Imobiliários será reavaliada, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos.
§ 1º. No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da PGV eles serão reajustados pelo mesmo índice e critério de atualização monetária dos valores estabelecidos em moeda corrente.
§ 2º. Os critérios para elaboração da PGV serão definidos em regulamento.
Art. 272. Na criação de logradouros decorrentes de parcelamento do solo, o valor do metro quadrado do terreno da nova face da quadra será correspondente ao valor do metro quadrado da face de quadra de logradouro mais próximo já existente, que delimite a gleba ou quadra parcelada.
§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo será aplicado enquanto o valor do metro quadrado do terreno das quadras criadas não for definido na PGV.
§ 2º. Para a determinação do valor do metro quadrado do terreno a que se refere o *caput* deste artigo será atribuído o menor valor de face de quadra, quando houver logradouros equidistantes.
§ 3º. Havendo prolongamento de logradouro, o valor do metro quadrado do terreno de cada face da quadra resultante será o mesmo da face correspondente ao terreno mais próximo do prolongamento.

Art. 273. Os terrenos situados em Áreas de Preservação Ambiental instituídas por lei terão suas bases de cálculo reduzidas a zero, quando não tenham nenhuma edificação destinada a qualquer uso.
§ 1º. O benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo abrange apenas a parte do terreno localizada nas mencionadas áreas.
§ 2º. A parte do terreno localizado em Área de Preservação Ambiental que tenha alguma edificação destinada a qualquer uso, terá a base de cálculo do imposto reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
§ 3º. Após a vigência da lei que instituir Área de Preservação Ambiental, havendo edificação no terreno, não será concedido o benefício fiscal previsto neste artigo, aplicando-se o disposto no artigo 148 deste Código.
Art. 274. Para fins de apuração da base de cálculo do imposto, o valor do terreno, com ou sem edificação, será determinado pela face do logradouro:
I - da situação natural do imóvel;
II - de maior valor, quando se tratar de imóvel com mais de uma frente;
III - que lhe dá acesso, no caso de imóvel de vila ou pelo logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;
IV - correspondente à servidão de passagem, no caso de imóvel encravado.
Art. 275. O cálculo do IPTU dos imóveis de uso misto será feito proporcional à área utilizada por tipo de uso.

§ 1º. Quando a edificação estiver desmembrada no Cadastro Imobiliário em subunidades do mesmo terreno como unidades autônomas, sem a devida averbação na matrícula do imóvel, determinar-se-á a base de cálculo da edificação integral com base nas características predominantes e, após a aplicação da alíquota correspondente, o valor do imposto obtido será distribuído para cada subunidade de acordo com sua fração ideal.
§ 2º. Quando a edificação for composta de parte residencial e não residencial, o valor venal será calculado com base na área total edificada e após será aplicada a alíquota específica para cada tipo de uso do imóvel, proporcional à área correspondente.
Art. 276. É vedado à autoridade administrativa deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.

Art. 277. A Administração Tributária, para facilitar e aperfeiçoar o cadastramento do imóvel e a arrecadação tributária, poderá remembrar de ofício os terrenos autônomos e contíguos, pertencentes ao mesmo sujeito passivo, quando a situação de fato demonstre a sua unificação.
Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se qualificada à unificação a existência de qualquer edificação que demonstre a formação de uma só unidade.
Art. 278. A Administração Tributária poderá arbitrar os dados dos imóveis para fins de determinação do seu valor venal, quando:
I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;
II - o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável.
Parágrafo único. O arbitramento dos dados inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos e do tipo de construção semelhante.

CAPÍTULO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 279. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, mediante aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo:
I - de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis residenciais;
II - de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis não residenciais;
III - de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados, desde que localizados em áreas desprovidas de infraestrutura urbana;
IV - de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre e valor venal dos terrenos não edificados, localizados em áreas que possuam infraestrutura urbana.
§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se área dotada de infraestrutura urbana aquela que esteja servida por pavimentação, iluminação pública e rede de abastecimento de água.
§ 2º. Os imóveis não edificados, localizados em áreas do Município de Icapuí dotadas de infraestrutura urbana, que se encontrarem murados e com as respectivas calçadas pavimentadas na data do lançamento do imposto de cada exercício, serão tributados pela alíquota de 1,0% (um por cento).
§ 3º. A aplicação do benefício previsto no § 2º deste artigo dependerá de requerimento e comprovação das condições junto à Administração Tributária.
§ 4º. Os imóveis não residenciais onde funcione estabelecimento de empresário individual com área de até 25 m² (vinte e cinco metros quadrados), resultantes de desmembramento de imóveis residenciais, conservarão a alíquota residencial do imóvel que originou o desmembramento.
§ 5º. Para os fins do disposto neste artigo, são considerados terrenos sem edificação aqueles em que:
I - não haja nenhuma espécie de construção;
II - mesmo havendo edificação encravada no seu interior, em razão de seu pequeno índice de aproveitamento, a tributação na forma territorial supere a forma predial;
III - haja construção em andamento ou paralisada, independentemente do uso que vier a ter;
IV - haja prédios em estado de ruína, condenados ou, de qualquer modo, inadequados à utilização de qualquer natureza, ou construção de caráter temporário.
§ 6º. São construções de caráter temporário os casebres, os mocambos e os prédios de valor venal de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
§ 7º. O disposto no inciso II do § 5º deste artigo não se aplica quando o índice de aproveitamento obtido for igual ou maior ao índice de aproveitamento mínimo da zona do imóvel definido em lei municipal.
Art. 280. O terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não cumpra sua função social, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal, poderá ter sua alíquota duplicada, em cada exercício, até atingir o limite de 15% (quinze por cento).
§ 1º. Após atingido o limite máximo da alíquota progressiva do *caput* deste artigo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica facultado ao Município:
I - manter a alíquota máxima de 15% (quinze) por cento até que se cumpra a função social;
II - proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§ 2º. O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado após a adoção das providências previstas no artigo 5º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO V
DA ISENÇÃO, REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 281. É isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - o imóvel cedido em locação, comodato ou cessão a qualquer título:
a) aos órgãos da Administração Direta do Município de Icapuí, às suas autarquias e fundações;
b) que sirva exclusivamente como templo religioso.
II - o imóvel pertencente a viúvo ou viúva, órfão menor de pai e mãe, pensionista ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, comprovadamente pobre, que nele resida e não possua outro imóvel;
III - os imóveis pertencentes aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível, comprovadamente pobres, que neles residam e não possuam outro imóvel;
IV - Ao imóvel predial residencial cujo valor venal seja igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando pertencente a contribuinte comprovadamente pobre, que nele resida e não possua outro imóvel;
V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, correspondente a parcela atingida pela mesma, no momento em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
§ 1º. Considera-se pobre, para os fins dos incisos II, III e IV deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do lançamento do imposto.
§ 2º. Entende-se como doenças incapacitantes, para os fins do Inciso III deste artigo, as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anguilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Celebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.
§ 3º. Para fins de concessão das isenções do IPTU, não serão consideradas como outro imóvel, desde que cadastradas no mesmo endereço do imóvel objeto do pedido de isenção, e pertencentes ao mesmo proprietário:
I - as vagas de garagem;

II - as áreas resultantes de desmembramento de imóveis residenciais, de até 20 m² (vinte metros quadrados) nas quais funcionem atividades econômicas de empresários individuais.

Art. 282. O IPTU não incidirá sobre os imóveis urbanos ocupados com atividade econômica primária, desde que observadas as condições fixadas nesta lei.
§ 1º. Serão considerados imóveis urbanos na forma referida no *caput* deste artigo aqueles que preencherem os seguintes requisitos:
a) Ocupação com atividade econômica primária;
b) Possuir área mínima de 10.000m² (dez mil metros quadrados);
c) Cadastramento imobiliário na condição de gleba.
§ 2º. Para os efeitos desta lei, a atividade econômica primária compreende a produção e a extração de bens agropecuários em geral.
§ 3º. Os imóveis referidos no *caput* deste artigo serão gravados pelo ITR – Imposto Territorial Rural.
§ 4º - Para enquadramento dos imóveis nas disposições contidas no caput deste artigo os proprietários deverão solicitar Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, em cada exercício fiscal, para comprovação dos requisitos exigidos.
Art. 283. Observadas as condições estabelecidas pelo Poder Público Municipal, os imóveis utilizados para instalação de empreendimentos industriais, turísticos, de lazer e/ou entretenimento no município de Icapuí poderão ter o valor do IPTU reduzido em até 100% (cem por cento), pelo período máximo de 5 (cinco) anos consecutivos, a contar do efetivo início das atividades.
Art. 284. O imóvel de valor histórico, tombado pelo poder público, que comprove, na forma do regulamento, a restauração e a preservação permanente de sua estrutura e fachada original, terão isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
Art. 285. O imóvel edificado com área construída de até 30 m2 (trinta metros quadrados) utilizado em atividade econômica de Microempreendedor Individual (MEI), definido na Lei Complementar federal nº 123/2006, terá isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU.
Parágrafo único. A redução prevista neste artigo é cumulativa com a prevista no artigo 291 deste Código.
Art. 286. Os benefícios do IPTU previstos nos artigos 281, 282, 283, 284 e 285 serão reconhecidas por despacho da autoridade competente, definida em regulamento, e dependerá de requerimento fundamentado da pessoa ou entidade interessada, no qual faça prova do atendimento das condições estabelecidas.

§ 1º. A concessão do benefício do IPTU nas formas previstas nos artigos 281, 282, 283, 284 e 285, não assegurada a sua renovação automática, devendo ser requerida a cada exercício fiscal.
§ 2º. O beneficiário de isenção que deixar de atender aos requisitos legais estabelecidos para usufruir do direito fica obrigado a:
I - comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cessação das condições assecuratórias do benefício;
II - recolher o imposto devido dos fatos geradores ocorridos após a data em que cessou o direito ao benefício, na forma e prazos previstos na legislação tributária.
§ 3º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, devendo a Administração Tributária cancelar de ofício a isenção sempre que verificar inobservância dos requisitos ou formalidades exigidos para a concessão.
§ 4º. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o direito de, a qualquer tempo, exigir dos beneficiários a comprovação das exigências dispostas na legislação.
Art. 287. Os créditos tributários do IPTU de imóvel esbulhado ou turbado serão remitidos quando houver a sua doação ao Município de Icapuí, desde que aceita a liberalidade em função do interesse público.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 288. O IPTU será lançado anualmente, de ofício, com base no fato gerador ocorrido no dia 1° de janeiro de cada exercício e nos dados cadastrais existentes no Cadastro Imobiliário do Município de Icapuí na data do fato gerador, fornecidos pelo sujeito passivo ou apurados pela Administração Tributária.
§ 1°. O disposto no *caput* deste artigo não impede a Administração Tributária de revisar o lançamento do IPTU sempre que verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estejam em desacordo com a situação fática do imóvel.
§ 2°. Na revisão de lançamento em exercício posterior ao da ocorrência do fato gerador, o crédito tributário será constituído com o seu valor atualizado monetariamente pelo IPCA-E, a partir do mês subsequente ao do fato gerador, até o mês anterior ao da sua constituição.

Art. 289. O IPTU lançado anualmente considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo pela publicação de edital na forma estabelecida pelo Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Icapuí.
§ 1°. O sujeito passivo que não receber o documento de arrecadação do imposto antes do vencimento de cada cota poderá emitir a segunda via do documento de arrecadação pela Internet na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Icapuí ou na Unidade de Arrecadação de Tributos Municipais, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
§ 2°. O sujeito passivo deverá conferir os dados constantes da sua notificação, bem como as características do imóvel e, havendo divergências, comunicá-las à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 149 e 150 deste Código.
§ 3º - O valor mínimo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o ano base 2017 será R$ 30,00 (trinta reais), devendo ser atualizado monetariamente para os exercícios subsequentes pelo IPCA-E.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO E DAS REDUÇÕES DO IPTU

Art. 290. O IPTU será pago na forma e no vencimento estabelecido em regulamento.
Art. 291. O Chefe do Poder Executivo municipal poderá conceder descontos para incentivar o pagamento do IPTU.
§ 1°. Os descontos previstos no *caput* deste artigo observarão os seguintes limites:

I - até 10% (dez por cento) do valor do imposto devido para o pagamento no vencimento da cota única;
II - até 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido para o pagamento em até 02 (duas) parcelas.
§ 2°. A aplicação dos descontos estabelecidos será condicionada:
I - à quitação, ao parcelamento regular ou à existência das demais modalidades de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários dos exercícios anteriores do imóvel objeto do desconto;
II - à atualização dos dados cadastrais do imóvel objeto do desconto e do sujeito passivo junto ao Cadastro Imobiliário.
Art. 292. Havendo procedência da reclamação ou de recurso em processo administrativo tributário contra o lançamento anual do IPTU, o sujeito passivo fará jus:
I - aos benefícios que tinha direito na data de protocolização do referido processo;
II - à não incidência de juros e multa de mora sobre o valor do tributo devido.
§ 1°. O disposto nos incisos deste artigo somente serão aplicados se o crédito tributário for quitado até a data prevista na intimação da decisão transitada em julgado.
§ 2°. Não havendo o pagamento até a data estipulada na intimação, o imposto será exigido com atualização e acrescido de juros e multa moratórios, calculados desde a data do vencimento previsto na notificação do lançamento impugnado.
Art. 293. O contribuinte do IPTU que realize a separação de resíduos sólidos e os destine para associações ou cooperativas de catadores de lixo terá o desconto de 5% (cinco por cento) do valor do imposto sobre o imóvel que ocupe.
§ 1°. A concessão do desconto fica condicionada:
I - à apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel à Secretaria de Administração e Finanças do Município em data a ser estipulada;
II - a parecer técnico do órgão municipal competente, quanto ao cumprimento das exigências previstas neste artigo.
§ 2°. O desconto concedido neste artigo poderá ser suspenso por ato da autoridade competente, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram o desconto, segundo parecer da fiscalização feita a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO IPTU

Art. 294. O contribuinte do IPTU é obrigado a realizar, no Cadastro Imobiliário do Município, o cadastramento dos imóveis de sua propriedade, de que seja detentor do domínio útil ou possuidor, existentes como unidades autônomas no Município de Icapuí, ainda que sejam beneficiados por imunidade, isenção tributária ou qualquer outro benefício fiscal.
§ 1º. Os contribuintes também são obrigados a comunicar as alterações promovidas nos imóveis que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos.
§ 2º. O cadastramento previsto no *caput* deste artigo deverá ser feito na forma e prazos estabelecidos neste Código e na legislação tributária.

Art. 295. O órgão ou entidade responsável pela concessão do "habite-se" é obrigado a remetê-lo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com o respectivo processo administrativo instruído com os dados relativos à construção ou reforma do imóvel, para os fins de cadastramento, fiscalização e lançamento dos tributos devidos.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a entrega do "habite-se", mediante a prova do pagamento dos tributos devidos e do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária pelo proprietário, construtor ou incorporador do imóvel.
Art. 296. Os proprietários, os titulares de domínio útil, os possuidores, as construtoras e as incorporadoras que realizarem construção ou reforma de imóveis são obrigados a afixar, após o seu término, placa de identificação na qual constará a data de início, término e da efetiva entrega do empreendimento, conforme estabelecido em regulamento.
Parágrafo único. Para os atuais imóveis construídos, o prazo para cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo será de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor do regulamento.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Art. 297. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI) tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e de permuta de imóveis;
IV - a procuração pública em causa própria para transferência de imóveis;
V - a procuração pública irrevogável e irretratável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou a confirmação da concretização do negócio;
VI - nas tornas ou reposições em que ocorram:

a) a partilha efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando, em face do valor do imóvel, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desse imóvel;
b) a divisão, para extinção de condomínio de imóvel, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
VII - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidência listadas nos incisos de I a VI do *caput* deste artigo.
§ 1º. O ITBI incide sobre bens situados no município de Icapuí.
§ 2º. Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Seção I
Da Não Incidência

Art. 298. O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato *Inter Vivos* (ITBI) não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando for:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela inscrito;
II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
III - decorrente de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, na forma do inciso I deste artigo, relativamente aos mesmos alienantes.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.
§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º deste artigo com base na receita operacional auferida nos 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.
§ 4º. Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo, o imposto será devido, nos termos da legislação tributária vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor dos bens ou direitos, na data do pagamento do crédito tributário respectivo.
§ 5º. Compete à Administração Tributária a verificação da ocorrência ou não da preponderância a que se referem os §§ 1°, 2° e 3° deste artigo.
§ 6º. O ITBI incidirá, independentemente da preponderância prevista no § 1° deste artigo, nas transmissões de imóveis ou de direitos a eles relativos, quando a pessoa jurídica alienante realizar o negócio jurídico em conjunto com a totalidade de seu patrimônio.
Art. 299. As frações ideais de terreno que o permutante do terreno se reservar no direito, não caracteriza transmissão sujeita à incidência do ITBI.
§ 1º. O disposto no caput deste artigo se aplica quando as frações ideais sub-rogadas corresponderem a futuras unidades imobiliárias autônomas e respectivas áreas comuns, às mesmas integradas, a serem construídas sobre os lotes de terrenos da qual forem partes, dadas em troca das frações ideais remanescentes daquelas reservadas.
§ 2º. Não constitui área sub-rogada a fração ideal de terreno de terceiros, eventualmente englobada no empreendimento, na qual a unidade pronta dada em pagamento das frações ideais transmitidas seja edificada.

Seção II
Das Isenções

Art. 300. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato *Inter Vivos* (ITBI):
I - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por contribuinte comprovadamente pobre e o faça para sua residência, desde que não possua outro imóvel e o valor venal do imóvel na avaliação realizada pela Administração Tributária municipal seja igual ou inferior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
II - A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, nos termos definidos pela legislação federal e municipal, patrocinado ou executado por órgãos públicos e seus agentes;

III - As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Parágrafo único. Considera-se pobre, para os fins do inciso I deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do lançamento do imposto.

CAPÍTULO III
DOS SUJEITOS PASSIVOS

Seção I
Do Contribuinte

Art. 301. O contribuinte do ITBI é o adquirente e o cessionário do bem ou direito.
Parágrafo único. Nas permutas, cada permutante será o contribuinte do imposto incidente sobre o correspondente bem adquirido.

Seção II
Dos Responsáveis Solidários

Art. 302. Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI:
I - o transmitente;
II - o cedente;

III - o anuente;
IV - os tabeliães, escrivães e os demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis;
V - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;
VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.
Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos no artigo 39 deste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 303. A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI) será o valor de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, podendo ser estabelecido através de:
I - avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Icapuí;
II - valor declarado pelo próprio sujeito passivo, se maior que o apurado em avaliação da Administração Tributária na forma deste artigo.
§ 1º. A avaliação de que trata o corrente artigo será determinada por Comissão de Avaliação, que será regulamentada conforme Instrução Normativa do Secretário de Administração e Finanças do Município, devendo, pelo menos um dos seus membros, ser engenheiro civil com registro no CREA/CE, e sendo vedada a participação de membros com registro no CRECI.
§ 2º. Na instituição, renúncia ou extinção onerosa de usufruto, uso, habitação, servidão, direito de superfície e fideicomisso, a base de cálculo será de 50% (cinquenta por cento) do maior valor dentre o valor do negócio jurídico e o valor de mercado do imóvel ou do direito.
§ 3º. Na transmissão do domínio útil a base de cálculo será:
I - para imóveis foreiros à União Federal: 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de mercado do imóvel transmitido, considerado seu domínio pleno;
II - para os demais imóveis foreiros: 95% (noventa e cinco por cento) do valor de mercado do imóvel transmitido, considerado seu domínio pleno.
§ 4º. No resgate da enfiteuse ou de direito de superfície, a base de cálculo será o valor pago, se com ele concordar a Administração Tributária, ou 5% (cinco por cento) do valor atribuído administrativamente à parcela territorial do imóvel, considerado o seu domínio pleno, na hipótese contrária.
§ 5º. Na arrematação, judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação ou remição, a base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor da primeira avaliação judicial ou administrativa.

§ 6º. Nas cessões *inter vivos* de direitos reais relativos a imóveis, de promessas de compra e venda ou de permuta de imóveis, a base de cálculo do ITBI será o valor de mercado do direito ou do bem objeto da promessa cedida.
Art. 304. O contribuinte do ITBI terá direito à redução no valor da base de cálculo deste imposto, se apresentar a nota fiscal de serviço emitida no sistema da Secretaria Municipal de Finanças deste Município, relativa ao serviço de intermediação do negócio jurídico do imóvel avaliado.
Parágrafo único. O valor da redução prevista no *caput* deste artigo será correspondente ao valor da nota fiscal de serviço apresentada.
Art. 305. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulado com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério da Administração Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o valor de mercado do imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

Seção II
Das Alíquotas

Art. 306. As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo do ITBI são:
I - nas transmissões de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação (SFH):
a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
b) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor não financiado.
II - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) nas demais transmissões.
§ 1º. Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (meio por cento).
§ 2º. A alíquota do ITBI prevista na alínea "b" do inciso I e no inciso II do *caput* deste artigo será reduzida para 2% (dois por cento), quando o imposto for pago dentro dos prazos previstos no § 1° do artigo 308 deste Código.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Seção I
Do Lançamento

Art. 307. O ITBI será lançado de ofício ou mediante declaração do sujeito passivo.
§ 1º. O imposto será lançado de ofício nos casos em que os sujeitos passivos obrigados a declararem as informações para o lançamento do ITBI não cumprirem a sua obrigação.
§ 2º. O sujeito passivo que não concordar com o valor estipulado para a base de cálculo do imposto poderá apresentar pedido de reavaliação junto ao setor responsável pelo lançamento do tributo, dentro do prazo estabelecido para o pagamento.
§ 3º. O ITBI lançado de ofício ou com base em declaração do sujeito passivo, que não for pago no prazo estabelecido, será inscrito na Dívida Ativa do Município, conforme definido em regulamento.

Seção II
Do Pagamento

Art. 308. O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI) será lançado para ser pago no prazo estabelecido na notificação de lançamento.
§ 1º. O prazo para pagamento do ITBI não poderá ultrapassar:

I - o dia anterior ao da lavratura do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis, quando realizada em Icapuí;
II - o prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, se o instrumento que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis for decorrente de sentença judicial;
III - o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis, quando realizada fora do Município de Icapuí;

IV - o dia anterior ao protocolo do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade ou domínio útil ou de direitos reais sobre bens imóveis junto ao cartório de registro de imóveis competente, no caso da aquisição ser feita por meio de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).
§ 2º. O ITBI deverá ser pago em parcela única e dentro dos prazos previstos nos incisos I, II e III do § 1° deste artigo.
§ 3º. Caso o pagamento não seja realizado dentro dos prazos previstos nos incisos I, II e III do § 1° deste artigo, o imposto deverá ser pago até o dia anterior ao protocolo do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade ou domínio útil ou cessão de direitos reais sobre bens imóveis junto ao cartório de registro de imóveis competente.
Art. 309. O pagamento será efetuado através de documento próprio, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ITBI

Art. 310. Para fins de determinação da base de cálculo do ITBI e lançamento do correspondente crédito tributário, o contribuinte é obrigado a realizar a Declaração de Transmissão de Bens Imóveis.
Parágrafo único. A declaração prevista no *caput* deste artigo conterá as especificações da operação de transmissão do imóvel, os dados do adquirente e do transmitente e demais informações necessárias para o lançamento do ITBI, conforme estabelecido em regulamento.
Art. 311. Os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis, a fim de lavrarem, registrarem, averbarem e inscreverem os atos e termos a seu cargo deverão, previamente, emitir prova do pagamento regular do ITBI, de acordo com a legislação tributária.
§ 1º. Nas hipóteses de não incidência, imunidade ou isenção do imposto, o documento destinado a atestar o reconhecimento desses benefícios será expedido pela Administração Tributária e substituirá a prova de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo.
§ 2º. No caso de pagamento parcelado do ITBI, a regularidade do pagamento somente ocorrerá com a quitação de todas as parcelas.

Art. 312. A Junta Comercial do Estado do Ceará, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias e as demais pessoas físicas e jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis, estabelecidos no Município de Icapuí, são obrigados a entregar à Administração Tributária do Município informações relativas a todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis.
Parágrafo único. Os dados, a forma, o prazo e a periodicidade de entrega das informações previstas no' *caput* deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

TÍTULO IV
DAS TAXAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 313. As taxas de competência do Município de Icapuí têm como fato gerador:
I - o exercício regular do poder de polícia;
II - a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Parágrafo único. As taxas referidas no *caput* deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.
Art. 314. Consideram-se, os serviços públicos:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando compulsoriamente, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - específicos, quando podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 315. As taxas devidas ao Município de Icapuí serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes dos cadastros mantidos pela Administração Tributária ou em dados e informações fornecidos ou apurados especialmente para este fim.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as taxas que a Administração Tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em regulamento.
Art. 316. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:
I - na data do pedido de licenciamento;
II - na data da utilização efetiva de serviço público;
III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;
IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;
V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;
VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade.
§ 1º. O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.
§ 2º. As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo na notificação do lançamento constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.
§ 3º. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido em lei para cada espécie de taxa.
Art. 317. O contribuinte de taxa é obrigado:
I - a conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente a operação ou situação que constitua fato gerador da obrigação tributária;
II - a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.
Art. 318. Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são cobradas pelo Município Icapuí as seguintes taxas:
I - pelo exercício do poder de polícia:
a) taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas;
b) taxa de licença para execução de obras e concessão de "habite-se";
c) taxa de licença de execução de projetos de urbanização em terrenos particulares;
d) taxa de licença sanitária;

e) taxa de licença ambiental;
f) taxa de vistoria e controle operacional dos transportes urbanos;
g) taxa de fiscalização de anúncios.
II - pela utilização de serviços públicos, a taxa de expediente e serviços diversos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 319. As taxas previstas no inciso I do artigo 318 têm como fato gerador a permissão para o exercício de atividades ou a prática de atos

dependentes, por sua natureza, de prévia autorização do Município de Icapuí.

Art. 320. As taxas serão devidas por pessoa, por estabelecimento distinto ou por objeto ou bem licenciado.

Art. 321. Ressalvadas as isenções previstas neste Código e em lei municipal específica, o pagamento de qualquer das taxas, exigíveis em razão do poder de polícia, deverá ser realizado, obrigatoriamente, antes do pedido de licenciamento, sendo o comprovante de pagamento pré-requisito para análise do requerimento.

§ 1º. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código, nos fatos sujeitos à incidência de taxa em razão do poder de polícia, é vedada a cobrança da taxa de expediente e serviços diversos.

§ 2º. No pagamento das taxas observar-se-á o disposto neste Código e no seu regulamento para o pagamento dos tributos em geral.

Seção II
Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas

Art. 322. Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, de acordo com a Tabela I do Anexo VIII deste Código.

Parágrafo único. A taxa também será cobrada sobre o licenciamento para a instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos ou em imóveis privados.

Art. 323. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 322 deste Código, atendidas as condições de localização segundo o projeto urbanístico e as exigências da legislação municipal relativa ao uso e ocupação do solo, à higiene, à segurança, à ordem, à tranquilidade pública e aos costumes.

§ 1º. A taxa será cobrada no licenciamento inicial e sempre que houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

§ 2º. O disposto no § 1° deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade.

§ 3º. Os contribuintes que exercem atividades em caráter permanente ficam obrigados a renovar a licença anualmente.

Art. 324. Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento.

Art. 325. O lançamento da taxa será efetuado com base na Tabela I do Anexo VIII, considerando a área construída do imóvel destinado ao estabelecimento, a área utilizada na atividade ou com base nos elementos existentes nos cadastros municipais e declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

II - o órgão competente do Município verificar que:

a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;

b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

III - a critério da Administração Tributária, for adotado sistema de lançamento de ofício.

§ 2º. Na hipótese do disposto na alínea "a" do inciso II do § 1° deste artigo será cobrada a diferença devida.

Art. 326. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa prevista nesta Seção será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A interdição processar-se-á de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e Posturas do Município.

Art. 327. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos:

I - pertencentes aos órgãos da União, estados e municípios, quando destinados ao uso destes;

II - utilizados como templos religiosos de qualquer culto;

III - pertencentes a profissionais autônomos, quando destinados aos seus escritórios, consultórios e exclusivamente para o exercício de suas atividades profissionais;

IV - destinados ao desenvolvimento de atividades econômicas por Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos diversos.

Art. 328. A licença para localização e funcionamento será formalizada mediante expedição de Alvará de Funcionamento após a verificação do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. É obrigatória a fixação do alvará previsto no *caput* deste artigo em local visível do estabelecimento.

Seção III
Da Taxa de Licença para Execução de Obras e Concessão de "Habite-se"

Art. 329. Para o licenciamento de execução de obras particulares e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral em imóveis localizados no território do Município será cobrada a Taxa de Licença para Execução de Obras, sem prejuízo da observância das normas relativas ao Uso e Ocupação do Solo, Obras e Posturas municipais.

Parágrafo único. A Taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do Município e do respectivo "habite-se", quando exigido.

Art. 330. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.

Art. 331. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde seja realizada a obra objeto da licença.

Parágrafo único. O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 332. A taxa de licença para execução de obras particulares será cobrada de acordo com a Tabela II do Anexo VIII deste Código.

Art. 333. Na regularização das obras realizadas em desobediência ao disposto no *caput* do artigo 329 será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.

Art. 334. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras:

I - a construção de calçadas com observância às normas municipais pertinentes;

II - as obras de construção de residência unifamiliar de até 40m² (quarenta metros quadrados) e reparos gerais sem acréscimo ou com acréscimo de até 40 m² (quarenta metros quadrados);

III - as obras em imóveis de órgãos da União, dos estados e do município que estejam ou venham a ser utilizados no exercício de suas atividades;

IV - as obras em imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto;

V - as obras realizadas em projetos de interesse social, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução, desde que não seja pertencente a nenhum programa habitacional.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para execução de obras.

Seção IV

Da Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares

Art. 335. Para o licenciamento de execução de parcelamento do solo e urbanização em terrenos particulares no território do Município será cobrada a Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares.

Parágrafo único. A concessão da licença para urbanização de terrenos particulares observará as normas relativas ao Uso e Ocupação do Solo, Obras e Posturas municipais.

Art. 336. Nenhum projeto de arruamento, loteamento, remembramento ou desmembramento de lotes poderá ser executado sem a prévia licença do Município.

Art. 337. O contribuinte da Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares é o proprietário do imóvel objeto da licença.

Parágrafo único. O responsável pela execução do projeto responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 338. A Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares será cobrada de acordo com a Tabela III do Anexo VIII deste Código.

§ 1º. A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes do pedido de licenciamento;

II - em consequência de revisão, a Administração Tributária verificar que a área a ser licenciada é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa.

§ 2º. Na hipótese do disposto no inciso II do § 1° deste artigo será cobrada a diferença devida.

Seção V
Da Taxa de Licença Sanitária

Art. 339. Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população, será cobrada a Taxa de Licença Sanitária (TLS).

Art. 340. São sujeitos ao licenciamento sanitário: as indústrias, os hospitais, as clínicas, as farmácias, as drogarias, as óticas, as escolas, os depósitos de alimentos e de bebidas, as oficinas, os estacionamentos, as instituições financeiras, as lojas diversas, os laboratórios, as casas de massagem, os salões de beleza, as academias, as casas de diversões, os clubes recreativos e desportivos, os postos de combustíveis, os abatedouros, os frigoríficos, os supermercados, as mercearias, os restaurantes, os bares, as panificadoras, as sorveterias, os cafés, as lanchonetes, os hotéis, os motéis e congêneres, os prestadores de serviços em geral e demais estabelecimentos similares.

Parágrafo único. A taxa prevista nesta Seção também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais.

Art. 341. O licenciamento sanitário será realizado previamente ao início da atividade e renovado anualmente, a contar da data da expedição da primeira licença sanitária.

Art. 342. O contribuinte da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 343. A Taxa de Licença Sanitária será calculada com base na área construída do estabelecimento a ser licenciado, conforme as faixas de área dispostas na Tabela Única do Anexo IX, ressalvado o licenciamento do abate de animais, que será cobrada com base no Quadro XV da Tabela I do Anexo VIII, ambos deste Código.

Parágrafo único. A taxa prevista nesta Seção será devida prévia e anualmente, a cada renovação da licença.

Art. 344. O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, é isento do pagamento da TLS referente ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Seção VI
Da Taxa de Licença Ambiental

Art. 345. A Taxa de Licença Ambiental (TLA) tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município na fiscalização e autorização da realização de empreendimentos e atividades que possam causar degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) ou órgão que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. São passíveis de licenciamento ambiental, os empreendimentos, as obras e as atividades constantes das Tabelas I, II e III do Anexo X deste Código, classificados por categorias, em razão da sua natureza e de seu porte.

Art. 346. A fiscalização de obras, empreendimentos e demais atividades impactantes no meio ambiente, localizadas no Município de Icapuí, seguirá as normas e procedimentos constantes da Lei nº 8.000, de 29 de janeiro de 1997, suas alterações e a legislação complementar.

Art. 347. O licenciamento ambiental abrange os empreendimentos e atividades de impacto local, atendendo ao que determina a Lei Orgânica do Município e a legislação complementar e, em especial, o disposto no Anexo I da Resolução do CONAMA nº 237, de 19/12/97, destacando-se:

I - parcelamento do solo, uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo do Município;

II - pesquisa, extração e tratamento de minérios;

III - salina e aquicultura;

IV - construção de conjunto habitacional;

V - instalação de indústrias;

VI - construção civil em área de interesse ambiental de unidades unifamiliar e multifamiliar;

VII - postos de serviços (abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos);

VIII - obras ou empreendimentos modificadores do ambiente;

IX - atividades modificadoras do ambiente;

X - atividades poluidoras do ambiente;

XI - empreendimentos de turismo e lazer;

XII - demais atividades, que por sua natureza, exijam o licenciamento ambiental.

Art. 348. A concessão da licença ambiental está sujeita à prévia análise e à aprovação, por parte do órgão competente do Município, a quem competirá expedi-la, e dependerá, quando necessário, da realização de serviços técnicos, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ou outro tipo de estudo complementar estabelecido em regulamento, inclusive a realização de audiência pública, cujos custos serão assumidos pelo interessado.

Art. 349. A quantificação da Taxa de Licença Ambiental será feita de acordo com os valores e critérios estabelecidos nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI do Anexo X deste Código.

§ 1º. A cobrança da Taxa de Licença Ambiental será realizada de acordo como o grau de complexidade da atividade ou do empreendimento e de sua natureza, bem como do tipo de licença solicitada.

§ 2º. As licenças ambientais são classificadas nos seguintes tipos:

I - licença prévia (LP);

II - licença de instalação (LI);

III - licença de operação (LO);

IV - licença simplificada (LS)

Art. 350. O licenciamento de atividades sujeitas à realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), audiência pública, análise e vistoria, será calculado observando-se a seguinte fórmula:

P = 100 + {A + (B x C) + (D x E)} + F, onde:

P = Preço Global Expresso em moeda corrente nacional;

A = Quantidade de técnicos envolvidos na análise;

B = Despesas com deslocamentos, observada a seguinte escala, tomando-se como referencial o centro do Município de Icapuí.

Até 2 km ..... R$ 189,55

> 2 km ≤ 4 km ..... R$ 208,49

> 4 km ..... R$ 250,18

C = quantidade de deslocamentos previstos;

D = despesas com consultores, equivalente a R$ 3.773,51;

E = quantidade de consultores;

F = Câmara Técnica, correspondente a R$ 1.084,35.

§ 1º. Os custos correspondentes ao licenciamento para efeito de controle ambiental envolvem a realização das atividades de análise, vistoria, perícia, emissão de parecer ou laudo técnico, mediante

consulta prévia ou durante a fase de planejamento do projeto e serão calculados com base na natureza e no porte do empreendimento ou da atividade, considerando-se o resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelos valores constantes das Tabelas I, IV e VI do Anexo X deste Código.
§ 2º. Os custos correspondentes à realização das atividades de vistorias, perícia, laudo técnico e outros procedimentos são os previstos na Tabela VI do Anexo X deste Código.
§ 3º. Os custos relativos ao licenciamento simplificado corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado para emissão da Licença Prévia, calculado de acordo com o disposto no § 1º deste Artigo.
Art. 351. O pedido de licenciamento, ou de serviços técnicos, deverá ser instruído com as informações e documentação requeridas nas normas de licenciamento expedidas pelo órgão competente do Município, devendo, ainda, o interessado recolher aos cofres do Município, antecipadamente, o valor da respectiva Taxa de Licença Ambiental.
Art. 352. A Licença somente será expedida após concluído todo o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.
§ 1º. A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com o pagamento prévio da respectiva TLA.

§ 2º. A análise da renovação da licença ambiental será realizada conforme estabelecido em regulamento.
Art. 353. A realização de obra, empreendimento ou atividade sem o regular licenciamento, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, às seguintes penalidades:
I - advertência por escrito;
II - multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da TLA;
III - embargo;
IV - interdição com a suspensão imediata das atividades, até correção das irregularidades;
V - desfazimento, demolição ou remoção;
VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município;
VII - outras sanções previstas neste Código.
§ 1º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa, sendo desnecessária a observância da sequência estabelecida.
§ 2º. O valor da multa prevista no inciso II deste artigo será agravado no caso de reincidência, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 184 deste Código.
Art. 354. A modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da TLA, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.
Art. 355. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da ação fiscalizadora do Poder Público, ou por iniciativa do interessado, observarão os procedimentos e normas constantes deste Código, de seu regulamento e da legislação complementar.
Art. 356. O contribuinte da taxa de licença ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.
Parágrafo único. Responde solidariamente pelo pagamento da taxa o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.
Art. 357. São isentos do pagamento da Taxa de Licença Ambiental:
I - as obras em imóveis de propriedade ou cedidos aos órgãos da União, dos estados e do Município que estejam ou venham a ser utilizados no exercício de suas atividades;

II - as obras em imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto;
III - as obras destinadas ao uso nas atividades econômicas desenvolvidas por Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.
Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o beneficiário da prévia licença ambiental.

Seção VII
Da Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos

Art. 358. A Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos tem como fato gerador a atividade municipal de licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de prestação de serviços de transporte de pessoas no território do município e sobre o controle operacional do sistema de transportes municipal, compreendendo:
I - o licenciamento e a fiscalização: da frota de transporte coletivo urbano operante, regular e complementar; do número de viagens; do número de passageiros transportados; e de outros fatos que motivam o exercício do poder de polícia municipal;
II - o licenciamento e a fiscalização da frota de taxi e de mototáxi;
III - o licenciamento e a fiscalização de veículos de fretamento, feito porta a porta, para:
a) o transporte escolar;
b) o transporte de funcionários e colaboradores de entidades públicas e privadas;
c) a realização de passeios recreativos, excursões turísticas urbanas e translados.
IV - a vistoria das condições técnicas dos veículos relativas à segurança, conforto, conservação e equipamentos obrigatórios;
V - o licenciamento e cadastramento dos profissionais de operação dos transporte urbanos, tais como o motorista ou condutor principal e auxiliar, o taxista, o mototaxista, o cobrador, o despachante e o monitor.
Art. 359. São isentos do pagamento da Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos:
I - o cobrador e o monitor, relativamente ao cadastramento inicial;
II -os concessionários e os permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Regular e Complementar de Passageiros, relativamente ao valor previsto no item 01 da tabela constante do Anexo XI deste Código.

Art. 360. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica permissionária, concessionária ou autorizatária que opere serviço de transporte coletivo de passageiros, regular ou complementar, de transporte escolar, de táxi, de mototáxi ou que opere qualquer veículo de fretamento no território deste Município.
Art. 361. A Taxa será lançada e cobrada de acordo com o tipo de licença, conforme a tabela constante do Anexo XI deste Código.

Seção VIII
Da Taxa de Fiscalização de Anúncios

Art. 362. A Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA) tem como fato gerador a atividade municipal de licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade instalados em imóveis particulares e logradouros públicos deste Município.
§ 1º. A TFA também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel e de transporte coletivo urbano de passageiros regular, opcional e de fretamento, que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município.
§ 2º. O disposto no § 1° deste artigo não se aplica aos engenhos instalados em veículos que circulem apenas eventualmente no território deste Município.
Art. 363. Consideram-se engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade:
I - tabuleta ou *outdoor*: engenho fixo ou não, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material, substituíveis periodicamente;
II - painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo,

não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;
III - letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro de vedação e empena cega;
IV - faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;
V - cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato maior do que A4;
VI - dispositivo de transmissão de mensagens: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.
VII - equipamentos de difusão sonora: engenhos destinados a publicidade volante com o uso de sistemas de som instalados em veículos.
§ 1º. Serão considerados engenhos de divulgação, quando utilizados para veicular mensagem publicitária:
I - mobiliário urbano;
II - tapumes de obras;
III - muros de vedação;
IV - veículos motorizados ou não;
V - aviões e similares;
VI - balões e boias.
§ 2º. Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.
Art. 364. Os engenhos de divulgação de publicidade classificam-se em:
I - luminosos: aqueles que possuem dispositivo luminoso próprio ou que tenham sua visibilidade possibilitada ou reforçada por qualquer tipo de iluminação externa, ainda que não afixados diretamente na estrutura do engenho;
II - não luminosos: aqueles que não possuem dispositivo luminoso ou de iluminação;
III - animados: aqueles que possuem programação de múltiplas mensagens, movimentos, mudanças de cores, jogos de luz ou qualquer dispositivo intermitente;
IV - inanimados: aqueles que não possuem nenhum dos recursos mencionados no inciso anterior;
V - balões e boias: aqueles inflados por ar ou gás estável, independente do seu formato ou dimensões.
Parágrafo único. Consideram-se engenhos provisórios os executados com material perecível como pano, tela, papel, papelão, plásticos não rígidos pintados e que contenham inscrição do tipo "vende-se", "aluga-se", "liquidação", "oferta" ou similares, sendo isentos de taxação, para efeito deste Capítulo, os que contenham área útil menor ou igual a 0,50 m2 (meio metro quadrado).
Art. 365. O engenho utilizado para veiculação de mais de uma publicidade será cadastrado como um único engenho e com base no somatório das áreas ocupadas por publicidade.
§ 1º. Se o estabelecimento comercial alterar ou diferenciar a fachada para compor a publicidade, a classificação do anúncio para efeito do cadastro e da TFA será definida conforme o disposto no artigo 364 deste Código;
§ 2º. Considera-se fachada diferenciada, aquela caracterizada por alteração de cor, revestimento, acabamento, iluminação e outros recursos que visam destacar e ou compor a publicidade.
Art. 366. Estão isentos do pagamento da TFA os engenhos:
I - utilizados exclusivamente para a veiculação de propaganda e publicidade da União, dos estados, dos municípios e de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;
II - utilizados exclusivamente como indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;
III - utilizados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;
IV - fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;
V - exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;
VI - indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;
VII - nome, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;
VIII - engenho provisório;
IX - engenho simples;
X - o mobiliário urbano devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal, que veicule anúncios ou informações de utilidade ou interesse público municipal.
Parágrafo único. Para os efeitos do inciso X deste artigo, considera-se mobiliário urbano, as grades protetoras de árvores, lixeiras, placas de nomenclatura de logradouro, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de *cooper* e outros similares nos parques e calçadões, abrigos de ônibus, cabines de telefone, bancas de revistas e outros de utilidade pública.
Art. 367. O contribuinte da TFA é a pessoa física ou jurídica proprietária do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade.
Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da TFA:
I - o proprietário e o possuidor do imóvel ou veículo onde o engenho estiver instalado;
II - o anunciante.
Art. 368. A TFA será lançada anualmente por engenho, tomando-se como base as características e classificações do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade, previstas neste Código, e conforme a tabela constante do Anexo XII deste Código.
Parágrafo único. No requerimento do licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio da Taxa de Expediente e Serviços Diversos correspondente ao tipo de engenho, conforme definido na Tabela IV do Anexo VIII deste Código.
Art. 369. A TFA deverá ser paga em parcela única na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 370. Será cobrada a taxa pela realização de avaliações, expedição de boletos, certidões, resposta a consultas, despachos ou lavraturas de termos ou contratos e demais atos emanados de autoridades municipais e por serviços prestados aos contribuintes não compreendidos neste Código.
Art. 371. São isentos da Taxa de Expediente e Serviços Diversos:
I - a expedição de certidões para esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos cidadãos de Icapuí;
II - o cancelamento de alvará de funcionamento.
Art. 372. O contribuinte da Taxa de Expediente e Serviços Diversos é o usuário efetivo ou potencial dos serviços públicos efetivamente prestados ou postos à disposição.
Art. 373. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será cobrada de acordo com a Tabela IV do Anexo VIII deste Código.

TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 374. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a prestação pelo Município de Icapuí do serviço de iluminação pública de praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.
§ 1º. A CIP é lançada e cobrada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica cobrada pela Companhia de Eletricidade do Estado do Ceará (COELCE) de cada unidade imobiliária distinta.
§ 2º. Considera-se unidade imobiliária distinta, para efeito de cobrança da CIP, cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial, industrial e de serviços, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo

de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, onde exista ligação autônoma de energia elétrica.

Art. 375. A CIP será cobrada para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, consumo de energia, manutenção, melhoramento, operação, fiscalização e demais atividades vinculadas ao sistema de iluminação das vias e logradouros públicos existentes no território do Município.

Parágrafo Único - O saldo positivo da arrecadação do valor da CIP do ano anterior será investido prioritariamente na troca das lâmpadas por outras de menor consumo e por conseguinte em tecnologias de geração de energias com finalidade de abater do valor cobrado pela agencia fornecedora de energia.

Seção II
Das Isenções

Art. 376. São isentos do pagamento da CIP os contribuintes possuidores de unidades consumidoras residenciais e/ou não residenciais cujo consumo de energia elétrica mensal não ultrapasse a 30 KWh (trinta quilowatts-horas).

Seção III
Dos Sujeitos Passivos

Subseção I
Do Contribuinte

Art. 377. O contribuinte da CIP é:

I - o proprietário, o titular de domínio útil, o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do município, edificadas ou não, onde haja rede de iluminação pública e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica;

II - o consumidor de energia elétrica a qualquer título.

Subseção II
Do Responsável

Art. 378. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, Companhia de Eletricidade do Estado do Ceará (COELCE), ou qualquer outra pessoa que vier a substituí-la, é responsável pela cobrança da CIP e pelo seu recolhimento aos cofres do Município de Icapuí.

§ 1º. A responsável deverá cobrar a CIP mensalmente na conta de energia elétrica.

§ 2º. Os valores arrecadados a título de CIP deverão ser integralmente repassados para a conta destinada a este fim.

§ 3º. O recolhimento da CIP à conta do Tesouro Municipal deverá ser realizado no prazo estabelecido em regulamento e conter todos os encargos previstos na legislação tributária municipal, quando recolhida em atraso.

§ 4º. Em caso de recebimento em atraso da conta de energia elétrica, o responsável tributário deverá cobrar o valor da CIP acrescido das multas e encargos moratórios aplicáveis aos valores devidos relativos ao consumo de energia elétrica.

Seção IV
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 379. O valor da CIP será calculado aplicando-se sobre o valor do consumo do mês resultante da multiplicação do fator da tarifa (R$/KWh) e o Consumo (KWh) determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica em KWH, conforme Tabelas I e II do Anexo VII deste Código

Art. 380. Os valores de bases de cálculo da CIP serão atualizados nos mesmos índices e na data dos reajustes de energia elétrica fixados pela ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art. 381. Os créditos tributários vencidos e não pagos da CIP serão inscritos em Dívida Ativa do município, na forma da legislação tributária.

Seção V
Das Obrigações Acessórias

Art. 382. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à CIP requeridas pelo Município, conforme estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 383. A contribuição de melhoria, prevista na competência tributária do Município de Icapuí, é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. No custo das obras públicas serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e outras de praxe em financiamento ou empréstimo e o seu valor total será atualizado na data do lançamento.

Art. 384. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo Município, tais como:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimentos de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;

V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;

VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis.

Parágrafo único. A cobrança da Contribuição de Melhoria será definida, caso a caso, por lei específica, para cada obra.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 385. São contribuintes da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento.

§ 1º. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações.

§ 2º. O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria.

§ 3º. Os bens indivisos, a juízo da Administração Tributária, poderão ser considerados como pertencentes a um só proprietário.

Seção III
Do Lançamento e Cobrança

Art. 386. Para cobrança da Contribuição de Melhoria será publicado edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas;

VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos de I a V deste artigo.

§ 1º. A instrução e o julgamento da impugnação a que se refere o inciso VI deste artigo observará as regras do Processo Administrativo Tributário deste Município.
§ 2º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§ 3º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o cálculo.
Art. 387. Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 388. Far-se-á o levantamento cadastral:
I - por declaração do proprietário do imóvel ou de seu possuidor, através de petição e preenchimento de formulário, que será encaminhada à repartição competente;
II - de ofício, através de verificação no local.
Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre os dados existentes no Cadastro Imobiliário e os declarados pelo sujeito passivo, na forma do inciso I deste artigo, será procedida verificação no local.
Art. 389. A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis nela situados será procedida por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, que observará as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aos seguintes requisitos:

I - a apuração dependerá da natureza da obra, levando-se em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente;
II - a determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á mediante o rateio do custo parcial ou total das obras entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, proporcional à valorização obtida por cada imóvel;
III - para cada obra pública, seja urbana ou rural, será fixado um índice mediante a divisão do montante a ser ressarcido ao Município por meio da Contribuição de Melhoria pelo total das zonas beneficiadas pelo melhoramento;
IV - para cada obra serão fixados os coeficientes de participação dos imóveis beneficiados, correspondentes à aproximação da mesma, de forma a estabelecer faixas de imóveis lindeiros à obra e adjacentes, em segunda, terceira e quarta linhas, sucessivamente;
V - os coeficientes de participação guardarão correspondência ao fator de absorção de aproveitamento direto ou indireto dos imóveis em relação a cada obra;
VI - a zona de influência da obra pública terá por limite a absorção total do valor do ressarcimento ao Município do custo da mesma, mediante a aplicação dos respectivos coeficientes de participação dos imóveis;
VII - a Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será igual ao produto da área do terreno valorizado, pela alíquota correspondente;
VIII - o montante a ser ressarcido ao Município pela Contribuição de Melhoria será rateado pelos grupos de imóveis que compõem os coeficientes de participação.
Art. 390. Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.
Art. 391. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será o órgão encarregado do lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 392. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas.
Art. 393. A critério do Chefe do Poder Executivo municipal poderá ser concedido desconto para pagamento à vista da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* deste artigo não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da contribuição.

Seção IV
Das Isenções

Art. 394. São isentos da Contribuição de Melhoria:
I - os imóveis de propriedade da União, dos estados e dos municípios que estejam sendo utilizados nas suas finalidades constitucionais;
II - os imóveis de propriedade ou cedidos em locação, comodato ou cessão, a qualquer título, utilizados por templos religiosos de qualquer culto;
III - o imóvel de propriedade de viúvo ou viúva, órfão menor de pai e mãe, pensionista ou de pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, comprovadamente pobre, que nele resida, não possua outro imóvel no Município e o valor venal do imóvel seja de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Parágrafo único. Considera-se pobre, para os fins do inciso III deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual a 01 (um) salário mínimo nacional vigente na data do lançamento do imposto.

TÍTULO VI
DAS TARIFAS OU PREÇOS PÚBLICOS

Art. 395. O Chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá, por decreto, as tarifas ou preços públicos a serem cobrados:
I - pelos serviços prestados pelo Município em caráter empresarial, susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;
II - pela utilização de serviço público municipal, como contraprestação de caráter individual, em casos de não incidência da Taxa de Expediente e Serviços Diversos;
III - pelo uso de bens públicos.
Art. 396. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base, sempre que possível, o custo unitário do serviço.
Art. 397. Na impossibilidade de obtenção do custo unitário para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviço prestado e a prestar.
§ 1º. O volume do serviço será medido pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
§ 2º. O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
Art. 398. Os serviços municipais de qualquer natureza quando prestados sob regime de concessão ou permissão e a exploração de serviços de utilidade pública terão a tarifa ou preço fixado por ato do executivo, de acordo com as normas deste Título e das leis específicas em vigor.
Art. 399. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará suspensão do fornecimento do serviço ou suspensão do uso do bem público explorado.
Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também aos casos de infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas específicas.
Art. 400. Ressalvadas as disposições especiais, aplicam-se aos preços públicos as disposições deste Código concernentes a pagamento, acréscimos moratórios, restituição, fiscalização, cadastro, dívida ativa e cobrança.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 401. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o agente arrecadador.
Parágrafo único. Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.

Art. 402. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de

premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.
Parágrafo único - As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em regulamento.
Art. 403. Os valores previstos neste Código e nas demais normas tributárias, expressos na moeda corrente nacional, serão atualizados anualmente pelo IPCA-E acumulado no ano anterior.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a partir do dia 1º de janeiro de 2018.
Art. 404. Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no órgão oficial de divulgação do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.
Art. 405. O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, por decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua entrada em vigor, para sua plena eficácia.
Parágrafo único. Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.
Art. 406. O Secretário de Administração e Finanças do Município poderá expedir instruções normativas, portarias e atos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu regulamento.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 407. Os prazos fixados neste Código e na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Parágrafo único. Os prazos somente começam a ser contados a partir do primeiro dia útil após a notificação ou intimação e somente se vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 408. O regulamento poderá estabelecer prazo em dia ou data certa para o cumprimento de obrigação tributária.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 409. Enquanto não for editado o regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia vigorarão com base nos regulamentos anteriores, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 410. Ficam revogadas as disposições legais e normativas contrárias a esta Lei.
Art. 411. Observadas as disposições do inciso III, alíneas “b" e "c” e do Parágrafo 1º do Artigo 150 da Constituição Federal, esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:A8DE35F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.436, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo previsto no Artigo 9º- D da Lei Nº 11.350/2006 aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS que atendem a população de Iguatu, com o objetivo de repassar incentivo financeiro do ano de 2016 pela Prestação de Serviços na Atenção Básica junto a População de Iguatu.

Art. 2º - Para atender as despesas relativas ao convênio citado no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar o incentivo aos ACS o valor de R$ **225.108,00** (duzentos e vinte e cinco mil e cento e oito reais), correspondente a R$ **915,07** (novecentos e quinze reais e sete centavos) por cada agente de saúde atuante no âmbito deste município de Iguatu, os quais somam **246** (duzentos e quarenta e seis) agentes comunitários de saúde.

Art. 3º - As despesas oriundas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária nº. **0601.10.301.0005.2.012.3.3.90.36.00**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 28 de dezembro de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3EAB12C4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO

PROCESSO: TP-006/2015-SEINFRA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: CONSTEC – TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP – CNPJ: **14.770.513/0001-96.**
DATA DO ADITIVO: 30/11/2016.
AMPARO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C19B5948

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20160382

PROCESSO: PP-019/2016-SESA, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO X. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL. Cujo o Objeto é: Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de concentradores de oxigênio com a devida manutenção e Serviço de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos médicos e hospitalares de responsabilidade da Secretaria de Saúde, de responsabilidade da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações e quantidades descriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05.
CONTRATADO: LOCMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 04.238.951/0001-54.
PERÍODO: 30/12/2016 À 29/01/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 0601-10.122.0004.2.010 (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, e elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – (Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica).
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 30 (Trinta) DIAS.
VALOR DO ADITIVO: R$ 8.250,00 (Oito Mil duzentos e cinquenta reais).
RECURSO: PRÓPRIO.
DATA DO ADITIVO: 30/12/2016.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FF2DBC5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

PROCURADORIA JURIDICA
PARECER JURÍDICO - LICENÇA MESTRADO - ALESANDRA FILGUEIRA NASCIMENTO

Trata-se de Requerimento firmado pela Servidora ALESANDRA FILGUEIRA NASCIMENTO, ocupante de cargo de Professor II, desempenhando a função, requerendo Licença para cursar Mestrado junto à Universidade Três Fronteiras – UNINTER.

Analisando a legislação municipal em vigência, de forma específica a Lei nº 055/2009, de 17 de Dezembro de 2009, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município de Jardim, temos que o art. 29 prevê a possibilidade de afastamento de até 03 (três) anos para que o professor curse Mestrado Acadêmico.

A referida lei reza ainda que os afastamentos só podem ser concedidos a servidores efetivos, quando os cursos forem relacionados à área de atuação dos mesmos, que será inicialmente concedido afastamento de 01 (um) ano e prorrogado anualmente mediante relatórios circunstanciados apresentados pelo servidor.

No parágrafo 4º do referido artigo a lei assegura que o servidor beneficiado obriga-se a permanecer no quadro do município, no mínimo por igual período do afastamento, ou, em caso de não reassumir a função, obrigado a ressarcir o montante investido aos cofres públicos.

Art. 29- O Profissional do magistério que se afastar para fins de capacitação profissional terá os seguintes limites de prazos de afastamento:
Até 03 anos para mestrado;
(...)
§ 1º- Os afastamentos compreendem exclusivamente os incisos I, II e III, sendo concedidos somente para servidores efetivos, desde que os cursos sejam relacionados com a sua área de atuação no magistério...

§ 2º- Inicialmente o afastamento será concedido por 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, anualmente, até o limite máximo, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo servidor.

§ 3º- Expirado o prazo de afastamento estabelecido nesta lei, fica determinado que o servidor retorne às suas atividades, ficando obrigado a permanecer no mínimo por igual período do que ficou afastado.

A servidora é professora efetiva da rede pública municipal de ensino. Apresentou documentos que comprovam seu vínculo efetivo no município, bem como comprovação de aprovação junto ao Mestrado na citada Universidade.

Isto posto, opino pelo DEFERIMENTO do pleito, e consequente concessão da Licença para Mestrado a referida servidora, devendo a mesma assinar termo de compromisso junto a esta municipalidade de permanecer no quadro, NO MÍNIMO, por igual período do afastamento, ou, caso contrário, obrigando-se a ressarcir os cofres público do montante investido.

É O PARECER

Jardim-CE, 23 de Dezembro de 2016.

DR. ÍCARO DAVI TAVARES MONTEIRO
OAB/CE: 27.039
Procurador Jurídico Municipal

DEFIRO,
nos moldes do Parecer Jurídico

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:FDD5BD8F

PROCURADORIA JURIDICA
PARECER JURÍDICO – LICENÇA DOUTORADO - CÍCERO ANTONIO DE OLIVEIRA

Trata-se de Requerimento firmado pelo Servidor CÍCERO ANTONIO DE OLIVEIRA, ocupante de cargo de Professor II, desempenhando a função, requerendo Licença para cursar Doutorado junto à Universidade Três Fronteiras – UNINTER.

Analisando a legislação municipal em vigência, de forma específica a Lei nº 055/2009, de 17 de Dezembro de 2009, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município de Jardim, temos que o art. 29 prevê a possibilidade de afastamento de até 04 (quatro) anos para que o professor curse Doutorado.

A referida lei reza ainda que os afastamentos só podem ser concedidos a servidores efetivos, quando os cursos forem relacionados à área de atuação dos mesmos, que será inicialmente concedido afastamento de 01 (um) ano e prorrogado anualmente mediante relatórios circunstanciados apresentados pelo servidor.

No parágrafo 4º do referido artigo a lei assegura que o servidor beneficiado obriga-se a permanecer no quadro do município, no mínimo por igual período do afastamento, ou, em caso de não reassumir a função, obrigado a ressarcir o montante investido aos cofres públicos.

Art. 29- O Profissional do magistério que se afastar para fins de capacitação profissional terá os seguintes limites de prazos de afastamento:
II- Até 04 anos para Doutorado;
(...)
§ 1º- Os afastamentos compreendem exclusivamente os incisos I, II e III, sendo concedidos somente para servidores efetivos, desde que os cursos sejam relacionados com a sua área de atuação no magistério...

§ 2º- Inicialmente o afastamento será concedido por 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, anualmente, até o limite máximo, levando-se

em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo servidor.

§ 3º- Expirado o prazo de afastamento estabelecido nesta lei, fica determinado que o servidor retorne às suas atividades, ficando obrigado a permanecer no mínimo por igual período do que ficou afastado.

O servidor é professor efetivo da rede pública municipal de ensino. Apresentou documentos que comprovam seu vínculo efetivo no município, bem como comprovação de aprovação junto ao Doutorado junto a Universidade supracitada.

Isto posto, opino pelo DEFERIMENTO do pleito, e consequente concessão da Licença para Doutorado ao referido servidor, devendo o mesmo assinar termo de compromisso junto a esta municipalidade de permanecer no quadro, NO MÍNIMO, por igual período do afastamento, ou, caso contrário, obrigando-se a ressarcir os cofres público do montante investido.

É O PARECER

Jardim-CE, 23 de Dezembro de 2016.

DR. ÍCARO DAVI TAVARES MONTEIRO
OAB/CE: 27.039
Procurador Jurídico Municipal

DEFIRO,
nos moldes do Parecer Jurídico

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:BFB7857F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 85 /2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA CHEFE DE SETOR DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ANA CLÁUDIA DE FREITAS OLIVEIRA**, portadora do RG nº 2002002138341 SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 749.777.413-15, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE CONTABILIDADE** (referência DAS III), assim como sua gratificação concedida pelo ato 33/2016.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:1E7D8B3F

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 86/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **ANA MARIA PEREIRA LEITE ANDRADE, portadora da CI/RG nº 2001028046098 SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob o nº 001.702.573-71** do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA **(referência DAS II)**, assim como sua gratificação concedida através do ato 31/2016.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DEDEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:539A2514

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 87/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **ANA MARIA PIRES ANDRADE, portadora do RG nº 421526-82 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 214.955.483-68**, do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR **(referência ASP)**, assim como sua gratificação concedida através do ato 44/2016.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:87ED9230

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 88/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **ANTÔNIO ESTEVÃO SALÚ, portador do RG nº 2007580893-0 SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 057.649.333-31**, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO**

(referência DAÍ I), assim como sua gratificação concedida através do Ato 56/2016.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:60082A2B

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 89/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA PROCURADOR ADJUNTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JOÃO BATISTA TAVARES FELIPE** portador da CI/RG nº **96002461476 SSP-CE e inscrito no CPF/MF nº 812.061.353-87** do cargo em comissão de **PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO (referência DAS II)**, assim como sua gratificação concedida pelo ato 64/2016.
Art. 2º Este ato entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:756487F7

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 90/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CÍCERA SEVERINO DOS SANTOS, portadora do RG nº 2004029082009 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 031.202.333-23 do cargo em comissão CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (referência DAÍ I),** assim como sua gratificação concedida através do ato 61/2016.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:875CFFFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 91/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO RELEVANTE DOS ATOS QUE INDICAM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais em conformidade com a Lei 518/2003,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar as gratificações concedidas aos seguintes atos:
I – Ato 32/2016, a Maria Neli de Souza Ramalho Sobral;
II – Ato 34/2016, a Cícero Dionísio da Silva;
III – Ato 40/2016, a Lourdiana Leite de Oliveira;
IV - Ato 43/2016, a Pedro Barbosa Lima;
V - Ato 49/2016, a Francisca Édna Soares da Silva Gonçalves;
VI - Ato 54/2016, a Francisca Cleide da Silva;
VII - Ato 55/2016, a Lucilene Maria da Silva Andriola;

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:9BBD1F25

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 92/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **IGOR DYOGENES FURTADO FERNANDES, portador do RG nº 583.502 SSP-RO, inscrito no CPF/MF nº 833.742.993-34**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DAS COMISSÕES E E MESA DIRETORA (referência ASP)**, assim como sua gratificação concedida através do ato 48/2016.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:4047B680

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 93/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º- Exonerar **LUCAS ALVES DE LACERDA, portador do RG nº 2005029102210 SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 065.791.573-48**, do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR **(referência ASP)**, assim como sua gratificação concedida através do ato 46/2016.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:6FC6C91F

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 94/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **LUCIQUELI SOARES MARTINS, portadora do RG nº 2003029174673 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 017338.893-02**, do cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR **(referência ASP)**, assim como sua gratificação concedida pelo ato 63/2016.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadoas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:A5BEBB3A

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 95/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **SAMUEL MOREIRA DA SILVA, portador do RG nº 2001097152519-2ªV SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 018.096.483-60** do cargo em comissão de **DIRETOR GERAL** (referência DAS), assim como sua gratificação concedida através do ato 38/2016.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:77C4D294

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 96/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **THAISA AUGUSTO SOBRAL ASEVEDO, portadora do RG nº 2001097159440 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 026.819.793-82**, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA (referência DAÍ I)**, assim como sua gratificação concedida através do ato 36/2016.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:69DD3986

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 97/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar **MARIA CARMELITA SAMPAIO DE LUCENA NETA, portadora do RG nº 2007443258-8 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 057.702.183-47** do cargo em comissão de **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (referência DAS II),** assim como sua gratificação concedida através do ato 70/2016.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:C9D0D65F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4° ADITIVO CONTRATUAL DO PREGÃO 2014/0317.01 DUG

O Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE torna público o extrato do ***4°*** Aditivo resultante do Pregão 2014/0317.01DUG. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Prefeitura Mur Mauriti/CE (Gabinete do Prefeito). **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de locação de veículos diversos, destinados ao atendimento da Gabinete do Prefeito, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos, conforme detalhamento da proposta de preço vencedora. **MUNICÍPIO DE MAURITI. VIGÊNCIA:** 27/09/2016 à 31/12/2016. **CONTRATADA:** PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Beethoven Otávio Ramalho Sampaio. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Fabiana Araruna Pereira. Mauriti/CE, 27 de Setembro de 2016.

FABIANA ARARUNA PEREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:BA488508

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4° ADITIVO CONTRATUAL DO PREGÃO 2014/0317.01 DUG

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Mauriti/ torna público o extrato do 4° Aditivo Contratual, resultante do Pregão 2014/0317.01 DUG. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Prefeitura Municipal de Mauriti/CE (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento). **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de locação de veículos diversos, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos, conforme detalhamento da proposta de preço vencedora. **MUNICÍPIO DE MAURITI. VIGÊNCIA:** 27/09/2016 à 31/12/2016. **CONTRATADA:** PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Beethoven Otávio Ramalho Sampaio. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Fabiana Araruna Pereira. Mauriti/CE, 27 de Setembro de 2016.

FABIANA ARARÚNA PEREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:73834360

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4° ADITIVO CONTRATUAL DO PREGÃO 2014/0317.01 DUG

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauriti/CE torna público o extrato do **4o** Aditivo Contratual resultante do Pregão **2014/0317.01** DUG. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Prefeitura Municipal de Mauriti/CE (Secretaria Municipal de Educação). **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de locação de veículos diversos, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos, conforme detalhamento da proposta de preço vencedora. **MUNICÍPIO DE MAURITI. VIGÊNCIA: 27/09/2016** à **31/12/2016r-CONTRATADA:** PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Beethoven Otávio Ramalho Sampaio. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Ivan Simão da Silva. Mauriti/CE, 27 de Setembro de 2016**.**

JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA
Ordenadora de Despesas da Educação

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:9DE96653

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4° ADITIVO CONTRATUAL DO PREGÃO 2014/0317.01 DUG

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Mauriti/CE torna públicó o extrato.,do *4°* Aditivo Contratual, resultante do Pregão 2014/0317.01 DUG. UNIDADE ADMÍÍITSTRATIVA: Prefeitura Municipal de Mauriti/CE (Secretaria Municipal de Infraestrutura). Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de veículos diversos, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos, conforme detalhamento da proposta de preço vencedora. MUNICÍPIO DE MAURITI. VIGÊNCIA: 27/09/2016 à 31/12/2016. CONTRATADA: PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP. ASSINA PELO CONTRATADO: Beethoven Otávio Ramalho Sampaio. ASSINA PELO CONTRATANTE: Fabiana Araruna Pereira. Mauriti/CE, 27 de Setembro de 2016.

FABIANA ARARUNA PEREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:2F9739B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4° ADITIVO CONTRATUAL DO PREGÃO 2014/0317.01 DUG

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Mauriti/CE torna público o extrato do 4o Aditivo Contratual, resultante do Pregão 2014/0317.01 DUG. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Prefeitura Municipal de Mauriti/CE (Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social). **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de locação de veículos diversos, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos, conforme detalhamento da proposta de preço vencedora. **MUNICÍPIO DE MAURITI. VIGÊNCIA:** 27/09/2016 à 31/12/2016. **CONTRATADA:** PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Beethoven Otávio Ramalho Sampaio. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Jorge Henrique Morais dos Santos. Mauriti/CE, 27 de Setembro de 2016.

JORGE HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:9E2B9035

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AOS CONTRATOS N° 2015.06.12-0001; 2015.06.12-0002; 2015.06.12-0003; 2015.06.12-0004 E 2015.06.12-0005

As Secretarias de: Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Infra-Estrutura e de Administração do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Termo de Aditivo referente aos Contratos N° 2015.06.12-0001; 2015.06.12-0002; 2015.06.12-0003; 2015.06.12-0004 e 2015.06.12-0005, resultante do Pregão Presencial N° 038/2015-PP:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE DE LINK DE ACESSO À INTERNET E SISTEMA DE GERENCIAMENTO, JUNTA ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

CONTRATANTES: Secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Infra-Estrutura e Administração
ASSINA PELA CONTRATANTE: Helena Regia Martins Enéas Maia, Edlanara Lima de Melo Bezerra, Anna Flávia Teixeira dos Santos, Claudemir de Abreu Nascimento e Sandra Maria Sousa Alves

CONTRATADO: J. DE LIMA FERNANDES E SILVA-ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Jader de Lima Fernandes da Silva

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2016
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31/12/2017

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:E6EBC768

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 002.28.11/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **MIGUEL EVÂNIO DE SANTIAGO ROIZ** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Administração ao período aquisitivo 01/08/2014 a 01/08/2015, para gozo no período de 29/03/2016 a 27/04/2017.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:D9F7F3B7

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.28.11/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor, **MIGUEL EVÂNIO DE SANTIAGO ROIZ,** ocupante do cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Administração, referente ao período aquisitivo 01/08/2002 a 01/08/2007, para gozo no período de 29/12/2016 a 28/03/2017.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal,

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:5AA0B1B0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.12.12./2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DE FÁTIMA XAVIER,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde, ao período aquisitivo 09/02/2015 a 09/02/2016, para gozo no período de 12/12/2016 a 11/01/2017.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:0FF9ED07

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 002.12.12./2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA,** ocupante do cargo, FARMACEUTICO BIOQUIMICO, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde, ao período aquisitivo 16/07/2014 a 16/07/2015, para gozo no período de 02/01/2017 a 31/01/2017.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:C882190A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.14.12/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, **NERILDA RODRIGUES DE LIMA VIDAL,** ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo 01/08/2007 a 01/08/2012, para gozo no período de 02/01/2017 a 01/04/2017.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal,

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:A66D4D51

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.19.12/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor, **RAIMUNDO**

AMARAL DA FONSECA, ocupante do cargo **GUARDA MUNICIPAL**, símbolo ADO, lotada na Secretaria do Planejamento e Gestão das finanças, referente ao período aquisitivo 07/11/2007 a 27/11/2012, para gozo no período de 20/12/2016 a 19/03/2017.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal,

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:7DEE8C55

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.27.11/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO KLEBER GOMES DO AMARAL** ocupante do cargo, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Saúde, ao período aquisitivo 26/03/2015 a 26/03/2016, para gozo no período de 01/12/2016 a 30/12/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 27 dias do mês de novembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:F3B448E3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.28.12/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **FRANCISCA ELCI DA SILVA** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ATA, lotada na Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças ao período aquisitivo 01/07/2015 a 01/07/2016, para gozo no período de 29/12/2016 a 27/01/2017.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:3A443C61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20160306

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016120901 ADM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, TERMOS DE DISPENSAS E CONTRATOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Exercício 2016 Atividade 0301.041220402.2.004 Gerenciamento da Secretaria de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos do Erário Municipal/Recursos Próprios.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônia Eloneide Rodrigues Quintela – Secretário de Administração e Planejamento.

ASSINA PELO CONTRATADO: Samir Cavalcante Aur (sócio administrador) da empresa Samir Cavalcante Aur - ME.

Paramoti - CE, em 09 de Dezembro de 2016.

ANTONIA ELONEIDE RODRIGUES QUINTELA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:4F9E244D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20161016 - D. SOCIAL

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016120201 - D. Social

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e acompanhamento, mensuração, identificação e formalização dos processos de prestação de contas de governo e gestão referente ao exercício 2016, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Paramoti - Ceará.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE D. SOCIAL, COM RECURSOS DO ERÁRIO MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1001.08.122.0807.2.042, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônia Girlane Paz Luz – Secretária de Desenvolvimento Social.

ASSINA PELO CONTRATADO: Antônio Cordeiro Tavares (sócio administrador) da empresa CANINDÉ SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME.

Paramoti - CE, em 05 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA GIRLANE PAZ LUZ
Secretária de Desenvolvimento Socia

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:D6125B88

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20161017

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016120802 SEDES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS REFERENTE AO EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2016 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Exercício 2016 Atividade 1001.081220807.2.042 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos do Erário Municipal/Recursos Próprios.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônia Girlane Paz Luz – Secretário de Desenvolvimento Social.

ASSINA PELO CONTRATADO: Samir Cavalcante Aur (sócio administrador) da empresa Samir Cavalcante Aur - ME.

Paramoti - CE, em 09 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA GIRLANE PAZ LUZ
Secretário de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:798ABF45

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20160927 - SEDUC

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016120202 - SEDUC

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e acompanhamento, mensuração, identificação e formalização dos processos de prestação de contas de governo e gestão referente ao exercício 2016, junto à Secretaria de Educação e Cultura do município de Paramoti - Ceará.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEDUC, COM RECURSOS DO ERÁRIO MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0902.12.122.0402.2.026, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Antoniel Felix da Silva – Secretário de Educação e Cultura.

ASSINA PELO CONTRATADO: Antônio Cordeiro Tavares (sócio administrador) da empresa CANINDÉ SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME.

Paramoti - CE, em 05 de Dezembro de 2016.

ANTONIEL FELIX DA SILVA
Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:FBF0EC64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20160928

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016120702 SEDUC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Exercício 2016 Atividade 0902.121220402.2.026 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos do Erário Municipal/Recursos Próprios.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Antoniel Felix da Sousa – Secretário de EDUCAÇÃO E CULTURA.

ASSINA PELO CONTRATADO: Samir Cavalcante Aur (sócio administrador) da empresa Samir Cavalcante Aur - ME.

Paramoti - CE, em 08 de Dezembro de 2016.

ANTONIEL FELIX DA SOUSA
Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:46E02693

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20160929 - EDUCAÇÃO E CULTURA

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016120801 - EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria de Educação de Paramoti, no acompanhamento administrativo do processamento da receita e despesa, na execução dos contratos, objetivando sua regularidade e a melhoria na evidenciação e no resultado do exame das Contas de Gestão, com acompanhamento dos processos administrativos junto ao TCM, TCE e TCU e ainda acompanhamento no âmbito municipal junto aos sindicatos da ação precatória do FUNDEF.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEDUC, COM RECURSOS DO ERÁRIO MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0902.12.122.0402.2.026, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Antoniel Félix de Sousa – Secretário de Educação e Cultura.

ASSINA PELO CONTRATADO: JOÃO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR.

Paramoti - CE, em 09 de Dezembro de 2016.

ANTONIEL FÉLIX DE SOUSA
Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:D806E8E6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20160930

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016122601 SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA ORGANIZAR E FORNECER INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE FINAL DE ANO (RÉVEILLON) A SER REALIZADA NO DIA 31 DE

DEZEMBRO DE 2016, NA PRAÇA FREI CIRILO, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI..

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Exercício 2016 Atividade 0902.121220402.2.025 Promoção e Apoio a Manifestações Culturais, Folclóricas, Artríticas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos do Erário Municipal/Recursos Próprios.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Antoniel Felix da Sousa – Secretário de EDUCAÇÃO E CULTURA.

ASSINA PELO CONTRATADO: Macelo Lopes Tavares (administrador) da empresa MACELO LOPES TAVARES - ME.

Paramoti - CE, em 26 de Dezembro de 2016.

ANTONIEL FELIX DA SOUSA
Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:E3FD7E57

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20160407 - SEFIN

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016120501 - SEFIN

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e acompanhamento, mensuração, identificação e formalização dos processos de prestação de contas de governo e gestão referente ao exercício 2016, junto à Secretaria de Finanças do município de Paramoti - Ceará.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEDUC, COM RECURSOS DO ERÁRIO MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0401.04.123.0402.2.005, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: José Leandro Alves Maciel – Secretário de Finanças.

ASSINA PELO CONTRATADO: Antônio Cordeiro Tavares (sócio administrador) da empresa CANINDÉ SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME.

Paramoti - CE, em 06 de Dezembro de 2016.

JOSÉ LEANDRO ALVES MACIEL
Secretário de Finanças

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:6901727D

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20160408

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016120503 - FIN

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DAS SECRETARIAS DO FUNDO GERAL JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Exercício 2016 Atividade 0401.04.123.0402.2.005 Gerenciamento da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos do Erário Municipal/Recursos Próprios.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: José Leandro Alves Maciel – Secretário de Finanças.

ASSINA PELO CONTRATADO: Samir Cavalcante Aur (sócio administrador) da empresa Samir Cavalcante Aur - ME.

Paramoti - CE, em 06 de Dezembro de 2016.

JOSÉ LEANDRO ALVES MACIEL
Secretário de Finanças

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:FC5A988D

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, considerando os termos do contrato nº 20160613, vem torna público o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016120601 - Seinfra, nos termos que se segue:

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a realização de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos na Sede e Distritos do Município de Paramoti.
CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: dotação orçamentária: 0601.15.452.1503.2.011, elemento de despesa 33.90.39.00, com recursos do Próprio Município.
CONTRATADA: Servloc Locação Construção e Serviços LTDA.. CNPJ 06.627.988/0001-08
VALOR DO CONTRATO: R$ 63.351,60 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016.
ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Alex de Sousa.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Valdir Alves da Costa

Paramoti - Ce, 07 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:ABA7B637

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20160821 - SAÚDE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016120502 - SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e acompanhamento, mensuração, identificação e formalização dos processos de prestação de contas de governo e gestão referente ao exercício 2016, junto à Secretaria de Saúde do município de Paramoti - Ceará.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEDUC, COM RECURSOS DO ERÁRIO MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 08.0801.10.122.0402.2.018, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Jefferson Crispim Alves Santos – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO: Antônio Cordeiro Tavares (sócio administrador) da empresa CANINDÉ SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME.

Paramoti - CE, em 06 de Dezembro de 2016.

JEFFERSON CRISPIM ALVES SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:CD4B770D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20160822

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016120602 - SESA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Exercício 2016 Atividade 0401.04.123.0402.2.005 Gerenciamento da Secretaria de SAÚDE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos do Erário Municipal/Recursos Próprios.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Jefferson Crispim Alves Santos – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO: Samir Cavalcante Aur (sócio administrador) da empresa Samir Cavalcante Aur - ME.

Paramoti - CE, em 07 de Dezembro de 2016.

JEFFERSON CRISPIM ALVES SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:068C9E27

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20160823 - SAÚDE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2016120701 - SAÚDE

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria de Saúde de Paramoti, no acompanhamento administrativo do processamento da receita e despesa, na execução dos contratos, objetivando sua regularidade e a melhoria na evidenciação e no resultado do exame das Contas de Gestão, com acompanhamento dos processos administrativos junto ao TCM, TCE e TCU.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEDUC, COM RECURSOS DO ERÁRIO MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 08.0801.10.122.0402.2.018, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Jefferson Crispim Alves Santos – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO: JOÃO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR.

Paramoti - CE, em 08 de Dezembro de 2016.

JEFFERSON CRISPIM ALVES SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:C0FC7ACF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 011/2016

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. **011/2016** DA SERVIDORA **EDICLÉIA COSTA SOARES**, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº **002/2015.**

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 001/2013 de 08 de maio de 2013;

Considerando a portaria GAB Nº 203/2016 de 07 de novembro de 2016, que concede a prorrogação de contrato por ocasião de sua gravidez ter ocorrido na vigência do contrato;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretária Municipal a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato da Servidora Pública Temporária **EDICLÉIA COSTA SOARES**, RG: 2001098057749, CPF: 027.056.453-57, com início na data 02 de janeiro de 2016 e término na data 30 de junho de 2016.

Uruoca, 29 de dezembro de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:A473CD4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 126/2016

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. **126/2016** DO SERVIDOR **EVELINE BERNARDO DOS SANTOS**, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº **002/2015.**

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 001/2013 de 08 de maio de 2013;

Considerando a portaria GAB Nº 206/2016 de 07 de novembro de 2016, que concede a prorrogação de contrato por ocasião de sua gravidez ter ocorrido na vigência do contrato;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua

João Rodrigues, 139, representada por sua Secretária Municipal a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato da Servidora Pública Temporária **EVELINE BERNARDO DOS SANTOS** RG: 2005098074930, CPF: 044.789.583-43, com início na data 02 de janeiro de 2017 e término na data 02 de junho de 2017.

Uruoca, 29 de dezembro de 2016

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1473CDC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 058/2016

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. **058/2016** DA SERVIDORA **GLEICIANE MAGALHÃES DE LIMA**, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº **002/2015.**

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 001/2013 de 08 de maio de 2013;

Considerando a portaria GAB Nº 204/2016 de 07 de novembro de 2016, que concede a prorrogação de contrato por ocasião de sua gravidez ter ocorrido na vigência do contrato;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretária Municipal a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato da Servidora Pública Temporária **GLEICIANE MAGALHÃES DE LIMA**, RG: 2008242240-5, CPF:068.021.323-62, com início na data 02 de janeiro de 2017 e término na data 30 de junho de 2017.

Uruoca, 29 de dezembro de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9D715682

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 062 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I

LISTA DOS SERVIÇOS
SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Serviços de informática e congêneres.
Análise e desenvolvimento de sistemas.
Programação.
Processamento de dados e congêneres.
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
Assessoria e consultoria em informática.
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
Medicina e biomedicina.
Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
Instrumentação cirúrgica.
Acupuntura.
Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
Serviços farmacêuticos.
Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
Nutrição.
Obstetrícia.
Odontologia.

Ortóptica.
Próteses sob encomenda.
Psicanálise.
Psicologia.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
Inseminação artificial, fertilização In Vitro e congêneres.
Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
Medicina veterinária e zootecnia.
Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
Laboratórios de análise na área veterinária.
Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e as demais atividades físicas.
Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

Serviços relativos à engenharia, à arquitetura, à geologia, ao urbanismo, à construção civil, à manutenção, à limpeza, ao meio ambiente, ao saneamento e congêneres.
Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
Demolição.
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
Calafetação.
Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Serviços relativos à hospedagem, ao turismo, a viagens e congêneres.
Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, flats, apart- hotéis, hotéis-residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).
Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
Guias de turismo.

Serviços de intermediação e congêneres.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
Agenciamento marítimo.
Agenciamento de notícias.
Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
Distribuição de bens de terceiros.

Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
Escolta, inclusive de veículos e cargas.
Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
Espetáculos teatrais.
Exibições cinematográficas.
Espetáculos circenses.
Programas de auditório.
Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
Boates, taxi-dancing e congêneres.
Shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Feiras, exposições, congressos e congêneres.
Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

Corridas e competições de animais.
Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
Execução de música.
Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
Serviços relativos à fonografia, à fotografia, à cinematografia e à reprografia.
Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
Reprografia, microfilmagem e digitalização.
Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

Serviços relativos a bens de terceiros.
Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Assistência técnica.
Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Recauchutagem ou regeneração de pneus.
Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
Colocação de molduras e congêneres.
Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
Tinturaria e lavanderia.
Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
Funilaria e lanternagem.
Carpintaria e serralheria.

Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e as demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.
Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e os demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e os demais serviços a eles relacionados.
Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e os demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e os demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

Serviços de transporte de natureza municipal.
Serviços de transporte coletivo regular intramunicipal de pessoas.
Serviços de transporte coletivo alternativo intramunicipal de pessoas.
Serviços de transporte de natureza municipal não contidos nos subitens 16.1 e 16.2 desta lista.

Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e os demais materiais publicitários.
Franquia (franchising).
Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
Leilão e congêneres.

17.13. Advocacia.
17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15. Auditoria.
Análise de Organização e Métodos.
Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20. Estatística.
Cobrança em geral.
Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e, em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

Serviços de distribuição e venda de bilhetes e os demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
Serviços de distribuição e venda de bilhetes e os demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Serviços de exploração de rodovia.
Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio aos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

Serviços funerários.
Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Planos ou convênio funerários.
Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

Serviços de assistência social.
Serviços de assistência social.

Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
Serviços de biblioteconomia.
Serviços de biblioteconomia.

Serviços de biologia, biotecnologia e química.
Serviços de biologia, biotecnologia e química.

Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

Serviços de desenhos técnicos.
Serviços de desenhos técnicos.

Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Serviços de meteorologia.
Serviços de meteorologia.

Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Serviços de museologia.

Serviços de museologia.

Serviços de ourivesaria e lapidação.
Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

FORMULA PARA CALCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
01	**Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel** VVI = VVT + VVE, onde: VVI = valor venal do imóvel VVT = valor venal do terreno VVE = valor venal da edificação
02	**Fórmula para cálculo do valor venal do terreno** VVT = AT x VM²T x FCL, onde: VVT = valor venal do terreno AT = área do terreno VM²T = valor metro quadrado do Terreno, por face de quadra FCL = fator corretivo do lote, onde: FCL = SFCL Específico/Quantidade de itens
03	**Fórmula para cálculo do valor venal da edificação** VVE = AE x VM²E x FCE, onde: VVE = valor venal da edificação AE = área de edificação VM²E = valor do metro quadrado de edificação FCE = fator corretivo da edificação, onde: FCE = SFCE Específico/Quantidade de itens
04	IPTU = [VVT + VVE] x ALÍQUOTA

ANEXO III

AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO – DETERMINAÇÃO POR PADRÕES				
PADRÃO NÍVEL	**INFERIOR**	**REGULAR**	**BOM**	**ÓTIMO**
NÍVEL BAIXO	Até 0,33	0,34 a 0,42	0,43 a 0,51	0,52 a 0,60
NÍVEL NORMAL	0,61 a 0,69	0,70 a 0,78	0,79 a 0,87	0,88 a 0,96
NÍVEL ALTO	0,97 a 1,05	1,06 a 1,14	1,15 a 1,23	1,24 a 1,32
NÍVEL SUPERIOR	1,33 a 1,38	1,39 a 1,47	1,48 a 1,56	Acima de 1,56
Observação: A soma dos fatores corretivos da edificação, dividida pela quantidade de itens, será a base do padrão para o valor do metro quadrado edificado				

ANEXO IV

AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO					
NÍVEL I – SUPERIOR					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**PADRÃO (VALORES EM REAL)**			
		ÓTIMA	**BOA**	**REGULAR**	**INFERIOR**
1	BARRACO	-	-	-	-
2	CASA	698,99	460,59	349,67	302,01
3	APARTAMENTO	698,99	460,59	349,67	302,01
4	APARTAMENTO COBERTURA	881,16	603,62	555,83	476,87
5	SALA	476,87	357,66	275,18	224,91
6	CONJUNTO DE SALAS	476,87	357,66	275,18	224,91
7	LOJA	528,89	463,43	331,01	264,63
8	SOBRELOJA	476,87	357,66	275,18	224,91
9	SUBSOLO	304,38	225,95	172,07	132,32
10	GALPÃO FECHADO	223,74	172,07	123,98	113,27
11	GALPÃO ABERTO	172,07	132,32	84,66	79,46
12	ESTACIONAMENTO COBERTO	304,38	224,91	172,07	132,32
13	ARQUITETURA ESPECIAL	794,36	152,57	508,31	445,07
14	GALPÃO INDUSTRIAL	344,12	224,91	190,71	172,07
15	TELHEIRO	-	-	-	-

ANEXO IV

AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO					
NÍVEL II – ALTO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PADRÃO (VALORES EM REAL)			
		ÓTIMA	BOA	REGULAR	INFERIOR
1	BARRACO	-	-	-	-
2	CASA	277,34	248,34	204,60	152,60
3	APARTAMENTO	277,34	248,34	204,60	152,60
4	APARTAMENTO COBERTURA	594,69	412,77	397,35	317,46
5	SALA	476,87	357,66	275,18	224,91
6	CONJUNTO DE SALAS	476,87	357,66	275,18	224,91
7	LOJA	243,60	194,69	166,82	146,22
8	SOBRELOJA	207,06	182,78	155,70	139,85
9	SUBSOLO	121,61	84,99	60,80	50,85
10	GALPÃO FECHADO	104,12	80,63	56,79	54,42
11	GALPÃO ABERTO	73,08	60,80	48,48	38,10
12	ESTACIONAMENTO COBERTO	121,58	92,34	73,08	63,57
13	ARQUITETURA ESPECIAL	409,20	336,15	263,09	243,93
14	GALPÃO INDUSTRIAL	158,12	123,96	87,36	83,79
15	TELHEIRA	-	-	-	-

ANEXO IV

AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO					
NÍVEL III – NORMAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PADRÃO (VALORES EM REAL)			
		ÓTIMA	BOA	REGULAR	INFERIOR
1	BARRACO	-	-	-	-
2	CASA	145,79	121,97	91,37	76,22
3	APARTAMENTO	145,79	121,97	91,37	76,22
4	APARTAMENTO COBERTURA	286,08	222,12	174,42	158,97
5	SALA	133,88	114,42	89,00	76,22
6	CONJUNTO DE SALAS	133,88	114,42	89,00	76,22
7	LOJA	139,85	127,08	101,67	89,00
8	SOBRELOJA	133,88	114,42	89,00	76,22
9	SUBSOLO	48,48	38,10	25,37	22,62
10	GALPÃO FECHADO	52,02	42,84	27,74	24,63
11	GALPÃO ABERTO	36,50	25,37	20,22	15,05
12	ESTACIONAMENTO COBERTO	80,28	50,85	38,10	25,37
13	ARQUITETURA ESPECIAL	233,66	188,31	110,96	103,28
14	GALPÃO INDUSTRIAL	80,28	65,94	42,92	38,10
15	TELHEIRA	-	-	-	-

ANEXO IV

AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO					
NÍVEL IV – BAIXO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PADRÃO (VALORES EM REAL)			
		ÓTIMA	BOA	REGULAR	INFERIOR
1	BARRACO	-	-	-	-
2	CASA	63,57	31,40	17,48	14,34
3	APARTAMENTO	63,57	31,40	17,48	14,34
4	APARTAMENTO COBERTURA	102,92	71,54	55,20	47,66
5	SALA	63,57	42,11	31,80	26,22
6	CONJUNTO DE SALAS	63,57	42,11	31,80	26,22
7	LOJA	73,85	52,79	42,11	36,93
8	SOBRELOJA	63,57	42,11	31,80	26,22
9	SUBSOLO	19,02	16,59	10,31	8,73
10	GALPÃO FECHADO	20,61	13,47	9,54	7,88
11	GALPÃO ABERTO	12,71	10,31	8,31	6,33
12	ESTACIONAMENTO COBERTO	21,05	16,62	10,31	7,88
13	ARQUITETURA ESPECIAL	86,16	79,05	50,46	44,45
14	GALPÃO INDUSTRIAL	31,80	21,05	14,67	11,91
15	TELHEIRA	-	-	-	-

ANEXO V
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016
PLANTA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

TABELA I -		
ÍTEM	TABELA I – 1 – DISTRITO DE ICAPUÍ – SEDE	VALORES (R$)

1.A	**CIDADE SEDE - CENTRO**	
1.A.1	**CENTRO** – IMÓVEIS SITUADOS NO QUADRILÁTERO FORMADO PELOS SEGUINTES LOGRADOUROS: RUA ROSA REBOUÇAS, AV. NEWTON FERREIRA, RUA PEDRO REBOUÇAS, RUA FLORIANO MONTEIRO E RUA ANTÔNIO CIRÍACO, INCLUINDO A RUA ZÉ BIRÚ E A TRAVESSSA VICENTE MARQUES.	30,00
1.A.2	**CENTRO** – IMÓVEIS SITUADOS NA AV. 22 DE JANEIRO (CE-261), DO ENTRONCAMENTO COM A RUA ROSA REBOUÇAS ATÉ O LIMITE COM A AV. ENOQUE CARNEIRO.	30,00
1.A.3	**CENTRO** – IMÓVEIS SITUADOS NA RUA PADRE MARCONDES CAVALCANTE (CE-261), DO ENTRONCAMENTO COM A RUA ANTÔNIO CIRÍACO ATÉ O LIMITE COM A AV. JARDIM PARAÍSO.	30,00
1.A.4	**CENTRO** – IMÓVEIS SITUADOS NA RUA DOS PORFÍRIOS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA PEDRO REBOUÇAS E RUA PADRE MARCONDES CAVALCANTE.	20,00
1.A.5	**CENTRO** – IMÓVEIS SITUADOS NA RUA ENG. FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA PADRE MARCONDES CAVALCANTE E A RUA VICENTE COURAÇA.	20,00
1.A.6	**CENTRO** – IMÓVEIS SITUADOS NA RUA ANTÔNIO CIRIACO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ROSA REBOUÇAS E RUA VICENTE COURAÇA.	20,00
1.A.7	**CENTRO** – IMÓVEIS SITUADOS NA RUA DOS TEIXEIRAS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ROSA REBOUÇAS E RUA VICENTE COURAÇA.	20,00
1.A.8	**CENTRO** – IMÓVEIS SITUADOS NAS DEMAIS VIAS NÃO INCLUÍDAS NOS SUBITENS 1.A.1. A 1.A.7.	15,00
1.B	**CIDADE SEDE – CAJUAIS**	
1.B.1	**CAJUAIS** – IMÓVEIS SITUADOS NA AV. ENOQUE CARNEIRO (CE-261), DO LIMITE COM A AV. 22 DE JANEIRO ATÉ O LIMITE COM A AV. ESAÚ LACERDA.	25,00
1.B.2	**CAJUAIS** – IMÓVEIS SITUADOS NAS DEMAIS VIAS NÃO INCLUÍDAS NO SUBITEM 1.B.1.	10,00
1.C	**CIDADE SEDE – MUTAMBA**	
1.C.1	**MUTAMBA** – IMÓVEIS SITUADOS NA AV. ESAÚ LACERDA (CE-261), DO LIMITE COM A AV. ENOQUE CARNEIRO ATÉ O LIMITE COM A AV. JOÃO CIRILO.	25,00
1.C.2	**MUTAMBA** – IMÓVEIS SITUADOS NA AV. JOÃO CIRILO (CE-261).	25,00
1.C.3	**MUTAMBA** – IMÓVEIS SITUADOS NAS DEMAIS VIAS NÃO INCLUÍDAS NOS SUBITENS 1.C.1. E 1.C.2.	10,00
ÍTEM	**TABELA I – 2 – DISTRITO DE ICAPUÍ – COMUNIDADES LITORÂNEAS**	**VALORES (R$)**
2.A	**LOCALIDADE DE RETIRO GRANDE**	
2.A.1	**RETIRO GRANDE** – IMÓVEIS SITUADOS À BEIRA-MAR E/OU NAS VIAS COSTEIRAS DA COMUNIDADE LITORÂNEA DE RETIRO GRANDE.	12,00
2.A.2	**RETIRO GRANDE** – IMÓVEIS SITUADOS NA COMUNIDADE LITORÂNEA DE RETIRO GRANDE NÃO INCLUÍDOS NO SUBITEM 2.A.1.	8,00
2.B	**LOCALIDADE DE PONTA GROSSA**	
2.B.1	**PONTA GROSSA** – IMÓVEIS SITUADOS À BEIRA-MAR E/OU NAS VIAS COSTEIRAS DA COMUNIDADE LITORÂNEA DE PONTA GROSSA.	12,00
2.B.2	**PONTA GROSSA** – IMÓVEIS SITUADOS NA COMUNIDADE LITORÂNEA DE PONTA GROSSA NÃO INCLUÍDOS NO SUBITEM 2.B.1.	8,00
2.C	**LOCALIDADE DE REDONDA**	
2.C.1	**REDONDA** – IMÓVEIS SITUADOS À BEIRA-MAR E/OU NAS VIAS COSTEIRAS DA COMUNIDADE LITORÂNEA DE REDONDA.	20,00
2.C.2	**REDONDA** – IMÓVEIS SITUADOS NA COMUNIDADE LITORÂNEA DE REDONDA NÃO INCLUÍDOS NO SUBITEM 2.C.1.	15,00
2.D	**LOCALIDADE DE PEROBA**	
2.D.1	**PEROBA** – IMÓVEIS SITUADOS À BEIRA-MAR E/OU NAS VIAS COSTEIRAS DA COMUNIDADE LITORANEA DE PEROBA.	12,00
2.D.2	**PEROBA** – IMÓVEIS SITUADOS NA COMUNIDADE LITORÂNEA DE PEROBA NÃO INCLUÍDOS NO SUBITEM 2.D.1.	8,00
2.E	**LOCALIDADE DE PICOS**	
2.E.1	**PICOS** – IMÓVEIS SITUADOS À BEIRA-MAR E/OU NAS VIAS COSTEIRAS DA COMUNIDADE LITORÂNEA DE PICOS.	12,00
2.E.2	**PICOS** – IMÓVEIS SITUADOS NA COMUNIDADE LITORÂNEA DE PICOS NÃO INCLUÍDOS NO SUBITEM 2.E.1.	8,00
2.F	**LOCALIDADE DE BARREIRAS**	
2.F.1	**BARREIRAS** – IMÓVEIS SITUADOS À BEIRA-MAR E/OU NAS VIAS COSTEIRAS DA COMUNIDADE LITORÂNEA DE BARREIRAS.	20,00
2.F.2	**BARREIRAS** – IMÓVEIS SITUADOS NA COMUNIDADE LITORÂNEA DE BARREIRAS NÃO INCLUÍDOS NO SUBITEM 2.F.1.	15,00
2.G	**LOCALIDADES DE BARRINHA, REQUENGUELA, BARRA GRANDE E OUTRAS**	
2.G.1	**BARRINHA, REQUENGUELA, BARRA GRANDE E DEMAIS LOCALIDADES LITORÂNES DO DISTRITO DE ICAPUÍ NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS 2.A À 2.F** – IMÓVEIS SITUADOS À BEIRA-MAR E/OU NAS VIAS COSTEIRAS.	12,00
2.G.2	**BARRINHA, REQUENGUELA, BARRA GRANDE E DEMAIS LOCALIDADES LITORÂNES DO DISTRITO DE ICAPUÍ NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS 2.A À 2.F** – IMÓVEIS NÃO INCLUÍDOS NO SUBITEM 2.G.1.	8,00
ÍTEM	**TABELA I – 3 – DISTRITO DE IBICUITABA - COMUNIDADES**	**VALORES (R$)**
3.A	**COMUNIDADE SEDE DO DISTRITO DE IBICUITABA**	
3.A.1	**IBICUITABA** – IMÓVEIS SITUADOS NA VIA PRINCIPAL (CE-261).	15,00
3.A.2	**IBICUITABA** – IMÓVEIS SITUADOS NAS DEMAIS VIAS, NÃO INCLUÍDAS NO SUBITEM 3.A.1.	10,00
3.B	**COMUNIDADE DE MORRO PINTADO**	
3.B.1	**MORRO PINTADO** – IMÓVEIS SITUADOS NA VIA PRINCIPAL (CE-261).	15,00
3.B.2	**MORRO PINTADO** – IMOVEIS SITUADOS NAS DEMAIS VIAS, NÃO INCLUÍDAS NO SUBITEM 3.B.1.	10,00
3.C	**COMUNIDADE DE MELANCIAS DE BAIXO**	
3.C.1	**MELANCIAS DE BAIXO** – IMÓVEIS SITUADOS NA VIA PRINCIPAL (CE-261).	15,00
3.C.2	**MELANCIAS DE BAIXO** – IMÓVEIS SITUADOS NAS DEMAIS VIAS, NÃO INCLUÍDAS NO SUBITEM 3.C.1.	10,00
3.D	**COMUNIDADE DE MELANCIAS DE CIMA**	
3.D.1	**MELANCIAS DE CIMA** – IMÓVEIS SITUADOS NA VIA PRINCIPAL (CE-261).	15,00
3.D.2	**MELANCIAS DE CIMA** – IMÓVEIS SITUADOS NAS DEMAIS VIAS, NÃO INCLUÍDAS NO SUBITEM 3.D.1.	10,00
3.E	**COMUNIDADE DE PEIXE GORDO**	
3.E.1	**PEIXE GORDO** – IMÓVEIS SITUADOS NA VIA PRINCIPAL (CE-261).	15,00
3.E.2	**PEIXE GORDO** – IMÓVEIS SITUADOS NAS DEMAIS VIAS, NÃO INCLUÍDAS NO SUBITEM 3.E.1.	10,00
ÍTEM	**TABELA I – 4 – DISTRITO DE IBICUITABA – PRAIAS**	**VALORES (R$)**
4.A	**PRAIA DE QUITÉRIAS**	
4.A.1	**QUITÉRIAS** – IMÓVEIS SITUADOS À BEIRA-MAR E/OU NAS VIAS COSTEIRAS E ACESSO PRINCIPAL DA COMUNIDADE LITORÂNEA DE QUITÉRIAS.	20,00
4.A.2	**QUITÉRIAS** – IMÓVEIS SITUADOS NA COMUNIDADE LITORÂNEA DE QUITÉRIA NÃO INCLUÍDOS NO SUBITEM 4.A.1.	15,00
4.B	**PRAIA DE TREMEMBÉ**	
4.B.1	**TREMEMBÉ** – IMÓVEIS SITUADOS À BEIRA-MAR E/OU NAS VIAS COSTEIRAS E ACESSO PRINCIPAL DA COMUNIDADE LITORÂNEA DE TREMEMBÉ.	20,00
4.B.2	**TREMEMBÉ** – IMÓVEIS SITUADOS NA COMUNIDADE LITORÂNEA DE TREMEMBÉ NÃO INCLUÍDOS NO SUBITEM 4.A.1.	15,00
4.C	**PRAIA DE MELANCIAS (MOSQUEIRO)**	
4.C.1	**MELANCIAS (MOSQUEIRO)** – IMÓVEIS SITUADOS À BEIRA-MAR E/OU NAS VIAS COSTEIRAS E ACESSO PRINCIPAL DA COMUNIDADE LITORÂNEA DE MELANCIAS (MOSQUEIRO).	15,00
4.C.2	**MELANCIAS (MOSQUEIRO)** – IMOVEIS SITUADOS NA COMUNIDADE LITORÂNEA DE MELANCIAS (MOSQUEIRO) NÃO INCLUIDOS NO SUBITEM 4.C.1.	10,00
4.D	**PRAIA DE PEIXE GORDO**	
4.D.1	**PRAIA DE PEIXE GORDO** – IMÓVEIS SITUADOS À BEIRA-MAR E/OU NAS VIAS COSTEIRAS E ACESSO PRINCIPAL DA COMUNIDADE LITORÂNEA DE PEIXE GORDO, ATÉ A FOZ DO RIO ARROMBADO.	20,00
4.D.2	**PRAIA DE PEIXE GORDO** – IMÓVEIS SITUADOS NA COMUNIDADE LITORÂNEA DE PEIXE GORDO NÃO INCLUÍDOS NO SUBITEM 4.D.1.	15,00
ÍTEM	**TABELA I – 5 – DISTRITO DE MANIBU - COMUNIDADES**	**VALORES (R$)**
5.A	**COMUNIDADE SEDE DO DISTRITO DE MANIBU**	
5.A.1	**MANIBÚ** – IMÓVEIS SITUADOS NA VIA PRINCIPAL DA COMUNIDADE SEDE (CE-261).	15,00
5.A.2	**MANIBÚ** – IMÓVEIS SITUADOS NAS DEMAIS VIAS, NÃO INCLUÍDAS NO SUBITEM 5.A.1.	10,00
ÍTEM	**TABELA I – 6 – DISTRITO DE MANIBU – PRAIAS**	**VALORES (R$)**
6.A	**PRAIAS DE MANIBU**	
6.A.1	**PRAIAS DE MANIBÚ** – IMÓVEIS SITUADOS ENTRE A FOZ DO RIO ARROMBADO E A DIVISA DO CEARÁ COM O RIO GRANDE DO NORTE, NO TRECHO LIMITADO PELO OCEANO ATLÂNTICO E A CE-261.	30,00
6.A.2	IMÓVEIS EM ÁREAS LOTEADAS SITUADAS NO DISTRITO DE MANIBÚ, NÃO INCLUÍDAS NO SUBITEM 6.A.1.	20,00

ANEXO VI

AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA PARA COBRANÇA DO IPTU FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**FATOR**
1. ADEQUAÇÃO PARA OCUPAÇÃO	1 – FIRME	2,00
	2 – INUNDAVEL	0,50
	3 – ALAGADO	0,40
	4 – ENCOSTA	0,70
	5 – MANGUE	0,30
	6 – ROCHOSO	1,50
	7 – OUTROS	1,00
	8 – DUNAS	1,00
2. SITUAÇÃO	1 – MEIA QUADRA (NORMAL)	1,00
	2 – ESQUINA	1,50
	3 – VILA	0,80
	4 – ENCRAVADO	0,50
	5 – QUADRA	2,00
	6 – GLEBA	0,50
	7 - CANTEIRO CENTRAL	0,50
	8 – FUNDOS	0,70
3. TOPOGRAFIA	1 – PLANO	2,00
	2 – ACLIVE	1,00
	3 – DECLIVE	1,00
	4 – IRREGULAR	1,00
4. BENFEITORIAS	1 – SEM	0,50
	2 – MURO	1,50
	3 – PASSEIO	0,75
	4 – MURO/PASSEIO	2,00
	5 – CERCADO	1,00
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**FATOR**
5. PASSEIO PARA PEDESTRE	1 – SEM MEIO FIO	0,20
	2 – COM MEIO FIO	0,60
	4 – SEM PAVIMENTAÇÃO	0,30
	5 – SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIOFIO	0,50
	6 – SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	0,90
	8 – COM PAVIMENTAÇÃO	1,40
	9 – COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO	1,60
	10 – COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	2,00
6. OCUPAÇÃO DO LOTE	1 – SEM	**0,50**
	2 – EM CONSTRUÇÃO	**0,70**
	3 – CONSTRUÇÃO PARALIZADA	**0,50**
	4 – DEPÓSITO DE MATERIAL	**0,70**
	5 – RUÍNAS/DEMOLIÇÃO	**0,30**
	6 – EDIFICADO	**1,00**
	7 – ESTACIONAMENTO	**1,00**
	8 – LAZER	**1,00**
	9 – AGRICULTURA	**0,60**
	10 – OFICINA/GALPÃO	**1,00**
	11 – OUTROS	**1,00**

ANEXO VII

AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA PARA COBRANÇA DO IPTU FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**FATOR**
1. EDIFICAÇÃO	1 – RESIDÊNCIA HORIZONTAL	1,00
	2 – RESIDENCIA HORIZONTAL COM COMÉRCIO	1,25
	3 – RESIDENCIA VERTICAL	1,50
	4 – RESIDENCIA VERTICAL COM COMÉRCIO	1,75
	5 – COMÉRCIO HORIZONTAL	1,50
	6 – COMÉRCIO VERTICAL	1,75
	7 – INDUSTRIAL	1,50
	8 – ESCOLA	1,00
	9 – HOSPITAL	1,00
	10 – RELIGIOSO	1,00
	11 – OUTROS	1,00
2. SITUAÇÃO	1 – RECUADA	1,50
(Em relação ao lote)	2 – ALINHADA	1,25
	3 – AVANÇADA	0,50
	4 – FUNDOS	0,75
3. TIPO	1 – ISOLADA	2,00
	2 – CONJUGADA DE UM LADO	1,50
	3 – CONJUGADA DOS DOIS LADOS	1,00

ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**FATOR**
4. ATRIBUTOS ESPECIAIS	1 – JARDIM	1,00
	2 – PISCINA	1,25
	3 – JARDIM/PISCINA	1,50
	4 – QUADRA ESPORTIVA	1,25
	5 – JARDIM/QUADRA ESPORTIVA	1,50
	6 – PISCINA/QUADRA ESPORTIVA	1,75
	7 – JARDIM/PISCINA/QUADRA ESPORTIVA	2,00

	8 – SAUNA	1,25
	9 – JARDIM/SAUNA	1,50
	10 – PISCINA/SAUNA	1,75
	11 – JARDIM/PÍSCINA/SAUNA	2,00
	12 – QUADRA ESPORTIVA/SAUNA	1,75
	13 – PISCINA/QUADRA ESPORTIVA/SAUNA	2,25
	14 – JARDIM/QUADRA ESPORTIVA/SAUNA	2,00
	15 – JARDIM/PISCINA/QUADRA ESPORTIVA/SAUNA	2,50
	16 – ELEVADOR	1,25
	17 – JARDIM/ELEVADOR	1,50
	18 – PISCINA/ELEVADOR	1,75
	19 – JARDIM/PISCINA/ELEVADOR	2,00
	20 – QUADRA ESPORTIVA/ELEVADOR	1,75
	21 – JARDIM/QUADRA ESPORTIVA/ELEVADOR	2,00
5. ACABAMENTO EXTERNO	1 – SEM	0,00
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 – PINTURA LÁTEX	1,00
	4 – PINTURA ÓLEO	1,25
	5 – AZULEJO OU CERÂMICA	1,50
	6 – CONCRETO APARENTE	1,75
	7 – REVESTIMENTO LUXO	2,00
	8 – REVESTIMENTO ESPECIAL	2,50
6. SANITÁRIO (ESGOTAMENTO)	1 – SEM	0,00
	2 – FOSSA/SUMIDOURO	0,50
	3 – REDE DE ESGOTO	1,25
	4 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	1,50

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FATOR
7. ABASTECIMENTO D'ÁGUA	1 – SEM	0,00
	2 – POÇO	0,75
	3 – REDE	1,00
	4 – POÇO/REDE	1,50
	5 – CHAFARIZ	0,50
8. RESERVATÓRIO D'ÁGUA	1 – SEM	0,00
	2 – ELEVADO	1,25
	3 – ENTERRADO	1,00
	4 – ELEVADO/ENTERRADO	1,50
9. ESTRUTURA	1 – CONCRETO	2,00
	2 – ALVENARIA	1,25
	3 – MADEIRA	1,75
	4 – METÁLICA	1,50
	5 – TAIPA	0,00
	6 – OUTRAS	1,00
10. COBERTURA	1 – PALHA	0,50
	2 – CERÂMICA	1,00
	3 – AMIANTO	1,25
	4 – LAJE	1,50
	5 – METÁLICA	1,75 55
	6 – ESPECIAL	2,00
	7 – FIBRA DE VIDRO	0,75

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FATOR
11. CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA	1 – BARRACO	0,00
	2 – CASA	1,00
	3 – APARTAMENTO – FRENTE	1,75
	4 – APARTAMENTO – LATERAL	1,50
	5 – APÁRTAMENTO – FUNDOS	1,50
	6 – APARTAMENTO – COBERTURA	2,00
	7 – SALA	1,25
	8 – CONJUNTO DE SALAS	1,50
	9 – LOJA	1,25
	10 – GALERIA (LOJAS)	1,50
	11 – SOBRELOJAS	1,75
	12 – GALPÃO	1,00
	13 – GALPÃO ABERTO	0,75
	14 – GALPÃO INDUSTRIAL	1,25
	15 – ESTACIONAMENTO	0,75
	16 – SUBSOLO	0,50
	17 – ARQUITETURA ESPECIAL	2,50
	18 – OUTROS	1,00
12. ACABAMENTO INTERNO	1 – SEM	0,00
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 – PINTURA LÁTEX	1,00
	4 – PINTURA ÓLEO	1,25
	5 – AZULEJO OU CERÂMICA	1,50
	6 – CONCRETO APARENTE	1,75
	7 – REVESTIMENTO LUXO	2,00
	8 – REVESTIMENTO ESPECIAL	2,50
13. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1 – SEM	0,00
	2 – EMBUTIDA	1,00
	3 – SEMI-EMBUTIDA	0,75
	4 – APARENTE SIMPLES	0,50
	5 – APARENTE LUXO	2,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FATOR
14. INSTALAÇÃO SANITÁRIA	1 – SEM	0,00
	2 – INTERNA	1,00

	3 – EXTERNA	0,50
	4 – ESPECIAL	1,50
15. UTILIZAÇÃO	1 – PRÓPRIO	1,00
	2 – ALUGADO	0,50
	3 – CEDIDO	0,20
	5 – DESOCUPADO	0,10
	6 – INVADIDO	0,10
16. PISO	1 – SEM	0,00
	2 – TIJOLO	0,25
	3 – CIMENTO	0,50
	4 – CERÂMICA	1,00
	5 – MADEIRA	1,50
	6 – SINTÉTICO	1,75
	7 – INDUSTRIAL	2,00
	8 – MÁRMORE	2,25
	9 – GRANITO	2,50
	10 – ESPECIAL	2,75
17. FORRO	1 – SEM	0,50
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – GESSO	1,25
	4 – LAJE	1,50
	5 – PVC	1,25
	6 – ESPECIAL	2,00
18. ESQUADRIAS	1 – SEM	0,50
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – FERRO	1,25
	4 – ALUMÍNIO	1,50
	5 – MISTA	1,75
	6 – ESPECIAL	2,00
19. CONSERVAÇÃO	1 – ÓTIMA (NOVA)	1,25
	2 – BOA	1,00
	3 – REGULAR	0,75
	4 – MÁ	0,50

ANEXO VIII
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELAS DE APURAÇÃO
DAS TAXAS DE LICENÇAS, DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA I
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES DIVERSAS

I – COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E CONGÊNERES.

ITEM/FAIXA	METRO QUADRADO (m²)	VALOR/ANO EM (R$)
01	De 1 a 10m² de área construída e utilizada.	45,00
02	Acima de 10 até 20m² de área construída e utilizada.	65,00
03	Acima de 20 até 30m² de área construída e utilizada.	85,00
04	Acima de 30 até 40m² de área construída e utilizada.	105,00
05	Acima de 40 até 50m² de área construída e utilizada.	125,00
06	Acima de 50 até 60m² de área construída e utilizada.	145,00
07	Acima de 60 até 70m² de área construída e utilizada.	165,00
08	Acima de 70 até 80m² de área construída e utilizada.	195,00
09	Acima de 80 até 90m² de área construída e utilizada.	215,00
10	Acima de 90 até 100m² de área construída e utilizada.	235,00
11	Acima de 100 até 200m² de área construída e utilizada.	285,00
12	Acima de 200 até 300m² de área construída e utilizada.	335,00
13	Acima de 300 até 400m² de área construída e utilizada.	385,00
14	Acima de 400 até 500m² de área construída e utilizada.	435,00
15	Acima de 500 até 600m² de área construída e utilizada.	485,00
16	Acima de 600 até 700m² de área construída e utilizada.	685,00
17	Acima de 700 até 800m² de área construída e utilizada.	935,00
18	Acima de 800 até 900m² de área construída e utilizada.	1.435,00
19	Acima de 900m² de área construída e utilizada.	2.870,00
20	Empreendimento cuja área não seja representativa do seu porte.	485,00

II – GERADORAS DE ENERGIA EÓLICA.

ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR/ANO EM (R$)
01	Torre de Produção de Usina Eólica – Aerogerador (por unidade)	600,00

III – GERADORAS DE ENERGIA SOLAR.

ITEM/FAIXA	METRO QUADRADO (m²)	VALOR/ANO EM (R$)
01	Equipamento de geração de energia solar - Painel (por m²)	60,00

IV – CAMPOS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E/OU GÁS.

ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR/ANO EM (R$)
01	Poço de produção de petróleo e/ou gás (por unidade).	1.000,00

V – ANTENAS DE TRANSMISSÃO.

ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR/ANO EM (R$)
01	Torre com antena(s) para a transmissão de dados, telefonia, internet, televisão, rádio ou similar (por unidade).	900,00

VI – AGÊNCIA OU POSTO DE INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR/ANO EM (R$)
01	Por Agência ou posto de atendimento.	700,00

VII – AGÊNCIA LOTÉRICA.

ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR/ANO EM (R$)
01	Por agência ou posto de atendimento.	350,00

VIII – PROFISSIONAL LIBERAL E PROFISSIONAL AUTÔNOMO

ITEM/FAIXA	CATEGORIA	VALOR/ANO EM (R$)
01	Médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados, jornalistas e outros profissionais liberais de nível superior (por profissional).	300,00
02	Corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral e outros profissionais autônomos de nível médio (por profissional).	150,00
03	Profissionais autônomos de nível elementar (por profissional).	75,00

IX – DIVERSÃO PÚBLICA – ESTRUTURAS MONTADAS EM ÁREAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS		
ITEM/FAIXA	ESPÉCIE	VALOR/ANO EM (R$)
01	Circos e similares (por unidade).	150,00
02	Parques de diversões e similares (por temporada).	200,00
03	Exposições, feiras de amostras e eventos similares (por evento).	250,00

X – EQUIPAMENTO DE DIVERSÃO AVULSO		
ITEM/FAIXA	EQUIPAMENTO	VALOR/ANO EM (R$)
01	Brinquedo inflável (por unidade).	75,00
02	Cama elástica (por unidade).	50,00
03	Tenda - tiro ao alvo, mágico, argolas, pescarias e similares (por unidade).	50,00
04	Bilhares e outros jogos de mesa (por unidade).	75,00
05	Quaisquer outros equipamentos de diversões (por unidade)	75,00
XI – EQUIPAMENTO DE PASSEIO TURÍSTICO		
ITEM/FAIXA	EQUIPAMENTO	VALOR/ANO EM (R$)
01	Triciclo, quadriciclo ou similar (Valor por ano).	100,00
02	Jangada (Valor por ano).	25,00
03	Barco ou lancha (valor por ano).	150,00
04	Cavalo ou similar (valor por ano).	15,00
05	Kitesurf e similares (valor por ano).	50,00
06	Jet Ski (valor por ano).	100,00
07	Ultraleve (valor por ano).	200,00
XII – BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, TENDAS, QUIOSQUES E SIMILARES		
ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR/ANO EM (R$)
01	Bancas de jornais, revistas e similares (por unidade)	75,00
02	Quiosques (por unidade)	100,00
03	Tendas e balcões de venda e similares (por unidade)	50,00

XIII – ATIVIDADE AGROPECUÁRIA		
ITEM/FAIXA	UNIDADE, HECTARE (ha) OU METRO QUADRADO (m²)	VALOR/ANO EM (R$)
01	**Atividade de piscicultura ou carcinicultura.**	
01.01	Até 2ha (por cada hectare ou fração).	300,00
01.01	Acima de 2ha (por cada hectare ou fração), acrescido ao somatório do item anterior.	150,00
02	**Atividade de pecuária ou ovinocaprinocultura, por hectare ou fração.**	
02.01	Até 2ha (por cada hectare ou fração).	53,20
02.02	Acima de 2ha (por cada hectare ou fração), acrescido ao somatório do item anterior.	26,60
03	**Atividade de avicultura, por m².**	
03.01	Qualquer área (por cada m²).	0,16
04	**Horticultura, floricultura ou fruticultura, por m².**	
04.01	Até 1000m² (por cada metro quadrado).	0,11
04.02	Acima de 1000m² (por cada m²), acrescido ao somatório do item anterior.	0,05

XIV – ATIVIDADE EXTRATIVISTA		
ITEM/FAIXA	POR METRO QUADRADO (m²) DE ÁREA OCUPADA	VALOR/ANO EM (R$)
01	Extração de areia vermelha, areia grossa ou areia para aterro.	0,05
02	Extração de piçarra.	0,11
03	Extração de argila para olaria ou cerâmica.	0,16

XV – ABATE DE BOVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, OVINOS OU ASSEMELHADOS		
ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR EM (R$)
01	Bovinos ou Vacum (por unidade).	10,00
02	Ovinos, caprinos, suínos e assemelhados (por unidade).	5,00

OBSERVAÇÃO: AS ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS NAS TABELAS ESPECÍFICAS DE CADA ATIVIDADE TERÃO O VALOR DA TAXA CALCULADO SEGUNDO O ITEM I DESTE ANEXO (COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E CONGÊNERES).

ANEXO VIII

AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELAS DE APURAÇÃO
DAS TAXAS DE LICENÇAS, DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA II TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E CONCESSÃO DE HABITE-SE		
ITEM	TAXA	VALOR EM (R$)
01	**Licença para construção de prédios conforme a área**	
01.01	Edificações com área total construída de até 90m², por m² de área construída, inclusive reformas.	-
01.01.01	Residencial	0,60
01.01.02	Não residencial	0,90
01.02	Edificações com área total construída acima de 90m², por m² de área construída, inclusive reformas.	-
01.02.01	Residencial	0,85
01.02.02	Não residencial	1,20
02	**Licença para construção de edificações provisórias**	
02.01	Canteiro de obras	300,00
02.02	Escritório	200,00
02.03	Stand de vendas	100,00

03	**Licença para construção de obra cuja área não seja representativa do seu porte**	
03.01	Residencial	300,00
03.02	Não residencial	600,00
04	**Licença para demolição na Zona Urbana (por m² de área a ser demolida).**	
04.01	Edificação sem laje	0,50
04.02	Edificação com laje	0,60
04.03	Edificação com mais de um pavimento	0,70
05	**Taxa de vistoria de prédio e expedição de habite-se (por m² de área).**	
05.01	Residencial	0,50
05.02	Não residencial	0,85
06	**Licença para execução de obras de infra-estrutura em vias e logradouros públicos: drenos, sarjetas, canalização e qualquer outro tipo de escavação (por metro linear)**	
06.01	Em via com pavimentação asfáltica	4,00
06.02	Em via com pavimentação em pedra ou blocos de cimento.	2,00
06.03	Sem pavimentação.	1,00
07	**Licença para implantação de áreas para piscicultura ou carcinicultura (por metro quadrado)**	
07.01	Estuários de rios e manguezais	0,06
07.02	Outros	0,03
08	**Licença para quaisquer outras obras ou serviços não especificados nesta tabela:**	
08.01	Por metro linear	0,60
08.02	Por metro quadrado	0,90
09	**Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível, inclusive tanque (por unidade):**	
09.01	Bomba	100,00
09.02	Tanque	300,00
10	**Licença para implantação e/ou instalação de postes, torres (eólicas ou antenas) e equipamento solar.**	
10.01	Poste para linhas de transmissão de energia, telefonia, dados e similares (por unidade).	10,00
10.02	Equipamento eólico (por torre)	750,00
10.03	Equipamento solar (por m²)	75,00
10.04	Antena (telefonia, internet, televisão, rádio ou similar) por unidade.	1.250,00

NOTAS:

1 - No caso de construções, se o interessado solicitar apenas a análise para aprovação dos projetos, ou reformulação de projetos já aprovados, a taxa a ser paga, na entrada dos projetos, corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da licença para construção correspondente, com ou sem acréscimo de área, antes e durante a execução da obra.

2 - Esse valor não será deduzido da taxa de licença para construção solicitada posterior a 90 dias.

ANEXO VIII
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELAS DE APURAÇÃO
DAS TAXAS DE LICENÇAS, DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA III **TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES**		
ITEM	**TAXA**	**VALOR EM (R$)**
01	**Parcelamento do Solo (loteamento)**	
01.01	Loteamento com área de até 3ha, excluídas as áreas públicas (por m²)	0,27
01.02	Loteamento com área superior a 3ha até 10ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m²).	0,21
01.03	Loteamento com área superior a 10ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m²).	0,16
02	**Parcelamento do Solo (máster-plan)**	
02.01	Master-plan com parcelamento de área de até 3ha, excluídas as áreas públicas (por m²).	0,21
02.02	Master-plan com parcelamento de área superior a 3ha até 10ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m²).	0,16
02.03	Master-plan com parcelamento de área superior a 10ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m²).	0,11
03	**Parcelamento do Solo (desmembramento ou fusão de áreas loteadas ou desmembradas).**	
03.01	Desmembramento/Fusão de área de até 1.000m² (por m²).	0,21
03.02	Desmembramento/Fusão de área acima de 1.000m² até 10.000m², mais o somatório do item anterior (por m²).	0,11
03.03	Desmembramento/Fusão de área acima de 10.000m² até 50.000m², mais o somatório do item anterior (por m²).	0,06
03.04	Desmembramento/Fusão de área acima de 50.000m² até 100.000m², mais o somatório do item anterior (por m²).	0,04
03.05	Desmembramento/Fusão de área acima de 100.000m², mais o somatório do item anterior (por m²).	0,02

ANEXO VIII
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELAS DE APURAÇÃO
DAS TAXAS DE LICENÇAS, DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA IV **TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**		
ITEM	**TAXA / SERVIÇOS**	**VALOR EM (R$)**
01	**Taxa de alinhamento topográfico para efeito de construção**	
01.01	Residencial	= R$ 75,00 p/edificação
01.02	Não residencial	= R$ 150,00 p/edificação
02	**Taxa de vistoria para revisão cadastral**	
02.01	Residencial	= R$ 25,00 p/cadastro
02.02	Não residencial	= R$ 50,00 p/cadastro
03	**Taxa de vistoria preventiva em edificações, destinada a obtenção ou renovação de alvarás de funcionamento.**	
03.01	Residencial	= R$ 25,00 p/vistoria
03.02	Não Residencial	= R$ 50,00 p/vistoria
04	**Taxa de vistoria para fins diversos**	
04.01	Residencial	= R$ 50,00 p/vistoria

04.02	Não residencial	= R$ 100,00 p/vistoria
05	**Taxa de emissão de Laudos Técnicos para fins diversos**	
05.01	Residencial	= R$ 100,00 p/laudo
05.02	Não residencial	= R$ 200,00 p/laudo
06	**Taxa para análise prévia de projetos**	
06.01	Análise prévia de projeto para emissão de alvará de construção com parcelamento de solo.	= R$ 0,29 p/m² + R$ 50,00
06.02	Análise prévia de projeto arquitetônico para emissão de alvará de construção com parcelamento de solo.	= R$ 0,29 p/m² + R$ 75,00
06.03	Análise prévia de projeto para emissão de alvará de construção de conjunto habitacional.	= R$ 0,29 p/m² + R$ 100,00
06.04	Análise prévia de projetos de instalações hidrossanitárias com fossa e sem sondagem.	= R$ 50,00 p/jogo + R$ 50,00
06.05	Análise prévia de projetos de instalações hidrossanitárias com fossa e sondagem.	= R$ 100,00 p/jogo + R$ 50,00
06.06	Análise prévia de projetos de instalações hidrossanitárias com coletor público.	= R$ 50,00 p/jogo + R$ 50,00
06.07	Análise prévia de projeto de estação tratamento esgoto com digestor aeróbio sumidouro ou ligado em boca de lobo (ETE I).	= R$ 100,00 p/jogo + R$ 50,00
06.08	Análise prévia de projeto de estação tratamento esgoto com lodos ativados (ETE II).	= R$ 150,00 p/jogo + R$ 50,00
06.09	Revalidação de Análise Prévia de projetos.	= R$ 75,00 p/revalidação
07	**Taxa de Análise Prévia de projetos para implantação e/ou instalação de postes, torres, antenas e equipamentos de geração de energia solar.**	
07.01	Análise prévia de projetos para implantação de postes para linhas de transmissão de energia, telefonia, dados e similares.	= R$ 2,50 p/poste + R$ 50,00
07.02	Análise prévia de projetos para implantação de torres e equipamento de geração de energia eólica.	= R$ 15,00 p/torre + R$ 100,00
07.03	Análise prévia de projetos para implantação de painéis e equipamentos de geração de energia solar.	= R$ 7,50 p/m² + R$ 75,00
07.04	Análise prévia de projetos para implantação de torres com antenas e equipamentos de transmissão de dados, telefonia, televisão, rádio ou similares.	= R$ 30,00 p/torre + R$ 200,00
08	**Taxa de análise prévia para autorização do funcionamento de bancas de jornais e revistas, quiosques, tendas, balcões de vendas e similares.**	
08.01	Análise prévia para autorização de funcionamento de bancas de jornais, revista e similares.	= R$ 7,50 p/m² + R$ 15,00
08.02	Análise prévia para autorização de funcionamento de Quiosques.	= R$ 10,00 p/m² + R$ 20,00
08.03	Análise prévia para autorização de funcionamento de Tendas, balcões de venda e similares.	= R$ 5,00 p/m² + R$ 10,00
09	**Taxa de análise de pedido para veiculação de anúncios.**	
09.01	Taxa de análise de pedido de licença para veiculação de anúncios com uso de balões (por unidade).	= R$ 15,00 p/unid. + R$ 30,00
09.02	Taxa de análise de pedido de licença para veiculação de anúncios com uso boias (por unidade)	= R$ 5,00 p/unid. + R$ 10,00
09.03	Taxa de análise de pedido de licença para veiculação de anúncios com uso dispositivo de transmissão de mensagens.	= R$ 50,00 p/unid. + R$ 100,00
09.04	Taxa de análise de pedido de licença para veiculação de anúncios com uso engenho acoplado a termômetro ou relógio.	= R$ 10,00 p/unid. + R$ 20,00
09.05	Taxa de análise de pedido de licença para veiculação de anúncios com uso bandeira, estandarte e cartaz.	= R$ 5,00 p/unid. + R$ 10,00
09.06	Taxa de análise de pedido de licença para veiculação de anúncios com uso de letreiro.	= R$ 10,00 p/unid. + R$ 20,00
09.07	Taxa de análise de pedido de licença para veiculação de anúncios com uso de painel ou placa.	= R$ 30,00 p/unid. + R$ 60,00
09.08	Taxa de análise de pedido de licença para veiculação de anúncios com uso de tabuleta ou *outdoor*.	= R$ 25,00 p/unid. + R$ 50,00
10	**Taxa de apreensão, depósito e guarda de animais, bens e mercadorias.**	
10.01	Taxa de apreensão e depósito de animal, bem ou mercadoria (por unidade).	-
10.01.01	Taxa de apreensão e depósito de animal (por unidade).	= R$ 100,00 p/unid.
10.01.02	Taxa de apreensão e depósito de bem ou mercadoria (por unidade)	= R$ 200,00 p/unid.
10.02	Taxa de guarda de animal, bem ou mercadoria (por dia ou fração).	-
10.02.01	Taxa de guarda de animal (por cabeça/dia ou fração).	= R$ 10,00 p/unid. X dia ou fração
10.02.02	Taxa de guarda de bem ou mercadoria (por unidade/dia ou fração)	= R$ 15,00 p/unid. X dia ou fração
11	**Taxa de autenticação.**	
11.01	Taxa de autenticação de projeto arquitetônico e de projeto hidrosanitário.	= R$ 100,00 p/jogo + R$ 50,00
11.02	Taxa de autenticação de projeto arquitetônico ou projeto hidrosanitário.	= R$ 150,00 p/jogo + R$ 50,00
11.03	Taxa de autenticação de documentos.	= R$ 1,50 p/folha + R$ 5,00
12	**Taxa de Registro de animais e profilaxia de cães.**	
12.01	Taxa de registro de animais (por cabeça).	= R$ 10,00 p/cabeça
12.02	Taxa de registro e profilaxia de cães (por cabeça).	= R$ 12,50 p/cabeça
13	**Taxa de Autorização para intervenção sobre recursos naturais.**	
13.01	Taxa de autorização para exploração de recursos naturais (por hectare ou fração).	= R$ 150,00 p/ha + 75,00
13.02	Taxa de Autorização para poda ou corte de árvore.	= R$ 15,00 p/unid. + R$ 30,00
14	**Taxa de Avaliação de Imóveis.**	
14.01	Taxa de Avaliação de imóveis residenciais.	= R$ 50,00 p/avaliação
14.02	Taxa de Avaliação de imóveis não residenciais.	= R$ 100,00 p/avaliação
15	**Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica.**	
15.01	Taxa de registro de Responsabilidade Técnica.	= R$ 150,00 p/registro
15.02	Taxa de alteração/substituição de Responsabilidade Técnica.	= R$ 75,00 p/alter. ou subst.
15.03	Taxa de retirada de Responsabilidade Técnica	= R$ 75,00 p/retirada
16	**Taxa de Reserva, Manutenção e Transferências de direitos.**	
16.01	Taxa de reserva e manutenção do direito a vaga de táxi.	= R$ 50,00 p/vaga
16.02	Taxa de reserva e manutenção do direito a vaga de mototáxi.	= R$ 25,00 p/vaga
16.03	Taxa de reserva e manutenção do direito a vaga de permissionário para exploração de linha de transporte coletivo regular de passageiros.	= R$ 200,00 p/vaga
16.04	Taxa de reserva e manutenção do direito a vaga de permissionário para exploração de linha de transporte coletivo complementar de passageiros.	= R$ 100,00 p/vaga
16.05	Taxa de transferência de titularidade da vaga de táxi.	= R$ 200,00 p/transferência
16.06	Taxa de transferência de titularidade da vaga de mototáxi.	= R$ 100,00 p/transferência
16.07	Taxa de transferência de titularidade da vaga de permissionário para exploração de linha de transporte coletivo regular de passageiros.	= R$ 800,00 p/transferência
16.08	Taxa de transferência de titularidade da vaga de permissionário para exploração de linha de transporte coletivo complementar de passageiros.	= R$ 400,00 p/transferência
16.09	Taxa de transferência de propriedade de bem imóvel.	= R$ 30,00 p/transferência
17	**Taxa de Expediente para solicitações em geral.**	
17.01	Taxa para retirada de cópias de livros.	= R$ 1,50 p/folha + R$ 5,00
17.02	Taxa para desarquivamento de processo de concessão de alvará de funcionamento.	= R$ 15,00 p/processo
17.03	Taxa para desarquivamento de processos em geral.	= R$ 30,00 p/processo
17.04	Taxa para desentranhamento ou restituição de documentos de processos administrativos.	= R$ 2,00 p/folha + R$ 10,00
17.05	Taxa para emissão de boleto de pagamento por órgão ou entidade municipal.	= R$ 2,50 p/boleto
17.06	Taxa para emissão de nota fiscal de serviço avulsa.	= R$ 6,50 p/nota fiscal
17.07	Taxa para emissão de segunda via de alvará de construção.	= R$ 25,00 p/alvará
17.08	Taxa para emissão de segunda via de alvará de funcionamento.	= R$ 25,00 p/alvará
17.09	Taxa para emissão de segunda via de habite-se, por unidade habitacional.	= R$ 25,00 p/habite-se
17.10	Taxa para expedição de atestado, certidão ou de declaração em geral.	= R$ 25,00 p/unidade
17.11	Taxa para expedição de certidão para esclarecimento de situação de interesse pessoal dos cidadãos de Icapuí.	ISENTO
17.12	Taxa para expedição de segunda via de documentos expedidos em papel com itens de segurança.	= R$ 4,00 p/folha + R$ 40,00
17.13	Taxa para expedição de segunda via de documentos expedidos em papel comum.	= R$ 1,50 p/folha + R$ 15,00
17.14	Taxa para expedição de outros documentos, despachos e demais atos emanados dos órgãos municipais.	= R$ 3,00 p/folha + R$ 30,00

ANEXO IX
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA DE APURAÇÃO
DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

TABELA ÚNICA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA		
I – COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E CONGÊNERES.		
ITEM/FAIXA	**METRO QUADRADO (m²)**	**VALOR/ANO EM (R$)**
01	De 1 a 10m² de área construída e utilizada.	45,00
02	Acima de 10 até 20m² de área construída e utilizada.	65,00
03	Acima de 20 até 30m² de área construída e utilizada.	85,00
04	Acima de 30 até 40m² de área construída e utilizada.	105,00
05	Acima de 40 até 50m² de área construída e utilizada.	125,00
06	Acima de 50 até 60m² de área construída e utilizada.	145,00
07	Acima de 60 até 70m² de área construída e utilizada.	165,00
08	Acima de 70 até 80m² de área construída e utilizada.	195,00
09	Acima de 80 até 90m² de área construída e utilizada.	215,00
10	Acima de 90 até 100m² de área construída e utilizada.	235,00
11	Acima de 100 até 200m² de área construída e utilizada.	285,00
12	Acima de 200 até 300m² de área construída e utilizada.	335,00
13	Acima de 300 até 400m² de área construída e utilizada.	385,00
14	Acima de 400 até 500m² de área construída e utilizada.	435,00
15	Acima de 500 até 600m² de área construída e utilizada.	485,00
16	Acima de 600 até 700m² de área construída e utilizada.	685,00
17	Acima de 700 até 800m² de área construída e utilizada.	935,00
18	Acima de 800 até 900m² de área construída e utilizada.	1.435,00
19	Acima de 900m² de área construída e utilizada.	2.870,00

ANEXO X
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELAS DE APURAÇÃO
DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

TABELA I EMPREENDIMENTOS E OBRAS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
NATUREZA DO EMPREENDIMENTO	**PORTE**	**COEFICIENTE (R$)**		
		LP	LI	LO
Parcelamento do solo	Até 10 ha	341,53	683,08	-
	>10 ≤ 50 ha	512,30	1.024,62	-
	>50 ≤ 100 ha	683,08	1.366,15	-
	Superior a 100 ha	853,85	1.707,69	-
Salina e Aquicultura	Até 10 ha	170,77	341,53	512,30
	>10 ≤ 25 ha	341,53	512,30	683,08
	>25 ≤ 50 ha	512,30	683,08	853,85
	Superior a 50 ha	683,08	853,85	1.024,62
Conjunto habitacional	Até 100 unid. hab.	341,53	683,08	-
	>100 ≤ 500	512,30	1.024,62	-
	>500 ≤ 1000	683,08	1.366,15	-
	Superior a 1000	853,85	1.707,69	-
Construção civil em área de Interesse Ambiental (Unidade Unifamiliar)	Até 50 m2	58,62	58,62	-
	>50 ≤ 150 m2	195,38	195,38	-
	Superior a 150 m2	683,08	683,08	-
Construção civil em área de Interesse Ambiental (Unidade Multifamiliar)	Até 100 m2	341,53	341,53	341,53
	>100 ≤ 200 m2	512,30	683,08	683,08
	Superior a 200 m2	683,08	1.195,38	1.195,38
Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do ambiente.	Até 0,5 ha	512,30	683,08	853,85
	>0,5 ≤ 3 ha	853,85	1.023,83	1.195,38
	> 3 ≤ 10 ha	1.195,38	1.366,15	1.536,93
	>10 ≤ 30 ha	1.540,83	1.707,69	1.878,47
	Superior a 30 ha	1.707,69	2.049,23	2.219,61

ANEXO X
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELAS DE APURAÇÃO

TABELA II SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E CORRELATOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
OBRAS CIVIS					
ATIVIDADES	**PORTE**				**Potencial Poluidor**
	Pequeno	**Médio**	**Grande**	**Excepcional**	
Vias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pistas) (km)	<1	>1≤ 5	>5≤10	>10	Médio
Pavimentação de vias (km)	<1	>1≤ 5	>5≤10	>10	Pequeno
Canais para drenagem (km)	<2	>2≤10	>10≤20	>20	Alto
Retificação/canalização de cursos d'água (km)	<0,5	>0,5≤ 5	>5≤10	>10	Alto
Pontes e outras obras de arte (Km)	<0,5	>0,5≤1	>1≤5	>5	Médio
Obras de urbanização (muros, calçadões, etc.) (Km)	<1	>1≤50	>50≤100	>100	Médio

DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA					
ATIVIDADES	PORTE				Potencial Poluidor
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Estação rádio-base de telefonia celular (unidade)	Elemento de antena <6	Elemento de antena >6 ≤12	Elemento de antena >12 ≤18	Elemento de antena >18	Médio
Antenas de telefonia (móvel/fixa), radio e de televisão (frequência)	Frequência <30KHz	Frequência >30Khz 300MHz	Frequência >300Mhz ≤30GHz	Frequência >30GHz	Médio
Instalação de rede de distribuição de TV a cabo e fibra óptica (m)	<20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100	Médio
Transmissão de energia elétrica (km)	<20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100	Pequeno
Subestação/transmissão de energia elétrica (m²)	<300	>300 ≤600	>600 ≤1.200	>1.200	Médio
Sistema de abastecimento de água (população atendida)	<50.000				Médio
Rede de distribuição de água/gás/drenagem (m)	<20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100	Médio
Estacao de tratamento de agua (m²) (vazão efluente m³/dia)	<1.000	>1.000 ≤7.500	>7.500 ≤15.000	>15.000	Pequeno
Sistemas de esgoto sanitário (população atendida)	<50.000	>50.000 ≤150.000	>150.000 ≤250.000	>250.000	Alto
Coleta/tratamento centralizado de efluente liquido industrial (vazão efluente m3/dia)	<1.000	>1.000 ≤7.500	>7.500 ≤15.000	>15.000	Alto
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água corrente (m)	<1	>1≤10	>10≤20	>20	Médio
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dor- mentes (m2)	<500	>500 ≤5.000	>5.000 ≤15.000	>15.000	Alto
Limpeza de canais urbanos (m)	<1	>1≤10	>10≤20	>20	Médio

RESÍDUOS SÓLIDOS					
A – RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS (conforme Normas da ABNT)					
ATIVIDADES	PORTE				Potencial Poluidor
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Destinação final de resíduos sólidos industriais classe III (m3/mês)	<300	>300 ≤3.000	>3.000 ≤5.000	>5.000	Pequeno
Classificação/seleção de resíduos sólidos industriais classe III (m2)	<500	>500 ≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000	Pequeno
Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III (m3/mês)	<150	>150 ≤3.000	>3.000 ≤5.000	>5.000	Pequeno
Recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m2)	<500	>500 ≤1.000	>1.000 ≤5.000	>5.000	Pequeno
Armazenamento/comércio de resíduos sólidos industriais classe III (m2)	<500	>500 ≤1.000	>1.000 ≤5.000	>5.000	Alto
Monitoramento de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m2)	<500	>500 ≤1.000	>1.000 ≤5.000	>5.000	Médio
B – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS					
ATIVIDADES	PORTE				Potencial Poluidor
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (população atendida)	<50.000				Alto
Classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos (m2)	<500	>500 ≤2.500	>2.500 ≤10.000	>10.000	Médio
Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial) (m3/mês)	<375	>375 ≤750	>750 ≤1.500	>1.500	Médio
Destinação de resíduos provenientes de fossas (m3)	<100	>100 ≤250	>250 ≤500	>500	Alto
Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos (m2)	<500	>500 ≤1.000	>1.000 ≤5.000	>5.000	Médio

C – RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE					
ATIVIDADES	PORTE				Potencial Poluidor
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (kg/dia)	≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750	Alto

Tipo de Licença	PORTE E POTENCIAL POLUIDOR														
	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LP	-	-	45	-	-	90	145	200	290	230	355	585	370	645	1.170
LI	-	-	120	-	-	240	408	555	800	655	1.000	1.600	1.045	1.805	3.200
LO	-	-	105	-	-	210	205	390	685	325	705	1.375	525	1.270	2.750

LEGENDA:	TIPO DE LICENÇA:	POTENCIAL POLUIDOR:
	LP - Licença Prévia	A - Alto
	LI - Licença de Instalação	B - Baixo
	LO - Licença de Operação	M - Médio

ANEXO X
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELAS DE APURAÇÃO
DE TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL
AL

TABELA III ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
CÓDIGO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR
01	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de	Médio

		produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	
03	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de me- tais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não- ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletro- domésticos.	Médio
06	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
07	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensa- da e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimentos e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento; estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	Usina de produção de concreto e de asfalto	Pequeno
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pesca- dos; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcóolicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
18	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Médio
19	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio

ANEXO X
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELAS DE APURAÇÃO
DE TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

TABELA IV
NATUREZA DO EMPREENDIMENTO E CUSTO DAS LICENÇAS (R$)

ATIVIDADES POLUIDORAS										
Tipo de Licença	Pequeno porte			Médio porte			Grande porte			Excepcional
	Potencial Poluente			Potencial Poluente			Potencial Poluente			Potencial Poluente
	Pequeno	Médio	Grande	Pequeno	Médio	Grande	Pequeno	Médio	Grande	-
LP	340,37	512,30	683,08	853,85	1.024,62	1.195,38	1.024,62	1.195,38	1.366,15	2.561,54
LI	683,08	853,85	1.024,62	1.707,69	2.049,23	2.561,54	2.049,23	2.561,54	3.073,85	3.485,73
LO	512,30	683,08	853,85	1.366,15	1.707,69	2.661,58	1.707,69	2.049,23	2.561,93	3.073,85

TABELA V
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação		
	Área Construída (m²)	Capital (R$)	Nº de Empregados
Pequeno	< ou = 2.000	< ou = 1.265,15	< ou = 50
Médio	> 2.000 < ou = 10.000	> 600 < ou = 16.868,72	> 50 < ou = 100
Grande	> 10.000 < ou = 40.000	> 8.000 < ou = 168.687,20	> 100 < ou = 1.000
Excepcional	> 40.000	> 168.687,20	> 1.000

NOTA: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de maior dimensão indicado dentre aqueles disponíveis no processo de pedido de licenciamento.

TABELA VI
OUTROS SERVIÇOS

Atividade	Valor (R$)
Consulta Prévia	512,30
Recarimbação de Processo	339,97

Declaração/Certificado	170,77
2ª Via de Licença	341,53
Relatório Técnico	341,53
Laudo Técnico	341,53
Perícia	341,53
Levantamentos, Vistorias e Avaliações	341,53
Medições e coletas de análises técnicas e de controle	341,53

ANEXO XI
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA DE APURAÇÃO
DA TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DE TRANSPORTES URBANOS

TABELA ÚNICA
TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DE TRANSPORTES URBANOS

Item	Tipo de Licença	Periodicidade	Valor (R$)
01	Vistoria e licenciamento de ônibus, micro-ônibus e vans (regular, complementar, fretamento, turismo e translado)	Mensal	R$ 200,00 (por veículo)
02	Vistoria e licenciamento de ônibus, micro-ônibus e vans (regular, complementar, fretamento, turismo e translado)	Anual	R$ 250,00 (por veículo)
03	Vistoria e licenciamento de Caminhões	Anual	R$ 250,00 (por veículo)
04	Vistoria e licenciamento de transporte escolar.	Anual	R$ 250,00 (por veículo)
05	Vistoria e licenciamento de taxi.	Anual	R$ 210,00 (por veículo)
06	Vistoria e licenciamento de mototáxi.	Anual	R$ 110,00 (por veículo)
07	Licenciamento e cadastramento de profissional de operação de transportes urbanos.	Bienal	R$ 20,00 (por profissional)
08	Permissão para operar vaga de taxi.	Na concessão	R$ 250,00 (por vaga)
09	Permissão para operar vaga de mototáxi.	Na concessão	R$ 125,00 (por vaga)
10	Inclusão, permuta ou substituição de veículo de transporte escolar.	Por evento	R$ 75,00 (por veículo)
11	Inclusão, permuta ou substituição de veículo de taxi.	Por evento	R$ 50,00 (por veículo)
12	Inclusão, permuta ou substituição de veículo de mototáxi.	Por evento	R$ 25,00 (por veículo)

ANEXO XII
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA DE APURAÇÃO
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

TABELA ÚNICA
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS (TFA)
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Natureza do Engenho/Publicidade		Valor da TFA Ano/Unidade (R$)
EM IMÓVEIS OU LOGRADOUROS - ESPECIAL - (Altura máxima > 9,00m)	Dispositivo de transmissão de mensagens	800,00
	Painel ou Placa	400,00
	Engenhos acoplados a termômetros ou relógios	300,00
	Letreiros	300,00
EM IMÓVEIS OU LOGRADOUROS - COMPLEXO - (Altura máxima < ou = 9,00m)	Tabuleta ou *Outdoor*	400,00
	Painel ou Placa	300,00
	Letreiros	200,00
EM IMÓVEIS OU LOGRADOUROS – SIMPLES		Isento
EM VEÍCULOS (EXTERNO OU INTERNO)	Ônibus e micro-ônibus de transporte coletivo regular, complementar e de fretamento	200,00
	Taxi e transporte escolar de pessoa jurídica	50,00
	Taxi e transporte escolar de pessoa física	25,00
	Qualquer veículo que faça uso de equipamento de difusão sonora	300,00

ANEXO XIII
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA DE CÁLCULO
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA I
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) - RESIDENCIAL

ITEM	FAIXA DE CONSUMO EM KW/h	ALÍQUOTA (%)
I	O A 30 KW/h	ISENTO
II	31 A 50 KW/h	1,00
III	51 A 100 KW/h	2,00
IV	101 A 150 KW/h	5,00
V	151 A 200 KW/h	6,00
VI	201 A 250 KW/h	11,00
VII	251 A 300 KW/h	12,00
VIII	301 A 400 KW/h	13,00

IX	401 A 500 KW/h	14,00
X	Mais de 500 KW/h	20,00

ANEXO XIII
AUTÓGRAFO 018/2016 AO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 001/2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

TABELA DE CÁLCULO
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA II **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) – NÃO RESIDENCIAL**		
ITEM	**FAIXA DE CONSUMO EM KW/h**	**ALÍQUOTA (%)**
I	O A 30 KW/h	**ISENTO**
II	31 A 50 KW/h	2,05
III	51 A 100 KW/h	3,73
IV	101 A 150 KW/h	9,42
V	151 A 200 KW/h	9,77
VI	201 A 250 KW/h	14,88
VII	251 A 300 KW/h	15,39
VIII	301 A 400 KW/h	17,05
IX	401 A 500 KW/h	18,40
X	Mais de 500 KW/h	34,65

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:BF1FA451

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONCURSO QUIXADA 2016

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL01/2016

O Prefeito Municipal de Quixadá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o recebimento do resultado oficial da Comissão de Concurso, divulga, após análise e julgamento dos recursos impetrados contra a prova escrita, prova de títulos e a prova de esforço físico, para conhecimento público, e para fins de homologação do Concurso Público n. 01/2016,
a relação dos candidatos Classificados, para preenchimento de 754 cargos públicos, constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá.

Relação dos Candidatos Classificados em Ordem de Classificação

ORDEM NÚMERO NOME NOTA

		CARGO: ADVOGADO	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
		VAGAS: 6	
1	AA-0042	AUGUSTO CEZAR FERREIRA DA SILVA	9,10
2	AA-0001	UBIRATAN LEMOS COSTA	8,40
3	AA-0219	GUSTAVO DOUGLAS BRAGA LEITE	8,30
4	AA-0331	JOSÉ AIRTON BEZERRA LIMA JUNIOR	8,30
5	AA-0083	ANTONIO FERREIRA JUNIOR	8,25
6	AA-0198	ANTONIO SAMUEL DE CARVALHO COLARES	8,20

		CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
		VAGAS: 30	
1	AB-1447	VALDEMAR NUNES CASTELO BRANCO JUNIOR	8,80
2	AB-0963	DIONE MESQUITA GOMES	8,60
3	AB-0012	ALUIZIO EDYGARDY FILGUEIRAS DE ALBUQUERQUE	8,60
4	AB-1435	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	8,60
5	AB-0256	SAMUEL KELVYN DA SILVA ALVES	8,60
6	AB-1082	WEDSON LOPES DA SILVA	8,40
7	AB-0459	FRANCIEUDO FREITAS COSTA	8,20
8	AB-0477	GABRIEL CANTARELI MAIA	8,20
9	AB-0671	ANDREZA DA SILVA ARAUJO	8,20
10	AB-1125	EVERTON MONTEIRO LIMA	8,00
11	AB-0013	TIAGO AMORIM JORGE	8,00
12	AB-0065	JOAO RODRIGO SOUZA CALIXTO	7,80
13	AB-0089	RENNAN ITALO PAZ CORDEIRO	7,80
14	AB-0548	CLEICIANE MICHELY DE QUEIROZ SILVA	7,60
15	AB-0629	PAULA NAIARA FELIX DOS ANJOS	7,60
16	AB-0400	NAYANE GRACE FERNANDES	7,60
17	AB-0336	ANA LETÍCIA FRANÇA FERREIRA	7,60
18	AB-1114	EDSON ALMEIDA DE FREITAS JÚNIOR	7,40
19	AB-0664	FRANCISCA JULIANA SOUSA GOMES	7,40
20	AB-0532	FRANCISCO ROMARIO DOMINGOS PEREIRA	7,40
21	AB-0169	MARIA AURINÊS PEREIRA DA SILVA	7,20

22	AB-0503	LANY MAYRA FRANÇA LINO	7,20
23	AB-0728	SÉRGIO PEREIRA SOUZA	7,20
24	AB-0953	IONARA LOIS MENEZES BEZERRA	7,20
25	AB-0138	JARDEL SOARES GIRAO	7,20
26	AB-0491	ROBERTO LIRA DE SOUZA	7,00
27	AB-0581	CINARA COSTA RIBEIRO	7,00
28	AB-1421	RAIMUNDO NONATO BEZERRA	7,00

29	AB-0993	EDNA MARIA CANDIDO SILVA	7,00
30	AB-0749	THIAGO HERMOGENES DA SILVA	7,00
		CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 14	
1	AC-0073	JOÃO PAULO NUNES DE SOUSA	8,00
2	AC-0058	ALEXANDRE BRUNO SANTIAGO DA SILVA	8,00
3	AC-0619	FRANCISCO ANDRADE RAMOS DE MELO	7,40
4	AC-0186	ANA CLAUDIA ARAUJO BRITO	7,20
5	AC-0025	RONDINELLY DOS ANJOS SILVA	7,20
6	AC-0351	RAFAELE MARIA RAULINO DE MELO	7,00
7	AC-0106	ARISTOBULO FERNANDO DE BELIZARIO NOBRE	7,00
8	AC-0478	JOSÉ MARIA DA SILVA LIMA	6,80
9	AC-0202	JOÃO VICTOR FREITAS DE QUEIROZ	6,80
10	AC-0241	FRANCISCO RAMON DE SOUZA SILVA	6,80
11	AC-0461	FRANCISCO WESLLEY COSTA DOS SANTOS	6,60
12	AC-0271	BRUNO EMANOEL DE MELO BRASILINO	6,60
13	AC-0116	FRANCISCO ANDRÉ DE LIMA QUEIROZ	6,60
14	AC-0635	JOSE EVANILSON BATISTA NAZARE	6,40

		CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 10	
1	AD-0136	FABIO SOUSA DA SILVA	8,80
2	AD-0005	JOSAFAR VITORINO DE SOUSA JUNIOR	8,80
3	AD-0214	EMANOEL BENTO FERREIRA NETO	8,60
4	AD-0257	CARLOS RENAN DA SILVA MAGALHÃES	8,60
5	AD-0256	DAVYSON BRUNO BARROS DE OLIVEIRA	8,60
6	AD-0008	MARILIANNY PATRICIO NOBRE	8,20
7	AD-0064	FRANCISCO DANIEL JERONIMO DE FREITAS	8,20
8	AD-0053	FABIO OLIVEIRA DE LOIOLA	8,20
9	AD-0149	MARINICE MOURA GADELHA	8,00
10	AD-0085	JOSÉ AIRTON DA SILVEIRA MONTEIRO	7,80
1	AE-0008	CARGO: AGENTE SOCIAL LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 10 FRANCISCA FABRICIA TEODORO COSTA	7,80
2	AE-0065	MARIA APARECIDA FERNANDES DOS REIS	7,40
3	AE-0074	ANTONIO WASHINGTON GOMES DO SANTOS	6,80
4	AE-0072	FABIOLA SIQUEIRA COSTA NASCIMENTO	6,40
5	AE-0034	VALÊNCIA DA COSTA MEDEIROS	6,40
6	AE-0016	MARCIA DANYELLE GOMES DA SILVA	6,40
7	AE-0021	FERNANDA PINHEIRO DA CUNHA	6,40
8	AE-0025	VANIA CRISTINA DIOGO LEAO	6,20
9	AE-0082	YARA DE MENESES QUEIROZ	6,20
10	AE-0066	GALVAN DA SILVA TORRES	6,20
		CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 3	
1	AF-0050	PAULO VICTOR MEDEIROS DAMASCENO	7,80
2	AF-0015	ANTONIO AUGUSTO GOMES PAIVA	6,60
3	AF-0026	RAMYRO DA COSTA CANDIDO	5,80
1	AG-0321	CARGO: ASSISTENTE SOCIAL LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 13 MARIA DELFINO DA SILVA	9,20
2	AG-0296	LYVIA RODRIGUES PEREIRA	8,70

3	AG-0289	LINDECY PEREIRA DE ARAÚJO DUARTE	8,50
4	AG-0162	MARIA HYLMAR BARROS FARIAS	8,50
5	AG-0070	MARIA ERISLANE ANASTÁCIO AGOSTINHO	8,30
6	AG-0291	GABRIELA GONDIM ALVES	8,30
7	AG-0397	MARIA WILIANA ALVES LUCAS	8,20
8	AG-0405	CARLA ALCYONE DA SILVA ALMEIDA	8,10
9	AG-0275	ROBERTA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	7,90
10	AG-0264	JOCASTA HERCULANO DE CASTRO	7,90
11	AG-0269	SUELI TAVARES SANTANA	7,90
12	AG-0188	KARLA NADJA BEZERRA DOS ANJOS	7,90
13	AG-0307	MARCELO TEIXEIRA LIRA	7,70

		CARGO: ATENDENTE LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 14	
1	AH-0256	FRANCISCA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA	9,20
2	AH-0669	BRENNA KELLY SILVA DE OLIVEIRA	8,80
3	AH-0080	RAQUEL GERTRUDES PEREIRA	8,40
4	AH-0168	WANDERSON DE ABREU LIMA	8,40
5	AH-0661	DIANA CARLA DE ANDRADE	8,40
6	AH-0604	JACQUELINE BARROS DE CARVALHO	8,20
7	AH-0278	AMANDA FEITOSA MORAIS	8,20
8	AH-0679	MARIA FERNANDETE GOMES	8,00
9	AH-0481	MESSIAS ALVES DE SOUSA	8,00
10	AH-0038	CARLOS ANTONIO FERNANDES ALMEIDA	7,80
11	AH-0798	PRISCILA PAIVA LIMA	7,80
12	AH-0760	MILENA DE SOUSA SANTOS	7,80
13	AH-0223	JOANNY RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	7,60
14	AH-0793	MARIA ALICE MOREIRA DE LIMA	7,60

		CARGO: AUXILIAR DE ARQUIVO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 5	
1	AI-0034	ANTONIO RISLEY DE AMORIM COSTA	7,20
2	AI-0021	VANDA LUCIA DA SILVA QUEIROZ	6,80
3	AI-0042	GEORGE DE CASTRO SOUSA	6,80
4	AI-0015	MARIA MICAELE VIEIRA CHAVES	6,60
5	AI-0004	RAUL DE ALENCAR BANDEIRA	6,40
		CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO FUNERÁRIO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 9	
1	AJ-0014	RAYSSE LIMA DA SILVA	7,80
2	AJ-0018	FRANCISCO RAFAEL SANTIAGO DE LIMA	7,60
3	AJ-0030	JOSE ANISIO DE ALMEIDA MELO	6,60
4	AJ-0016	ANTONIA KARLA BARROS DA SILVA	6,40
5	AJ-0028	ZILDENOR MARTINS NOGUEIRA	6,40
6	AJ-0019	ADILIO KARL MARX OLIVEIRA LOPES	6,40
7	AJ-0024	AMUDSEN LENIN OLIVEIRA LOPES	6,20
8	AJ-0010	FRANCISCO ALEXANDRE PINHEIRO DE ANDRADE	6,00
9	AJ-0002	ANTONIO JAILTON DOS SANTOS FREITAS	5,80
		CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 95	
1	AK-0020	JULIANA LEANDRO DA SILVA	9,60
2	AK-0496	ANTONIA ELIZIANE FERNANDES BRITO	9,20
3	AK-1481	JOSÉ CRISTIAN MENDES DE LIMA	9,00
4	AK-1476	KESSIA FREITAS DE SOUZA	8,60
5	AK-0780	VALERIA NUNES DA SILVA	8,60
6	AK-1256	FRANCISCO CLEUMIO PINTO DE SOUSA	8,40
7	AK-0019	FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA PEREIRA	8,40
8	AK-0427	FRANCISCA LUCIANA SILVA DE MOURA	8,40
9	AK-0447	MARIA EUNICE IVO MOUTA	8,40
10	AK-0310	VANESSA RODRIGUES DE SOUZA	8,40
11	AK-0842	ANA MARIA BERNARDO DE SOUSA	8,20
12	AK-1613	MARIA APARECIDA OLIVEIRA FREIRE DE MATOS	8,20
13	AK-0797	MARLENE FERREIRA DA COSTA	8,20
14	AK-1212	YGNNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	8,20
15	AK-1413	MARIA IRENE DUTRA	8,00
16	AK-0334	LUCI MATIAS DE QUEIROZ UCHÔA	8,00
17	AK-1102	TÂNIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	8,00
18	AK-0823	MARIA LIDUINA GOMES VIANA	8,00
19	AK-1255	MARIA ZILDERVANIA DO NASCIMENTO PEREIRA	8,00
20	AK-0862	RAIMUNDA SHARNILIA DE SOUSA SILVA	8,00
21	AK-0658	MARIA ELIANE BRITO DA SILVA	8,00
22	AK-1103	THIAGO PAULINO DA SILVA	8,00
23	AK-0190	FRANCISCO CLEYLTON RODRIGUES BRAGA	8,00
24	AK-0146	JOSÉ MAURÍCIO CHAGAS DOS SANTOS	8,00
25	AK-0802	FRANCISCO JUCELINO MESQUITA DE SOUSA	7,80
26	AK-1294	JEANNE CARNAUBA LIMA	7,80
27	AK-0165	FRANCISCA DIANA LOPES DA SILVA	7,80
28	AK-0001	ANA KEILA PITOMBEIRA DE ARAUJO	7,80
29	AK-1297	FRANCISCO EMILSON DA SILVA RODRIGUES	7,80
30	AK-1259	THAIS ANÁLIA BRAGA DE SOUSA	7,80
31	AK-0015	MARIA JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	7,80
32	AK-0352	MARIA HELENA DE SOUSA LIMA	7,80
33	AK-1015	BRUNNA RAFAELE JERONIMO DE SOUSA	7,80
34	AK-0150	GESSYKA OLIVEIRA DE SOUSA SANTIAGO	7,80
35	AK-1534	JARBAS SÁ DE LIMA	7,80
36	AK-0514	YARA SANTIAGO DA SILVA SOUSA	7,80
37	AK-0431	LARISSA ALVES CAVALCANTE	7,80
38	AK-1109	MARIA AURENICE SILVA PINHEIRO	7,80
39	AK-1200	MARCUS ANTONIO FERREIRA BARBOSA	7,60
40	AK-0115	MARIA AURILENE MOREIRA ALVES	7,60
41	AK-0219	MARINALVA DE OLIVEIRA AGUIAR PINHEIRO	7,60
42	AK-1206	MARIA GIRLENE QUEIROZ DA SILVA	7,60
43	AK-0031	MARIA DE NAZARE RODRIGUES BARBOSA	7,60
44	AK-0130	JANNE MEYRE PEREIRA MATIAS	7,60
45	AK-0295	ARTEMIZE MENDES DA SILVA	7,60
46	AK-0915	ANA LIDIA DA SILVA BARBOSA	7,60
47	AK-0989	RAQUEL DE QUEIROZ JUCA	7,60
48	AK-1402	MONALICE FREIRES DA SILVA	7,60
49	AK-0406	BENAIDE SILVA DE QUEIROZ	7,60
50	AK-1409	GESYKA CRISOSTOMO DE SOUSA	7,60
51	AK-0630	ANAIANE FERNANDES DE SOUSA	7,60
52	AK-0919	BIANCA LARA CALIXTO DE CASTRO	7,60
53	AK-0159	MARIA JANIELY MARTINS DA SILVA	7,60
54	AK-0102	JANAINA NUNES DE OLIVEIRA	7,60
55	AK-0336	ALICE BENEDITO NOGUEIRA	7,60
56	AK-0741	JARBAS GOMES DA SILVA	7,60
57	AK-0678	FRANCISCA DIACISA MOREIRA DA SILVA	7,40
58	AK-1216	GERUSA PEREIRA XAVIER DA SILVA	7,40
59	AK-1610	DEISE DE SOUZA RIBEIRO	7,40
60	AK-1228	ELISÂNGELA MONTEIRO DA SILVA	7,40
61	AK-0793	FRANCISCA GERLENE ELOIS DA SILVA	7,40
62	AK-1553	ELIZABETE MAURICIO FERREIRA BRAGA	7,40
63	AK-0408	ANTÔNIA VALÉRIA DA SILVA	7,40
64	AK-1605	DIOGO ARISTROTOLES SILVA	7,40
65	AK-0107	GILMÁRIA PEREIRA DE BRITO	7,40
66	AK-0308	REGIANE MARIA TEIXEIRA DA SILVA	7,40
67	AK-0011	ANTONIA VANDERLEIA LOPES BARROS	7,40

68	AK-0056	FRANCISCA ELIANE DE LIMA	7,40
69	AK-0402	UYARA DAYANA DE ALENCAR	7,40
70	AK-0084	RAIMUNDA TALITA DE ARRUDA E SILVA	7,40
71	AK-0183	JOSE NILSON DA SILVA FILHO	7,40
72	AK-1428	MARIA EUSILANE DA SILVA	7,40
73	AK-1171	RAIMUNDA ANDREA FERNANDES DA SILVA	7,40
74	AK-0532	MÔNICA DELÂNIA DE OLIVEIRA	7,40
75	AK-0073	NAGILA MARIA DE JESUS FREITAS	7,40
76	AK-0342	LUANNA KERLY DA SILVA LIMA	7,40
77	AK-0188	JOSÉ RONIELTON DE ALMEIDA SILVA	7,40
78	AK-0494	MARIA ELILDE DA SILVA BRITO	7,40
79	AK-0005	MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA E SILVA PAIVA	7,20
80	AK-0223	MARIA AURENICE OLIVEIRA DE MOURA	7,20
81	AK-0674	ANTONIA JACINTA DE SOUSA SOARES	7,20
82	AK-1182	ELIZABETE FERREIRA ROCHA	7,20
83	AK-1523	ELESSANDRA RAULINO DE SOUSA CARNEIRO	7,20
84	AK-0455	JUANEIDE PAZ DA SILVA	7,20
85	AK-0245	SILVERIA MARIA SIVA DO MONTE	7,20
86	AK-1539	JACKELINE NOBRE DE ARAÚJO LIMA	7,20
87	AK-0838	KEYLA CRISTINA DA SILVA CAPISTRANO	7,20
88	AK-1621	MARIA ANABELY INÁCIO DAMASCENO	7,20
89	AK-1045	MARIA MARILENE DE OLIVEIRA MORENO	7,20
90	AK-0694	VIRGINIA BARBOSA DA SILVA SOUSA	7,20
91	AK-1347	MÍRIAN MARIA PEREIRA ROLIM	7,20
92	AK-1056	VAUIRES BRAGA MARQUES	7,20
93	AK-1520	FRANCISCO LEONARDO DE SOUSA LEITE	7,20
94	AK-0448	LUCINA TAVARES DE LIMA	7,20
95	AK-0893	MARCELO OLIVEIRA ALVES	7,20
		CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 10	
1	AL-0030	SABRINA SABINO DA SILVA	6,60
2	AL-0023	GIZIA DA SILVA TARGINO	5,60
3	AL-0022	JÉSSICA BATISTA DA SILVA	5,20
4	AL-0001	FRANCISCA EDNETE SABINO DE PAULA	5,00
5	AL-0015	ANTONIA NITAELY UCHOA HONORATO	5,00
		CARGO: ARQUITETO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 1	
1	AM-0019	CAIO CESAR BARROSO GONCALVES	7,20
		CARGO: BOMBEIRO HIDRÁULICO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 4	
1	AN-0004	JOSE ODISIO RODRIGUES DA SILVA	5,40
2	AN-0003	AMILTON MELO DE SOUSA	5,40
		CARGO: COZINHEIRO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 5	
1	AO-0022	PAULO RICARDO COSTA	8,80
2	AO-0009	JOGIANA SILVA CALIXTO	7,40
3	AO-0002	ANTONIO CLAUDIO DE AQUINO ALVES	7,40
4	AO-0014	RUTE MARIA TOMÉ QUEIROZ	7,20
5	AO-0007	RENATA FIRMINO DA SILVA	7,00
		CARGO: CUIDADOR PESSOAS C/ DEF. FÍSICA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 25	
1	AP-0048	JANAIA LEANDRO DA CRUZ	9,60
2	AP-0047	NEIZA MARTINS DE ALMEIDA	6,80
3	AP-0037	DANIELLE PAIVA RIBEIRO	6,60
4	AP-0022	EVELINE FERREIRA DE SOUSA	6,20
5	AP-0027	MARIA GENIVALDA QUEIROZ LIMA	6,00
6	AP-0035	ANTONIA EDWIGES TAVARES DA SILVA	6,00
7	AP-0039	KAMILA BARROS DA SILVA	5,80
8	AP-0010	ANTONIA FLAVIA MATIAS DE FRANÇA	5,60
9	AP-0003	MARIA ISABEL DE S. UMNELINO	5,60
10	AP-0041	FRANCISCA LEONICE PEREIRA NUNES	5,40
11	AP-0026	VALDENIZIA XAVIER VIDAL	5,20
12	AP-0023	ANTONIA DE OLIVEIRA BARBOSA DE SOUSA	5,20
13	AP-0045	ALINE LIMA BRIGIDO	5,20
14	AP-0001	KAMILA CECILIA SILVA DUARTE	5,20
15	AP-0046	NATÁLIA SANTOS DE CASTRO OLIVEIRA	5,00
		CARGO: DENTISTA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 6	
1	AQ-0059	JOSE LAURENTINO FERREIRA FILHO	8,40
2	AQ-0098	SASKIA GOMES DE LIMASS	7,30
3	AQ-0061	FERNANDA SARAIVA NOBRE	7,30
4	AQ-0097	KALLYZA PEREIRA DE MEDEIROS	7,20
5	AQ-0034	FLAVIANE PINTO DA SILVA	7,20
6	AQ-0099	CHRISNA SUYANNE FERNANDES FILGUEIRAS	6,90
		CARGO: EDUCADOR FÍSICO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 2	
1	AR-0020	FILIPE BEZERRA DE SOUZA	6,90
2	AR-0015	JOSE SOUZA ALMEIDA	6,30
		CARGO: ELETRICISTA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 4	
1	AS-0003	FABIANO DE OLIVEIRA PAIXÃO	7,80
2	AS-0023	JOSÉ IVO CASTRO VIANA	7,20
3	AS-0006	FRANCISCO JOELIO GOMES DE SOUSA	7,20
4	AS-0002	RETYCLINCE FERNANDES CHAVES	7,00
		CARGO: ENFERMEIRO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 10	
1	AT-0125	IZABELLE SAMPAIO ROCHA PRATA	8,50
2	AT-0357	DANYELA MARIA ALVES NOGUEIRA	8,30
3	AT-0369	KÁSSIA CARNEIRO PINHEIRO OLIVEIRA	8,30

4	AT-0014	NILZA MYRIAN DA SILVA QUEIROZ	8,10
5	AT-0355	LIANA MARIA ROCHA CARNEIRO	7,90
6	AT-0345	AMALIA LUCI SARAIVA RIBEIRO	7,70
7	AT-0168	MIRELA MARTINS DE AGUIAR	7,70
8	AT-0065	ANA RAQUEL MOREIRA GOMES	7,70
9	AT-0363	NÍVEA FERNANDES FURTADO	7,60
10	AT-0302	FRANCISCO DANIEL RODRIGUES DA SILVA	7,50
		CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 4	
1	AU-0273	SAMUEL RAMALHO TORRES MAIA	9,45
2	AU-0083	IARA DIÓGENES SILVA	8,90
3	AU-0177	ANNA KARUZA NOGUEIRA FEITOSA	8,30
4	AU-0213	EMILENE GONCALVES PINHEIRO	8,10

CARGO: FARMACEUTICO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 2

1	AV-0015 RHAÍSA CAVALCANTE LIMA	8,10
2	AV-0016 VALDENIA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA	6,90

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
VAGAS: 4

1	AW-0070 GILBERTO BESSA DOS SANTOS	8,40
2	AW-0035 LUCAS VASCONCELOS LOBO LIMA	7,80
3	AW-0027 JEFFTER BATISTA PAULINO	7,60
4	AW-0071 BIANCA ALMEIDA CAVALCANTE	7,40

		CARGO: FISIOTERAPEUTA	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
		VAGAS: 2	
1	AX-0046	JOSÉ PINHEIRO BATISTA MEDEIROS	7,90
2	AX-0162	MÁRCIA NEYLHANE MOREIRA GOMES	7,50

		CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADA	
		VAGAS: 30	
1	AY-0248	ANTONIO CLEILSON NOGUEIRA PAIVA	10,00
2	AY-0564	SANDOVAL PASCOAL DE LIMA NETO	9,60
3	AY-0484	JOSÉ REGINALDO DA SILVA	9,40
4	AY-0487	ANTÔNIO DA COSTA ALVES	9,40
5	AY-0504	ANTONIO RONALDO BARBOSA DA SILVA	9,40
6	AY-0480	NATNIEL DE OLIVEIRA BARBOSA	9,40
7	AY-0525	EMILIO MACIEL DA COSTA NETO	9,20
8	AY-0522	SAULO NATANNAEL DE LIMA ARAÚJO	9,00
9	AY-0483	FRANCISCO ELITON BARBOSA SEVERINO	8,80
10	AY-0206	JOSE ELISSON FREITAS DE MORAIS	8,40
11	AY-0078	ANTONIO ESTANLEISEJO TEIXEIRA	8,20
12	AY-0058	JOSE DIEGO DE OLIVEIRA	8,20
13	AY-0036	DANIEL LUCAS DUARTE DA SILVA	8,20
14	AY-0372	GUSTAVO ARAUJO DE OLIVEIRA	8,20
15	AY-0339	SALVIANO LUCAS DA SILVA	8,00
16	AY-0508	ANTONIO ELVIS NOBRE DE SOUSA	8,00
17	AY-0097	WANGERLANE FIRMINO DA SILVA	7,80
18	AY-0726	PIERRE LAMOUNIER DA SILVA	7,80
19	AY-0330	MATHEUS VASCONCELOS LOBO LIMA	7,80
20	AY-0085	FRANCISCO AMAURYCIO BARBOSA ALEXANDRE	7,60
21	AY-0054	MANOEL VALDERLANE OLIVEIRA	7,60
22	AY-0027	JOSÉ DOUGLAS FELIX ALVES	7,60
23	AY-0550	LAURIANO DA CRUZ DE MORAIS	7,60
24	AY-0235	RONEI ALVES JACINTO	7,60
25	AY-0158	LUCAS PATRICIO DE OLIVEIRA DA COSTA	7,60
26	AY-0030	JORGE RERISSON FEITOSA DE SOUZA	7,40
27	AY-0242	HENRI LOUIS BERGSON FERNADES EUFRASIO	7,40

		CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADA	
		VAGAS: 12	
1	AZ-0153	BRENA KÉSSIA DA SILVA	8,40
2	AZ-0065	LIVIA MAYARA JERONIMO DE SOUSA	8,00
3	AZ-0160	SAMYRA RUFINO DA SILVA LIMA	7,80
4	AZ-0068	LUANA MARQUES DA SILVA	7,60
5	AZ-0017	KARLA LARISSA QUEIROZ SALVADOR	7,40

6	AZ-0049	LARICE RODRIGUES DE FREITAS	7,20
7	AZ-0040	VALENTINA LUCIANA MORENO DANTAS DA SILVA	7,00
8	AZ-0170	DAYSE MESQUITA DE ARAUJO	6,80

		CARGO: INSTRUTOR DE ARTES LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 2	
1	BA-0003	LEANDRO GONZAGA DA SILVA	6,60
2	BA-0011	FRANCISCA IRIS ALVES DE FREITAS	6,00
		CARGO: MAGAREFE LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 5	
1	BB-0001	FRANCISCO PAULO PINHEIRO DA SILVA	5,80
		CARGO: MÉDICO CLÍNICO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 8	
1	BC-0008	DAVI CAETANO AGUIAR	7,30
2	BC-0017	VITOR TEIXEIRA HOLANDA	7,10

3	BC-0001	ERISTEU MACHADO DA PONTES NETTO	6,90
4	BC-0029	MARCEL ROLIM QUEIROZ	6,80
5	BC-0004	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA NETO	6,60
6	BC-0033	ANDERSON JOSE VIEIRA DA SILVA	6,50
7	BC-0005	JOÃO VICTOR DE FREITAS SALES	6,50
8	BC-0013	VITHOR SILVEIRA SAMPAIO	6,30
		CARGO: MÉDICO DE ATENÇÃO BÁSICA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 4 EUCILENE KASSYA BARROS DE OLIVEIRA	
1	BD-0009		7,30
2	BD-0051	SIMÃO PEDRO OLIVEIRA PARENTE	7,20
3	BD-0058	PEDRO IGOR CARVALHO BANDEIRA	7,10
4	BD-0065	TIAGO MONTEIRO DE ALMEIDA	7,10

		CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (TRAUMATO) LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 2	
1	BE-0001	CLOVIS HENRIQUE MAURIZ RAMOS	7,30
2	BE-0005	RAFAEL AUSTREGESILO VIANA	6,70
		CARGO: MENSAGEIRO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 2	
1	BF-0002	ANTONIA LUZIANA GONÇALVES DA SILVA	7,60
2	BF-0001	JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELOS NETO	7,00
		CARGO: MOTORISTA A	
1	BG-0047	LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 5 DJALMA DA SILVA MOURA	7,80
2	BG-0002	GILIARDE CARDOSO DE FREITAS	7,20
3	BG-0004	NAILTON FRANCALINO DOS SANTOS SILVA	6,80
4	BG-0041	MATHEUS CARNEIRO DE LIMA	6,80
5	BG-0065	MANOEL MACHADO BEZERRA	6,60
		CARGO: MOTORISTA D	
1	BH-0294	LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 34 NEROJOSEMONTEIRO	8,60

2	BH-0174	JOSÉ EDEVALDO ROSA	8,20
3	BH-0237	FRANCISCO ADRIANO DE OLIVEIRA	8,20
4	BH-0060	SILAS SABINO SARAIVA	8,20
5	BH-0214	PAULO ROBERTO BORGES TAVARES	8,00
6	BH-0245	JORGE LUIZ DE MELO GOMES	8,00
7	BH-0001	ANDERSON QUEIROZ DO NASCIMENTO	8,00
8	BH-0059	ERIVAN ALVES CAMELO	7,80
9	BH-0080	ADEANDRO DA ROCHA LIMA	7,80
10	BH-0186	HEDELTON OLIVEIRA NUNES	7,80
11	BH-0233	ANTONIO MARCEL GADELHA DA SILVA	7,80
12	BH-0226	WELTON PINHEIRO NOBRE	7,60
13	BH-0020	FRANCISCO TIAGO ARRUDA PEREIRA	7,40
14	BH-0003	ADRIANO DA SILVA MOTA	7,20
15	BH-0029	PAULO NILECIO HOLANDA DE OLIVEIRA	7,20
16	BH-0057	KEIVSON LIMA DE ARAUJO	7,20
17	BH-0207	ALEXANDRO JERONIMO DA SILVA	7,00
18	BH-0054	FRANCISCO BIBIANO LOPES DE OLIVEIRA	7,00
19	BH-0189	GILVAN FREITAS MENDES	7,00
20	BH-0169	MARCOS SABINO DINIZ	7,00
21	BH-0015	ANTONIO FILEMOM SOUSA DOS SANTOS	7,00
22	BH-0119	CLAUDIO GASPAR DE SOUSA SANTOS	7,00
23	BH-0221	ARLINDO MENDES DE LIMA	7,00
24	BH-0160	FRANCISCO JAIRO FACUNDO CORREIA	7,00
25	BH-0255	EMERSON LIMA DE OLIVEIRA	7,00
26	BH-0155	GLEISSON SILVA SANTOS	7,00
27	BH-0273	CARLOS ROBERTO CAVALCANTE LOPES FILHO	7,00
28	BH-0002	FRANCISCO ERINALDO VIANA DE HOLANDA	6,80
29	BH-0225	JOSÉ SIDNEY DO NASCIMENTO GOMES	6,80
30	BH-0136	ALDERIR BARROS LEAL	6,80
31	BH-0220	IRANILDO BARBOSA DE FREITAS	6,80
32	BH-0090	SEBASTIAO RENE BARROS DE SOUSA	6,80
33	BH-0109	GUEDES DE ABREU LIMA	6,80
34	BH-0209	WILLAME MAX CARNEIRO DE FREITAS	6,80
		CARGO: NUTRICIONISTA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 1	
1	BI-0020	KATWEURYA SANTANA CAMPOS	7,50
		CARGO: OP. MÁQUINAS PESADAS LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 10	
1	BJ-0017	FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ ALVES	9,20
2	BJ-0013	IZOERISTON GOMES CARVALHO	6,60
3	BJ-0015	OTONIEL CONSTANCIO CORIOLANO	6,00
4	BJ-0014	KACIO GOMES PINHEIRO	5,40
		CARGO: PEB I - ÁREA ATUAÇÃO: EDUC. INFANTIL LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 50	
1	BK-0768	MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ FERNANDES	8,50
2	BK-0001	DANIELE PEREIRA DA SILVA	7,60
3	BK-0349	MARILENE LAZARO	7,50
4	BK-0351	ALINE BARBOSA SARMENTO	7,50
5	BK-0065	FRANCISCO JOALCI DA SILVEIRA LOPES	7,50
6	BK-0363	MONALISA MAIA NOBRE	7,50
7	BK-0608	MARIA ISLLINGTHIA DANTAS DO O	7,50
8	BK-0539	DEBORA THALIENE DE SOUSA MOURA	7,40
9	BK-0483	ANA CLEIVANETE PINHEIRO	7,40
10	BK-0290	MARCELA DE OLIVEIRA SILVA	7,30
11	BK-0547	ANA LEINA PINHEIRO	7,30
12	BK-0635	TASSIANA SAMARA FREIRES BARROS RAULINO	7,30

13	BK-0007	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIRA	7,20
14	BK-0467	MARIA IRIS DE OLIVEIRA LESSA	7,20
15	BK-0602	SILVANIA BERNARDO COSTA FELIX	7,10
16	BK-0356	ANTONIA NEUZIMAR RODRIGUES DE LIMA	7,10
17	BK-0272	BRUNA HEVELYN PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA	7,10
18	BK-0037	MARIA REJANE DA SILVA	7,05
19	BK-0189	GIRLEUDA ELOI DA SILVA	7,00
20	BK-0612	ARACELIA CAVALCANTE FARIAS	7,00
21	BK-0551	TARCIZO ALVES DE SALES NETO	7,00
22	BK-0194	CARLA DAIANA DE SOUSA LIMA	7,00
23	BK-0327	KARINA MAYANE RODRIGUES DE PAIVA	7,00
24	BK-0560	LUCYNEILY BARROS LIMA	6,90
25	BK-0507	MARIA CLAUDEMIRA MOURA DE OLIVEIRA MELLO	6,90
26	BK-0629	IRANICE ESTEVAM DOS SANTOS	6,90
27	BK-0512	TÂNIA MARIA VASCONCELOS DA SILVA	6,80
28	BK-0716	ALINE BARBOSA DAMASCENO	6,80
29	BK-0075	ALINE ARAUJO DA SILVA	6,80
30	BK-0567	ELETICIA SAMPAIO COSTA	6,80
31	BK-0823	MARIA ANDREIA PEREIRA DE ARAUJO ALVES	6,70
32	BK-0366	ELLEN ARAUJO LOBO	6,70
33	BK-0439	MARINA TEOTÔNIO BARBOZA	6,70
34	BK-0020	LIDIANE TARGINO TAVARES	6,60
35	BK-0505	JULIANA ALVES DOS SANTOS	6,60
36	BK-0033	SULAMITA RODRIGUES DE OLIVEIRA	6,60
37	BK-0404	PHILIPY FRAGOSO DOS SANTOS	6,60
38	BK-0102	DAISYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA	6,60
39	BK-0400	ANA JESSICA LIMA DUARTE	6,60
40	BK-0017	SANDRA RUTH CUNHA TAVARES	6,50
41	BK-0412	MARIA EDINEUDA BISERRA FREIRE DE FREITAS	6,50
42	BK-0672	IZANA CRISTINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA FERNANDES	6,50
43	BK-0060	MARIA LIGIANE PEREIRA DE LIMA	6,50
44	BK-0158	PATRICIA JUSTINO DE SOUZA MEIRELES	6,50
45	BK-0038	MARIA VLADIANE DE OLIVEIRA	6,50
46	BK-0190	MURIELLY MAIA NOBRE	6,50
47	BK-0625	CRISTIANA PEREIRA TAVEIRA	6,40
48	BK-0776	KEILIANE HONORATO DA SILVA	6,40
49	BK-0196	LUIS NOCRATO SOARES JUNIOR	6,40
50	BK-0205	FRANCISCA CRISTIANE PEREIRA SOUSA	6,40
		CARGO: PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL I LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 45	
1	BL-0351	ELIZABETH ALVES CABRAL DE SOUSA	8,00
2	BL-0009	PAULO HENRIQUE DA SILVA	7,90
3	BL-0065	MAYANE ALMEIDA DA SILVA	7,70
4	BL-0526	FRANCISCA FERNANDA DA SILVA	7,50
5	BL-0088	WELLYNA GONÇALVES JUCÁ	7,50
6	BL-0172	FRANCISCA KERLY ALVES DE OLIVEIRA SOUSA	7,30
7	BL-0137	ANTONIO BARBOSA ALVES DE ARAUJO	7,30
8	BL-0069	LEANDRO TAVARES DE ARAUJO	7,20
9	BL-0456	MARLIZETE ALVES BARBOSA	7,10
10	BL-0444	ANA CLAUDIA MOREIRA	7,10
11	BL-0139	ADRICIA EMANUELA SOARES DE SOUSA	7,10
12	BL-0516	ALGERLANE MARTINS RAMOS	6,90
13	BL-0205	FABIOLA CRISTINA FREITAS MENDES	6,80
14	BL-0138	LAYSLÂNDIA DE SOUZA SANTOS	6,80
15	BL-0306	ALBANISA JALES FERNANDES	6,70
16	BL-0020	MARIA LEILIANE DO NASCIMENTO SILVA	6,70
17	BL-0252	DANIELE HOLANDA DA SILVA	6,70
18	BL-0465	MARIA SILVIA HELENA MAIA	6,60
19	BL-0496	FRANCISCO SILVANE FAUSTINO	6,60
20	BL-0021	FLAVIO DE SOUZA MOREIRA	6,60

21	BL-0491	ANDREIA RICHELLE VIANA AMARAL	6,60
22	BL-0183	LÍLIA SÁ DAS NEVES	6,50
23	BL-0525	ROSSIENNE SILVA DA SILVEIRA COSTA	6,50
24	BL-0452	FRANCISCA SANDRA ALMEIDA SAMPAIO PINHEIRO	6,50
25	BL-0383	FRANCISCO CELSON SANTANA SOUSA	6,50
26	BL-0332	CARLA PATRICIA DA SILVA ASSUNÇÃO	6,50
27	BL-0198	EDIVÂNIA JANUÁRIO SILVA	6,50
28	BL-0523	DAVY LIMA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	6,40
29	BL-0029	JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA DE SOUZA BARRETO	6,40
30	BL-0166	MARIA CAMILLA DE FREITAS	6,40
31	BL-0097	JOÃO WALLACE LINHARES DE SOUSA	6,35
32	BL-0109	EDIMIR DA SILVA OLIVEIRA NUNES	6,30
33	BL-0512	FABÍOLA BELO MOREIRA FREIRE	6,30
34	BL-0075	NEUSA MARIA HONORIO DE ABREU	6,30
35	BL-0175	ANTONIO GERVALDO HENRIQUE LIMA	6,30
36	BL-0030	JOSÉ RICARDO BERTO ARAÚJO	6,30
37	BL-0062	ANTONIA JUCILENE CANDIDO SILVA	6,30
38	BL-0502	FRANCINEIDE SILVA DOMINGOS	6,30
39	BL-0184	IZAIAS NUNES DE LIMA JUNIOR	6,30
40	BL-0266	CARLOS RENAN SILVA SANTOS	6,30
41	BL-0414	PAULA BEATRIZ ANJOS SOARES	6,30
42	BL-0298	FRANCISCA EDILEUZA SALDANHA MOTA	6,20
43	BL-0409	ANTONIO GILVAN MACIEL JANUARIO	6,20
44	BL-0254	FRANCISCA HELOISA GOMES DE OLIVEIRA	6,20
45	BL-0316	LUIZ MARLES LIMA SIPRIANO	6,20
		CARGO: PEB II - EFII: CIÊNCIAS LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 15	
1	BM-0310	KAMILA NARA SILVA DE SOUZA	8,05

2	BM-0085	LEYLA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	7,95
3	BM-0119	VIVIANE MISSIAS QUIRINO ALVES	7,90
4	BM-0036	PAULO EDSON SILVA CAETANO	7,90
5	BM-0002	FRANCISCO GELCIVAN MAIA	7,90
6	BM-0105	LEANDRO MARQUES CORREIA	7,85
7	BM-0163	MAILSON BEZERRA DA ROCHA	7,70
8	BM-0359	JULIANA MATOS FIGUEIREDO	7,65
9	BM-0077	FRANCISCA GLEICIANE ELOI DA SILVA	7,60
10	BM-0157	MARIA LUANA DE SOUZA ALMEIDA	7,60
11	BM-0088	FRANCISCO GEORGE DA SIKLVA DO NASCIMENTO	7,50
12	BM-0317	SAMMYA KELE MACENA DE FREITAS	7,45
13	BM-0017	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	7,40
14	BM-0369	ANTONIA IVNA CABRAL CAVALCANTE	7,40
15	BM-0023	JOÃO LUIZ QUEIROZ ALENCAR	7,30
		CARGO: PEB II - EF II: EDUC. FÍSICA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 6	
1	BN-0164	ERICA TAFNES DA SILVA CORREIA	8,00
2	BN-0174	JOSE LUCAS DOS SANTOS FEITOSA	7,80
3	BN-0240	ARTHUR MONTEIRO DA SILVA	7,70
4	BN-0082	MARIA EDILENE ARAÚJO SILVA	7,30
5	BN-0009	FRANCISCO FABIO VIDAL COSTA	7,20
6	BN-0022	PAULO MATEUS DA SILVA	7,20

		CARGO: PEB II - ENS FUND II: GEOGRAFIA	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADA	
		VAGAS: 12	
1	BO-0043	JOSE OTAVIO DE LIMA SIMÃO	7,50
2	BO-0038	BRUNA DAYANE XAVIER DE ARAUJO	7,20
3	BO-0096	MAURÍCIO CUSTÓDIO DA SILVA	7,10

4	BO-0025	ÉRICA GONÇALVES DE MATOS	6,90
5	BO-0026	MARCOLINO ALVES CARDOZO	6,90
6	BO-0004	LUKAS FRANÇA PEREIRA	6,90
7	BO-0056	ALEXSANDRO SIQUEIRA NUNES RODRIGUES	6,90
8	BO-0101	MARIA DE GUADALUPE ADERALDO LESSA	6,80
9	BO-0036	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA	6,75
10	BO-0086	PAULO CÉZAR CAMURÇA MELO	6,70
11	BO-0001	MARCOS CESAR PEIXOTO DE AQUINO	6,70
12	BO-0064	FRANCISCO CLODIO DA CUNHA NETO	6,60
		CARGO: PEB II - EFII: HISTÓRIA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 7	
1	BP-0065	MARA EMIDIA BERNARDINO DE SOUSA MATIAS	9,40
2	BP-0022	MAICO OLIVEIRA XAVIER	9,20
3	BP-0070	ERIKA GONCALVES DE MENDONCA	8,30
4	BP-0145	ROK SÔNIA NAIÁRIA DE OLIVEIRA	8,25
5	BP-0183	MARIA IANÊ DE MELO OLIVEIRA	8,10
6	BP-0118	LUCÉLIA BEATRIZ DA SILVA	8,10
7	BP-0054	SANDRA MARA NOBRE RABELO	7,90

		CARGO: PEB II - EFII: LÍNGUA PORTUGUESA	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
		VAGAS: 18	
1	BQ-0059	FRANCISCO SILAS LEANDRO DEDE	9,80
2	BQ-0128	FRANCISCA VALDENICE PINHEIRO DA SILVA	9,30
3	BQ-0073	THAIZA LOURENÇO RIBEIRO MENEZES	8,10
4	BQ-0043	JOSÉ MARIA BESSA DOS SANTOS	7,70
5	BQ-0293	SUZANA MARIA ARAUJO FERREIRA DE LIMA	7,70
6	BQ-0437	ROBSON JOSE LIMA CHAGAS	7,60
7	BQ-0248	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	7,50
8	BQ-0020	JOSÉ VALDECIR PEREIRA DA COSTA	7,50
9	BQ-0448	ROGÉRIO DE FRANÇA LIMA	7,40
10	BQ-0308	ANTONIO HAMILTON FERNANDES QUEIROZ	7,40
11	BQ-0141	IRINEDES ALVES DE ARAUJO LOBO	7,30
12	BQ-0279	FRANCISCA LUCÉLIA DE OLIVEIRA BARBOSA	7,30
13	BQ-0011	NATÁLIA ALVES BRAGA	7,30
14	BQ-0033	EMANOELYNA GONÇALVES JUCÁ	7,30
15	BQ-0366	ANTONIO OZIÉLTON DE BRITO SOUSA	7,25
16	BQ-0337	FRANCISCO JOSÉ AZEVEDO DE LIMA	7,20
17	BQ-0155	VALÉRIA DE OLIVEIRA LIMA	7,20
18	BQ-0334	KYLVIA KELLE DOS SANTOS MACEDO SILVA	7,10

		CARGO: PEB II - ENS FUND II: MATEMÁTICA	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
		VAGAS: 17	
1	BR-0172	SAMUEL ROBSON DE ALMEIDA LINO	8,30
2	BR-0035	DANTON MACKHNÓ ARAÚJO SERPA	7,80
3	BR-0097	BRUNO REUBER MAIA PINHEIRO	7,60
4	BR-0084	CARMOS FERNANDES DA COSTA	7,50
5	BR-0146	ANTONIO ANDERSON PINHEIRO	7,50
6	BR-0234	JOSÉ MÁRIO FURTADO DE OLIVEIRA	7,40
7	BR-0041	WANDERSON DE ABREU LIMA	7,30
8	BR-0149	GIDEÃO DA SILVA CRUZEIRO	7,20
9	BR-0122	FABIANO OLIVEIRA DE LOIOLA	7,10
10	BR-0087	ANTÔNIA IVANA MARQUES DA COSTA	6,70
11	BR-0209	ANTONIA ELINDETE DE CARVALHO	6,70
12	BR-0216	JOSÉ PATRÍCIO FREITAS DA SILVA	6,70
13	BR-0108	ANTONIO DANIEL SOUSA FREITAS	6,70
14	BR-0189	ALEX ANDRADE LIMA	6,60

15	BR-0156	FRANCISCO CLEODASIO DE SOUSA SILVA	6,50
16	BR-0078	FRANCISCO GILVAN DE OLIVEIRA	6,40
17	BR-0040	MARIA EDINEIDE NUNES CASTELO BRANCO	6,30
		CARGO: PSICÓLOGO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 6	
1	BS-0085	YANDRA RAQUEL DO NASCIMENTO BEZERRA	7,70
2	BS-0001	ROMULO PEREIRA DE PAIVA	7,70
3	BS-0013	CARLA EDUINA LOPES VIDAL	7,70
4	BS-0078	LUANA FILGUEIRAS RABELO	7,60
5	BS-0083	MARCELO FRANCO E SOUZA	7,45
6	BS-0075	ALEXANDRA SILVA CAVALCANTE FEITOSA	7,20
		CARGO: TÉCNICO EM CADASTRO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 2	
		NAO HOUVE CLASSIFICADOS	
		CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 2	
1	BU-0006	MARIA AMANDA DE LIMA SILVA	7,60
2	BU-0040	NATHALIA DUARTE DE SOUSA	7,60
		CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 11	
1	BV-0393	NAIARA PEREIRA MENDES	7,00
2	BV-0290	MARIANA DA SILVA PARENTE	6,80
3	BV-0248	PÂMELLA OHANA RIBEIRO BARROS	6,60
4	BV-0346	ELYZARDO BATISTA DOS SANTOS	6,40
5	BV-0208	THALITA EMANUELLY BATISTA DE FREITAS	6,40
6	BV-0035	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	6,20
7	BV-0408	LUANA MARIA CAVALCANTE	6,20
8	BV-0328	HINGRID MAVIBIANE DE FREITAS BARBOSA	6,20
9	BV-0009	BRENO KISLEY DE CARVALHO	6,20
10	BV-0362	KELLE REGINA SILVA SANTOS	6,20
11	BV-0069	MARTA MARIA DE JESUS SOUSA BARBOSA	6,00

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 6

1	BW-0007 FATIMA LUCILEUDA SOARES DA SILVA	5,60
2	BW-0019 ROBERTA DE OLIVEIRA	5,40
3	BW-0021 IRLANA MICHELY GOMES DA SILVA	5,40
4	BW-0008 ISLAYANE HERCULANO DA SILVA	5,40
5	BW-0015 FRANCISCA ANGÉLICA DE SOUSA PEREIRA	5,20
6	BW-0017 LUANA LAURA QUEIROZ	5,00

		CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 3	
1	BX-0143	SERGIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA	7,40
2	BX-0083	VALDENOR SANTIAGO DE CASTRO	7,00
3	BX-0042	LUIS GUSTAVO DE ALMEIDA MESSIAS	6,60

		CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 1	
1	BY-0002	GIRLAINE MARIA GADELHA FERNANDES	6,50
		CARGO: VETERINÁRIO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 3	
1	BZ-0008	ANTÔNIO BENEDITO TÔRRES DE OLIVEIRA	7,30
2	BZ-0001	LUCAS JOSÉ MENDES DOS SANTOS	6,80
3	BZ-0006	JOSÉ MAURO DE CASTRO FERREIRA	6,30
		CARGO: VIGIA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ VAGAS: 121	
1	CA-0399	WANDERSON DE ABREU LIMA	9,40
2	CA-0174	FRANCISCO GUSTAVO BARBOSA AZEVEDO	9,20
3	CA-0309	JORGE EVANGELISTA VIANA DE LIMA	9,00
4	CA-0897	ANTÔNIO FILIPE VIEIRA MENEZES	9,00
5	CA-0341	FRANCISCO EDIVAN DA CRUZ FERNANDES	8,80
6	CA-0487	HÉLIO GOMES FERREIRA	8,80
7	CA-0239	JOSÉ WELINGSON DO NASCIMENTO MARINHO	8,80
8	CA-0504	JESSE KEOMA DE CASTRO CAMURÇA	8,80
9	CA-0690	NATANAEL PONTES DE SOUZA	8,80
10	CA-0660	FRANCISCO BRUNO ALVES DE LIMA	8,80
11	CA-1395	JOSÉ EDUARDO DA SIVA	8,60
12	CA-0039	JORGE LUIS FREITAS DE CASTRO	8,60
13	CA-0473	EUDASIO NICOLAU NUNES	8,60
14	CA-0478	RUBENS DE SOUZA OLIVEIRA FILHO	8,60
15	CA-0325	PAULO MATEUS LIMA DA SILVA	8,60
16	CA-1283	FRANCISCO HELIO SAMPAIO DOS SANTOS	8,40
17	CA-1141	JOAB COLARES DE LIMA	8,40
18	CA-0238	ANTONIO EDSON DE LIMA SILVA	8,40
19	CA-0033	EMMANOEL MIRTON LUCAS DA SILVA	8,40
20	CA-0357	FRANCISCO DIEGO NUNES DO NASCIMENTO	8,40
21	CA-0015	ANTONIO GLAILTON DE MENEZES SOUSA	8,40
22	CA-0074	ANTONIO DE ARAUJO BARBOSA	8,40
23	CA-0205	EDUARDO DO CARMO ARAUJO	8,40
24	CA-0445	FRANCISCO IGOR LOPES GONÇALVES	8,40
25	CA-0672	LUIZ JEFFERSON MONTEIRO FEITOSA	8,40
26	CA-1119	FRANCISCO CARLOS BRITO AGOSTINHO	8,20
27	CA-0837	ADAILTON LIMA DE ALMEIDA	8,20
28	CA-1426	JONAS ALEXANDRE DOS SANTOS SOUSA	8,20
29	CA-1472	JOSÉ LEANDRO DA SILVA LIMA	8,20
30	CA-0998	FRANCISCO BARROS DA SILVA	8,20
31	CA-0934	JOAO VIEIRA DE SOUSA	8,20
32	CA-0742	ANDERSON SOUSA DE OLIVEIRA	8,20
33	CA-0666	PEDRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	8,20
34	CA-0513	MANUEL MAIA DA SILVA	8,20

35	CA-0521	BENEDITO CLEITON DE MACEDO COSTA	8,20
36	CA-1463	JOAQUIM JERONIMO DA SILVA	8,20
37	CA-1145	ANTONIO RONNYS DE OLIVEIRA LEMOS	8,20
38	CA-1334	DANILO GONÇALVES DE OLIVEIRA	8,20
39	CA-0221	MESSIAS VICTOR DA HORA	8,20
40	CA-0023	JOSE ROBSON DA SILVA BARROS	8,20
41	CA-0228	JEUS DA SILVA ALMEIDA	8,20
42	CA-0991	FRANCISCO BENÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	8,20
43	CA-0509	JONAS DEYVID PEREIRA DA SILVA	8,20
44	CA-1305	DENIS SALVIANO SILVA	8,00
45	CA-0063	CICERO JÔNADAS VIEIRA PINTO	8,00
46	CA-0997	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA	8,00
47	CA-0225	FABIANO ALVES DA SILVA	8,00
48	CA-1406	FRANCISCO WELLINGTON NERES DE SOUSA	8,00
49	CA-1278	DANILO CAVALCANTE DE SOUSA	8,00
50	CA-1009	ANTONIO JEOVA CANUTO RIBEIRO	8,00
51	CA-1050	PAULO ROGÉRIO LOPES DE SOUZA	8,00
52	CA-1091	TYAGO GOMES CLEMENTE	8,00
53	CA-1404	EDMILSON DA SILVA	8,00
54	CA-1220	ANDERSON CLAYVER DE SOUZA LIMA	8,00
55	CA-0076	ANTONIO NILTON ALVES DE SOUSA	8,00
56	CA-0982	THIAGO DOS SANTOS	8,00
57	CA-1299	FRANCISCO DAS CHAGAS NATANIEL LINHARES	8,00
58	CA-1006	JONAS DE ANDRADE SILVA	8,00
59	CA-1403	INACIO ISAC ALMEIDA RODRIGUES	8,00
60	CA-0777	MONNICK MAIA PONTES FROTA	8,00
61	CA-0455	DIHOONAS DA SILVA PAZ	8,00
62	CA-1325	FRANCISCO BUTRAGO DE OLIVEIRA	8,00
63	CA-1057	DIEGO CÉSAR LOPES PEREIRA	8,00
64	CA-0555	RENNAN DA SILVA MACIEL	8,00
65	CA-0315	BRAULLIO TEIXEIRA SOARES	8,00
66	CA-0559	JOSELMA PEREIRA MARTINS BATISTA	8,00
67	CA-1258	JULIO JOAQUIM CAMURÇA NETO	8,00
68	CA-0041	FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	8,00
69	CA-1436	CRISTIANO DA SILVA	8,00
70	CA-0678	CICERO ANDERSON BARREIRA DA SILVA LIMA	8,00
71	CA-1390	FRANCISCO THALES MAIA MESQUITA	8,00
72	CA-0194	LEANDRO HOLANDA DA SILVA	8,00
73	CA-0324	VALDAYDSON MENEZES DE SOUSA	8,00
74	CA-1450	HODARY DE ALMEIDA BEZERRA	7,80
75	CA-0685	SÉRGIO RICARDO PAULINO ARAÚJO	7,80
76	CA-0481	PAULO SERGIO BERNARDO JALES	7,80
77	CA-0265	FRANCISCO ERANDIR DOS SANTOS FERREIRA	7,80
78	CA-0530	FRANCISCO ROBERTO EUFRASIO DE LIMA	7,80
79	CA-1025	JORGE LUIS DA SILVA	7,80
80	CA-1388	FABRÍCIO CARDOSO DE CASTRO	7,80
81	CA-1490	FLAVIO PINHEIRO DE ALMEIDA	7,80
82	CA-0650	LEANDRO FERNANDES GIRAO	7,80
83	CA-0557	ROBSON LIMA OLIVEIRA	7,80
84	CA-0217	FRANCISCO WILAME DA SILVA	7,80
85	CA-0305	RAFAEL PATRICIO DE PAULO	7,80
86	CA-0198	SAMUEL RODRIGUES CHAGAS	7,80
87	CA-1480	FRANCISCO JOSE DA SILVA QUEIROZ	7,80
88	CA-1056	JOHN WEYN GOMES DE ARAÚJO	7,80
89	CA-0497	GLEISON DE LIMA SILVA	7,80
90	CA-0771	JOSE DA SILVA COSTA FILHO	7,80
91	CA-0204	FRANCISCO GILMAR DE OLIVEIRA CABRAL	7,80
92	CA-1466	JORGE ANDSON NOBRE DA SILVA	7,80
93	CA-1127	FRANCISCO VALDECIO LIMA DA SILVA	7,80
94	CA-0236	GILMARIO CRISOSTOMO MOTA	7,80
95	CA-0585	ANTONIO ANDRÉ GUIMARÃES DA SILVA	7,80
96	CA-1125	MARCUS VINICIUS GOMES DE ALMELDA	7,80
97	CA-0556	FRANCISCO MARIO TIBURCIO MORAIS	7,80
98	CA-1380	ANTONIO NASCIMENTO DE ARAUJO	7,80
99	CA-1043	MAILSON DARLIN DA SILVA BARBOSA	7,80
100	CA-1413	NADIEL MOREIRA RUFINO	7,80
101	CA-0085	GEOVA RODRIGUES PEREIRA	7,80
102	CA-1217	OTAVIO SILVA PIRES	7,80
103	CA-0825	JAQUELINE DUARTE DA SILVA	7,80
104	CA-0193	LUIZ NOGUEIRA DE MELO JUNIOR	7,80
105	CA-0094	JOSÉ MAYQUE BARBOSA RODRIGUES	7,80
106	CA-1251	THALYSON YGOR PEREIRA ALVES	7,80
107	CA-0586	ANTONIO RONNYELLE CONRADO ALVES	7,80
108	CA-0753	FRANCISCO CARLOS FERNANDES NETO	7,80
109	CA-0267	ROBSON DALLES DA SILVA PEREIRA	7,80
110	CA-1139	EDINILSON FERREIRA NOBRE	7,80
111	CA-0019	WESLEY SILVA ALMEIDA	7,80
112	CA-1242	JOSE ANTONIO FERREIRA	7,60
113	CA-0164	ROBERTO CARLOS DA COSTA	7,60
114	CA-0001	JÂNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA	7,60
115	CA-0340	TARCISIO COSTA CAVALCANTE JUNIOR	7,60
116	CA-0900	JOSÉ DA SILVA LIMA	7,60
117	CA-0070	GLAUBER MENESES DE SOUSA	7,60
118	CA-0393	ROBERIO DE SOUSA SILVA	7,60
119	CA-1433	PAULO CESAR ALVES BRAÚNA	7,60
120	CA-0157	KLEITON LUIS SILVA FERNANDES	7,60

121	CA-1458	RAIMUNDO NONATO DE LIMA	7,60

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 29 de dezembro de 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:5302D9C9

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS CLASSIFICAVEIS CONCURSO 2016 PAG. 01 DE 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2016

O Prefeito Municipal de Quixadá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o recebimento do resultado oficial da Comissão de Concurso, divulga, após análise e julgamento dos recursos impetrados contra a prova escrita, prova de títulos e a prova de esforço físico, para conhecimento público, e para fins de homologação do Concurso Público n. 01/2016,
a relação dos candidatos Classificáveis, para preenchimento de 754 cargos públicos, constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá.

Relação dos Candidatos Classificáveis em Ordem de Classificação

ORDEM	NÚMERO	NOME	NOTA
		CARGO: ADVOGADO	
		LOCAL: MUNICIPIO DE QUIXADA	
1	AA-0109	LIVIA BERTINI ROCHA	8,10
2	AA-0226	IAGO LOPES LIMA	7,80
3	AA-0295	ERICA VALENTE LOPES	7,70
4	AA-0224	PAULO EDUARDO DE FREITAS CAVALCANTE FILHO	7,70
5	AA-0067	RENAN ELIZIO GOMES SOARES	7,70
6	AA-0186	CAROLINE SOUZA CARVALHO MELO	7,70
7	AA-0184	FELIPE COELHO BEZERRA	7,50
8	AA-0214	LUCIANA FURTADO COSTA COELHO	7,50
9	AA-0054	NATALIA ESTER BEZERRA	7,50
10	AA-0045	MATEUS BARRETO CORREIA	7,40
11	AA-0043	PRISCYLLA DIAS DE SOUZA	7,30
12	AA-0334	LARA CARVALHO CARNEIRO	7,30
13	AA-0106	CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	7,20
14	AA-0060	GLEIZIANE ARAÚJO MORAIS BRILHANTE	7,20
15	AA-0120	RENAN GOMES DE MESQUITA	7,20
16	AA-0022	ANTÔNIA MARÍLIA MARQUES DE FRANÇA	7,20
17	AA-0123	FRANCISCA NARJANA DE ALMEIDA BRASIL	7,10
18	AA-0180	ANTONIO MARCIO RODRIGUES DE CASTRO	7,10
19	AA-0033	DANIEL AQUINO MENDES	7,10
20	AA-0324	WINNIE BARROS REBOUCAS	7,10
21	AA-0113	PAULA JULIANA FELIX SILVA	7,10
22	AA-0338	WILLAMY PINHEIRO ALVES	7,00
23	AA-0151	IAGO DIAS PORTO	7,00
24	AA-0036	WILLÉIA BARBOSA MAGALHÃES DE EVARISTO	6,90
25	AA-0165	JANILE LIMA VIANA	6,90
26	AA-0070	EDUARDO DE ALBUQUERQUE BEZERRA CABRAL	6,90
27	AA-0155	ANA CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA	6,80
28	AA-0343	LOIANY SA PINHEIRO DE OLIVEIRA	6,80
29	AA-0003	HARNESSON CARNEIRO DE LIMA	6,70
30	AA-0002	SARA REBECA MELO MOTA	6,70
31	AA-0347	CONCEIÇÃO VERÔNICA LIMA FALCONIERI	6,60
32	AA-0142	ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA	6,60
33	AA-0195	ALESSANDRO DUARTE FIGUEIREDO	6,60
34	AA-0205	LUIS ANTÔNIO SALDANHA DE OLIVEIRA	6,60
35	AA-0179	SU HELEN TEIXEIRA DEDE E PACHECO	6,50
36	AA-0246	LEANDRO TEIXEIRA GOMES	6,50
37	AA-0149	ANTONIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR	6,40
38	AA-0071	PAULO TORRES JUNIOR	6,40
39	AA-0326	VINICIUS SALES BERNARDO	6,40
40	AA-0204	RICARDO MARQUES SOARES DE MELLO	6,40
41	AA-0124	ROMERSON MAURICIO DE ARAUJO	6,40
42	AA-0271	KELVIA RAVENNA TEIXEIRA DE MENESES	6,40
43	AA-0335	JULYANA MOREIRA DE OLIVEIRA	6,40
44	AA-0097	DOGLAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	6,40
45	AA-0021	FRANCISCA IVÂNIA DE SOUZA BEZERRA	6,40
46	AA-0009	LUMA STUDART FONTENELE	6,40
47	AA-0056	ARMINDA PAZ LIMA NETA	6,40
48	AA-0348	MAILA NÁPOLI BENEVIDES	6,40
49	AA-0328	NATALIE MARIA SOUSA SANTOS	6,40
50	AA-0297	ANDRE NOBRE TEIXEIRA	6,20
51	AA-0192	MARCELO AUGUSTO DE ALENCAR ALMEIDA	6,20
52	AA-0276	VALQUIRIA OLIVEIRA FERREIRA	6,20
53	AA-0143	IURI RUFINO CAMPELO	6,20
54	AA-0216	JOEL PAULO BATISTA DA SILVA	6,10
55	AA-0104	JOSE ROBERTO SARAIVA DE MORAES	6,00
56	AA-0027	GEÓRGIA MOURA DE SOUSA	6,00
57	AA-0292	LARISSA PINHEIRO LOUREIRO	6,00

58	AA-0208	MARCELA FERNANDES CHAVES	6,00
59	AA-0025	LUIZ FERNANDO MOREIRA DE LIMA	6,00
60	AA-0243	CAMILO GONDIM SANTIAGO	6,00
61	AA-0132	CYNTHIA DESIREE CARVALHO AMORIM	6,00
62	AA-0041	AYDAN XIMENES FERNANDES	6,00
63	AA-0117	LETÍCIA DE ALMEIDA BARROS	6,00
64	AA-0233	JANNAYARA NOGUEIRA DA SILVA	6,00
65	AA-0038	BRUNO MELO DE NORÕES RAMOS	6,00
66	AA-0156	MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES	5,90
67	AA-0076	JOYCE ELIZA VIDAL RODRIGUES	5,90
68	AA-0144	ZHANDRA GOMES DE CARVALHO	5,80
69	AA-0094	DIEGO VIEIRA CAVALCANTE DA SILVA	5,80
70	AA-0173	EVALDO FERREIRA ACIOLY FILHO	5,80
71	AA-0257	JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU	5,80
72	AA-0004	JEAN SOUZA DE OLIVEIRA	5,80
73	AA-0247	JOSSANA LAIS DE ALENCAR SOUZA	5,80
74	AA-0159	SAMARA MENDES DE LIMA	5,80
75	AA-0170	LUCAS ALENCAR DE BRITO	5,80
76	AA-0006	DAVILA PINHEIRO DO NASCIMENTO	5,80
77	AA-0137	LIVIA MARIA BANDEIRA ALENCAR	5,80
78	AA-0275	PRISCILLA SARAIVA ALVES	5,80
79	AA-0141	LHANNA SEYLLER FORMIGA DANTAS	5,80
80	AA-0108	LUCAS ALVES DE OLIVEIRA	5,80
81	AA-0158	ANTONIO CARLOS ALVES MARINHO	5,60
82	AA-0100	ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO	5,60
83	AA-0005	ANTONIO CAVALCANTE NETO	5,60
84	AA-0211	MARIA CEZIVANIA CAVALCANTE RICARTE	5,60
85	AA-0172	ROMARIO FERNANDES RAFAEL	5,60
86	AA-0231	LEONARDO UCHOA MADEIRO DOS SANTOS	5,60
87	AA-0090	TIAGO MAGALHÃES CAVALCANTE	5,60
88	AA-0242	FERNANDA BRAGA DA SILVA LEÔNCIO DE AQUINO	5,60
89	AA-0084	EVANDO CRISOSTOMO FILHO	5,60
90	AA-0256	LUCIANA MARIA SANTOS BEZERRA	5,50
91	AA-0032	FRANCISCO FLAVIO MENDONÇA ALENCAR JUNIOR	5,40
92	AA-0008	DEJNANE PASSOS BANDEIRA	5,40
93	AA-0130	MARCONDES DIEGO ALVES DO NASCIMENTO	5,40
94	AA-0337	FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA	5,40
95	AA-0252	ADÉLIA ARAÚJO BURITI	5,40
96	AA-0218	EDUARDO LOPES MILHOMEM	5,20
97	AA-0302	DANIEL MIRANDA GOMES	5,20
98	AA-0296	ALINE LIMA REIS	5,20
99	AA-0200	KATTANA DA SILVA DO NASCIMENTO	5,20
100	AA-0146	VANDEILTON SOUZA DE MELO	5,20
101	AA-0102	NILO LOPES	5,20
102	AA-0350	DEVGI BRUNO DE SOUSA TEIXEIRA	5,20
103	AA-0269	LEANDRO PEREIRA FRAGA	5,20
104	AA-0171	LINO ANDRÉ CAVALCANTE CUNHA	5,20
105	AA-0215	FERNANDO HENRIQUE ALMEIDA MIRANDA	5,20
106	AA-0050	WEIBER QUEIROZ CAVALCANTE	5,00
107	AA-0069	JOÃO JOAB BONFIM LACERDA	5,00
108	AA-0239	NARA ADRIANA FERREIRA CHAVES	5,00
109	AA-0058	KARLA DE SOUSA LEMOS	5,00
110	AA-0298	EUGENIO PACELLI DIAS SIMOES FILHO	5,00
111	AA-0107	FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE DE MATOS	5,00
112	AA-0088	MARINICE FREIRE FERNANDES ORTIZ	5,00
113	AA-0352	DEIANA ALMEIDA CHAVES	5,00
114	AA-0099	ROGERIO DE SOUSA CRUZ	5,00
115	AA-0245	EDMÉA AUGUSTA DE ANDRADE CHAVES	5,00
116	AA-0029	JOÃO HENRIQUE ANDERSON MARIANO MARTINS	5,00
117	AA-0318	EVANGELINI MARIA DOS REIS DA SILVA	5,00
118	AA-0089	TAYANNA ALMEIDA BESERRA MARQUES	5,00
119	AA-0136	ABDON BRUNO DOURADO SILVA	5,00
120	AA-0284	GABRIELA ALMEIDA SILVA	5,00
121	AA-0091	IANDRA NARA VASCONCELOS ROCHA	5,00
122	AA-0098	SUELEN CAMPOS DE SOUSA	5,00
123	AA-0129	JULIA PEREIRA HENRIQUE DE ALMEIDA	5,00
124	AA-0221	SIMONE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	5,00
125	AA-0336	VICTOR HUGO CAMILO SILVA ZANOCCHI	5,00
126	AA-0259	FRANCISCO VINICIUS FREITAS FARIAS	5,00
		CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AB-0640	AMANDA BEATRIZ DE SOUSA	7,00
2	AB-1364	NAILA PEREIRA OLIVEIRA	7,00
3	AB-0231	RAFAEL GONÇALVES DA SILVA	6,80
4	AB-0413	CAMILA CAROLINO DE AQUINO	6,80
5	AB-1066	CLECIANE FACUNDO SALES	6,80
6	AB-0762	THAYNÃ PEREIRA ALVES	6,80
7	AB-0638	PATRÍCIA BERNARDO PINTO	6,80
8	AB-0765	GLAUCO AMORIM DA SILVA FILHO	6,80
9	AB-0988	GÉSSICA MIKAELLY ARAÚJO DA SILVA	6,80
10	AB-1332	ADRÍCY DÉBORA BATISTA PEREIRA	6,80
11	AB-0686	ANTÔNIA ISABELA BEZERRA LIMA	6,80
12	AB-0539	GABRIEL SANTIAGO DE QUEIROZ CARNEIRO	6,80
13	AB-0409	JOSÉ EDVALDO MONTEIRO MAIA JÚNIOR	6,80
14	AB-0586	MANOEL JONAS DA SILVA SANTANA	6,60
15	AB-0816	MÁRCIO ASSIS NOGUEIRA BARROS	6,60
16	AB-1057	OLAVO GARCIA DE MELO NETO	6,60
17	AB-1419	MARIA ERIVANDA ALVES MENEZES	6,60
18	AB-0386	FRANCISCA LUCINEIDE DA COSTA RABELO	6,60
19	AB-0277	MARIA DAYANE DE AQUINO RODRIGUES	6,60

20	AB-1338	THAYS HOLANDA SILVA COSTA	6,60
21	AB-0026	ALAN BRUNO DO NASCIMENTO DE SOUSA	6,60
22	AB-0904	GERMANA COSTA DA SILVA	6,40
23	AB-0499	FRANCISCO NARCELIO FERREIRA DE SOUZA	6,40
24	AB-0204	IRES CAVALCANTE MOREIRA NUNES	6,40
25	AB-0505	MARIA EDILENE DE MORAIS	6,40
26	AB-0954	FRANCISCO VAGNER HERMOGENES DA SILVA	6,40
27	AB-0755	NATHÁLIA DE QUEIROZ JUCÁ	6,40
28	AB-1018	FRANCISCO TIAGO INÁCIO DAMASCENO	6,40
29	AB-0851	JOSE NAILTON ALVES DOS SANTOS	6,40
30	AB-1065	CINTHYA CORDEIRO DE LIMA	6,40
31	AB-1449	JUAN ERICK BARBOSA DE FARIAS	6,40
32	AB-0833	RAFAEL MATHEUS FREIRE AMARAL	6,40
33	AB-1442	ANTONIO FERNANDO FERREIRA BARREIRA	6,40
34	AB-0504	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	6,40
35	AB-1060	NATASCHA BEZERRRA MARINHO	6,40
36	AB-0297	NATHALY MARIA MARTINS FREIRE	6,40
37	AB-1070	FELIPE ALEX MARTINS DE SOUZA	6,40
38	AB-0433	FRANCISCO ITALO DA SILVA CUNHA	6,40
39	AB-1247	DIANA PEREIRA MARTINS	6,40
40	AB-1340	MARIA LUIZA ALVES RIBEIRO	6,40
41	AB-0961	JOHN MAYCON PEREIRA	6,40
42	AB-0562	PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL	6,40
43	AB-0024	JOSÉ WARLEY DA SILVA FEITOSA	6,40
44	AB-0399	RANYELLY DE LIMA SOUSA	6,40
45	AB-0116	VILMA CARMONA SERRA BARROS	6,20
46	AB-0106	KLEBER DE MENEZES	6,20
47	AB-1154	OLAVO CAPISTRANO COSTA JUNIOR	6,20
48	AB-0747	LUSINEIDE RODRIGUES PEREIRA	6,20
49	AB-0209	EDUARDO PEREIRA DE SOUSA	6,20
50	AB-0807	MARCIANA MOREIRA GOMES LIMA	6,20
51	AB-1242	JOEL SOARES DE OLIVEIRA	6,20
52	AB-0030	KARLA LUYARA RABÊLO DE SOUSA	6,20
53	AB-0356	SAMILA SAMPAIO ALVES SOBRINHO	6,20
54	AB-0859	MARIA ENEDINA VITORIANO BARBOSA	6,20
55	AB-0767	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	6,20
56	AB-0153	ANTONIA GLEICIANE DA SILVA MOREIRA	6,20
57	AB-1079	ANTONIO NEUTON DA SILVA JÚNIOR	6,20
58	AB-0535	TALITA VASCONCELOS DA SILVA	6,20
59	AB-1009	ANNE KAROLINE ALVES DA SILVA	6,20
60	AB-0455	ANDRIELY MARTINS MOURA	6,20
61	AB-0803	FRANCISCO FABRÍCIO LIMA DA SILVA	6,20
62	AB-1336	MATEUS LOURENÇO DA SILVA	6,20
63	AB-0324	MONIKE DE SOUSA	6,20
64	AB-0332	YTALO WANDSON ARAÚJO VERÇOSA DE SOUSA	6,20
65	AB-0190	IARA LEE BRITO DE FREITAS	6,20
66	AB-0347	MARIA EDILVÂNIA RODRIGUES DE AQUINO	6,20
67	AB-0196	AYLLA TYFANNY MOREIRA AZEVEDO	6,20
68	AB-0865	ANTONIO JAKSON DA SILVA MOTA	6,20
69	AB-1014	FRANCISCA IVANA CASTELO BARBOSA	6,00
70	AB-0572	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	6,00
71	AB-0104	FRANCISCA NÁGYLA DE QUEIROZ CAVALCANTE	6,00
72	AB-1100	ROJANA CASTRO CORREIA	6,00
73	AB-0786	JOSÉ EDSON DE LIMA MIRANDA	6,00
74	AB-1021	ALICE TATYANI	6,00
75	AB-0731	NARLLISSON ALMEIDA DE ANDRADE	6,00
76	AB-0880	DAYANE BRITO ROCHA	6,00
77	AB-0608	FRANCISCA HELENA DE MELO	6,00
78	AB-1389	ROSIANE FERREIRA DIAS	6,00
79	AB-0745	VILENI MARTINS FELIX	6,00
80	AB-0583	KÁTIA MARINHO BARROS	6,00
81	AB-0892	CARLOS ROBSON RIBEIRO DE LIMA	6,00
82	AB-0098	DAYANE HOLANDA GONZAGA	6,00
83	AB-0120	ANTONIA EVELINE PEREIRA DE SOUZA	6,00
84	AB-0711	WELIDA DE SOUSA NOGUEIRA	6,00
85	AB-0129	MARIA GESSICLEIDE FERNANDES DE LIMA	6,00
86	AB-0198	JONATHAS DA SILVA FERNANDES	6,00
87	AB-0328	THIAGO JEFFERSON ALMEIDA E SILVA	6,00
88	AB-0576	DANIELA BARBOSA DA SILVA	6,00
89	AB-0453	DAIANA MIRLEY FERREIRA DA SILVA	6,00
90	AB-0846	NAYARA KELLY FILGUEIRAS	6,00
91	AB-1011	ANDREA DA SILVA BONFIM	6,00
92	AB-1358	NATANAEL BARBOSA PEREIRA	6,00
93	AB-0452	IAGO THOMAS NOBRE ALVES	6,00
94	AB-1182	CATIANE QUEIROZ DA SILVA	6,00
95	AB-0606	GERSON DE QUEIROZ CAVALCANTE	6,00
96	AB-0437	MARIA DIAMANTINA BESSA DE ARAUJO	6,00
97	AB-0689	PAULO RICARDO AGUIAR BERNARDO	6,00
98	AB-1439	ADRIANA RODRIGUES DE LIMA	6,00
99	AB-0972	MARIA HULLY FREIRE TERCEIRO	6,00
100	AB-0360	MARIANA VIEIRA LEMOS	6,00
101	AB-0042	WARLY BARBOSA SINDEAUX	6,00
102	AB-0345	FRANCISCO ERISVALDO MENDES PEREIRA	6,00
103	AB-0599	GLAUBER SOUSA DE OLIVEIRA	6,00
104	AB-0724	LARISSA NARA DE QUEIROZ PINTO	6,00
105	AB-0473	MARIELLY COLARES SALDANHA	6,00
106	AB-0121	MACILEIDE DE SOUZA ALMEIDA	6,00
107	AB-1214	KASSIANE LOPES FAÇANHA	6,00
108	AB-0703	ANDRÉIA FERREIRA COSMO	6,00

109	AB-0211	MAIARA DE SOUSA VALENTIM	6,00
110	AB-1372	CRIZANGELA MATOS OLIVEIRA	6,00
111	AB-0683	PAULO ROCHA LIMA FILHO	5,80
112	AB-0596	LAURINA MATOS DE SOUSA	5,80
113	AB-0432	FRANCISCO ARNALDO BARROS	5,80
114	AB-0868	FRANCISCO BERQUISE BORBOREMA DA SILVA	5,80
115	AB-1090	DANIELLI GARCIA DIAS	5,80
116	AB-0707	RENATA RAMOS MACIEL SANT'ANA	5,80
117	AB-0017	ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	5,80
118	AB-0436	JAMMES WILKER DE OLIVEIRA LOPES	5,80
119	AB-0076	CARLOS BRUNO TOMÉ AMORIM	5,80
120	AB-1315	JANETE NARA DE LIMA BRITO	5,80
121	AB-0149	DAMIANA DE ALMEIDA BEZERRA	5,80
122	AB-1250	AMANDA CRISTINA TEIXEIRA BENEVIDES SANTOS	5,80
123	AB-0318	KELLY CRISTYNA ALVES SILVEIRA	5,80
124	AB-0729	TICIANNE GRAYCE OLIVEIRA CORREIA	5,80
125	AB-0872	BRENNA KECIA SARAIVA MAIA	5,80
126	AB-0122	NHARJARO DE ABREU SOUSA	5,80
127	AB-0722	EVANIR DA SILVA FREIRES	5,80
128	AB-0461	THALES AMARO DE LIMA	5,80
129	AB-0265	AMIRLY DOS SANTOS ANDRÉ	5,80
130	AB-0206	WICTOR DE OLIVEIRA SOUZA	5,80
131	AB-0392	EMANUELE DE SOUSA RODRIGUES	5,80
132	AB-0080	FRANCISCA LAURIANA SANTOS DANTAS	5,80
133	AB-0483	SOCORRO TAYANNY SARAIVA DE SOUSA	5,80
134	AB-1227	FRANCISCA DANIELLE DE LIMA FERREIRA	5,80
135	AB-0795	TEREZA TAMIRYS DA SILVA MEDEIROS	5,80
136	AB-0921	ROSILENE LOPES BRITO	5,80
137	AB-0003	ANTONIA DANIELE LOPES DA SILVA	5,80
138	AB-0656	FRANCISCO NEURISVAN PINHEIRO	5,80
139	AB-0484	JOSE LUCIO COSTA NETO	5,80
140	AB-1281	JESSICA LUANA OLIVEIRA DE QUEIROZ	5,80
141	AB-0102	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	5,80
142	AB-1192	HELENAMARA FONSECA SOBRINHO DE OLIVEIRA	5,80
143	AB-0040	ANTONIA ERILANIA CAMPOS BEZERRA COSTA	5,80
144	AB-0155	MILENE TAYNE GONÇALVES BARBOSA	5,80
145	AB-0053	ADELINA PRUDENCIO GIRAO	5,80
146	AB-0808	YANA BRENA OLIVEIRA DE SOUSA	5,80
147	AB-1234	JACKLINE FERREIRA NASCIMENTO	5,80
148	AB-0521	JULIO AUGUSTO ROCHA	5,80
149	AB-1078	LUCAS DA SILVA CAMPOS	5,80
150	AB-1370	ROBERTA YASKARELLY LACERDA GONÇALVES	5,80
151	AB-0071	LORENA VALESKA FLORENCIO ABREU	5,80
152	AB-0044	YASMIN MIRRA COELHO FERREIRA	5,80
153	AB-1335	PEDRO THIERRY ALBERTO DA SILVA	5,80
154	AB-0035	FRANCISCA SIMONE GOMES TEIXEIRA	5,80
155	AB-0300	RUTH VIANA DE OLIVEIRA	5,80
156	AB-1443	GUSTAVO DE LUCENA DALLA VECCHIA	5,80
157	AB-1426	EMANOEL GOMES CRISOSTOMO	5,80
158	AB-0878	HELLEN MARIA LIMA DO NASCIMENTO	5,80
159	AB-0344	JOYCIANNE SILVA MONTEIRO	5,80

160	AB-0844	LARYSSA DE LIMA SOARES	5,80
161	AB-0207	JULIO CESAR DANTAS DA SILVA FILHO	5,80
162	AB-1104	JANIELIDA DA SILVA BRAGA	5,80
163	AB-0361	MARIA JOYCE RIBEIRO DE OLIVEIRA	5,80
164	AB-0705	NIKELLY MOREIRA DE ALMEIDA	5,80
165	AB-1251	HELOISA MARIA GONZAGA BURITI	5,60
166	AB-0595	RAIMUNDO HIGO DE BRITO LINO	5,60
167	AB-0516	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA TEIXEIRA	5,60
168	AB-0621	ANTONIA MEIRIANE DA SILVA	5,60
169	AB-1155	LUANA MARQUES DE ALMEIDA	5,60
170	AB-0863	AILTON URSULINO LOPES	5,60
171	AB-1353	ELZE MARY LIMA DE HOLANDA RODRIGUES	5,60
172	AB-1321	CLEITON SOUZA DO NASCIMENTO	5,60
173	AB-0218	MARIA JURACI MENDES NUNES	5,60
174	AB-1068	ADRIANA GOMES AMARAL	5,60
175	AB-1334	NAZARENO DE SOUSA MELO LEITE	5,60
176	AB-0899	ALESSANDRA ALMEIDA DE SOUZA	5,60
177	AB-0919	NAYARA CÍNTIA GIRÃO DE OLIVEIRA	5,60
178	AB-0340	WALBER MARQUES CHAVES DE LIMA	5,60
179	AB-1236	RENATA DE OLIVEIRA LIMA	5,60
180	AB-0315	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ALEXANDRE	5,60
181	AB-0929	ERINALDO PEREIRA DA SILVA	5,60
182	AB-1362	NATALI NOBRE DE SENA	5,60
183	AB-1445	FRANCISCO AUGUSTO OLIVEIRA RIBEIRO	5,60
184	AB-0005	EDVANDO ARAUJO DO NASCIMENTO	5,60
185	AB-1416	BRENA KELY RODRIGUES DE ALMEIDA	5,60
186	AB-1390	ANDREA ELLEN DE SOUSA MORAES	5,60
187	AB-0778	GEORGE NOBRE DE SOUSA	5,60
188	AB-1145	LARISSIA DA SILVA QUEIROZ	5,60
189	AB-0216	ANA KARLA MOURA MELO	5,60
190	AB-0363	LUCIANA CRISÓSTOMO LOPES	5,60
191	AB-1035	RENATA HELLEN DE SOUSA LIMA	5,60
192	AB-0894	KARLA REGINA ALVES DODÓ	5,60
193	AB-1342	DIEGO LIMA CARVALHO	5,60
194	AB-0422	JUAN DANIEL DE OLIVEIRA SILVA	5,60
195	AB-1127	MÁRCIO JOSÉ FRANÇA BITU	5,60

196	AB-0644	JOÃO FILHO DE OLIVEIRA	5,60
197	AB-0518	FRANCINETE BARROS LOPES	5,60
198	AB-1375	ALYNE MARTINS DE LIMA SARAIVA	5,60
199	AB-0010	FRANCISCO IVAN JUCÁ FILHO	5,60
200	AB-0879	RODRIGO LOPES DE SOUSA CORDEIRO	5,60
201	AB-0862	SAYONARA DO NASCIMENTO SILVA	5,60
202	AB-0946	ALDENIZIANE DA SILVA SARAIVA	5,60
203	AB-1099	MARIA NADIELE PEREIRA DE CARVALHO	5,60
204	AB-0201	ERLEN DE SOUSA LIMA	5,60
205	AB-1285	MARIANA DOS SANTOS FERREIRA	5,60
206	AB-0015	BRENA KELLY PEREIRA DO NASCIMENTO	5,60
207	AB-0193	ANA PATRICIA DE SOUSA LIMA	5,60
208	AB-0549	SUYANNE CLEMENTE DE OLIVEIRA	5,60
209	AB-1398	ROBERTA DE SENA RIBEIRO	5,60
210	AB-1295	MARCELO FILGUEIRAS DA SILVA PEREIRA	5,60
211	AB-0819	ALICIANE NOBRE FREITAS	5,60
212	AB-0230	ANDERSON NAGELO ALVES	5,60
213	AB-1141	LORENA DE SOUSA CUNHA	5,60
214	AB-0820	HERRERAS DE FRANÇA MACIEL	5,60
215	AB-0464	JUERGENN KLISTENIS ALVES MENESES	5,60
216	AB-1297	CLARISSE ALVES ARAÚJO	5,60
217	AB-0272	MARIA LUANA DE SOUSA SILVA	5,60
218	AB-1067	MONIQUE ISABELLE DE SOUSA NASCIMENTO	5,60
219	AB-0164	FRANCISCO RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	5,60
220	AB-0958	ANA CLARA MENDES LIMA	5,60
221	AB-0853	RALITA FERREIRA DA SILVA	5,60
222	AB-0811	LUCAS SERRA LOPES	5,60
223	AB-0791	GABRIELLY PEREIRA SOARES	5,60
224	AB-1343	IASMIM FERREIRA BARBOSA	5,60
225	AB-0901	FRANCISCO THARLYTON DE LIMA SOUSA	5,60
226	AB-0308	FERNANDA ALVES DE SOUZA	5,60
227	AB-0225	VANESSA DA ROCHA LAURENTINO	5,60
228	AB-0219	FRANCISCA DE JESUS LIMA	5,60
229	AB-0369	CRISTIANO NOBRE MAIA	5,60
230	AB-1046	BRENA KÉLY BARROS DA SILVA	5,60
231	AB-0021	ANTONIA BRUNA SILVA DOS SANTOS	5,60
232	AB-0558	MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA	5,40
233	AB-1174	FRANCISCA CLEONEIDE DE SOUSA SILVA	5,40
234	AB-0191	FRANCISCO EZIVALDO DA SILVA NUNES	5,40
235	AB-0955	ÍTALO CÁSSIO NAZARENO LIMA COSTA	5,40
236	AB-0307	ALEXANDRA MATEUS DA SILA DA CUNHA	5,40
237	AB-0004	JARBSON BELIZÁRIO GOMES	5,40
238	AB-1081	ANDREIA LOPES QUEIROZ MOREIRA	5,40
239	AB-0468	RAFAELA CRISTINA LIMA GONSALVES	5,40
240	AB-0641	MARIA CHIRLENE SILVA DE ANDRADE	5,40
241	AB-0522	FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE SOUSA	5,40
242	AB-0590	FABRICA LEMOS RODRIGUES	5,40
243	AB-0768	LUZIRENE NOGUEIRA COSTA	5,40
244	AB-0776	FRANCISCA SOCORRO PEIXOTO	5,40
245	AB-1106	GERLANIA VIDAL DE BRITO	5,40
246	AB-0771	FRANCISCO ARTHUR MOREIRA LIMA	5,40
247	AB-0426	MARIA IMACULADA SILVA COSTA	5,40
248	AB-0568	MARIA ROKELIA SARAIVA DE LIMA	5,40
249	AB-0758	KAMILA BRITO GONÇALVES	5,40
250	AB-0727	ALEX DE OLIVEIRA LIMA	5,40
251	AB-1382	KECIANA FARIAS DE MORAIS	5,40
252	AB-1024	CRISLANE DO NASCIMENTO	5,40
253	AB-0096	JANAINA NOBRE DE SOUSA	5,40
254	AB-1074	WELLINGTON MYCKSON FREITAS BENICIO	5,40
255	AB-0918	EDINETE MARIA DA SILVA AMARAL	5,40
256	AB-0380	CINTHIA SOLANGE SILVA QUADROS	5,40
257	AB-0736	FERNANDA GISELLE REIS ARAÚJO MENEZES	5,40
258	AB-1131	JÂNDRESON GOMES DA SILVA	5,40
259	AB-1120	SARA NAIANY CAMPELO CARDOSO	5,40
260	AB-1427	MICHELE DOS SANTOS RODRIGUES	5,40
261	AB-1229	DANILO HOLANDA COSTA	5,40
262	AB-0594	FRANCISCO WILAMI MACENO ARAUJO	5,40
263	AB-0362	MARCELO PEREIRA SALVINO	5,40
264	AB-1233	BRUNA CAROLINE CAVALCANTE DE SOUSA	5,40
265	AB-0500	RUTIELLE QUEIROZ DE ALENCAR	5,40
266	AB-0719	PAUL MCCARTNEY SILVA PESSOA PESSOA	5,40
267	AB-1135	LORENA VIANA BEZERRA HOLANDA	5,40
268	AB-0016	JACO FERNANDES DA SILVA	5,40
269	AB-0290	NATALIA FERNANDES DOS SANTOS	5,40
270	AB-0877	GÉSSICA DAIANY VIANA LIMA	5,40
271	AB-0570	CARLA EMANOELA DE MELO BRASILINO	5,40
272	AB-0166	NAGILA MARIA DE JESUS FREITAS	5,40
273	AB-1073	FRANCILENE DE SOUSA FERREIRA	5,40
274	AB-0561	PATRICIA REGIA OLIVEIRA DE ARAUJO	5,40
275	AB-0567	LARA TATIANY FERNANDES MATOS	5,40
276	AB-0663	DIELLY LIMA DE SOUSA	5,40
277	AB-0601	KELCIANNE KARLA QUEIROZ SILVA	5,40
278	AB-1121	BEATRIZ RICARDO DA SILVA	5,40
279	AB-0964	MARCOS CORREIA SILVA FILHO	5,40
280	AB-0950	RENATO EVILLIN FELIX DE SOUSA SILVA	5,40
281	AB-1095	IGOR PATREZE BRASIL BARROS	5,40
282	AB-1418	LUIZ THIAGO SOUZA ABREU DE OLIVEIRA	5,40

283	AB-1400	WILBER MADSON PINHEIRO HOLANDA	5,40

284	AB-0373	ELIETE ARAÚJO DE AMORIM	5,40
285	AB-1194	LARYSSE LIMA BARREIRO	5,40
286	AB-1083	GEOVANI LOPES DA SILVA	5,40
287	AB-1217	FRANCISCO LAUDEMIR GOMES PINHEIRO JUNIOR	5,40
288	AB-1053	FRANCISCO KEVEN DE OLIVEIRA SARAIVA	5,40
289	AB-1292	MATHEUS FILGUEIRAS DA SILVA PEREIRA	5,40
290	AB-0761	ERICA BARBOSA RIBEIRO	5,40
291	AB-0911	ANA KAROLINY DOS SANTOS LIMA	5,40
292	AB-1451	DENIS SILVA LIMA	5,40
293	AB-0744	MATEUS DE MELO BRITO	5,40
294	AB-0715	GUILHERME FARIAS DE OLIVEIRA	5,40
295	AB-1438	MARIA JOAKELLY DOS SANTOS MATOS	5,40
296	AB-1007	FRANCISCA SANARA BARRETO DE FARIAS	5,40
297	AB-1386	FRANCISCO NARCÉLIO FEITOSA JUNIOR	5,40
298	AB-1354	LUCAS DE SOUSA LEMOS	5,40
299	AB-0232	RAFAEL FREITAS SILVA	5,40
300	AB-0054	MARILIA DE OLIVEIRA VISGUEIRA	5,40
301	AB-0665	ALINE MARA DE SOUSA OLIVEIRA	5,40
302	AB-0764	FRANCISCO ANDERSON IVO DOS REIS	5,40
303	AB-0174	LUCAS SOUZA ALVES	5,40
304	AB-0812	ANA LYA GOMES DE MELO	5,40
305	AB-0631	MARIA LARISSA LIMA SILVA	5,40
306	AB-1241	RAFHAEL DOS SANTOS FREITAS	5,40
307	AB-0709	FRANCISCO SAMUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	5,40
308	AB-0710	EDILENE DOS SANTOS DE LIMA	5,40
309	AB-0108	ROBERT DE ALMEIDA CABRAL	5,40
310	AB-0276	LUCIANO ALLYSSON ROMÃO	5,40
311	AB-0797	JORGE LUIS BEZERRA LOBO	5,20
312	AB-0513	ADEDILMA PAULINO DE SOUZA	5,20
313	AB-0688	FRANCISCO DE ALBUQUERQUE	5,20
314	AB-0680	ELIS REGINA DA SILVA	5,20
315	AB-0696	ELISANGELA MORAES GONÇALVES DIAS	5,20
316	AB-0469	WAMBSTER FADÉCIO BARBOSA LEMOS	5,20
317	AB-0994	IRIS MARTA DE ABREU LIMA	5,20
318	AB-1369	GUEDNA GISLANY COSTA OLIVEIRA	5,20
319	AB-0876	ANTONIA KATIA SAMPAIO PINHEIRO	5,20
320	AB-0511	ANDRELANDIA LIMA DE SOUSA	5,20
321	AB-0889	FRANCISCO IVO NOGUEIRA ARAUJO	5,20
322	AB-0956	JOSÉ ALEKES DA SILVA CARNEIRO	5,20
323	AB-0067	EMMANUEL OLIVEIRA VERAS	5,20
324	AB-1059	MARIA JARDENES DE MATOS	5,20
325	AB-0806	EDICLEIA NASCIMENTO DA COSTA	5,20
326	AB-0940	JOAO XAVIER DE LIMA NETO	5,20
327	AB-0389	LIDIANA MARIA DE OLIVEIRA FRANÇA	5,20
328	AB-1444	FERNANDA ANTONIA DE FREITAS MORAIS	5,20
329	AB-0748	LUANNA SALDANHA DE ALMEIDA LIMA	5,20
330	AB-0458	FRANCISCA LIVIA FERNANDES DE ASSIS	5,20
331	AB-1191	KLERTON MARTINS DE SOUSA ALMEIDA	5,20
332	AB-0835	ANTONIA ANA PAULA DA SILVA	5,20
333	AB-1189	JOSE HOLANDA SILVA NETO	5,20
334	AB-0305	POLYANA SILVA MARTINS	5,20
335	AB-1129	NAYANA CARLA FELÍCIO DA SILVA DE OLIVEIRA	5,20
336	AB-1391	NARGILLA NAYARA EZEQUIEL DO NASCIMENTO	5,20
337	AB-0403	LARISSA GOMES JATAI	5,20
338	AB-1373	SAMILLA QUEIROZ CASTELO	5,20
339	AB-0888	CARLA GARDÊNIA DE BRITO	5,20
340	AB-0222	FABIOLA MARIA SOARES OLIVEIRA	5,20
341	AB-1138	SILVANA OLIVEIRA DE MORAES	5,20
342	AB-0008	CARLOS ARCANJO VIEIRA MACHADO	5,20
343	AB-0779	THAYNÃ KERLLY TORRES DE FREITAS	5,20
344	AB-0085	ANA REGINA PARENTE CAVALCANTE	5,20
345	AB-1088	JEFFERSON BRUNO VICENTE PINTO	5,20

346	AB-0827	FÁTIMA ADRIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO	5,20
347	AB-0124	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	5,20
348	AB-1254	FRANCISCA KEZIA LOPES DE FREITAS	5,20
349	AB-1062	ELIELMA RODRIGUES DA SILVA	5,20
350	AB-0343	GLAUCIANE BORGES DE SOUSA	5,20
351	AB-1200	MARIA LILIANE CHAVES IBIAPINA	5,20
352	AB-1058	ERICA EVA SOUSA JUCÁ	5,20
353	AB-0852	ANTONIO EUDERLANIO DA SILVA	5,20
354	AB-0681	MARIA CAMILA SANTOS MARTINS	5,20
355	AB-1097	EULENE DA SILVA NOBRE	5,20
356	AB-0587	FRANCISCO GLADSTONE FERREIRA TAVARES JUNIOR	5,20
357	AB-0431	FRANCISCO TIAGO VIANA BARROS	5,20
358	AB-0652	VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES	5,20
359	AB-1143	MARIA LIRISSE DE SOUZA MACHADO	5,20
360	AB-1322	KARLA NATHIELLE BARROS DE LIMA	5,20
361	AB-0937	MICHELY FERREIRA DA SILVA	5,20
362	AB-0115	ANTONETE MOREIRA RUFINO	5,20
363	AB-0802	REBECA SILVA ROCHA	5,20
364	AB-0304	LUIZA STEFFANY MACHADO FREITAS	5,20
365	AB-0311	MEYRILANIA DE LIMA FERREIRA	5,20
366	AB-0871	JOANA KELLY GONÇALVES LEITÃO	5,20
367	AB-0507	RAYLANNE LIMA SAMPAIO	5,20
368	AB-0742	GEANE BENICIO DE OLIVEIRA	5,20

369	AB-1301	FRANCISCA ELLYZIANE ARAUJO SARAIVA	5,20
370	AB-0697	TALITA HELLEN PEREIRA ANDRADE	5,20
371	AB-0497	YHORANA NARA RODRIGUES DE LIMA	5,20
372	AB-1417	MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA	5,20
373	AB-0828	ARLENE CORREIA LIMA	5,20
374	AB-1005	MARIA CRISLENE SEVERINO DA SILVA	5,20
375	AB-0199	JASON FELIPE DA SILVA LIMA	5,20
376	AB-0932	LUCAS DO NASCIMENTO TEIXEIRA	5,20
377	AB-0282	KAYO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	5,20
378	AB-0033	ROBERTA LIMA DE SOUZA	5,20
379	AB-0720	CECÍLIA DE ARAÚJO LIMA CAMBRAIA	5,20
380	AB-0818	PAULO HENRIQUE FREITAS DA SILVA	5,20
381	AB-0885	LORENA DE QUEIROZ SILVA	5,20
382	AB-0481	ELIANE SANTIAGO MARTINS	5,20
383	AB-1134	EDUARDO BRUNO JOTA DA SILVA	5,20
384	AB-0214	FRANCISCA EDILANI SAMPAIO CRUZ	5,20
385	AB-1176	ANTONIA ILANA DE OLIVEIRA SANTOS	5,20
386	AB-1346	FRANCISCA ALANE SILVA DE HOLANDA	5,20
387	AB-0603	ERIKA HÉVILLA DANTAS RODRIGUES	5,20
388	AB-0084	JENNIFER BEZERRA MACIEL	5,20
389	AB-0135	JOELMA SILVA SOUZA	5,20
390	AB-0552	FRANCISCO MATEUS GOMES DO NASCIMENTO	5,20
391	AB-0391	IMACULADA CONCEIÇÃO COSTA RABELO	5,20
392	AB-0674	VITÓRIA SOARES BURITI	5,20
393	AB-1243	RENATA CRISZELIDIA SOUSA RODRIGUES	5,20
394	AB-0041	NICOLY FERREIRA BARBOSA	5,20
395	AB-1203	MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS	5,00
396	AB-0939	MARCIA MARIA NOGUEIRA BARROS	5,00
397	AB-0202	MARIA JOSÉ BORGES DA SILVA	5,00
398	AB-1257	CARLOS WILSON VIANA BARROS	5,00
399	AB-0440	FATIMA AGLAE TEOFILO ALEXANDRE	5,00
400	AB-0735	ABILENE REBOUÇA MONTEIRO	5,00
401	AB-0900	TEREZA LAURÊTA DE MORA	5,00
402	AB-0858	SUSANA ALVES DE ALMEIDA BARBOSA	5,00
403	AB-0565	CRISTIANE SILVA LIMA	5,00
404	AB-1190	SUETANIA MAIA DE QUEIROZ	5,00
405	AB-0168	MARIA AUDINÊS PEREIRA DA SILVA	5,00
406	AB-0134	FABIA LEMOS RODRIGUES DE SOUSA	5,00
407	AB-0891	PAULIANA DOS ANJOS ALVES	5,00

408	AB-1017	UZIAS FREITAS MAIA	5,00
409	AB-0675	FLAVIA BEZERRA LIMA	5,00
410	AB-0260	SWYANNE DA CUNHA FURTADO	5,00
411	AB-0613	RITA CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA	5,00
412	AB-0999	DÂNGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	5,00
413	AB-0172	RAFAELE RAMALHO DE SOUZA	5,00
414	AB-1387	CREGILA ALMEIDA DE OLIVEIRA	5,00
415	AB-0298	DANIELLE NAYARA RODRIGUES DE LIMA	5,00
416	AB-0645	GUTEMBERG NOGUEIRA LEAL	5,00
417	AB-0589	JANAIRA CAMURÇA RABELO	5,00
418	AB-1032	FERNANDA SILVA LOPES	5,00
419	AB-0770	LORENA BABOSA DE OLIVEIRA	5,00
420	AB-1413	NILVANIA BATISTA DA SILVA	5,00
421	AB-0285	FRANCISCA THACYA LUANNA DE OLIVEIRA	5,00
422	AB-0517	CARLA PRISCILA DE SOUZA NUNES	5,00
423	AB-0774	ALINE RODRIGUES DA SILVA	5,00
424	AB-0047	LILIAN MARA LOPES DE MELO	5,00
425	AB-0325	KAID WYLLKER PINHEIRO	5,00
426	AB-0151	FRANCISCA MARIANA BARBOSA DE LIMA	5,00
427	AB-0509	KAMILLA ALEXANDRE PINTO GOMES	5,00
428	AB-0591	THIAGO AMARAL DA SILVA	5,00
429	AB-0987	MILTON JOSE FERREIRA JUCA	5,00
430	AB-0046	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5,00
431	AB-1119	AMANDA DA SILVA BEZERRA	5,00
432	AB-0275	GEFESON LEANDRO MANGUEIRA DE OLIVEIRA	5,00
433	AB-1205	CARLOS HENRIQUE CASTRO MARINHO	5,00
434	AB-0456	WENDEL PINHEIRO MAIA	5,00
435	AB-1312	CARLA ANAIANA MOTA ALVES	5,00
436	AB-1223	PEDRO LUCAS FERREIRA DIAS	5,00
437	AB-1432	JOSÉ BRUNO DE ARAUJO	5,00
438	AB-0070	GUSTAVO BARBOSA MACIEL	5,00
439	AB-0058	MATEUS FERREIRA	5,00
440	AB-0524	NALINE LILIAN OLIVEIRA LIMA	5,00
441	AB-0498	NATHALY SALDANHA DE LIMA	5,00
442	AB-1207	ISNARIA BRITO DE LIMA	5,00
443	AB-1037	KARINE DE SOUSA NERIS	5,00
444	AB-1080	ROBERT DA SILVA BRITO JUNIOR	5,00
445	AB-0396	DIEGO DAMOHILL CASTRO LEMOS	5,00
446	AB-1183	JOSE TAVARES DE SOUSA NETO	5,00
447	AB-0069	FRANCISCO CLAUDEMIR DOMINGOS DE LIMA	5,00
448	AB-0537	FRANCISCO BORGES ALVES NETO	5,00
449	AB-0252	LAYANNA DA SILVA LIMA	5,00
450	AB-0941	ANTONIA MARIANA MOREIRA BRITO	5,00
451	AB-0487	PAULA MIRTES LIMA ALVES	5,00
452	AB-0092	ANTONIA SAMANDA DE ALMEIDA ANDRE	5,00
453	AB-0667	IOHANA LARISSA SILVA BANDEIRA	5,00
454	AB-0695	EMMANUEL CAINÃ ALVES DE MELO	5,00
455	AB-0254	RAFAEL RICARDO DE SOUSA	5,00

456	AB-1256	MARAJANE LEMOS BARBOSA	5,00
457	AB-1020	JAQUELINE MODESTO LIMA	5,00
458	AB-0133	LORENA ALVES GOMES OLIVEIRA	5,00
459	AB-0382	SINARA LUANA LIMA DE OLIVEIRA	5,00
460	AB-0126	MARCIANO MACHADO SARAIVA	5,00
461	AB-0200	CLARISIA MONTEIRO MAIA MORAIS	5,00
462	AB-1169	IZABELY LOPES RODRIGUES	5,00
463	AB-0634	DANILO ALMEIDA FELIPE	5,00
464	AB-0137	LUANNA MARA BARROS SABINO ELOI	5,00
465	AB-0446	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO SALES	5,00
466	AB-0364	KEREN FRAGOSO ALMEIDA	5,00
467	AB-1153	EDLANY DE QUEIROZ FREIRE	5,00
468	AB-0867	RICARDO VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA	5,00
469	AB-1440	JOSÉ DAVID JULIÃO LOPES	5,00

470	AB-0600	FRANCISCO ADRIEL LIMA DE ALMEIDA	5,00
471	AB-0884	ERIKA DOS ANJOS CAVALCANTE	5,00
472	AB-0144	PAULO VICTOR DA SILVA	5,00
473	AB-0794	SABRINA CUNHA DE SOUSA	5,00
474	AB-0062	MARCELO KAYK NASCIMENTO PINHEIRO	5,00
475	AB-0800	PAULO VICTOR LIMA ANASTÁCIO	5,00
476	AB-0986	DALETE SILVA CUNHA	5,00
477	AB-0060	THAINÁ DA SILVA NOBRE	5,00
478	AB-0980	GABRIELA MACIEL ARAUJO	5,00
479	AB-0647	FRANCISCO VALBER LEMOS DE OLIVEIRA JUNIOR	5,00
480	AB-0301	ANA KAROLLYNE COSTA BERNARDINO	5,00
481	AB-1239	SILARIA MARIA DE SOUSA PINTO	5,00
482	AB-0402	FRANCISCA RAYANNY DE LIMA SOUSA	5,00
		CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AC-0591	LUIZ JOEL FRANKLIN DA SILVA DE SOUSA	6,40
2	AC-0435	MARY LARISSY SILVA MATOS	6,40
3	AC-0434	GENIVALDO FERREIRA	6,20
4	AC-0442	DANILO CAVALCANTE DE SOUSA	6,20
5	AC-0472	FRANCISCO ROBSON DA SILVA	6,20
6	AC-0408	FIAMA EMANUELA DE SOUSA BARBOSA	6,20
7	AC-0256	ANTONIO FELIPE NOBRE TEIXEIRA	6,20
8	AC-0346	FABRÍCIO MARTINS DE FREITAS	6,20
9	AC-0630	FRANCISCA ALCINA BARBOSA DE OLIVEIRA	6,00
10	AC-0211	RICARDO BENTO MARCOS	6,00
11	AC-0061	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	6,00
12	AC-0064	DENISE QUEIROZ DOS SANTOS	6,00
13	AC-0587	FABIO MENEZES DE SOUZA	6,00
14	AC-0540	ANTONIO ANDRE DANTAS DE OLIVEIRA	6,00
15	AC-0606	FRANCISCO WILTON ALVES DE MESQUITA	6,00
16	AC-0231	JOÃO PAULO COSTA UCHÔA	6,00
17	AC-0131	FRANCISCO RAPHAEL RIBEIRO DE SOUZA	6,00
18	AC-0592	CARLOS RAFAEL LIMA DA SILVA	6,00
19	AC-0534	FRANCISCA KERLY DE ALBUQUERQUE SILVA	6,00
20	AC-0262	JOSÉ GEOVANE PINHEIRO E SILVA	6,00
21	AC-0357	DANDARA AMARAL DOS SANTOS	6,00
22	AC-0269	LEONARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA COSTA	6,00
23	AC-0145	FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS FILHO	5,80
24	AC-0460	JOELLINGSON BARROS VIANA	5,80
25	AC-0464	AUCILENE DO NASCIMENTO	5,80
26	AC-0019	PAULO SERGIO TEIXEIRA MARTINS	5,80
27	AC-0380	LEONIDAS DOS SANTOS MACEDO NETO	5,80
28	AC-0253	ARCELINO GOMES DE ALMEIDA NETO	5,80
29	AC-0184	NEIZA MARTINS DE ALMEIDA	5,80
30	AC-0012	PAULO HENRIQUE DE ALENCAR ARAÚJO	5,80
31	AC-0598	ANA ELIZABETE DOS SANTOS ARAÚJO	5,80
32	AC-0305	LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA	5,80
33	AC-0176	FRANCISCO WANDERSON SILVA DO NASCIMENTO	5,80
34	AC-0242	LUCAS PAIVA DE ALMEIDA	5,80
35	AC-0175	ALISON DAVID DE LIMA LEITAO	5,80
36	AC-0436	LUIZ ALEXSANDRO AGRIAO VIANA JUNIOR	5,80
37	AC-0036	FRANCISCO JAMILSON CARNEIRO DE SOUZA	5,80
38	AC-0480	WAGNAR DO CARMO SILVA	5,80
39	AC-0420	JOSÉ ENIO FALCÃO RABELO	5,80
40	AC-0190	PAULO BRENO LOPES DE OLIVEIRA	5,80
41	AC-0382	RÔMULO CÉSAR ARAÚJO DA SILVA	5,80
42	AC-0143	FRANCISCA TAYNÁ PEREIRA RIBEIRO	5,80
43	AC-0093	TICIANE SOUSA ALVES	5,80
44	AC-0343	JOÃO VICTOR SILVA FREITAS	5,80
45	AC-0471	JOÃO BATISTA DE LAVOR FEITOSA	5,60
46	AC-0045	JEAN CLAUDIO RODRIGUES DE SOUSA	5,60

47	AC-0506	RÔMULO CÉSAR TAVEIRA CORREIA	5,60
48	AC-0297	ELISÂNGELA DO NASCIMENTO	5,60
49	AC-0610	FÁBIO MARQUES BANDEIRA	5,60
50	AC-0497	GILMARA OLIVEIRA DE SOUSA	5,60
51	AC-0055	GEYBON COSTA DE OLIVEIRA	5,60
52	AC-0118	JÔNATAS PEREIRA DE OLIVEIRA	5,60
53	AC-0267	FRANCISCO RICHARD DA SILVA	5,60
54	AC-0328	EVANDRO PEREIRA DE SOUZA	5,60
55	AC-0425	ANDREMARA DOMINGOS MENEZES	5,60
56	AC-0499	MARIA EDILANE PEREIRA SANTIAGO SILVA	5,60
57	AC-0129	ANTONIO NILSON DA SILVA TAVARES	5,60
58	AC-0525	FORTUNATO BARROS MOREIRA	5,60

59	AC-0206	JOSÉ SÁVIO SILVA FREITAS	5,60
60	AC-0337	GÉSSIKA ALVES OLIVEIRA	5,60
61	AC-0536	ANTONIO WILTON FERNANDES GARCIA	5,60
62	AC-0196	ANTONIO RAILTON SILVA ALMEIDA	5,60
63	AC-0119	JESSICA DE LIMA SILVA	5,60
64	AC-0312	JOSE ALVES PIMENTA JUNIOR	5,60
65	AC-0238	VALDECIR PEREIRA DE BRITO JUNIOR	5,60
66	AC-0349	JONNATHAN DOS SANTOS MORAIS	5,60
67	AC-0286	KAIAN MAIDERSON MACIEL DA SILVA	5,60
68	AC-0081	FRANCISCO CAIO CRUZ DE LIMA	5,60
69	AC-0316	ALISSON NOBRE DE FREITAS	5,60
70	AC-0018	FRANCISCO VALDENIR RABELO	5,40
71	AC-0114	LUCIENE FERREIRA DA CRUZ	5,40
72	AC-0417	CLÁUDIA BERNARDO DA SILVA	5,40
73	AC-0631	KARLA FLAVYANA BARROS BARBOSA	5,40
74	AC-0042	FABIANO DE OLIVEIRA PAIXÃO	5,40
75	AC-0488	ROBERTA EMANUELLA LEMOS DE AQUINO	5,40
76	AC-0524	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA	5,40
77	AC-0517	JOAO PAULO LUCIO DOS SANTOS	5,40
78	AC-0258	JOÃO PAULO AIRES VIEIRA	5,40
79	AC-0611	SÂMIA MAYARA DOS SANTOS FREITAS	5,40
80	AC-0508	JOAO PAULO FREITAS FARIAS	5,40
81	AC-0121	JOSANA DE LIMA SILVA	5,40
82	AC-0029	CICERO VALDECIO VIDAL SILVA	5,40
83	AC-0596	WEENER FELIPE GOMES LIMA	5,40
84	AC-0232	LUIS CARLOS LEMOS DOS SANTOS	5,40
85	AC-0495	FRANCISCA IVINA TIBURCIO DA SILVA	5,40
86	AC-0514	JOSE ARI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	5,40
87	AC-0229	IZABEL BARBOSA DOS REIS	5,40
88	AC-0201	ANTONIO JULIANO DE SOUSA PASCOA	5,40
89	AC-0354	LUKAS ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA	5,40
90	AC-0225	MCCANN ERICKSON SILVA MARTINS	5,40
91	AC-0526	REGINALDO LUCAS COELHO DE BARROS	5,40
92	AC-0247	LARISSA CASTRO DE ALENCAR	5,40
93	AC-0233	RAVELLY DE OLIVEIRA SILVA	5,40
94	AC-0249	FRANCISCO KÁCIO FERNANDES VERÇOSA	5,40
95	AC-0159	PEDRO HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS'	5,40
96	AC-0002	MAXMILA LOPES MACÁRIO SILVA	5,40
97	AC-0063	OSÉAS BRITO BARROSO	5,20
98	AC-0329	FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS	5,20
99	AC-0205	MARIA NAZARE BENTO FERNANDES	5,20
100	AC-0385	MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA MORAIS	5,20
101	AC-0264	DANIELE DANTAS DE LIMA	5,20
102	AC-0268	FRANCISCO FABIO FERREIRA DE MEDEIROS	5,20
103	AC-0454	ALEX CESAR NUNES FONSECA	5,20
104	AC-0590	ANTÔNIO WELLINGTON DA SILVA	5,20
105	AC-0174	AGILERDAN GOMES DE MESSIAS	5,20
106	AC-0410	YARA KEILA SOARES RABELO	5,20
107	AC-0185	MARIA RAQUEL SILVA DOS SANTOS	5,20
108	AC-0072	MIRELLA JILLYAN ALMEIDA LINHARES MEIRELES	5,20
109	AC-0623	ANTONIO TIAGO PAIVA MENDES	5,20
110	AC-0555	WELLINGTON LIMA DE OLIVEIRA	5,20
111	AC-0092	ADONES ALVES PARENTE	5,20
112	AC-0188	ANTONIA ROSANGELA RODRIGUES DE MOURA	5,20
113	AC-0376	JOAQUIM LUCIANO SALES PEREIRA DE OLIVEIRA NETO	5,20
114	AC-0137	EDERSON PATRÍCIO DE SOUSA	5,20
115	AC-0141	WESLEY DE CASTRO OLIVEIRA	5,20
116	AC-0204	ADÉLIO PRAXEDES REINALDO	5,20
117	AC-0111	CLEILSON SOUSA DE OLIVEIRA	5,20
118	AC-0094	ANTONIA THALYTA SILVA DOS SANTOS	5,20
119	AC-0469	JONATAS MARTINS NEGREIRO	5,20
120	AC-0209	VLADIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	5,20
121	AC-0248	FRANCISCO WKERLYSON PEREIRA BATISTA	5,20
122	AC-0338	SAMUEL VERAS MARTINS	5,20
123	AC-0450	LEANDRO DE SOUSA ARAÚJO	5,20
124	AC-0589	ANTONIO JEFERSON MARTINS DOS SANTOS	5,20
125	AC-0108	ARISTEU ARRUDA DE OLIVEIRA NETO	5,20
126	AC-0007	JONAS DA SILVA NERES	5,20
127	AC-0632	FLÁVIO BERGSON GONZAGA BARBOSA	5,20
128	AC-0033	DELANO BARBOSA HOLANDA SOUZA	5,00
129	AC-0374	MARIA DE FATIMA LIMA RABELO	5,00
130	AC-0637	ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	5,00
131	AC-0402	ANTONIO GERDILON DE QUEIROZ LIMA	5,00
132	AC-0011	FRANCISCO GLAUBEVAN DE QUEIROZ	5,00
133	AC-0203	KATIA DO NASCIMENTO SILVA	5,00
134	AC-0489	PATRICIA CARDOSO FRANCALINO	5,00
135	AC-0614	ADRIANO DE SOUSA SALUSTIANO	5,00
136	AC-0470	WANDERLEI COELHO DA CRUZ	5,00
137	AC-0154	LUCIANA DOS SANTOS	5,00
138	AC-0582	GILBERTO BEZERRA GONÇALVES	5,00
139	AC-0289	CRISTIANO DA SILVA NOGUEIRA	5,00
140	AC-0311	ROBSON RAUL RODRIGUES ALENCAR	5,00
141	AC-0509	ITANIELLY LEITE JORGE	5,00
142	AC-0182	REGINALDO SILVA NUNES	5,00
143	AC-0266	DILEONE MENEZES FREITAS	5,00
144	AC-0339	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA	5,00
145	AC-0307	EDERSON SOUSA DE OLIVEIRA	5,00

146	AC-0120	PRISCILA CAVALCANTE DE QUEIROZ	5,00
147	AC-0618	BERIVALDO PEREIRA LIMA	5,00
148	AC-0298	BRUNO DEYVITY DE SOUSA SILVA	5,00
149	AC-0127	EDMAR DE CASTRO FERNANDES JUNIOR	5,00
150	AC-0501	KESIO DEYBSON LIMA DOS SANTOS	5,00
151	AC-0622	ANTONIO DIOGENY ROSA DE CARVALHO	5,00
152	AC-0257	FRANCISCO EVILANO LOPES MONTEIRO	5,00
153	AC-0223	DAVI SOUSA DOS SANTOS	5,00
154	AC-0038	DANIEL RIBEIRO MACIEL	5,00
155	AC-0230	ALYSSON MORAIS NASCIMENTO	5,00
156	AC-0528	ANA VLÁDIA VIRGINIO RIBEIRO	5,00
157	AC-0070	WESLLEY CRISTIAN BANDEIRA OLIVEIRA	5,00
158	AC-0340	CÍCERA ARAUJO DIAS	5,00
159	AC-0588	DAVID NASCIMENTO DE LIMA	5,00
160	AC-0452	VANESSA MARTINS LIMA	5,00
161	AC-0027	HUGO GARCIA DE LIMA	5,00
162	AC-0561	JOICE IMACULADA BRITO DOS SANTOS	5,00
163	AC-0085	TAMIRYS MENDES LIMA	5,00
164	AC-0493	SAMUEL BARROZO DE ALMEIDA FILHO	5,00
165	AC-0394	JONATHAS REGIS MORAIS VIANA	5,00
166	AC-0605	PAULO IGOR SILVA LOPES	5,00
167	AC-0360	ANTONIO GUILHERME MEDEIROS BARBOSA	5,00
168	AC-0280	ANA KELLY MOREIRA DA SILVA	5,00
		CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO	

		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AD-0127	JANMERSON FREITAS DE QUEIROZ	7,80
2	AD-0142	JOSE CLEILSON DE LIMA	7,60
3	AD-0184	ERICK DIAS DE LIMA	7,60
4	AD-0251	WESNEY QUEIROZ LOURENÇO	7,60
5	AD-0067	MARIA IRLANEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA	7,60
6	AD-0109	WAGNER LUIZ BRAGA BEZERRA	7,60
7	AD-0144	YURI ALENCAR NOBRE	7,60
8	AD-0172	EMANUEL BARROS MAIA	7,40
9	AD-0212	PEDRO JOSE RODRIGUES DE SOUSA	7,40
10	AD-0175	JOSE WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	7,20
11	AD-0116	JEYVISON DE OLIVEIRA LEMOS	7,20
12	AD-0237	JARDESON COELHO BEZERRA	7,20
13	AD-0130	DENNYS CESAR DE ARAUJO SILVA	7,20
14	AD-0063	CICERO SILDERLANDIO SILVA FREIRES	7,20
15	AD-0177	JOSÉ ARI FEITOSA ROBERTO	7,00
16	AD-0012	THYAGO DIAS DE LIMA	7,00
17	AD-0045	MARIA ELAINE FERREIRA TEIXEIRA	6,80
18	AD-0110	MARCELO LOPES DE OLIVEIRA	6,80
19	AD-0145	VILLAR AGUIAR SOUZA	6,80
20	AD-0236	RAFAEL ROCHA SAMPAIO	6,80
21	AD-0052	ANDERSON CORDEIRO DE SOUSA	6,60
22	AD-0101	EDUARDO MARCEL PINTO DE ARAUJO	6,60
23	AD-0220	FRANCISCO ROBSON PEIXOTO	6,60
24	AD-0132	MICHELLE PINTO MACIEL	6,60
25	AD-0159	FRANCISCO PAZ DE LIMA NETO	6,60
26	AD-0070	MARIA NAZARE OLIVEIRA SILVA	6,60
27	AD-0246	JOSE HERNALDO PEREIRA DE SOUSA	6,40
28	AD-0122	PAULO FERREIRA ANASTÁCIO	6,40
29	AD-0120	EDVALDO LIMA LOPES	6,40
30	AD-0073	JOHN MARTINS DA SILVA	6,40
31	AD-0081	FRANCISCO ADALBERTO FREIRE NETO	6,40
32	AD-0153	FRANCISCO MARCIO DA SILVA SOUSA	6,40
33	AD-0113	ANTONIO HELTON NOGUEIRA DOS SANTOS	6,40
34	AD-0015	GILDERSON PAZ NUNES	6,40
35	AD-0133	ANTONIO ROBSON ARAUJO ELIAS	6,40
36	AD-0213	DAVI FERREIRA BANDEIRA	6,40
37	AD-0252	IGOR DA CUNHA SOUSA	6,40
38	AD-0068	ISADORA GALVÃO GUIMARÃES	6,40
39	AD-0051	DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA	6,40
40	AD-0188	PABLO RAUL CAVALCANTE FERREIRA	6,40
41	AD-0253	KELVA JEAN DA SILVA COSTA	6,20
42	AD-0083	AUDENIZIO ALVES DA COSTA	6,20
43	AD-0011	MAURO LUCIANO SILVA BARRETO	6,20
44	AD-0231	FRANCISCO ELANO DE SOUSA SILVA	6,20
45	AD-0082	EMANOEL VIANA PAIVA	6,20
46	AD-0104	FELIPE CAVALCANTE BRANDAO	6,20
47	AD-0047	AIRLES BERNARDO DA SILVA	6,20
48	AD-0055	MICHEL TEIXEIRA DE ARAUJO	6,20
49	AD-0174	FRANSCISCO JAYSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	6,20
50	AD-0223	SEVERINO ALVES DANTAS	6,20
51	AD-0017	FRANCISCO UANDSON CRISOSTOMO LOPES	6,20
52	AD-0078	JOHN HERBERT SABINO LIMA	6,20
53	AD-0245	JAIR DANTAS E SILVA	6,20
54	AD-0206	MARCOS ANTONIO FERREIRA GOMES DA SILVA	6,00
55	AD-0029	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE OLIVEIRA	6,00
56	AD-0069	GEORGE LOPES DE OLIVEIRA	6,00
57	AD-0121	ISMAEL RODRIGUES DA COSTA	6,00
58	AD-0148	JOSÉ GENERSON DE FREITAS LIMA	6,00
59	AD-0114	ALDO DA SILVA FEITOSA FILHO	6,00
60	AD-0179	DAVI PINHEIRO LIMA	6,00
61	AD-0059	JOAO PAULO LOPES DE SOUSA	5,80

62	AD-0072	ANTONIO EDINALDO FERREIRA SOUZA	5,80
63	AD-0190	FRANCISCO GLEISON GOMES SAMPAIO	5,80
64	AD-0065	JOSE WILKER NASCIMENTO DA SILVA	5,80
65	AD-0155	FRANCISCO ADRIANO SANTOS DE LIMA	5,80
66	AD-0079	JOSÉ RICARDO QUEIROZ MOREIRA	5,80
67	AD-0058	CLAUDEVAN LUCIANO DA SILVA	5,80
68	AD-0201	LUMA DE BRITO ARRUDA	5,80
69	AD-0141	EVANDO CAMURÇA LOPES FILHO	5,80
70	AD-0169	RICARDO CARNEIRO PEREIRA	5,60
71	AD-0057	ANTONIO CIRILO POSCIDONIO DE MATOS	5,60
72	AD-0160	MARIA IVANA FREITAS DE SOUZA	5,60
73	AD-0228	DEYVSON BARROS ALVES	5,60
74	AD-0007	CARLOS ANTONIO FERNANDES BARBOSA	5,60
75	AD-0200	LAURO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR	5,60
76	AD-0086	ATAIDE LIMA DAS NEVES	5,60
77	AD-0194	FERNANDO CRISOSTOMNO PEREIRA	5,60
78	AD-0099	LUCAS CARVALHO HOLANDA	5,60
79	AD-0126	PEDRO DE SOUSA COSTA JÚNIOR	5,60
80	AD-0135	GLEITON SILVA RIBEIRO	5,60
81	AD-0096	FRANCISCO ERNANDES MARQUES DE OLIVEIRA FILHO	5,60
82	AD-0076	NATASHA MAIA PATRICIO	5,60
83	AD-0111	MARIO MORAES DE FREITAS	5,40
84	AD-0187	FRANCISCO MARCIO DA SILVA	5,40
85	AD-0125	FRANCISLÂNDIO FERREIRA DE SOUSA LIMA	5,40
86	AD-0211	JOSÉ MAIRTON ROCHA DE SOUZA	5,40
87	AD-0035	FRANCISCO WILLAMES MACIEL BELEM	5,40
88	AD-0039	CAIO HIGO TEIXEIRA CARVALHO LIMA	5,40
89	AD-0203	LUCAS PINHEIRO DIAS	5,40
90	AD-0042	FRANKLIN LIMA MARTINS DE ALMEIDA	5,20
91	AD-0171	JOSE OLIVEIRA DA SILVA	5,20
92	AD-0117	FRANCISCO ELANO SOARES DE ARAUJO	5,20
93	AD-0226	FRANCISCO ALVES DE BRITO JÚNIOR	5,20
94	AD-0192	EDER FONSECA DE ANDRADE	5,20
95	AD-0158	ANTONIO AGLAILTON R. VIEIRA	5,20
96	AD-0056	ISABELLA GUIMARÃES DOS SANTOS	5,20
97	AD-0060	JOSE ELVIS LIMA SILVA	5,20
98	AD-0002	JOSE KESSIO FIDELES SANTIAGO	5,20
99	AD-0217	FRANCISCO KAYQUE SERGIO LIMA	5,20
100	AD-0075	KELLYANNE FIGUEIREDO PAULO	5,20
101	AD-0164	ADILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	5,20
102	AD-0089	FRANCISCO WEBERTON RABELO LIMA	5,00
103	AD-0090	ROSELY DE SOUSA MARTINS	5,00
104	AD-0103	CRISTIANO MOTA SILVEIRA	5,00
105	AD-0061	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA	5,00
106	AD-0118	LEANDRO MATIAS LIMA	5,00
107	AD-0244	GESSICA BADRAN FERNANDES	5,00
108	AD-0024	LUCAS CRISOSTOMO LOPES	5,00
		CARGO: AGENTE SOCIAL LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AE-0077	MARIA SUEILINARA OLINDA DE SOUSA	6,00
2	AE-0093	GÈSSICA IVNA NOGUEIRA DOS SANTOS	6,00
3	AE-0017	ERIKA KELLY GOMES DA SILVA	6,00
4	AE-0058	APARECIDO IGOR OLIVEIRA PEREIRA	6,00
5	AE-0019	ROCHELE CARLOS DA SILVA	6,00
6	AE-0004	JOSÉ MORAIS LIMA	5,80
7	AE-0054	FRANCISCA ALINE GOMES SILVEIRA	5,80
8	AE-0092	DANIELLY PINHEIRO SILVA	5,80
9	AE-0088	MARIA REGILANE DE OLIVEIRA CASSUNDE	5,80
10	AE-0041	MARIA MAURILENE PITOMBEIRA ARAÚJO	5,60
11	AE-0069	SILVANA MARIA HOLANDA DE LIMA	5,60
12	AE-0081	SULENY PIRES DE OLIVEIRA	5,40

13	AE-0013	MARIANA BEZERRA DE FRANÇA	5,40
14	AE-0024	ALANA ARAGAO CABRAL	5,40
15	AE-0086	RAIMUNDO LUIZ GONZAGA NETO	5,40
16	AE-0011	ANTONIA ELIZANGELA ALVES DE AMORIM	5,20
17	AE-0089	FRANCISCO WANDERSON MOREIRA DE ALENCAR	5,20
18	AE-0056	TEREZINHA DE JESUS FERNANDES MAIA	5,00
19	AE-0084	MARIA IANA DE SOUSA	5,00
20	AE-0030	EDNA LETICIA SILVA UCHOA	5,00
21	AE-0032	CECILIA LOPES DE FREITAS	5,00
		CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AF-0045	FRANCISCO JOSE BEZERRA	5,60
2	AF-0036	ANA MARIA DA COSTA	5,40
3	AF-0043	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	5,20
4	AF-0007	VICTOR BATISTA PEREIRA LIMA	5,20
5	AF-0029	VICTOR DOS SANTOS ROOSEVELT	5,20
6	AF-0020	JOSÉ MARCOS MOURA DE OLIVEIRA	5,20
7	AF-0062	JARDSON GADELHA NOBRE	5,20
8	AF-0044	MIGUEL VICTOR NETO	5,00
		CARGO: ASSISTENTE SOCIAL LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AG-0315	PATRÍCIA EMMANUELLE MELO E ALMEIDA MUNIZ	7,70
2	AG-0093	LARA CIBELLE FERREIRA DE LIMA	7,70
3	AG-0005	FRANCISCA FÁBRICIA TEODORO COSTA	7,70
4	AG-0327	FRANCISCO EMANOEL DE OLIVEIRA DANTAS	7,50
5	AG-0499	LUCIANA KALINE DA SILVA COUTINHO	7,50
6	AG-0354	LARYANE DE VASCONCELOS CARDENAS	7,40
7	AG-0013	ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA	7,30
8	AG-0348	MARCELLA CECILIA SOBREIRA LOBO	7,30

9	AG-0251	NATHALIA TORRES ASSUNÇÃO	7,30
10	AG-0148	WEYBER QUEIROZ LIMA	7,30
11	AG-0064	ANGELA TEREZA BATISTA VIDAL DE OLIVEIRA	7,30
12	AG-0345	ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA LEMOS	7,20
13	AG-0100	EDIGLÊ EMILIANO DA SILVA	7,20
14	AG-0276	RENATA FAÇANHA LOPES	7,20
15	AG-0301	TAYANE STEFANE DE SOUZA SALUSTIANO LIMA	7,20
16	AG-0128	GABRIELA LIMA DE ANDRADE	7,20
17	AG-0221	EMANUELA TATIANA LIMA VITOR	7,10
18	AG-0046	THAÍS DA SILVA AGUIAR	7,10
19	AG-0223	LUCILEIDE DA SILVA TABOSA	7,00
20	AG-0382	WINNIE NOBRE GOMES	7,00
21	AG-0317	ELIZANE FERREIRA DE SOUSA PETRUCCI	6,90
22	AG-0068	AGLAIDE DE MAGALHÃES DA SILVA	6,90
23	AG-0300	RAIMUNDINHA TEIXEIRA DA SILVA	6,90
24	AG-0283	MARIA ELIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	6,90
25	AG-0333	ANNA HELLEN DE MORAIS BEZERRA	6,90
26	AG-0486	JOSEILA CRUZ DA SILVA	6,80
27	AG-0544	ROBERTA VLÁDIA BRAGA COSTA	6,80
28	AG-0331	MARIA LEONOR OLIVEIRA ARAÚJO	6,80
29	AG-0030	FLAVIANNE DE LIMA SILVA	6,80
30	AG-0207	ANTONIA CLAUDIANY DO NASCIMENTO COSTA ALENCAR	6,80
31	AG-0303	FAGNO LOPES DE OLIVEIRA	6,80
32	AG-0538	SHEILA DE SOUSA TEODOSIO	6,80
33	AG-0057	FRANCISCA VANNAGILA LEMOS OLIVEIRA	6,80
34	AG-0320	VANUSA ALVES LIMA	6,70
35	AG-0105	FRANCISCA CARLA BATISTA CARNEIRO DE SOUZA	6,70
36	AG-0190	FRANCISCO DARIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	6,70
37	AG-0014	KARLA PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA	6,70
38	AG-0477	MARIA SUELLEN ABREU PEREIRA DE BRITO	6,70
39	AG-0344	MARCELO MATOS MICHILES	6,60
40	AG-0272	SIMONE LARICE BATISTA COSTA	6,60
41	AG-0361	IGIA VICENTE CALDAS CANUTO	6,60
42	AG-0175	WALESKA FERNANDES DE OLIVEIRA SOBREIRA	6,60
43	AG-0116	JULIANA ARAUJO PEIXOTO	6,60
44	AG-0236	INDARA ROCHA DE CARVALHO	6,60
45	AG-0219	ANA CAROLINA CAVALCANTE MARTINS	6,60
46	AG-0282	ANA SHEILA FERREIRA RODRIGUES	6,60
47	AG-0543	GERDILAN CARVALHO DO NASCIMENTO	6,50
48	AG-0257	JOSIVANDA COSTA GOMES	6,50
49	AG-0503	BRUNA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA	6,50
50	AG-0473	LUZIA ALVES MAIA	6,40
51	AG-0490	ELIANE LOPES DA SILVA	6,40
52	AG-0355	MARIA AUXILIADORA SILVA VIEIRA DE ARAUJO	6,40
53	AG-0229	ELZA VANICA ALMEIDA DE SOUSA	6,40
54	AG-0201	REJIVANIA MARIA SIQUEIRA LIMA	6,40
55	AG-0187	WELLITÂNIA MAIA DE QUEIROZ FERREIRA	6,40
56	AG-0123	REGIANE DE FREITAS VIDAL	6,40
57	AG-0078	ANA PAULA COSTA DA SILVA	6,40
58	AG-0161	MARIA KATARINA DA SILVA MACEDO	6,40
59	AG-0180	MONIQUE SARAH DIAS FREIRE FAHEINA	6,40
60	AG-0517	KAMILA SARAIVA LOPES	6,40
61	AG-0312	ANTONIA VLADIJANE DE SENA FREITAS	6,40
62	AG-0439	ANA CRISTINA DA COSTA REGIS	6,40
63	AG-0216	MARIA SAMARA PEREIRA	6,40
64	AG-0373	FRANCISCA ELIZABETH CRISTINA ARAUJO BEZERRA	6,40
65	AG-0172	FRANCISCO BRENNO SOARES CAVALCANTE	6,40
66	AG-0184	VICÊNCIA MARIA DE SOUZA SILVA	6,40
67	AG-0528	BRUNA ROBERTA VERÇOZA DA SILVA	6,40
68	AG-0066	MARILENE NORONHA DA SILVA	6,30
69	AG-0278	REBECCA ARRAIS DELFINO TORRES	6,30
70	AG-0226	GENILEUDA BRITO DE OLIVEIRA QUEIROZ	6,20
71	AG-0367	ADRIANA SOARES	6,20
72	AG-0436	ROSEMARI VIEIRA DA S. LIMA	6,20
73	AG-0022	FRANCISCO ROGENIO GOMES ARAUJO	6,20
74	AG-0076	WILLYAN MITTERRAND BELMINO DA SILVA	6,20
75	AG-0009	ROCHELLE PINHO CAMPELO	6,20
76	AG-0263	MARIA FABIOLA DE ALMEIDA LIMA	6,20
77	AG-0130	HELLEN LUCIA CAVALCANTE SILVA	6,20
78	AG-0110	THAYNAH BARROS DE ARAUJO	6,20
79	AG-0174	NARLA LANE ALVES PEREIRA	6,20
80	AG-0122	TUANY MARA PINHEIRO LIMA	6,20
81	AG-0177	SAMARA KLYSSIA FORTUNATO BANDEIRA	6,20
82	AG-0525	ELIZA RAQUEL DE ASSIS SOUSA	6,20
83	AG-0017	ADILA WENDDY DE OLIVEIRA	6,20
84	AG-0524	EVILEUDA PEREIRA LIMA	6,10
85	AG-0168	CARLOS JARDEL PEREIRA ANUNCIATO	6,10
86	AG-0024	DENISE MADEIRO DE LUCENA	6,00
87	AG-0519	NILDETE DOS ANJOS SA	6,00
88	AG-0403	SUYANNE LARA MENEZES VIANA	6,00
89	AG-0140	LUANA MARQUES DE ALMEIDA	6,00
90	AG-0530	KLESIA WILLMA RODRIGUES PEREIRA	6,00
91	AG-0222	MARIA IZABEL PEREIRA DE BRITO	6,00
92	AG-0342	ALINE MARIA DA SILVA	6,00
93	AG-0036	SAIONARA PEREIRA DA SILVA	6,00
94	AG-0102	NAJOMARA DE QUEIROZ LIMA	6,00
95	AG-0430	LUANA LOPES PINHEIRO	6,00

96	AG-0136	MÍRIAM CAVALCANTE RODRIGUES	6,00
97	AG-0106	VIVIANE FRANCO DE ALMEIDA	6,00
98	AG-0411	SAMILLY ELISE DE SOUZA SILVA	6,00
99	AG-0527	EDNA SAMARA LIMA DE SOUSA	6,00
100	AG-0489	SAMILLE GONÇALVES DE MORAES	6,00
101	AG-0171	ROSANE MAIA DE LIMA	6,00

102	AG-0152	SILVIA HELENA DIAS PINHEIRO	5,90
103	AG-0262	CLÉCIA VANESSA FERREIRA DE MELO	5,90
104	AG-0260	NADIA MARIA GOMES DA SILVA	5,80
105	AG-0549	TEREZINHA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	5,80
106	AG-0523	VALDENIA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS	5,80
107	AG-0437	MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA FERNANDES	5,80
108	AG-0482	MARIA CLÁUDIA PRADO DE ALMEIDA	5,80
109	AG-0090	CLEONICE MACIEL ALENCAR	5,80
110	AG-0259	TATIANA GIRLEN INACIO DA SILVA	5,80
111	AG-0261	ROSANA MARIA MICENA DE OLIVEIRA	5,80
112	AG-0417	SIMONE KELLY RIBEIRO DO NASCIMENTO	5,80
113	AG-0395	SUSANA MENDES SOARES	5,80
114	AG-0191	ANTONIA WANNYA FELIPE SOUSA	5,80
115	AG-0399	CARLIANE PEREIRA RUFINO	5,80
116	AG-0501	NAYARA PEREIRA LOURENÇO	5,80
117	AG-0211	JORGEANNA GRANGEIRO E SILVA	5,80
118	AG-0440	SATURNINO ALVES PINTO	5,80
119	AG-0370	LIZIANY AMORA DE ALMEIDA	5,80
120	AG-0085	AMAURY ALVES DE SOUZA	5,80
121	AG-0133	RAQUEL RODRIGUES VIANA ALENCAR]	5,80
122	AG-0534	CARLA MAGDA BARREIRA DO NASCIMENTO	5,80
123	AG-0510	FLÁVIA CARNEIRO BEZERRA	5,80
124	AG-0002	JOSE FILHO ARAUJO SANTOS	5,80
125	AG-0500	MARIA LUCIMEIRE DA SILVA	5,80
126	AG-0073	ANA KARINE DA SILVA PEREIRA	5,80
127	AG-0006	JULIANE DE MENEZES OLIVEIRA	5,70
128	AG-0362	RITA VESCIA ARAÚJO PEIXOTO BRAGA	5,60
129	AG-0444	OSCARILDA ALVES DE MENESES	5,60
130	AG-0493	ELIANA GOMES PIRES	5,60
131	AG-0026	CICERA ROSANIA CAMPOS DE LIMA	5,60
132	AG-0158	RAFAELA SARMENTO FARIAS	5,60
133	AG-0242	RÉGIA APARECIDA FELICIO DA SILVA	5,60
134	AG-0101	MARIA KEILE PINHEIRO	5,60
135	AG-0231	CARLA MARIA DE LIMA	5,60
136	AG-0407	IDEVANI PEREIRA DE OLIVEIRA	5,60
137	AG-0206	BRUNNA KAMILA MACIEL SILVA	5,60
138	AG-0313	CHAYANEE DE SOUZA LEANDRO	5,60
139	AG-0182	MARILIA MOURA BARBOSA QUEIROZ	5,60
140	AG-0513	GABRIELA NOBRE MOREIRA	5,60
141	AG-0108	RENATA MARIA DE ANDRADE SOBRINHO	5,60
142	AG-0429	JUSCIARA BENICIO DE SOUSA	5,60
143	AG-0295	NAYARA LIMA SILVA	5,60
144	AG-0334	GEOVANA MARIA PINHEIRO E SILVA	5,60
145	AG-0149	BRUNA SIPRIANO ALMINO	5,60
146	AG-0363	GEORGIA RAYANNA SOUZA VIANA	5,60
147	AG-0539	NADYANE MARIA CARLOS PEREIRA	5,50
148	AG-0067	ZULEIDE FERREIRA ALVES	5,40
149	AG-0170	NILTON CEZAR MORAIS DA SILVA	5,40
150	AG-0285	RITA DE CASSIA BEZERRA DE SOUZA	5,40
151	AG-0115	SILVANA MARIA HOLANDA DE LIMA	5,40
152	AG-0250	NEI DE ALCÂNTARA ARAÚJO	5,40
153	AG-0150	EDIALGLECIRA RODRIGUES MARTINS	5,40
154	AG-0516	LETÍCIA MARIA BEZERRA DOS SANTOS	5,40
155	AG-0531	MARIA DE FÁTIMA SABINO DA SILVA	5,40
156	AG-0092	ANA PAULA EVANGELISTA DA SILVA	5,40
157	AG-0349	ANTONIA KEILA SAMPAIO PINHEIRO	5,40
158	AG-0189	RAIMUNDA LAINE FIRMINO BARBOSA	5,40
159	AG-0243	FRANCISCA EDILMA DA SILVA MELO	5,40
160	AG-0309	ÉRICA MARIA BENÍCIO FREIRE	5,40
161	AG-0541	MARCONI MARTINS VIANA	5,40
162	AG-0146	JULYANNA VIANA NOBRE	5,40
163	AG-0097	MARIA LILIANE NOGUEIRA	5,40

164	AG-0284	ARIANA APARECIDA SILVA LIMA	5,40
165	AG-0027	LUANNA NOBRE DE OLIVEIRA	5,40
166	AG-0394	FRANCISCA ODAHJARA MACHADO BEZERRA DO CARMO	5,40
167	AG-0502	LEYDIANE DE LIMA BARRETO	5,40
168	AG-0292	VERÔNICA MARIA DE AQUINO	5,40
169	AG-0293	JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	5,40
170	AG-0413	INGLIDIA ALINNE CAVALCANTE	5,40
171	AG-0098	DANILO CICERO RODRIGUES DE LIMA	5,40
172	AG-0287	MAIARA GOMES DANTAS	5,40
173	AG-0434	ANTONIA JESSICA RAMALHO DIEB VENUTO	5,40
174	AG-0167	DAIANA DE MELO BARROS	5,40
175	AG-0165	DIVA CIARLINI	5,40
176	AG-0466	JÉSSICA VIEIRA BANDEIRA	5,40
177	AG-0155	CARLA NAYANNA ALVES LIMA	5,40
178	AG-0507	LUMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	5,40
179	AG-0485	MARILIA ORANIA NUNES	5,40
180	AG-0533	RAFAELE CONCEIÇÃO PEREIRA	5,40
181	AG-0329	BRUNO CARLOS DE SANTIAGO ALMEIDA	5,40

182	AG-0297	RIDIANE LIMA MENESES	5,40
183	AG-0151	THAMIRES ALVES DA SILVA	5,40
184	AG-0039	KAMILA INGREDY OLIVEIRA DA SILVA	5,40
185	AG-0273	CEILA MARIA ALMEIDA BEZERRA	5,20
186	AG-0001	OSMEZINDA RODRIGUES DOS SANTOS	5,20
187	AG-0319	ANTONIA DARIA DA SILVA	5,20
188	AG-0154	MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ CAVALCANTE	5,20
189	AG-0532	SUERDA MARIA BEZERRA DA SILVEIRA	5,20
190	AG-0505	HILDENE LEONIA DE OLIVEIRA BEZERRA	5,20
191	AG-0447	EURILENE BEZERRA MACIEL	5,20
192	AG-0010	AMANDA CRISTINA DA SILVA ARAGAO	5,20
193	AG-0476	FRANCISCO ELIELDER ALVES PAULINO	5,20
194	AG-0214	JAQUELINE BRITO SILVA	5,20
195	AG-0186	FRANCISCA NATHANIELLY SOUSA MOTA	5,20
196	AG-0164	DOMAR VIEIRA DA SILVA	5,20
197	AG-0468	IZABEL CRISTINA GONZAGA LEMOS	5,20
198	AG-0383	RAQUEL TAVARES NOBRE DE FREITAS	5,20
199	AG-0308	SORAYA MARIA ALVINO SA	5,20
200	AG-0406	FRANCISCA MIRNA CORREIA LIMA	5,20
201	AG-0337	GILCIRLANE MACIEL BENEDITO	5,20
202	AG-0239	SEVERINO ALVES DANTAS	5,20
203	AG-0389	FERNANDA SARAIVA DIAS	5,20
204	AG-0255	NATANAEL OLIVEIRA DANTAS	5,20
205	AG-0213	CAMILA ALENCAR PEREIRA	5,20
206	AG-0179	GESSICA GONÇALVES DA COSTA LUCENA	5,20
207	AG-0326	GARDENIA GABRIELA ALVES DE LIMA	5,20
208	AG-0055	RENATA DE CARVALHO MELO	5,20
209	AG-0044	RAFAEL VIEIRA DE LIMA	5,20
210	AG-0470	ANA LUCIA SOUSA DE ALMEIDA GONDIM	5,00
211	AG-0271	LAURIANE LEITE DE SOUZA	5,00
212	AG-0487	RAIMUNDA SHEYLA DE LIMA	5,00
213	AG-0137	FRANCISCA ELIANE NOGUEIRA	5,00
214	AG-0035	GARDÊNIA ALVES DE MEDEIROS	5,00
215	AG-0132	MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO DE ARAUJO PIMENTEL	5,00
216	AG-0028	ROZANA DE SOUZA SILVA	5,00
217	AG-0075	VIRGÍNIA NOGUEIRA BRASIL	5,00
218	AG-0052	GENARA LEANDRO DA SILVA	5,00
219	AG-0079	JACQUELINE GONÇALVES DANTAS	5,00
220	AG-0475	MARIA DANIELLE JUSTINO FIGUEIREDO	5,00
221	AG-0415	MÔNICA DOS SANTOS RIBEIRO	5,00
222	AG-0484	ERIDA DE SOUZA BARROS	5,00
223	AG-0205	MARIA EDILENE MARQUES DA SILVA	5,00
224	AG-0454	ADRIELE SAMPAIO BARROS	5,00
225	AG-0294	MOANNA GONÇALVES NETO	5,00

226	AG-0457	RAQUEL LIMA DA SILVA	5,00
227	AG-0183	LARICE BRITO DE OLIVEIRA AGUIAR	5,00
228	AG-0366	DANIELLE ALESSANDRA LIMA MOURÃO	5,00
229	AG-0357	JÉSSICA NATÁLIA VASCONCELOS DA ROCHA	5,00
230	AG-0256	ANTONIA NOADIA MARQUES CARNEIRO	5,00
		CARGO: ATENDENTE	
		LOCAL: MUNICIPIO DE QUIXADA ANTONIA	
1	AH-0036	DAYANE FERREIRA SOUSA	7,60
2	AH-0014	RONNYELLY DO NASCIMENTO BARROS	7,60
3	AH-0266	VANDERCLEI LOIOLA BERTOLDO	7,40
4	AH-0441	MARÍLIA LÍVIA DA SILVA	7,40
5	AH-0683	MARIA ANA KELE DA SILVA	7,40
6	AH-0695	FRANCISCO EDUARDO TEODÓSIO DE SOUSA	7,40
7	AH-0017	JOSÉ RUBENS FERNANDES VIEIRA	7,40
8	AH-0815	ANTONIA THAYRES OLIVEIRA DOS SANTOS	7,40
9	AH-0297	EVILANGELA MAGALHÃES DIAS	7,40
10	AH-0026	LUIS MARCOS SILVA DE FREITAS	7,40
11	AH-0589	DAIANA DE OLIVEIRA SILVA	7,20
12	AH-0180	MARIA APARECIDA DA SILVA	7,20
13	AH-0388	FRANCISCO RERISSON PINTO DE LIMA	7,20
14	AH-0199	WESLA MARIA DE LIMA MACIEL	7,20
15	AH-0134	MARILÂNIA MARTINS CRISOSTOMO	7,20
16	AH-0662	RAFAELA ALVES LÔBO	7,20
17	AH-0033	RAFAELA MOURA BARBOSA	7,20
18	AH-0295	ANA ISABELA DE OLIVEIRA BRITO	7,20
19	AH-0260	DAYANE DE OLIVEIRA	7,20
20	AH-0657	ADRIANA DE OLIVEIRA MAGALHAES	7,20
21	AH-0078	ANA CLENNY FERNANDES DE AQUINO	7,20
22	AH-0173	MONALICE RODRIGUES DE SÁ	7,20
23	AH-0494	RITA DE KÁSSIA TEIXEIRA DA SILVA	7,20
24	AH-0511	ROZÂNGELA MARTINELE E SILVA PARENTE	7,20
25	AH-0809	THOMAZ DE LIMA SOARES RABELO	7,20
26	AH-0186	MARIA REGILANE DA SILVA FELIPE	7,20
27	AH-0483	SYNTHIA ARIELLA DA SILVA	7,20
28	AH-0002	ANDREZA POSCIDONIO FERREIRA	7,20
29	AH-0429	JOSE EDINARDO DE LIMA SOUSA	7,20
30	AH-0401	ÁGNA CHRISTIE SOUSA BARBOSA	7,20
31	AH-0660	MARIA ADELIA DE QUEIROZ	7,00
32	AH-0618	CICERA NAYANNY NOGUEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA	7,00
33	AH-0268	RUI CALDAS PINHEIRO	7,00
34	AH-0810	TAUANA CAMERINO DE OLIVEIRA E SILVA	7,00
35	AH-0206	MEYRIVÂNIA DE LIMA FERREIRA	7,00
36	AH-0359	JULIANA DE OLIVEIRA LIMA	7,00

37	AH-0254	ANA CAROLINE DO NASCIMENTO	7,00
38	AH-0488	FERNANDA LIMA ALBUQUERQUE	7,00
39	AH-0048	NILKELANY FERREIRA DE QUEIROZ	7,00
40	AH-0175	ELOIZA PEREIRA GOMES	7,00
41	AH-0585	LUIZ AUGUSTO JUCA LEONCIO	7,00
42	AH-0676	MICHELE AZEVEDO CAVALCANTE	7,00
43	AH-0229	LOHANA APARECIDA BANDEIRA RABÊLO	7,00
44	AH-0304	ANTÔNIO LUCAS DA SILVA NOBRE	7,00
45	AH-0041	PAULO HENRIQUE MAIA LAMEU	7,00
46	AH-0318	JOSÉ VAGNER NASCIMENTO DAS CHAGAS	7,00
47	AH-0018	LUANA BORGES TRIGUEIRO DE SOUZA	7,00
48	AH-0119	ICARO RENE DE QUEIROZ LEITÃO	7,00
49	AH-0001	LIA CHAGAS DA COSTA	7,00
50	AH-0451	TÂNIA MARIA TORRES DE FREITAS	6,80
51	AH-0565	IRACEMA FLORENCIA DE SOUSA	6,80
52	AH-0593	RUTHMILIA MACARIO VIANA	6,80
53	AH-0400	ANTONIA VALDILANIA PINHEIRO PEREIRA	6,80
54	AH-0700	ANE KELLIANE BEZERRA DE MATOS	6,80
55	AH-0492	FRANCISCA VERIDIANA RODRIGUES DA SILVA	6,80
56	AH-0352	TAMYRES LOPES LIMA	6,80
57	AH-0092	RAYANA ESTEFANNY SARAIVA DE OLIVEIRA	6,80
58	AH-0235	ANA KELVIA PEREIRA DE LIMA	6,80
59	AH-0608	FLAVIANE SILVEIRA BARROS	6,80
60	AH-0165	LUANA LEMOS DE HOLANDA	6,80
61	AH-0442	LARISSA EVARISTO GOMES DE LIMA	6,80
62	AH-0586	ANNE VIRGINIA DO NASCIMENTO PATRICIO	6,80
63	AH-0184	ANTÔNIA CHIRLIANE DA SILVA OLIVEIRA	6,80
64	AH-0413	BRENA SOUSA DA SILVA	6,80
65	AH-0404	ELIEZER ALBINO DE SOUSA	6,80
66	AH-0772	FRANCISCA DE SSIS FIRMINO DE LIMA	6,80
67	AH-0170	NATASHA DE OLIVEIRA PEREIRA	6,80
68	AH-0469	RAQUEL DA SILVA FEITOSA	6,80
69	AH-0399	CAMILA DÓRIA DA COSTA FREITAS	6,80
70	AH-0424	ÉLLIDY DE LIMA MELO	6,80
71	AH-0374	JOSYELLY FERREIRA COELHO	6,80
72	AH-0574	MARIA ARILENE NOBREGA DA COSTA	6,80
73	AH-0110	RAFAELLA DIAS GALDINO	6,80
74	AH-0571	MILLY NAYRA SANTOS FREITAS	6,80
75	AH-0390	CATERINE OLIVEIRA BANDEIRA	6,60
76	AH-0694	MARCIO DOS SANTOS ARRUDA	6,60
77	AH-0597	MARIA LIDIANE MENDES FERREIRA	6,60
78	AH-0472	AYLA MAYARA CARNEIRO DE BARROS	6,60
79	AH-0693	ANTONIA NÍSIA ALVES DA SILVA	6,60
80	AH-0245	PATRICIA PEREIRA DE SOUSA SILVA OLIVEIRA	6,60
81	AH-0242	MIGUELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ	6,60
82	AH-0459	SUIANNY MARA ALVES FERREIRA	6,60
83	AH-0613	NATILA CLEYA DE SOUSA SILVA	6,60
84	AH-0737	PAULO ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA	6,60
85	AH-0438	AILIAN COSTA DA SILVA	6,60
86	AH-0557	ANTONIA JANIELE SANTOS DO NASCIMENTO	6,60
87	AH-0552	CASSIANA VIANA SILVA	6,60
88	AH-0238	FRANCISCA JAINI CARDOSO DA SILVA	6,60
89	AH-0330	CARLA BEATRIZ COSTA	6,60
90	AH-0161	ANGELA BRENA NUNES ALVES	6,60
91	AH-0490	CINTYA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA	6,60
92	AH-0588	LUCINEIDE DA SILVA SOUZA	6,60
93	AH-0465	LAÍS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	6,60
94	AH-0012	RAYANE BARBOSA FERNANDES	6,60
95	AH-0572	WIGOR BENÍCIO NOGUEIRA	6,60
96	AH-0006	LAYS KELLE PINHEIRO DE SOUSA	6,60
97	AH-0486	MARIA HELENA GOMES DE SOUSA	6,60
98	AH-0213	THALYSSON FARIAS BENTO	6,60
99	AH-0046	CRISTIANNE CALHEIROS CHAVES	6,40
100	AH-0603	ANA CLAUDIA GONZAGA SOARES	6,40
101	AH-0712	REJANIA MARIA MONTEIRO SARAIVA	6,40
102	AH-0493	JEIZA MEDEIROS HOLANDA	6,40
103	AH-0795	FRANCISCA GISLENE SILVA CASTRO	6,40
104	AH-0126	ALEXSANDRA GOMES BARBOSA	6,40
105	AH-0394	ALEXSANDRA GONCALVES CAVALCANTE	6,40
106	AH-0257	JANAÍNA ALVES DE OLIVEIRA	6,40
107	AH-0381	ERENILDA CORDULINO RIBEIRO DE LIMA	6,40
108	AH-0322	ELISANGELA ROSENO DOS SANTOS	6,40
109	AH-0259	MARIA ZILVANIR CAITANO DA SILVA	6,40
110	AH-0083	ANTONIA CARLA SILVA FERNANDES	6,40
111	AH-0794	WELLINGTON FIGUEREDO	6,40
112	AH-0755	FLAVIANE HENRIQUE DE LIMA	6,40
113	AH-0544	RENATA MARIA QUEIROZ MOREIRA	6,40
114	AH-0620	ERICA LYZANDRA VIEIRA MENEZES	6,40
115	AH-0244	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MOREIRA	6,40
116	AH-0405	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	6,40
117	AH-0796	ANTONIA NAYANE VESPA DA SILVA	6,40
118	AH-0409	JULIANA NOBRE DE ARRUDA	6,40
119	AH-0462	MARIA DAS DORES MAIA SIMÃO	6,40
120	AH-0190	EUDARLENE LOURENÇO DE OLIVEIRA	6,40
121	AH-0183	MARIA CLICIANE DA SILVA OLIVEIRA	6,40
122	AH-0437	GUTEMBERG LUCIANO LEITE BARRORO	6,40

123	AH-0358	CARLA DA SILVA CRUZ	6,40
124	AH-0250	MARIA JULIANA BEZERRA CAMURÇA	6,40
125	AH-0373	GISSELE DE CASSIA DOS SANTOS LAMEU	6,40
126	AH-0104	ISABEL CRISTINA NOBRE RABELO	6,40
127	AH-0790	ADRICIA SARAIVA RABELO	6,40
128	AH-0408	FRANCISCO DIEGO MENDES DA SILVA	6,40
129	AH-0007	MARIA NAIARA VIEIRA FERREIRA	6,40
130	AH-0094	RAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA	6,40
131	AH-0596	MARLY SARAIVA CAVALCANTE CUNHA	6,40
132	AH-0776	RAYANE DÁVYLA GOMES DE SOUSA	6,40
133	AH-0103	FRANCISCA JULIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	6,40
134	AH-0773	MARIA TAMIRES DA SILVA LIMA	6,40
135	AH-0753	MONALYSA SILVA DE LIMA	6,40
136	AH-0427	VALDECIR TAVARES DE FREITAS NETO	6,40
137	AH-0567	GABRIELA BEZERRA FONSECA	6,40
138	AH-0816	FRANCISCA THAMYRES OLIVEIRA DOS SANTOS	6,40
139	AH-0720	ANTONIA ERBENIA DE OLIVEIRA CAMPOS	6,40
140	AH-0216	JÚLIA RAZELLY VIANA DE ANDRADE	6,40
141	AH-0470	ANTONIA SULANI TORRES DOS SANTOS ALVES	6,20
142	AH-0487	EVELMA MENDES FELIX LEITAO	6,20
143	AH-0579	KELLY JERLANIA DE SOUSA COELHO	6,20
144	AH-0692	ERILÂNDIA AQUINO DA COSTA	6,20
145	AH-0019	DAYANA NARA DE LIMA	6,20
146	AH-0636	ANDRÉ RÉGIS AQUINO DA COSTA	6,20
147	AH-0461	LÍLIAN BARRETO DOS SANTOS LIMA	6,20
148	AH-0448	LIDIANE CAMURÇA RABELO	6,20
149	AH-0166	JUCIANA MARA RUFINO CAMILO	6,20
150	AH-0240	LUCINEULY MARTINS DE MOURA	6,20
151	AH-0478	PRISCILA ALVES DE MENEZES	6,20
152	AH-0127	JONATHAS DE OLIVEIRA MACIEL	6,20
153	AH-0309	JULIANA LEMOS DA SILVA	6,20
154	AH-0314	ANA CLAUDIA DE LIMA NASCIMENTO	6,20
155	AH-0477	TALLITA SERRA LOPES	6,20
156	AH-0611	FRANCISCO ISMAEL QUEIROZ DA CUNHA	6,20
157	AH-0239	JESSYCA COSTA DE SOUSA	6,20
158	AH-0455	ANTONIO JONATAS DA SILVA BARROS	6,20
159	AH-0685	ANTONIO WILLENBERG DE SENA FREITAS	6,20
160	AH-0412	MARIA VANESSA SILVA ALEXANDRINO	6,20
161	AH-0386	DÉBORA RODRIGUES GURGEL	6,20
162	AH-0498	ANA LIDIA HOLANDA GOMES	6,20
163	AH-0688	MARIA AURILENE SILVA PINHEIRO	6,20
164	AH-0246	ALINE DE SOUSA SANTOS	6,20
165	AH-0115	ANA PAULA VIEIRA DE ARAUJO	6,20
166	AH-0735	ANDRÉIA CLYCIA LOPES ALVES	6,20
167	AH-0376	MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA	6,20
168	AH-0818	LUCAS VITOR SOARES DO NASCIMENTO	6,20
169	AH-0407	MARIA DANIELE DA SILVA SILVEIRA	6,20
170	AH-0313	LARISSA PINHEIRO FREITAS	6,20
171	AH-0218	ELLEN CINTIA FERREIRA DA COSTA	6,20
172	AH-0707	INÁ INAIARA MENEZES BEZERRA	6,20
173	AH-0749	TALITA ALVES LEITE	6,20
174	AH-0779	ANDRESA CAVALCANTE DA SILVA	6,20
175	AH-0298	SABRINA MARIA CAVALCANTE FERREIRA	6,20
176	AH-0466	BRENA LIRA NASCIMENTO	6,20
177	AH-0375	LUIZA RAQUEL ALMEIDA SILVA	6,20
178	AH-0802	LAVINHA SACHA DOS SANTOS ARAUJO	6,20
179	AH-0162	DANIELLE MATEUS DO NASCIMENTO	6,20
180	AH-0781	DULCE MARIA DE FIGUEIREDO CÂNDIDO MOREIRA	6,00
181	AH-0644	RILDO DO CARMO SOUZA	6,00
182	AH-0714	FABIANA CABRAL RODRIGUES	6,00
183	AH-0797	TATIANA DOS SANTOS ARRUDA	6,00
184	AH-0759	ANA KELLY DA SILVA FEITOSA XAVIER	6,00
185	AH-0489	ADÉLIA GLEICIANE NOGUEIRA DE SOUSA	6,00
186	AH-0623	TARCIANA SILVA DE LIMA	6,00
187	AH-0678	FRANCISCA ROSIMEIRE DE SOUSA SILVA	6,00
188	AH-0237	EDIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	6,00
189	AH-0293	SILVANIA CHAVES DA SILVA	6,00
190	AH-0549	ANA CLICIA MAIA PINHEIRO	6,00
191	AH-0502	ANA PAULA DE SOUSA AMORIM	6,00
192	AH-0536	MARIA RAFAELA ALVES LOBO	6,00
193	AH-0439	NATALIA OLIVEIRA PAULO	6,00
194	AH-0167	ANTONIA IRLHIA SILVA SEVERO	6,00
195	AH-0766	ELIZAUBA LIMA MACIEL	6,00
196	AH-0391	ANGELICA DA SILVA ABREU	6,00
197	AH-0648	ANA KLIVIA SOUSA RODRIGUES	6,00
198	AH-0191	MIKAELLY CRISTINA DIAS RIBEIRO FURTADO	6,00
199	AH-0037	LIDIA DE SOUZA GONÇALVES	6,00
200	AH-0210	TAYANNE SILVA DE SOUSA	6,00
201	AH-0780	LEILIANE DA SILVA OLIVEIRA	6,00
202	AH-0319	FRANCISCO KAIO UCHOA	6,00
203	AH-0029	ANA RAQUEL DA SILVA ANDRE	6,00
204	AH-0058	DAYANY VICENTE DA ROCHA LIMA	6,00
205	AH-0292	MARIA AURINETE DE OLIVEIRA SALES	6,00
206	AH-0626	ALICE COSTA DE OLIVEIRA	6,00
207	AH-0496	VALÉRIA CONCEIÇÃO GONÇALVES BARBOSA	6,00
208	AH-0532	MARÍLIA NOGUEIRA FREITAS	6,00
209	AH-0200	KAROLINE STEFANE OLIVEIRA GERVÁZIO	6,00

210	AH-0182	LETICIA ALVES CAVALCANTE	6,00
211	AH-0310	CAMILA MENDES DE OLIVEIRA	6,00
212	AH-0280	RHAVENA FRANÇA SOUZA GONÇALVES	6,00
213	AH-0294	MILENA DO NASCIMENTO SILVA	6,00
214	AH-0807	ANA TALITA LIMA TAVARES	6,00
215	AH-0208	PHETERSON BARBORSA BAROS	6,00
216	AH-0090	MARIA ERIKA BARBOSA COSTA	6,00
217	AH-0289	KAROLINY ALVES SILVA	6,00
218	AH-0445	MARIA MARINA COSTA DA SILVA	6,00
219	AH-0389	MARIA NAYANNE ALVES RIBEIRO	6,00
220	AH-0742	ANA PAULA FERREIRA DE SÁ	5,80
221	AH-0050	MARIA IVONETE GOMES HOLANDA	5,80
222	AH-0354	SILVIA HELENA FERNANDES DE ARAUJO RABELO	5,80
223	AH-0519	LILIA MARIA ALVES DE SOUZA	5,80
224	AH-0420	LIZ CRHISTIANE MACIEL TOMÉ	5,80
225	AH-0272	KELLY DE SOUZA OLIVEIRA	5,80
226	AH-0799	KELLY KARENY MOREIRA DOS SANTOS	5,80
227	AH-0789	JUSSAMIA ROUSE MACIEL	5,80
228	AH-0339	ELAYNE FREIRE MORAIS	5,80
229	AH-0059	MARCO AURÉLIO SOUSA LIMA	5,80
230	AH-0651	ANTONIA KARULINE CABRAL DE MORAIS	5,80
231	AH-0543	MAIRLES DO NASCIMENTO SILVA	5,80
232	AH-0663	BRENA KESIA SENA DO NASCIMENTO	5,80
233	AH-0800	MARIA NAYANA JERÔNIMO PINHEIRO	5,80
234	AH-0643	PATRÍCIA PAULINO DO Ó	5,80
235	AH-0113	THANISA GONÇALVES DO CARMO	5,80
236	AH-0042	RAIMUNDA NEUZA DE FREITAS NETA	5,80
237	AH-0520	LILIANE ALVES DE SOUSA	5,80
238	AH-0034	JONAS DOS ANJOS CAMPOS	5,80
239	AH-0658	ERICA FERREIRA DA SILVA	5,80
240	AH-0369	FLAVIENE FERNANDES DE SOUSA	5,80
241	AH-0482	CAMILLA SIBELY GOMES PINHEIRO	5,80
242	AH-0350	JOSÉ JOSENILDO BATISTA	5,80
243	AH-0527	DAYANE FERREIRA RODRIGUES	5,80
244	AH-0281	ROMULO SOUZA AQUINO	5,80
245	AH-0071	ANA IRIS BRAGA SIMÕES	5,80
246	AH-0261	LARYSSA MARRIELLE NOGUEIRA GUERRA	5,80
247	AH-0252	LUCIA MARIA MORAES DA SILVA	5,80
248	AH-0328	TAYNE FERREIRA DE SOUZA	5,80
249	AH-0366	JESSICA DE FREITAS FERREIRA	5,80
250	AH-0622	MARTA AURÉLIA DA SILVA DE SOUSA	5,80
251	AH-0730	ADRIANA NASCIMENTO DE SOUSA	5,80
252	AH-0189	MARIA CAMILA DE LIMA SILVA	5,80
253	AH-0710	LÉA NASCIMENTO CARDIANO PARACAMPOS	5,80
254	AH-0219	AIRTON SENA DE SOUSA HOLANDA	5,80
255	AH-0214	MARIA IARA TOME DA SILVA FELIPE	5,80
256	AH-0806	MARIA NEIDE RODRIGUES TEIXEIRA	5,60
257	AH-0537	JANAINA DA SILVA LOPES	5,60
258	AH-0801	ANA ELISA FERNANDES DE LIMA	5,60
259	AH-0005	FATIMA GEANE MOREIRA DE SOUSA	5,60
260	AH-0062	IOLANDA ALVES DE SOUSA	5,60
261	AH-0754	MARIA AURIZENE DA SILVA	5,60
262	AH-0230	DAYANE CRISTINA MARINHO DE SOUSA MONTEIRO	5,60
263	AH-0296	FRANCISCA RAQUEL SILVA VIEIRA	5,60
264	AH-0203	GILMARA MARIA MORAES DAMIÃO	5,60
265	AH-0542	MARIA NEIVA FERREIRA DE MELO	5,60
266	AH-0716	LIDIANE GOMES	5,60
267	AH-0024	MARIA ESTHER LUCIO DE HOLANDA	5,60
268	AH-0258	FABIANA PEREIRA DA SILVA	5,60
269	AH-0555	FRANCISCA ALBERLANIA BARBOSA	5,60
270	AH-0061	LILIANI SALDANHA DE SOUSA DOS SANTOS	5,60
271	AH-0497	MAIRLA DE QUEIROZ LIMA	5,60
272	AH-0270	SUELANE ALBANE VIDAL DE FREITAS	5,60
273	AH-0814	PATRICIANA PEREIRA GOMES	5,60
274	AH-0056	ANTONIA VALCILEIDE FERREIRA SILVA	5,60
275	AH-0267	JULIANA FRANCA DE SOUSA	5,60
276	AH-0336	ANA GESSICA LIMA PEREIRA TORRES	5,60
277	AH-0475	EVANIA NAIJARA SOARES DA SILVA	5,60
278	AH-0500	JAMILLY ARAUJO VIEIRA	5,60
279	AH-0124	JAMILLE PEREIRA SILVA	5,60
280	AH-0233	KARLA LARISSA DA SILVA ALVES	5,60
281	AH-0300	MARIA ERIVANDIA MIRANDA MARTINS	5,60
282	AH-0077	WESLANDIA DE CASSIA NASCIMENTO DA SILVA	5,60
283	AH-0284	BARBARA SUELEN BARROSO ALVES	5,60
284	AH-0592	SIMARA SOUSA FERREIRA	5,60
285	AH-0138	FRANCISCA MICAELLY SOUSA DA SILVA	5,60
286	AH-0021	MARCELA DA SILVA RODRIGUES	5,60
287	AH-0143	FRANCISCA GIRLÂNDIA DE LIMA TEIXEIRA	5,60
288	AH-0775	FRANCISCA PATRICIA POMPEU DE SOUZA BRASIL	5,40
289	AH-0329	ROSEANE FERREIRA DE SOUSA	5,40
290	AH-0198	MARIA ELIEDNA VIANA	5,40
291	AH-0587	REGINA RODRIGUES DA COSTA	5,40
292	AH-0697	ADRIANA NEIVA ALVES DE LIMA	5,40
293	AH-0691	ERIKA DE BARROS MORAIS	5,40
294	AH-0612	MARIA JACKELINE DE SOUZA QUEIROZ	5,40
295	AH-0351	JULIANA MARIA DE OLIVEIRA MACIEL ROCHA	5,40
296	AH-0508	CHRISTIAN MARA CHAGAS MOTA	5,40

297	AH-0370	LUCINEIDE DA LUZ SANTOS	5,40
298	AH-0752	MARIA EUGÊNIA DA CRUZ SOUSA	5,40
299	AH-0531	LEANDRA GOMES DE SOUSA	5,40
300	AH-0121	ANA ALICE LOURENÇO PEREIRA	5,40
301	AH-0307	ELIZIANE MARQUES LINO	5,40
302	AH-0757	ANTONIO MAYKON DOS SANTOS SOUZA	5,40

303	AH-0356	MARIA LUCIENE FEITOSA MACIEL	5,40
304	AH-0227	MACELA KELLY DA SILVA GOMES	5,40
305	AH-0383	DJAMILLY SARAIVA DA COSTA	5,40
306	AH-0305	VALDENIA PAZ DE QUEIROZ	5,40
307	AH-0559	MARIA DANDARA DE LIMA MARINHO	5,40
308	AH-0525	MARIA ALFA DA SILVA SOBRINHA	5,40
309	AH-0787	GLEICIANE FERREIRA DIAS	5,40
310	AH-0051	IANNA CHRISTIE ARAGÃO CHAVES	5,40
311	AH-0003	MARIA NAIANE MOURA PEREIRA	5,40
312	AH-0028	FRANCISCA LUANNA TORRES DEDE	5,40
313	AH-0234	ANA KÉSSIA PEREIRA DE LIMA	5,40
314	AH-0253	PAULA NAIANY RODRIGUES BATISTA	5,40
315	AH-0758	FRANCISCO DE ASSIS MELO DE SOUSA	5,40
316	AH-0105	MAKLENE TAVARES MONTEIRO	5,40
317	AH-0778	MARIA NAIARA OLIVEIRA DA COSTA	5,40
318	AH-0163	DARLLY MATEUS DO NASCIMENTO	5,40
319	AH-0740	ANDRESSA CRYSDNA LOPES ALVES	5,40
320	AH-0324	ANA BRUNA DA CRUZ OLIVEIRA	5,40
321	AH-0702	ALICE ELLEN GERONIMO DA SILVA	5,40
322	AH-0287	SILVERIA OLIVEIRA PRUDENCIO	5,40
323	AH-0144	ANA KERLE DA SILVA	5,40
324	AH-0476	MARIA SUZANA FERNANDES SIQUEIRA	5,40
325	AH-0382	CARLOS CAIQUE SILVA DO NASCIMENTO	5,40
326	AH-0099	NÁGILA SUELLEN ALMEIDA SOUSA	5,40
327	AH-0160	KARINE SOUSA SILVA	5,40
328	AH-0699	DAVY SABINO LIMA	5,40
329	AH-0337	JUCILENE ALVES LEMOS	5,20
330	AH-0263	MARIA CLEIDE DE ARAUJO	5,20
331	AH-0563	JANE PATRICIA ALMEIDA DOS SANTOS	5,20
332	AH-0632	JERCIANE TOMÉ ARAÚJO	5,20
333	AH-0202	FRANCISCA JUCIMARIA OLIVEIRA MELO	5,20
334	AH-0262	ANTONIA ELENI MACHADO ARAUJO	5,20
335	AH-0055	MARIA JOSE CORDEIRO DE ALMEIDA	5,20
336	AH-0049	SELMA MARIA BEZERRA CAVALCANTE FERREIRA	5,20
337	AH-0615	CLAUDIANA MAGALHÃES SANTOS	5,20
338	AH-0591	ROSIANE MENDONÇA CASTELO BRANCO	5,20
339	AH-0723	FRANCISCA FLAVIA ALMEIDA FELIPE	5,20
340	AH-0367	JULIANA GALDINO MACIEL GOMES	5,20
341	AH-0379	ANTONIA DANIELE ALVES DA SILVA	5,20
342	AH-0782	FRANCISCA ELÂNIA FERNANDES MATOS	5,20
343	AH-0560	MARIA JOSILENE SOUSA DA SILVA	5,20
344	AH-0468	FRANCISCA MARILENE DA SILVA LIMA FREITAS	5,20
345	AH-0550	JOSILEIDE SOUZA TAVARES	5,20
346	AH-0682	ADRIANA KILZA DE QUEIROZ FELIX	5,20
347	AH-0089	SHAYANA NOGUEIRA DE MATOS	5,20
348	AH-0711	LUANNA DAVILLA TORRES DOS SANTOS	5,20
349	AH-0355	LEILIANE DA SILVA FEITOSA	5,20
350	AH-0020	MARIA GERDA ALMEIDA SANTANA MARTINS	5,20
351	AH-0673	ROSIMENIGHARDES MAIA SILVA COSTA	5,20
352	AH-0152	FRANCISCA CHARLIANE SOUSA COSTA	5,20
353	AH-0118	DANIELE GONCALVES PEREIRA	5,20
354	AH-0453	NAYARA FERNANDES DE MATOS	5,20
355	AH-0395	GERLYANNY SARAIVA SILVA	5,20
356	AH-0570	MARIA JULIANA PINHEIRO DA SILVA	5,20
357	AH-0671	LANA LUIZA DE FREITAS FERNANDES	5,20
358	AH-0066	ANTONIA LARYSSA VIEIRA DA SILVA	5,20
359	AH-0030	ANA KAROLINA DA SILVA ANDRE DO NASCIMENTO	5,20
360	AH-0414	ANA CRISTINA LUCAS CORREIA	5,20
361	AH-0269	THAMIRES RODRIGUES DA SILVA	5,20
362	AH-0149	IONARA MARIA ALVES DE LIMA	5,20
363	AH-0204	LARISSA DA SILVA TOME	5,20
364	AH-0147	TAILINE DE AQUINO FERREIRA	5,20

365	AH-0703	RAYANE KILVIA GONÇALVES SANTOS	5,20
366	AH-0473	FRANCISCO ERMESON SOARES DA SILVA	5,20
367	AH-0176	JOCIANE UCHOA DA SILVA	5,20
368	AH-0285	THALIA DOS SANTOS MOTA	5,20
369	AH-0129	PAULO MARCELO LIMA DA SILVA	5,20
370	AH-0333	DAVI BEZERRA PEREIRA	5,20
371	AH-0091	ANTONIO VANDECI FERREIRA MARTINS	5,20
372	AH-0157	BEATRIZ SANTIAGO DE OLIVEIRA	5,20
373	AH-0320	MARIA DE LOURDES DA SILVA	5,00
374	AH-0247	FRANCISCA MICELENE FERNANDES DE ARAUJO	5,00
375	AH-0535	FRANCISCA MARIA HELENA DE SOUSA	5,00
376	AH-0786	MARAISA DA SILVA	5,00
377	AH-0581	MARIA PATRICIA DELMIRO DE MENEZES	5,00
378	AH-0348	MARTIELLY ROSENO DO NASCIMENTO	5,00
379	AH-0125	LIDIANE SOUZA DE LIMA	5,00
380	AH-0196	ANA NERY GOMES DE CASTRO	5,00
381	AH-0397	JOANA PAULA PEREIRA SILVA	5,00
382	AH-0732	FRANCISCA CAMILA DOS SANTOS	5,00

383	AH-0027	MARYLIA TARGYLA RODRIGUES TEIXEIRA BARBOSA	5,00
384	AH-0248	MARIA MARCILENE MARTINS MACIEL	5,00
385	AH-0616	LIDIANE PEREIRA LEMOS	5,00
386	AH-0655	ARLIGE PEREIRA SILVA	5,00
387	AH-0286	LUCIANA LOPES FRANCO	5,00
388	AH-0670	CRISTIANO DE MOURA BATISTA	5,00
389	AH-0595	MARIA JAQUELINE DE LIMA PRUDENCIO	5,00
390	AH-0713	ANTONIA GILMARA BRASILINO DE MOURA	5,00
391	AH-0130	BRUNA JESSICA FERNANDES SALVIANO	5,00
392	AH-0621	ANGELINHA SARA COUTINHO DE SOUSA	5,00
393	AH-0371	JOELIA MIGUEL DE FREITAS	5,00
394	AH-0123	WERICA DE ALMEIDA COSTA	5,00
395	AH-0504	TAMARA CARNEIRO FERNANDES	5,00
396	AH-0054	ELYKA OLIVEIRA SABOIA	5,00
397	AH-0460	ANTONIA NIELIA DO NASCIMENTO COELHO	5,00
398	AH-0747	JOYCE ANNY QUEIROZ FERREIRA	5,00
399	AH-0513	DALILA FREIRES DA SILVA	5,00
400	AH-0425	ANA PAULA SILVA DO NASCIMENTO	5,00
401	AH-0069	LEANDRO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA	5,00
402	AH-0454	GLEISON DA SILVA PINTO	5,00
403	AH-0726	LIVYA GABRIELA NOGUEIRA LINS DE SOUSA	5,00
404	AH-0808	BENEDITA GRASIELE RODRIGUES MOURA	5,00
		CARGO: AUXILIAR DE ARQUIVO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AI-0013	ISAC CAVALCANTE SILVA	6,40
2	AI-0010	HERBERT DE LIMA MESQUITA	6,20
3	AI-0006	MARIA DE LOURDES FERNANDES MENDES QUEIROZ	6,20
4	AI-0039	FERNANDA DARA MACHADO DA SILVA	6,00
5	AI-0019	JULIO PEREIRA NOBRE	5,80
6	AI-0032	ROMYLSON MENDONÇA DE BRITO	5,40
7	AI-0016	FRANCISCO MAIKI ALVES VIEIRA	5,20
8	AI-0022	NÁGILA BEZERRA BRITO TAVARES	5,00
9	AI-0031	FRANCISCO JEOVANE DE SOUSA	5,00
10	AI-0012	LARA VIEIRA DE LIMA	5,00
11	AI-0050	BARBARA HYRLA DA SILVA FREITAS	5,00
		CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO FUNERÁRIO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AJ-0013	TÉCCIO HIGO CAMILO SALES	5,80
2	AJ-0021	GERALDO MAGELA BANDEIRA PEREIRA FILHO	5,60
3	AJ-0020	MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA	5,60
4	AJ-0025	MARIA ZELIA MARCELINO HOLANDA ALVES	5,60
5	AJ-0009	ANTONIO DANILO ALVES DE LIMA	5,00

		CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AK-1396	FRANCISCA EDNA DE FREITAS MESQUITA	7,20
2	AK-1565	RAIMUNDA VALDENIA BEZERRA REIS DE SOUSA	7,20
3	AK-1377	EVELINE DA SILVA OLIVEIRA	7,20
4	AK-0640	LEICIANE DE FREITAS DO NASCIMENTO	7,20
5	AK-1095	RÚBIA NATHÁCIA LEMOS SAMPAIO	7,20
6	AK-1040	VANDERLENE LOPES BARROS	7,20
7	AK-0281	FRANCISCA CLEIDIANE SILVA DOS SANTOS	7,20
8	AK-1602	REGIMARA FERREIRA DE ALENCAR	7,20
9	AK-0052	FRANCINEIDE SARAIVA DE ALMEIDA	7,20
10	AK-0800	PEDRO VICTOR FERREIRA LIMA	7,20
11	AK-0777	FRANCISCA AMANDA PINHEIRO SOBRINHO	7,20
12	AK-0958	TAIS BARBOSA FERNANDES DA SILVA	7,20
13	AK-0596	JOSÉ MARCOS BERNARDO DA SILVA JÚNIOR	7,20
14	AK-0121	GESSICA MARILIA BARROS DA SILVA	7,20
15	AK-1624	MARIA ADAIANA SILVA DO NASCIMENTO	7,20
16	AK-1380	TERESA CAROLINE DE BRITO PAULINO	7,20
17	AK-1098	CENARIA MIRIAN SOUSA VIDAL	7,20
18	AK-0939	SHEILA CELESTINO ALVES	7,20
19	AK-0999	MARIELE DA SILVA	7,00
20	AK-0822	LUCIVANIA PACHECO FARIAS	7,00
21	AK-1627	SUZANA NASCIMENTO PONTES DANTAS	7,00
22	AK-0307	ANA PAULA SOUSA DOS SANTOS	7,00
23	AK-0360	FRANCISCA ANA PAULA DE LIMA PAIVA	7,00
24	AK-0874	CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE VASCONCELOS	7,00
25	AK-0277	MARIA ELUANA DA CRUZ FERNANDES	7,00
26	AK-0258	SILLVIA HELLENA GOMES ANDRÉ	7,00
27	AK-1482	MARIA DO SOCORRO FERNANDES OLIVEIRA	7,00
28	AK-1307	SANDRA MARIA MENDES DE OLIVEIRA	7,00
29	AK-0046	CLAUDIA ALVES DOS REIS	7,00
30	AK-0092	SILFARNEY BARROSO DE LIMA	7,00
31	AK-0282	FERNANDA VIANA DE OLIVEIRA	7,00
32	AK-1549	LUIZA ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA	7,00
33	AK-1289	MARIA JOSE BRITO DE LIMA	7,00
34	AK-0602	FRANCISCA LIDINALVA DA SILVA PAULINO	7,00
35	AK-0659	MARIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES	7,00
36	AK-0679	ELIZIMARY MOREIRA CRUZ	7,00
37	AK-0816	FRANCISCA RENATA FERNANDES SERAFIM	7,00
38	AK-0284	ANTONIA SILVANA BARBOSA DE SOUSA	7,00
39	AK-0413	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO GOMES	7,00
40	AK-1315	NAJARA RUTH SILVA ALVES	7,00
41	AK-0179	MARIA ROSELIR RODRIGUES DE LIMA	7,00
42	AK-1525	WHESLLYA CRISTINA DA CUNHA NOBRE	7,00
43	AK-1369	FRANCISCO MARCELO DE LIMA FRANÇA	7,00
44	AK-0809	AUCIANE MARIA PEREIRA DE SOUSA	7,00
45	AK-0878	ANTONIO CARLOS SANTOS DE PAULO	7,00

46	AK-0196	ADRIANA FERREIRA DA SILVA SOUSA	7,00
47	AK-1059	FRANCISCA GÉSICA LIMA SANTOS MARQUES	7,00
48	AK-1394	RAYANE FERREIRA DO NASCIMENTO	7,00
49	AK-1002	MARIA CLAUDEVANIA ALVES DE OLIVEIRA	7,00
50	AK-0693	WILLIANE LEITE DE LIMA	7,00
51	AK-0332	GISELLE NARA COSTA DA SILVA	7,00
52	AK-1209	THAYNA SILVEIRA FERREIRA	7,00
53	AK-1100	LIGIA MARA DE OLIVEIRA RODRIGUES	7,00
54	AK-0304	ROSAMARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA	7,00
55	AK-0598	VIVIANE ALVES OLIVEIRA	7,00
56	AK-0785	ALICE DA SILVA HERCULANO	7,00
57	AK-0083	FRANCISCO EVERARDO PINHEIRO	6,80
58	AK-1349	ANTÔNIA NEIDE SAMPAIO DE LIMA	6,80
59	AK-0287	VERA LUCIA DE LIMA	6,80

60	AK-0762	ANA PAULA ALVES MENESES	6,80
61	AK-0126	ELISABETE CARDOSO BARBOSA	6,80
62	AK-1644	IVONETE SIMÃO DE LIMA	6,80
63	AK-1122	FRANCISCA ELIZABETE MACEDO ARRUDA	6,80
64	AK-1079	JOANA DACA ALVES PEREIRA	6,80
65	AK-1032	LILIANA MOREIRA GOMES	6,80
66	AK-0869	CARINE RODRIGUES CAVALCANTE	6,80
67	AK-0140	ANGELICA HOLANDA LIMA	6,80
68	AK-0367	GILBERLENE MENDES DE SOUSA	6,80
69	AK-0247	ERIDAN SOUZA DO NASCIMENTO	6,80
70	AK-1097	ANTONIA HELENA BARROS VIANA	6,80
71	AK-0465	FRANCISCA MARIA LIMA COSTA	6,80
72	AK-0097	VALNEZIA LIMA DE ARAUJO	6,80
73	AK-0670	ELISIANY BARBOSA DA SILVA	6,80
74	AK-0333	RAQUEL RIBEIRO DE SOUSA	6,80
75	AK-0699	POLIANA FERREIRA GOMES	6,80
76	AK-1161	EDLEUDA BALBINO DA SILVA	6,80
77	AK-1346	FRANCISCO ARTHUR DA SILVA	6,80
78	AK-1207	CICERA DANIELA ARAUJO DA SILVA	6,80
79	AK-0471	FRANCISCA GRAZIELA SILVA DO MONTE	6,80
80	AK-1426	DANIELE MORENO ALVES	6,80
81	AK-1444	MARIA JOSIVANIA CASTELO BRANCO	6,80
82	AK-0970	ALEX RODRIGUES DE SOUZA	6,80
83	AK-1146	LILIAN MARCIA TIODOZIO DE ALMEIDA	6,80
84	AK-0892	SUELY DA SILVA	6,80
85	AK-0935	KARINE RISSANE GUERRA DE OLIVEIRA	6,80
86	AK-0060	ANA CAROLINA DA SILVA MATOS	6,80
87	AK-0428	CARLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	6,80
88	AK-0974	CARLA NAIANE LIMA DE OLIVEIRA	6,80
89	AK-1562	JOCELMA FERREIRA DA SILVA	6,80
90	AK-0710	EDERLANIA ALVES DE LIMA	6,80
91	AK-1135	GERSON FERNANDES DE SOUSA	6,80
92	AK-0829	MARIA SIRLEIDE OLIVEIRA	6,80
93	AK-0865	CAMILA DE SOUSA FRANÇA	6,80
94	AK-0211	FELIPE VIANA DE ARAUJO	6,80
95	AK-0860	PRISCILA CARLA FELICIO	6,80
96	AK-0889	TIAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	6,80
97	AK-1050	PATRICIA ALMEIDA DE LIMA	6,80
98	AK-1257	NÁGILA MARIA ALVES DE ALMEIDA	6,80
99	AK-0817	ANTONIO EDNARDO BARBOSA LIMA	6,80
100	AK-1177	FRANCISCO JOSÉ BARROS DE SOUSA	6,80
101	AK-1454	DAYANA DARK PEREIRA SILVA	6,80
102	AK-1432	JULIANA FERREIRA SOUSA	6,80
103	AK-1078	ANTÔNIA RUTH RODRIGUES BENICIO	6,80
104	AK-0004	JOABE DA SILVA GUIMARAES	6,80
105	AK-1048	FELIPE MATIAS DE ARAÚJO	6,80
106	AK-1398	LAIS DANTAS PINHEIRO	6,80
107	AK-0189	LUCIANA MACIEL DOS SANTOS	6,80
108	AK-1134	SANDRO JOSE LOPES DE MOURA	6,80
109	AK-1243	GERCIANE NUNES DE LIMA	6,80
110	AK-0575	MARCOS RENAN OLIVEIRA DA SILVA	6,80
111	AK-0153	FRANCISCA ALICE DE SOUSA HOLANDA	6,80
112	AK-0194	CRISTINA DE AMORIM CÉSAR	6,60
113	AK-0541	ROSA MARIA FELIX SILVA	6,60
114	AK-0301	ELIVANIA PEREIRA VIANA	6,60
115	AK-0274	VALZENIRA DA SILVA VIDAL	6,60
116	AK-1576	MARIA NILDA GONÇALVES DA SILVA	6,60
117	AK-0481	MARIA MARLUCIA BRITO DE MENEZES	6,60
118	AK-0472	ADRIANA FELICIO MARQUES	6,60
119	AK-1566	ANTONIO EDNE DA SILVA MACIEL	6,60
120	AK-0341	ADRIANA CÉLIA DE CASTRO ABREU	6,60
121	AK-0272	MARIA ZENEIDE BARROS SABINO GONZAGA	6,60

122	AK-0016	MIRTENE JÚLIA LUCAS DA SILVA	6,60
123	AK-0181	MARIA DALVA FERREIRA BEZERRA	6,60
124	AK-0199	MARIA VIVIANE DA SILVA	6,60
125	AK-0731	BRUNA REGIA ALVES VIEIRA DA SILVA	6,60
126	AK-1009	ROBSON PINTO ALVES	6,60
127	AK-0403	FRANCISCA PAULA LIMA DE CASTRO	6,60
128	AK-0290	FRANCISCA EDILEUSA ALVES DE ARAUJO	6,60
129	AK-0112	ANTONIO REGINALDO DE SOUZA AGOSTINHO	6,60
130	AK-1117	SULAMITA ALVES DOS SANTOS	6,60
131	AK-0325	ANTONIA JOSIVANIA DE BRITO	6,60

132	AK-1544	WALÉRIA ARAGÃO DE LIMA	6,60
133	AK-1651	FRANCISCA FATIMA DE ANDRADE PEREIRE	6,60
134	AK-0700	SUZY LAURA RODRIGUES BEZERRA	6,60
135	AK-0810	MARIA VALDIRENE ALVES SARAIVA	6,60
136	AK-1593	MARIA ROSILENE XAVIER GOMES	6,60
137	AK-0791	GLAUBEVANIA HENRIQUE DE LIMA	6,60
138	AK-0508	FRANCISCA GERLIANE DE SOUSA COSTA	6,60
139	AK-0973	SILVERIA MARIA GOMES ANDRE	6,60
140	AK-0030	SILMARA BRAGA RODRIGUES DA SILVA	6,60
141	AK-1580	MARIA MARLY LAUREANO BEZERRA	6,60
142	AK-1473	GILMAYLA CABRAL RABELO	6,60
143	AK-0412	DAISYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA	6,60
144	AK-0103	MARIA GIRLENE ALVES VIEIRA	6,60
145	AK-1363	ELAYNE DANTAS RODRIGUES NOGUEIRA	6,60
146	AK-0125	SARA MAIARA ANDRADE CASTRO	6,60
147	AK-1404	KLYCIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	6,60
148	AK-1393	FRANCISCO EDNEY SANTANA DO NASCIMENTO	6,60
149	AK-0010	JOSÉ JONAS DE SOUSA	6,60
150	AK-0799	JULIANA VIANA DE LIMA	6,60
151	AK-0044	MARIA SIMONEIDE SILVA OLIVEIRA	6,60
152	AK-1489	FRANCISCA THAÍS NARA SILVA LIMA	6,60
153	AK-0297	EDIVIRGES SOARES LAURENTINO OLIVEIRA	6,60
154	AK-0154	CARLA LARYSSA BRAGA DA SILVA	6,60
155	AK-1173	RUAMA DA SILVA RIBEIRO	6,60
156	AK-1016	BRENNA KELLY JERONIMO DE SOUSA	6,60
157	AK-1514	ALICE DE LIMA SILVA	6,60
158	AK-0109	ALYNE SARAIVA DE SOUZA	6,60
159	AK-0770	QUEZIA FERNANDES MESQUITA	6,60
160	AK-0760	PAMELA PEREIRA DA SILVA	6,60
161	AK-0747	RHAUNA HEVILLA DE OLIVEIRA	6,60
162	AK-0227	ANDRÊZA GOMES DA SILVA	6,60
163	AK-0145	ANTONIO DE PADUA ALVES FEIJAO	6,60
164	AK-1142	JOSENIRA MOREIRA CHAVES MAIA	6,40
165	AK-1328	ANTONIA MARIA TAVARES DA SILVA	6,40
166	AK-0262	REGINA LOÉDE SOUSA DE FREITAS	6,40
167	AK-1387	ADILA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	6,40
168	AK-0565	CLAUDIA MARIA RIBEIRO DE SOUSA	6,40
169	AK-0812	MARIA LIDERINA PEREIRA DO SANTOS	6,40
170	AK-1234	ANTONIA NUBIA DE SOUSA MOREIRA	6,40
171	AK-1383	JUCIANE MARIA CABRAL SILVA	6,40
172	AK-0539	JEANE LOPES DA SILVA	6,40
173	AK-1558	ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ DE LIMA	6,40
174	AK-0586	PATRICIA ARAUJO DA SILVA	6,40
175	AK-1128	JOELMA MARIA LOPES VERNTURA	6,40
176	AK-1457	CARLOS DIOGENES GALVÃO DA COSTA	6,40
177	AK-0445	ANTONIA NUBIA DA SILVA	6,40
178	AK-1270	FRANCISCO ANTONIO GUERRA DE SOUSA	6,40
179	AK-0129	MARIA ROZELIA BELARMINO DA SILVA	6,40
180	AK-0977	EVANEUZA DA SILVA COSTA	6,40
181	AK-0166	MARIA JUSCELINA DOS SANTOS SILVA	6,40
182	AK-0469	SOLANGE DOS SANTOS SILVA LOPES	6,40
183	AK-1611	MARIA GERLENE SOUSA SILVA	6,40

184	AK-0863	FRANCISCA FABIANA GOMES NASCIMENTO	6,40
185	AK-1210	MONALISA BANDEIRA OLIVEIRA	6,40
186	AK-1148	ANTONIA NAILMA DE LIMA DOS SANTOS	6,40
187	AK-0456	MARIA JANDERLANE LINO DA SILVA	6,40
188	AK-0061	ANAPAULAFERREIRADECASTRO	6,40
189	AK-0898	CICERA ROBERTA CHAGAS DA SILVA	6,40
190	AK-0231	FRANCISCA GISLANE PEREIRA FREIRE	6,40
191	AK-0952	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA	6,40
192	AK-1267	ANTONIA NÁDIA RIBEIRO PONTE	6,40
193	AK-1486	EDNA MARIA SANTOS DA PENHA	6,40
194	AK-1537	CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA	6,40
195	AK-0611	NILFAN RODRIGUES QUEIROZ	6,40
196	AK-1585	EMMANOELA DE CASTRO ARAUJO	6,40
197	AK-0127	NATALIA ALVES DE QUEIROZ	6,40
198	AK-0286	CARLOS ANTONIO VITORIANO DE FREITAS	6,40
199	AK-0924	VÂNIA MARIA DA SILVA	6,40
200	AK-0759	MARIA WALGERLÂNDIA BARBOSA LIMA	6,40
201	AK-0835	LEILA NUNES ALEXANDRE	6,40
202	AK-0804	MARIA MISLENE FERNANDES DE ARAUJO	6,40
203	AK-1356	FRANCISCA MARCIANA TOMÉ DA SILVA	6,40
204	AK-0845	ANA PAULA MOTA DE SOUSA	6,40
205	AK-0821	ANTONIA IDACI DE JESUS LEMOS	6,40
206	AK-1330	MARIA LEILIANE RAFAEL DE OLIVEIRA	6,40
207	AK-1357	KILVIA MAYARA PEREIRA PATRÍCIO	6,40
208	AK-0781	MANUELA BARBOSA ALVES	6,40
209	AK-1355	MARIA EDERLANIA TEIXEIRA LIMA	6,40
210	AK-0783	DANIELLE SANTIAGO DA SILVA OLIVEIRA	6,40
211	AK-1292	ANA KELLY PINHEIRO DA CRUZ	6,40
212	AK-0440	SAMARA ARAÚJO DE FREITAS	6,40
213	AK-1403	TATIANE ARRUDA E SILVA	6,40
214	AK-1465	EVERSON MARTINS DA SILVA	6,40
215	AK-0233	JOSILEUDA BEZERRA DA SILVA	6,40
216	AK-1119	SILVIO DE LIMA MONTEIRO	6,40
217	AK-1057	FRANCISCO WEDSON SANTOS DIAS	6,40
218	AK-1295	DAIRLES SOUSA LUCAS	6,40

219	AK-1085	FERNANDA GONÇALVES PEREIRA	6,40
220	AK-1239	GEANE NUNES DE LIMA	6,40
221	AK-0132	ANTONIA DAYANE LIMA MELO SILVA	6,40
222	AK-1266	MARIA ALINE LIMA FERREIRA	6,40
223	AK-0824	ANA KESSYA DE MACEDO COSTA	6,40
224	AK-1584	MARIA RENATA PEREIRA DA SILVA	6,40
225	AK-0054	MARIA LUANA BEZERRA DA SILVA	6,40
226	AK-1106	PALOMA DA SILVA BASTOS	6,40
227	AK-0811	FRANCISCO EDGLEISO FERREIRA PEREIRA	6,40
228	AK-0901	ANDRÊZA FELÍCIO DA SILVA	6,40
229	AK-1448	MARIA BARROS LIMA	6,40
230	AK-1172	ACSIA RAQUEL DE QUEIROZ TOMÉ RIBEIRO	6,40
231	AK-1145	FRANCISCA EDIVÂNIA MARTINS DE ALMEIDA	6,40
232	AK-1197	ANGELA RODRIGUES ALVES	6,40
233	AK-1358	LOURANNY CRISTINE GOMES PEREIRA	6,40
234	AK-0397	ANA RAQUEL RODRIGUES PEREIRA	6,40
235	AK-1183	BIANCA DA SILVEIRA MONTEIRO	6,40
236	AK-1308	RENATA COSTA ARAUJO	6,40
237	AK-1606	GEOVANA FERNANDES DE SOUSA	6,40
238	AK-0012	LEUDA FERNANDES DE SOUSA	6,20
239	AK-0283	MARIA DE FÁTIMA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	6,20
240	AK-0400	LIDUINA MARIA TEIXEIRA FERREIRA	6,20
241	AK-1478	MARIA ROSICLEIDE BURITI LIMA	6,20
242	AK-0369	MARIA ELICLEIDE DE ALMEIDA LEMOS	6,20
243	AK-0113	ELENILCE DE SOUSA MARTINS	6,20
244	AK-0152	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA	6,20
245	AK-1096	ROSINEIDE DE LIMA DOS SANTOS	6,20

246	AK-0416	ADRIANA ALMEIDA PEREIRA	6,20
247	AK-0882	ELIZANGELA MAGALHÃES DIAS	6,20
248	AK-0212	ROSIANE DE LIMA	6,20
249	AK-0151	SAMARA HONARIO DE ARAUJO	6,20
250	AK-0175	LEILA NARA QUEIROZ DO NASCIMENTO	6,20
251	AK-0500	ROSILENE DE SOUZA LIMA	6,20
252	AK-1592	JAQUELINE ALVES DE SOUSA	6,20
253	AK-1104	GERLANE NERY DE SOUZA DOS SANTOS	6,20
254	AK-0540	ELIANE LOPES VIANA	6,20
255	AK-0870	MARCIA DA SILVA	6,20
256	AK-0831	MARTA VÂNIA BENTO BERNARDO	6,20
257	AK-0553	MARCELA MARIA SILVA FERREIRA	6,20
258	AK-0025	GLAUCIEDA GOMES DO NASCIMENTO	6,20
259	AK-1501	FRANCISCO JOSÉ FREIRES DE SOUSA	6,20
260	AK-1640	MARY LÚCIA RAMOS DE MELO	6,20
261	AK-1283	SIMONE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	6,20
262	AK-0128	MARIA APARECIDA DOS SANTOS NERES	6,20
263	AK-0701	MARIA ALRENI SOUSA GOMES	6,20
264	AK-0868	VICENTE PAULA ANDRADE NETO	6,20
265	AK-0946	LÍDIA ARAÚJO MACIEL	6,20
266	AK-1157	MARIA EDINETE ALVES DA SILVA	6,20
267	AK-1280	MARIA ELIANE NERY DE SOUZA	6,20
268	AK-0671	FRANCISCA AURIANE QUEIROZ LIMA	6,20
269	AK-0229	EDNA DA SILVA SOUSA	6,20
270	AK-1321	ANDREIA CARLA CORREIA DE AQUINO	6,20
271	AK-1230	MARIA ALINE QUEIROS DE SOUZA	6,20
272	AK-1633	YANNA MARIA THEREZA DE LISIEUX ALVES RIBEIRO	6,20
273	AK-0976	ANTONIA CARLEANIA LOPES DA SILVA	6,20
274	AK-0017	SUELY COSTA DO CARMO	6,20
275	AK-0993	MARIA ALANE MOREIRA LIMA	6,20
276	AK-0013	FRANCISCO ARTENIZIO MENDES DE SOUSA	6,20
277	AK-1252	FRANCISCA CLEIANE DOS SANTOS FERREIRA	6,20
278	AK-0162	JANAINA OLIVEIRA FEIJÃO	6,20
279	AK-0932	SANDRA HONORIO DE ARAUJO	6,20
280	AK-1496	JULIETE VIEIRA DE OLIVEIRA	6,20
281	AK-0438	FRANCISCA KATIANE CAULA ELOI	6,20
282	AK-1572	SAMYLA AMARO DA SILVA	6,20
283	AK-1615	FRANCISCA MAYARA PATRÍCIO DE SOUZA	6,20
284	AK-0828	BRUNA NUMES DOS SANTOS	6,20
285	AK-0683	ALINE ARAUJO DA SILVA	6,20
286	AK-0632	FRANCISCO DIEGO ALVES DA SILVA	6,20
287	AK-0830	MARIA JANIELY DA SILVA MACIEL	6,20
288	AK-0116	VANESSA CARNEIRO DE ALMEIDA	6,20
289	AK-0641	MAGILA SOARES MATEUS	6,20
290	AK-0224	RANA NARA CORREIA PEREIRA	6,20
291	AK-0729	RAQUEL PESSOA ALMEIDA	6,20
292	AK-1028	JOCILENE DOS SANTOS LIMA DO NASCIMENTO	6,20
293	AK-0850	MICHELE GISLAIANE DE SOUSA	6,20
294	AK-1062	ANTONIA ELAINE DO NASCIMENTO VIEIRA	6,20
295	AK-0890	MARTA SOARESALMEIDA	6,20
296	AK-0433	NARGILA DE LIMA CAVALCANTE	6,20
297	AK-0801	JANDERSAMILA MARTINS MAIA	6,20
298	AK-1344	JOSE EVENILSON MARTINS ANDRADE	6,20
299	AK-0108	DANGELA MARIA DE ALMEIDA SILVA	6,20
300	AK-1203	KELVIA MARTINS DE SOUZA	6,20
301	AK-0856	LUCAS BERNARDO DA SILVA	6,20
302	AK-0468	MARIA PALOMA BRAGA DA SILVA	6,20
303	AK-0261	PRISCILA MONTEIRO MAIA	6,20
304	AK-0065	MARIA VALDELINE ALVES DE OLIVEIRA	6,20
305	AK-0773	JEFERSON CRUZ DA SILVA	6,20

306	AK-1214	ANNA KELLY PEREIRA DA SILVA	6,20
307	AK-0798	JOAO FERREIRA LUCIO FILHO	6,20

308	AK-1364	MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA	6,20
309	AK-0080	MARIA MAYANNE ALEXANDRE DA SILVA	6,20
310	AK-1110	ELINE DA SILVA RIBEIRO	6,20
311	AK-0627	DAINARA JOANA DE LIMA ALMEIDA	6,20
312	AK-1415	SILVIA HELENA DA SILVA BRITO	6,00
313	AK-0895	MARIA MAURILEIDE PITOMBEIRA ARAUJO	6,00
314	AK-0615	MARIA VERA BRASILEIRO DA SILVA	6,00
315	AK-0131	MARIA CLAUDIA DA SILVA LIMA	6,00
316	AK-1503	JOENICE FELIX DOS SANTOS	6,00
317	AK-0123	LANA INÁCIO DAMASCENO SOUSA	6,00
318	AK-1604	MARIA DAS GRAÇAS PEIXOUTO DE MEDEIROS	6,00
319	AK-1634	CLEENE VIEIRA DA SILVA	6,00
320	AK-1439	MARIA HELENA OLIVEIRA MACIEL	6,00
321	AK-0629	MILENA DO NASCIMENTO VITOR	6,00
322	AK-1629	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA	6,00
323	AK-0292	MARIA ROZANGELA QUEIROZ SOUSA	6,00
324	AK-1645	CLAUDENEIDE ANDRE	6,00
325	AK-0861	SIVANDA DE SOUZA	6,00
326	AK-0058	VALDIANE DE SOUSA OLIVEIRA	6,00
327	AK-0328	SHELIANANNA LIMA LESSA	6,00
328	AK-0338	MARIA JOVENICE DA SILVA	6,00
329	AK-0479	ROBERTA CARNEIRO DO NASCIMENTO	6,00
330	AK-1459	ANTONIO LEANDRO RODRIGUES DE MESQUITA	6,00
331	AK-0187	KATIA PATRICIA SILVA MACEDO	6,00
332	AK-0537	ANA PAULA ALVES DA SILVA	6,00
333	AK-0682	ANTONIA MARILIA DE QUEIROZ	6,00
334	AK-1244	ELESSANDRA DA SILVA NASCIMENTO	6,00
335	AK-0796	MARIA ROSANA FERREIRA DE SOUSA	6,00
336	AK-0289	FRANCISCA ELIETE GONÇALVES LIMA	6,00
337	AK-0603	ANTÔNIA PINHEIRO SANTANA	6,00
338	AK-1282	FRANCISCA ALDENIR SOUSA GOMES	6,00
339	AK-1034	FRANCISCA TOME DA SILVA	6,00
340	AK-0503	SANDRA VIANA DA SILVEIRA	6,00
341	AK-0470	CLAUDIANA VICENTE DE SOUSA	6,00
342	AK-0023	SAMARA FERREIRA COSTA	6,00
343	AK-0064	JOÃO PAULO OLIVEIRA DAMASCENO	6,00
344	AK-0913	FRANCISCA JANAINA ALVES DA SILVA	6,00
345	AK-1112	ANA PATRICIA DE SOUSA	6,00
346	AK-0133	CELIANE NEVES DA SILVA	6,00
347	AK-0373	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	6,00
348	AK-0186	TANIA MARIA MUNIZ DE LIMA FREIRE	6,00
349	AK-1043	ANA ANGÉLICA VIRGINIO RIBEIRO	6,00
350	AK-1361	VIVIANA SOUSA SANTOS CALIXTO	6,00
351	AK-0070	FRANCISCO IVANILDO DO NASCIMENTO FERREIRA	6,00
352	AK-0203	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DO NASCIMENTO MARINHO	6,00
353	AK-0215	PATRÍCIA HELENA AZEVEDO DE QUEIROZ	6,00
354	AK-1143	RENATA NOBRE CASTELO BRANCO	6,00
355	AK-0391	LEONILDA RODRIGUES SABINO	6,00
356	AK-0055	SAMARA PINHEIRO DA SILVA	6,00
357	AK-1521	RENATA MARTINS DE SOUZA	6,00
358	AK-1650	GLEICIANE VISGUEIRA TOMAS	6,00
359	AK-1047	RAIMUNDA OSLIANE MACIEL DUTRA	6,00
360	AK-1139	FRANCISCO CLEILTON COSTA DE OLIVEIRA	6,00
361	AK-0141	MARIA IVONETE PEREIRA DA SILVA	6,00
362	AK-1325	KEYVA RODRIGUES DE QUEIROZ	6,00
363	AK-0087	FRANCISCA ANATALIA GOMES DA SILVA	6,00
364	AK-0578	EDVANDO TOMAZ DE LIMA	6,00
365	AK-0660	MARIA ROSIANE GOMES PEREIRA	6,00
366	AK-1189	MARIA ROSICLEIDE MONTEIRO DE SOUSA	6,00
367	AK-0178	FRANCISCO ROMARIO DA SILVA	6,00
368	AK-0579	VANESCA MARTINS DA SILVA	6,00
369	AK-0954	MÁRCIA JHONYLENE LEMOS RODRIGUES	6,00

370	AK-1144	AYLAN SOSTENES RODRIGUES FERREIRA	6,00
371	AK-0962	TÁRGILA DE SOUSA FERREIRA	6,00
372	AK-0757	MARIA ELANIA DE SOUSA SILVA	6,00
373	AK-0782	RUTH MAIANE ANDRADE CASTRO	6,00
374	AK-0066	ELISSANDRA PEREIRA DA SILVA	6,00
375	AK-0327	ANTONIA CELIA PEREIRA DOS SANTOS	6,00
376	AK-1338	LUCIANA TEODÓSIO DE ALMEIDA	6,00
377	AK-0029	ANTONIO LEANDRO DA SILVA LIMA	6,00
378	AK-0643	EVERTON LOPES DE SOUSA	6,00
379	AK-0718	DAMARYS DE SOUSA TERCEIRO	6,00
380	AK-1179	JOSE ISMAEL MARTINS MAIAS	6,00
381	AK-1233	ANA CELIA DA SILVA CORDEIRO LEAL	6,00
382	AK-0883	NAIARA FERREIRA DE SOUSA	6,00
383	AK-1038	EWERSON ALVES DE QUEIROZ	6,00
384	AK-0078	MARIA AUGUSTA RODRIGUES ALEXANDRE	6,00
385	AK-1636	JOSÉ ELVIS DOS SANTOS PEREIRA	6,00
386	AK-1129	THALITA THAYANE DE SOUSA BRITO	6,00
387	AK-0534	MIKAELY DE SOUZA SILVA	6,00
388	AK-0872	FRANCISCO GILMAR SOUSA DA SILVA	6,00
389	AK-0014	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	6,00
390	AK-1279	MARIA DO SOCORRO CRISOSTOMO MOTA	6,00
391	AK-0978	KYLVYA DAYANNY DE ARAUJO SILVA	6,00

392	AK-1311	ROBERTA MIRANDA DA SILVA LUCIO	6,00
393	AK-0464	LEIDIANE NOGUEIRA DE LIMA	6,00
394	AK-1278	LUANA KELLY FELIX NOGUEIRA LIMA	6,00
395	AK-0836	DANIELA DA SILVA ALMEIDA	6,00
396	AK-1399	ERINEIDE DE SOUSA SANTOS	6,00
397	AK-1474	CARLA ADÍLIA DE SOUSA	6,00
398	AK-1000	TAYNA JUCA LIMA	6,00
399	AK-0592	NAYANE IARA DE LIMA MOREIRA	6,00
400	AK-0623	FRANCISCA LIZANDRA DA SILVA VIEIRA	6,00
401	AK-0608	FRANCISCA SANDRA ALVES DE LIMA	6,00
402	AK-1220	MARIA JOSE DA SILVA LIMA	6,00
403	AK-0495	MARIA ELIZENE FERNANDES BRITO	6,00
404	AK-0666	MARIA IMACULADA BARROS DOS SANTOS	6,00
405	AK-0079	FRANCISCO TOMÉ DA SILVA NETO	6,00
406	AK-1401	AMANDA MAYARA DE MELO NOBRE	6,00
407	AK-0370	ILMAR MARTINS SILVA	6,00
408	AK-1548	RAQUEL DO NASCIMENTO PEREIRA	6,00
409	AK-0844	FRANCISCO DOUGLAS SOUZA SABINO	6,00
410	AK-0756	MARIA RITA DOS SANTOS	5,80
411	AK-0063	MARIA DO CARMO LOPES OLIVEIRA	5,80
412	AK-0914	WELLINGTON PEIXOTO DE SOUSA	5,80
413	AK-0394	SANDRA REGINA QUEIROZ DE CASTRO	5,80
414	AK-0158	MARIA JOSE VANDIRLENE DA SILVA FERREIRA	5,80
415	AK-0119	ERIVANDA MAIA DA SILVA NOBRE	5,80
416	AK-1093	DELCINNA MIRANDA BATISTA	5,80
417	AK-0517	MARIA DO SOCORRO DE MELO LIMA	5,80
418	AK-1010	FRANCISCA IRISNETE MARTINS FERREIRA	5,80
419	AK-1086	DANILA PAULA DA SILVA MENDES	5,80
420	AK-1390	MARIA GILVANY BARBOSA FERNANDES	5,80
421	AK-1541	ROSENI MENDES DA SILVA	5,80
422	AK-0441	SILVIA HELENA RODRIGUES DE ARAUJO	5,80
423	AK-0594	MARIA ROZILANGIA PONTES DA SILVA	5,80
424	AK-1443	ADRIANO SAMPAIO DE FREITAS	5,80
425	AK-0795	ERIVANDA FERREIRA DA SILVA	5,80
426	AK-1594	FRANCISCA ADRIANA GERONIMO	5,80
427	AK-1506	RAIMUNDA FERNANDES DE OLIVEIRA	5,80
428	AK-1591	MARIA ANTÔNIA DE SOUSA ALMEIDA	5,80
429	AK-1442	LUCIAMR CASTELO BRANCO	5,80
430	AK-1371	CINTHIA CAPISTRANO MACARIO	5,80
431	AK-1543	JOSIVALDO DANTAS DA SILVA	5,80

432	AK-0803	CICERO CARLOS VIDAL SILVA	5,80
433	AK-1152	FRANCISCA FRANCIDALVA DOS SANTOS	5,80
434	AK-1329	KATIA MARA DA SILVA SOUSA	5,80
435	AK-0035	AURELIA OSVALDA DE SOUZA	5,80
436	AK-1497	CARLA RODRIGUES CHAGAS	5,80
437	AK-1429	MARCIO MACIEL DE ARAUJO	5,80
438	AK-0667	MARIA GERILANE DE LIMA SEVERO	5,80
439	AK-1468	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA PONTE	5,80
440	AK-1579	MARIA EVERLENE LIMA DE ALMEIDA	5,80
441	AK-1324	KILVIA KELE BORGES DA SILVA	5,80
442	AK-1612	CLAUDIVANIA DA HORA SOUSA SILVA	5,80
443	AK-1199	ROBERTA DOS SANTOS MAGALHAES	5,80
444	AK-1603	SHEILA MARIA PEREIRA DE LIMA	5,80
445	AK-0488	MARIA LINDONETE FERREIRA DO NASCIMENTO	5,80
446	AK-0037	MARLETE SILVA PEREIRA	5,80
447	AK-0040	LIDIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	5,80
448	AK-1300	MARIA LENICE NOGUEIRA DE LIMA	5,80
449	AK-0144	MARIA ALCIONE SILVA OLIVEIRA	5,80
450	AK-0143	MARIA BATISTA DE LIMA	5,80
451	AK-0043	FRANCISCA CLARA SOUZA VIANA	5,80
452	AK-1628	MONALISA MACENA MARTINS	5,80
453	AK-0894	FRANCISCA DA CRUZ ALVES	5,80
454	AK-1586	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA	5,80
455	AK-1597	ELIDIANE CHAVES DA SILVA LIMA	5,80
456	AK-0106	LIDIA FELIX FERREIRA NETA	5,80
457	AK-0243	FRANCISCA FLAVIA FREIRES DA SILVA	5,80
458	AK-0991	SAMILA DOS SANTOS DE LIMA	5,80
459	AK-1522	SARA ALINE DA SILVA BARBOSA	5,80
460	AK-1639	IDAMARA SILVA HOLANDA	5,80
461	AK-1587	KÁTIA NAYANDRA DE OLIVEIRA CORDEIRO	5,80
462	AK-1027	VANESA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	5,80
463	AK-0662	ROSIANE DE SOUZA LIMA	5,80
464	AK-1471	JOEL HOLANDA PEREIRA	5,80
465	AK-0528	DYERLEN DE SOUSA SILVA	5,80
466	AK-1101	WANDERSON MAIA FILGUEIRAS	5,80
467	AK-0484	ELIZIANE ALENCAR DE SOUSA	5,80
468	AK-0323	ANA CRISTINA LOPES DE ALENCAR	5,80
469	AK-1421	JOELIO BRAGA DOS SANTOS	5,80
470	AK-0790	CARINA LIMA MOREIRA	5,80
471	AK-1622	GABRIEL ALVES DA SILVA	5,80
472	AK-0147	MARIA CAMILA DA CONCEIÇÃO	5,80
473	AK-0705	JANIELE MACIEL CAVALCANTE	5,80
474	AK-1175	NAYANNA MARIA BARROS DE SOUSA HOLANDA.	5,80
475	AK-1533	ANA GÉSSICA DE OLIVEIRA LIMA	5,80
476	AK-1557	APARECIDA VALDERLENE GUILHERME SILVA	5,80
477	AK-0294	LUSIANE PEREIRA LIMA	5,80
478	AK-1438	ELANE MARTINS DE QUEIROZ	5,80

479	AK-0230	ANTONIA ELIZIENE DOS SANTOS VITAL	5,80
480	AK-1577	ANA PAULA PINHEIRO PEREIRA	5,80
481	AK-1018	JOSÉ EDNARDO DA SILVA ALMEIDA	5,80
482	AK-1466	BIANCA PEREIRA DA SILVA	5,80
483	AK-0522	NAIARA KELLY SILVA SANTOS	5,80
484	AK-0449	GEIZIANE MENEZES PEREIRA	5,80
485	AK-0198	ANTONIA ANGELA FIRMO ALVES	5,80
486	AK-1530	FRANCISCA LARICE DA SILVA CASTRO	5,80
487	AK-0746	RAIANE MAGDA DE OLIVEIRA	5,80
488	AK-0160	VALDENIA NUNES DA SILVA	5,80
489	AK-1609	FRANCISCA MICHELE TEIXEIRA RODRIGUES	5,80
490	AK-0309	MARIA DE NAZARÉ CELESTINO	5,80
491	AK-0047	VALESKA DAVILLA RABELO JERONIMO	5,80
492	AK-0927	NATALIA DE QUEIROZ GUERRA	5,80
493	AK-1499	AMARAL BENN-HURR MORENO QUEIROZ DANTAS	5,80

494	AK-0466	JANAINA DE CASTRO SILVA	5,80
495	AK-0581	RAFAELA BRITO CONCA	5,80
496	AK-1141	GARDENIA DE SOUSA MOURA	5,80
497	AK-0891	IURY DA SILVA PEREIRA	5,80
498	AK-0922	PRISCILA MEDEIROS LINO	5,80
499	AK-1598	MARIA ZILDETE DA SILVA FERREIRA	5,80
500	AK-1137	MARIA EUDAIANY DA SILVA BRAGA	5,80
501	AK-0265	GABRIEL OTASSO DOS SANTOS NASCIMENTO	5,80
502	AK-0994	ANTONIA ANDREZA DA SILVA RIBEIRO	5,80
503	AK-0086	LAIANE CAMPOS DE SOUSA	5,80
504	AK-1011	ALEX ATAIDE CARDOSO NOJOSA	5,80
505	AK-0195	MARIA PATRICIA FERREIRA GOMES	5,80
506	AK-1003	MARIA MONICA LOPES DE MOURA	5,80
507	AK-1007	TANIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA	5,60
508	AK-0758	ANTONIA MARIA DA SILVA BARROS	5,60
509	AK-1582	JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA	5,60
510	AK-0911	FRANCISCA ELENIR DA SILVA	5,60
511	AK-0363	ADRIANA MARIA RODRIGUES SOARES	5,60
512	AK-0045	MARIA MARILENE PEREIRA DA SILVA	5,60
513	AK-1495	NORMA MARIA FERREIRA DE SOUZA	5,60
514	AK-0544	LUCIVANDO RODRIGUES PEREIRA	5,60
515	AK-1568	ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS	5,60
516	AK-1487	ANTONIA ZULENE VICENTE DA SILVA	5,60
517	AK-0235	MARIA ROSENIR DA SILVA	5,60
518	AK-0815	ANTONIA MARIA MELO SILVA	5,60
519	AK-1352	FRANCISCA VALDENIA BRITO	5,60
520	AK-1066	LIDIANE DE SOUSA MONTEIRO	5,60
521	AK-0221	FERNANDO DA SILVA XAVIER	5,60
522	AK-1490	GLEUSON ALMEIDA LEITE	5,60
523	AK-0202	CINTHYA MARIA ARAUJO DE CASTRO	5,60
524	AK-0110	ANTONIA ELINALDA DA SILVA NOBRE	5,60
525	AK-0172	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA ALMEIDA	5,60
526	AK-1406	CLEBIA DE FÁTIMA COÉLHO DE ARAÚJO	5,60
527	AK-0971	FRANCISCA MAIA DE SOUSA	5,60
528	AK-1125	ELOIZA DE OLIVEIRA SOUSA	5,60
529	AK-1646	ANTONIA SILVANEIDE ANDRE	5,60
530	AK-0072	MARIA LEIDIANE DE MELO SILVA	5,60
531	AK-1021	TIAGO ALBERIONE SILVA DAS CHAGAS	5,60
532	AK-0837	JAQUELINE PEREIRA LIMA	5,60
533	AK-0510	DARCILENE LOPES MONTENEGRO	5,60
534	AK-0343	ROBERTA PATRICIA BANDEIRA DA SILVA	5,60
535	AK-1069	ANA WESLA RICARDO CRUZ	5,60
536	AK-0252	FRANCISCA GERLIANE DE LIMA TEIXEIRA	5,60
537	AK-0950	MARCIA LIMASILVA	5,60
538	AK-0387	MARCIA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	5,60
539	AK-0610	MARIA MARDENILCE FERREIRA BORGES	5,60
540	AK-0167	MARIA TATIANE MAIA DE MORAIS	5,60
541	AK-1118	DANIELLI BARRETO DE OLIVEIRA	5,60
542	AK-1154	REGINALDA DE LIMA FERREIRA	5,60
543	AK-0776	MARIA RENATA DE FREITAS COSTA	5,60
544	AK-0937	ELIDA REJANE RODRIGUES DE SOUSA	5,60
545	AK-1441	FRANCISCA LUCILENE DOS SANTOS SILVA	5,60
546	AK-1099	PATRICIA LIA PEREIRA PATRICIO	5,60
547	AK-1068	MARIA ESILENE GOMES DA SILVA	5,60
548	AK-0582	NIELLY BARBOSA RODRIGUES ELOI	5,60
549	AK-1061	MARIA LUZIRENE GOMES DA SILVA	5,60
550	AK-0533	CICERE DAIANA NOGUEIRA BASTO	5,60
551	AK-0453	RAQUEL SAYONARA BORGES DE QUEIROZ	5,60
552	AK-0398	VALDENICE GOMES DE MOURA	5,60
553	AK-0385	LEILA MARA DA SILVA	5,60
554	AK-0698	RAFAELY NUNES DE SOUZA	5,60
555	AK-1213	MARIA ELZILENE DE OLIVEIRA LIMA	5,60

556	AK-1547	ROSILÂNDIA MARIA ELOI DE SOUSA SILVA	5,60
557	AK-0206	SARA ALVES BARBOSA	5,60
558	AK-0180	FRANCISCO LEIDIVAN DA COSTA BARROS	5,60
559	AK-0081	SAMILLA ALVES DA SILVA	5,60
560	AK-1084	ADRIELLY LOPES DE SOUZA	5,60
561	AK-0704	NAIARA BARBOSA DO NASCIMENTO	5,60
562	AK-0007	MILIANE MONTEIRO D SILVA	5,60
563	AK-0590	VALERIA LOPES FERREIRA	5,60
564	AK-1054	HUMBERLAN SANTOS DO NASCIMENTO	5,60

565	AK-1108	ANTONIO CLAUDECE LIMA DOS SANTOS	5,60
566	AK-1254	ANA LUCIA TEODOZIO BARREIRA	5,60
567	AK-0896	ADRIANA KELLY BEZERRA SOUSA DE ANDRADE	5,60
568	AK-0968	CINTIA RABELO DA SILVA	5,60
569	AK-0787	MARIA LORENA ALVES TAVARES	5,60
570	AK-0734	DELIANE FERNANDES DA SILVA	5,60
571	AK-1455	GILDINETE HIGINO SOUSA	5,60
572	AK-0483	ANTONIA ERIVANIA TEIXEIRA LIMA	5,60
573	AK-0171	JOSE WESLEY BRITO DOS SANTOS	5,60
574	AK-1017	ERIKA YANNE DIAS DOS SANTOS	5,60
575	AK-1405	AILA MARIA GOMES DOS SANTOS BARBOSA	5,60
576	AK-0192	MARIA GIZELE OLIVEIRA DA SILVA	5,60
577	AK-1001	MARIA VANESCA BRITO DOS SANTOS	5,60
578	AK-1469	MARIA COSMA COLARES FERNANDES	5,60
579	AK-1550	DAYANA OLIVEIRA DOS SANTOS	5,60
580	AK-1564	MARIA IARA ALVES DE OLIVEIRA	5,60
581	AK-1273	NAIARA GOMES LIMA	5,60
582	AK-1410	JESCAR SANTANA DO NASCIMENTO	5,60
583	AK-1323	PATRICIA RAHAVENA DIAS CAVALCANTE	5,60
584	AK-1293	MARIA KELIANE PINHEIRO	5,60
585	AK-0003	SAVIO SOARES LIMA	5,60
586	AK-1186	TAYNA DA HORA SILVA	5,60
587	AK-1205	VALCLENE OLIVEIRA DA SILVA	5,60
588	AK-0616	ANTONIA ISONETE BENTO DE LIMA	5,60
589	AK-1570	ANA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	5,60
590	AK-0422	ANDREA BASTOS PEREIRA	5,60
591	AK-0907	MARIA LUCIA DE LIMA XAVIER	5,40
592	AK-0489	MARIA DO SOCORRO SOARES DE FRANÇA	5,40
593	AK-0792	JOANA D'ARCA GOMES	5,40
594	AK-0351	MARIA ELIETE ALMEIDA LEMOS	5,40
595	AK-1386	MARIA MAURENY PITOMBEIRA DE ARAÚJO	5,40
596	AK-0459	MARIA DO SOCORRO SAMPAIO DA SILVA BEZERRA	5,40
597	AK-0376	MARIA DULCILANDIA ONIAS BRANCO	5,40
598	AK-0689	SALETE SILVA BARBOSA	5,40
599	AK-0536	ROSA MARIA NUNES FERREIRA DOS SANTOS	5,40
600	AK-0071	AYLA MARIA BANDEIRA	5,40
601	AK-1433	LEUDA RODRIGUES DE FREITAS	5,40
602	AK-0157	MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DA SILVA	5,40
603	AK-0955	ROSA MARIA BELIZARIO DE OLIVEIRA	5,40
604	AK-0521	ANGERLÂNIA MARIA DA SILVA TAVARES	5,40
605	AK-0709	SUELI GARCIA DE LIMA	5,40
606	AK-1180	INACIA KARINA LIMA RABELO	5,40
607	AK-1381	MARIA LIDIANE FELIX SILVA	5,40
608	AK-1114	JOÃO PAULO DE SOUSA	5,40
609	AK-0697	FRANCISCA ISABEL ALVES BARBOSA	5,40
610	AK-0446	MARIA SUYANE PEREIRA	5,40
611	AK-1288	ANTONIA CLAUDIVANIA ALVES DA SILVA	5,40
612	AK-0114	EUCILENE DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA	5,40
613	AK-0241	ANTONIA ELIZANGELA MATEUS TAVARES	5,40
614	AK-1237	DIANA SILVA DOS SANTOS	5,40
615	AK-0504	RONAGILA DE QUEIROZ SOUSA	5,40
616	AK-1464	MARIA ULIANA PEREIRA DOS SANTOS	5,40
617	AK-0462	CLAUDIA VICENTE DE SOUSA	5,40
618	AK-1614	ANTONIA CLAUDIANA MATOS DE CARVALHO	5,40
619	AK-0487	VANIA RAFAELA DE OLIVEIRA	5,40
620	AK-1467	SHARA LUANA SILVA MULATO NASCIMENTO	5,40
621	AK-1545	CLAUDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA	5,40
622	AK-1229	MARIA MANUELA ALVES	5,40
623	AK-1067	GEFSON THIAGO MATIAS DE ARAÚJO	5,40
624	AK-1087	ALAICE COSTA DE OLIVEIRA	5,40
625	AK-1178	JOSÉ GENÁRIO ALVES HOLANDA	5,40
626	AK-0877	FRANCISCA VALDENIA AMARO DA SILVA	5,40
627	AK-0050	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	5,40
628	AK-0644	LUZIA DO NASCIMENTO	5,40
629	AK-1447	VERONILDE DOS RESES	5,40
630	AK-1556	FRANCIVALDA SALES DA SILVA	5,40
631	AK-1052	LILIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	5,40
632	AK-0573	GISELY RODRIGUES DO NASCIMENTO	5,40
633	AK-0280	MARIA REJANE COSTA DE SOUSA	5,40
634	AK-0267	VALDEZ XAVIER VIDAL	5,40
635	AK-0692	MARIA ELISÂNGELA OLIVEIRA SILVA	5,40
636	AK-0389	CLISLENE ALVES DE LIMA	5,40
637	AK-0026	FRANCISCO GILIARDE PINHEIRO DA SILVA	5,40
638	AK-0941	ANTONIO FRANCISCO LIMA BRITO	5,40
639	AK-0100	SHEILA MARCIA FERNANDES CAVALCANTE	5,40
640	AK-0778	ELIANIZA DA SILVA RODRIGUES	5,40
641	AK-0039	CAMILA FARIAS RIBEIRO	5,40
642	AK-0077	LAIS FERNANDA FERREIRA TEIXEIRA	5,40
643	AK-0656	SILVANA BRITO DA SILVA	5,40
644	AK-1090	NEURILENE DE SOZA SILVA	5,40
645	AK-0173	MARCIA NAYANE FERNANDES SERAFIM	5,40
646	AK-0420	MARIA DAIANE ALVES DE SOUSA	5,40
647	AK-1039	MARIA HELENA VIANA DE LIMA	5,40
648	AK-0560	LEDIANA ALVES DA SILVA	5,40
649	AK-0606	MARCOS ROBERTO PAULINO DA SILVA	5,40
650	AK-0706	LEIDIANE DO NASCIMENTO BARBOSA	5,40
651	AK-1281	JULYANA KELLY LIMA DE QUEIROZ	5,40

652	AK-0677	DANIEL MAYNARD INACIO RODRIGUES	5,40
653	AK-0653	FRANCISCA CARLA BARBOSA DE ANDRADE	5,40
654	AK-1626	MICHELE NOGUEIRA SILVA	5,40
655	AK-1159	MARIA HELIA DA SILVA PEREIRA	5,40
656	AK-0312	TAYS TAYNARA TORRES DO CARMO	5,40
657	AK-0135	ANTONIA ELIANE BARBOSA DA SILVA	5,40
658	AK-1647	ANTONIO DE PAULA DA SILVA SOUSA	5,40
659	AK-1491	OTAIZA ALVES DA SILVA	5,40
660	AK-0929	JUCIÁRIA VIEIRA DA SILVA	5,40
661	AK-0027	THAIS DOS SANTOS SILVA	5,40
662	AK-0451	SHAYANA LOPES DA SILVA	5,40
663	AK-1019	FRANCISCO UERLEM DA SILVA ALMEIDA	5,40
664	AK-1268	VALDERIR FERREIRA DA SILVA NETO	5,40
665	AK-0148	ANA DAVILA COSTA FERNANDES	5,40
666	AK-0331	CARLA WITALAR PEREIRA DA SILVA	5,40
667	AK-1185	MARIA ANTONIA FERREIRA	5,20
668	AK-0686	LIGIA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA	5,20
669	AK-0966	MARIA ELIENE DE SOUZA	5,20
670	AK-1492	MARIA IRISNETE DA SILVA ARRUDA	5,20
671	AK-0042	MARIA LUCIVANIA LIMA RABÊLO	5,20
672	AK-1512	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES PEREIRA	5,20
673	AK-0324	RAIMUNDA FERREIRA SOUSA	5,20
674	AK-0906	MARIA ERINETE FERREIRA BARBOSA	5,20
675	AK-0910	MARIA LURDILENE SARAIVA	5,20
676	AK-0688	FRANCISCA ELISANGELA DE ARAÚJO MENDES	5,20
677	AK-0786	HAMILTON SILVA DOS SANTOS	5,20
678	AK-0908	ANA MARIA DOS SANTOS NETA SILVA	5,20
679	AK-1224	FRANCISCA MAURELINE DE SÁ SALDANHA	5,20

680	AK-0535	VALDIANA ROBERTO DE LIMA	5,20
681	AK-1246	CRISTIANA NASCIMENTO NOBRE	5,20
682	AK-1419	ANTÔNIA BARBOSA EVARISTO	5,20
683	AK-1637	THIAGO DE PAULA PINTO DE ARAUJO	5,20
684	AK-0832	MARIA CONSUÊLA CAVALCANTE DA SILVA	5,20
685	AK-0486	CRISTIANA GOMES SOARES	5,20
686	AK-0298	MARCIA AGUIAR DA SILVA	5,20
687	AK-1575	MARIA JOSELANE DA SILVA	5,20
688	AK-0390	VALDIANA XAVIER VIDAL	5,20
689	AK-0876	SILVA FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA	5,20
690	AK-0475	DANIELLE DA SILVA NASCIMENTO	5,20
691	AK-0266	ANA CRISTINA FREIRES	5,20
692	AK-1427	MARIA MILENA GOMES DOS SANTOS	5,20
693	AK-0963	MARA ALICE DE SOUSA BARBOSA	5,20
694	AK-0899	MARIA VERÔNICA SABINO VIEIRA FERREIRA	5,20
695	AK-1170	MARIA DE JESUS FERNANDES MENDONÇA	5,20
696	AK-0934	ELANIA RAULINO DE SOUZA	5,20
697	AK-0259	ALICE MARIA BANDEIRA SILVA	5,20
698	AK-1299	ANA LUCIANA PEREIRA DE MORAES	5,20
699	AK-0305	IANA LEILLA ANDRE DA SILVA	5,20
700	AK-0454	ILEUMAR LEITE SOUSA	5,20
701	AK-0313	ANTONIA REGIVANDA ALVES DE LIMA	5,20
702	AK-0897	DANIELE FERREIRA PIMENTA	5,20
703	AK-1245	ANTONIA LIANA FREITAS DE SOUSA	5,20
704	AK-0985	ROSSIMIRIANNE SILVA DA SILVEIRA COSTA LOPES	5,20
705	AK-1596	ANTONIA ROSELY ELOI DE SOUSA	5,20
706	AK-0089	MARIA GRACINEIDE CUNHA PESSOA	5,20
707	AK-0626	DAIANA MARIA OLIVEIRA NUNES	5,20
708	AK-0137	ANTONIA CAMILA ALVES DE SOUSA	5,20
709	AK-1303	TIAGO LIMA DE SOUSA	5,20
710	AK-0094	ANTONIA ADRIANA DA SILVA BRITO	5,20
711	AK-0458	FABRICIA LOURENÇO DA SILVA	5,20
712	AK-0506	FRANCISCA ANGELA NOBRE DA SILVA	5,20
713	AK-0805	DIEGO QUEIROZ DE SOUSA	5,20
714	AK-0491	MARIA VANDERLENE BARBOSA MACIEL	5,20
715	AK-1316	ANA FABRICIA DA SILVA	5,20
716	AK-0225	ANA ALICE DA SILVA QUEIROZ	5,20
717	AK-1235	TAIS CRISTIELE DA SILVA CASTRO	5,20
718	AK-0053	FRANCISCA ADRIANA BEZERRA DA SILVA	5,20
719	AK-1536	FRANCISCA JULIANA DE OLIVEIRA BURITI	5,20
720	AK-1111	MARIA REGILENE SOUSA VIANA	5,20
721	AK-1625	FRANCISCA AMANCIO DE ARAUJO	5,20
722	AK-0981	ANTÔNIA VERONICA DA SILVA SOUSA	5,20
723	AK-0318	IARA KELLY DA SILVA BATISTA	5,20
724	AK-1163	GESSICA GUERRA DE OLIVEIRA	5,20
725	AK-1301	ANTÔNIA RUTH DE BRITO SILVA	5,20
726	AK-1240	FRANCISCA SIRLANE DE MENEZES	5,20
727	AK-1456	TATIANA LIMA QUEIROZ	5,20
728	AK-0104	LARA BRENA BARBOSA DA SILVA	5,20
729	AK-0450	GARDENIA BEZERRA BARROS	5,20
730	AK-0485	FRANCISCO JONATAS RODRIGUES LIMA	5,20
731	AK-1518	ANTONIO WERLLEY GOMES MACIEL	5,20
732	AK-1131	FRANCISCO LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA	5,20
733	AK-0530	RAMIRO BARBOSA DE LIMA	5,20
734	AK-1340	ANTONIA ARLENE BARBOSA EVARISTO	5,20
735	AK-0122	VALDONES SIQUEIRA DA SILVA	5,20
736	AK-0960	MARILIA SOUSA FIDELES LOPES	5,20
737	AK-0691	BRENDA KECCY DE ARAUJO SILVA	5,20
738	AK-0766	MAURICIO DA SILVA BORGES	5,20

739	AK-0375	LUCIMAR DA SILVA OLIVEIRA	5,20
740	AK-0754	TONICLE BARBOSA CHINA	5,00
741	AK-1317	FRANCISCA MARIA PEREIRA	5,00

742	AK-0444	MARIA JOSELICE OLIVEIRA DE QUEIROZ	5,00
743	AK-0769	MARIA ARLEIDE FERNANDES MESQUITA	5,00
744	AK-1571	TEREZINHA MOREIRA ALVES	5,00
745	AK-1115	MARIA IONEIDE BRAÚNA ALVES	5,00
746	AK-1513	NEURIVONE BARROS DINIZ	5,00
747	AK-1327	FRANCISCA AGLAIR TEOFILO ALEXANDRE	5,00
748	AK-0669	MARIA LUCINEIDE DA SILVA MACHADO	5,00
749	AK-0254	MARIA EURISA DA SILVA LIMA	5,00
750	AK-1472	MARIA CLEIDIANA DA SILVA BARBOSA	5,00
751	AK-0986	VERA LUCIA DE MORAIS MONTE	5,00
752	AK-0193	PATRICIA DE SOUSA MARINHO	5,00
753	AK-0750	FABIANA INACIO DA SILVA	5,00
754	AK-0099	IOCÉLIA DA SILVA LIMA	5,00
755	AK-0051	ERILENE LOURENÇO DA SILVA	5,00
756	AK-0322	VILIAM FELIX DE SOUSA	5,00
757	AK-0499	DEUCIENE RODRIGUES CAVALCANTE	5,00
758	AK-1264	PATRYCIA GONÇALVES AMORIM	5,00
759	AK-0740	MARCIA DA SILVA BATISTA	5,00
760	AK-1286	MARIA MARLUCIA DA SILVA NASCIMENTO	5,00
761	AK-1389	JAIRA ALVES LIMA DANTAS	5,00
762	AK-0516	ROZINETE ALVES DOS SANTOS	5,00
763	AK-0547	GLAUCIVANIA LIMA DE OLIVEIRA	5,00
764	AK-1290	CLEICIANE PINHEIRO DA CRUZ	5,00
765	AK-1643	GERUZIA DE CASSIA FERREIRA DE OLIVEIRA	5,00
766	AK-0244	IONE FREIRES DA SILVA	5,00
767	AK-1287	FRANCISCA MARIA FERREIRA LIMA	5,00
768	AK-0607	LUZIRENE SANTIAGO	5,00
769	AK-1368	ANTONIA MARTA ALVES DO MONTE	5,00
770	AK-1077	ELISEU LUIZ DA SILVA NETO	5,00
771	AK-0452	CRISTIANE DOS SANTOS MAGALHAES	5,00
772	AK-0291	GIRLIANE LIMA RABELO	5,00
773	AK-1540	REGIANE MARTINS RABELO LOURENÇO	5,00
774	AK-0392	VILMARIA MONTEIRO SILVA	5,00
775	AK-1616	KARLA NAYANNE DA SILVA MAIA	5,00
776	AK-1025	FRANCISCA ADRIANA DA SILVA ALMEIDA	5,00
777	AK-1630	MACILANDIA BARBOSA LOPES	5,00
778	AK-0523	ROSILANGE PEREIRA DOS SANTOS	5,00
779	AK-1332	DANYLA MARCULINO DA SILVA	5,00
780	AK-0600	CRISTIANE MORAIS DE LIMA	5,00
781	AK-0213	RANIELA DE LIIMA	5,00
782	AK-0858	ADRIANA VIANA DE OLIVEIRA	5,00
783	AK-1158	NATALHA TOMÉ DA SILVA	5,00
784	AK-1407	DANIELE OLIVEIRA DE SOUSA	5,00
785	AK-0337	FRANCISCO AUNISIO SABINO INACIO	5,00
786	AK-0857	FRANCISCA FABIANA BRUNO DA SILVA	5,00
787	AK-0498	FRANCISCA ANADISIA RUFINO DA SILVA	5,00
788	AK-0956	FRANCISCA CARLIANE AMARAL	5,00
789	AK-0067	MAIARA NOBRE DE SOUSA	5,00
790	AK-1241	GILVANIA NUNES DE LIMA	5,00
791	AK-1635	INES ELIGIA MARQUES VIANA	5,00
792	AK-0257	ANTONIA PRISCILA ALMEIDA DE BRITO	5,00
793	AK-0548	FRANCISCA VALERIA ALVES DE SOUSA	5,00
794	AK-1168	JULIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	5,00
795	AK-0884	RICHARLES BRUNO BARROS	5,00
796	AK-0807	DEISIANE PEREIRA SOUSA	5,00
797	AK-1379	MARIA JULIANA SILVA MAIA	5,00
798	AK-1035	LUANA KELLEN SILVA COSTA	5,00
799	AK-0255	IONARIA JUSTINO DE SOUSA	5,00
800	AK-1248	JOYCE ERNESTO NASCIMENTO	5,00
801	AK-0461	GRASIELA DE ARAUJO FERREIRA	5,00
802	AK-1326	CARLIANE DE SOUSA LIMA	5,00
803	AK-0794	ANA CLARA MENDES DE SOUSA	5,00

804	AK-0690	MARIA LEILIANE BARBOSA FERREIRA	5,00
805	AK-0008	FRANCISCO HIGOR MOURA BATISTA	5,00
806	AK-1194	MARIA ANGELICA DE SOUZA SILVA	5,00
807	AK-0879	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES	5,00
808	AK-0138	THIAGO NASCIMENTO DA SILVA	5,00
809	AK-0401	FRANCISCA RAYANE DO NASCIMENTO ELOI	5,00
810	AK-0926	THALIA LINO DA SILVA	5,00
		CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
		NAO HOUVE CLASSIFICÁVEIS	
		CARGO: ARQUITETO	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AM-0005	DANIEL MADSON DE MEDEIROS AMORIM	7,20
2	AM-0017	AELIO ALVES DE SOUZA	7,00
3	AM-0009	CLAUDIANA ALVES BEZERRA	6,60
4	AM-0010	RAIZA ANDRADE BENEVIDES	6,40
5	AM-0007	GIOVANNA LUIZA PINHEIRO BRITO	6,20
6	AM-0008	SHYRLEI DA SILVA OLIVEIRA	6,20
7	AM-0001	ANTONIO ARICARLO CHAVES	6,00
8	AM-0016	LISARB SARAIVA PINHEIRO	6,00
9	AM-0015	MERCIA MARIA DOS SANTOS LUCENA SANTIAGO	6,00
10	AM-0018	ANTONIA GISLAYNE VIANA LEANDRO	5,60

11	AM-0006	JOSÉ SINVAL BEZERRA JÚNIOR	5,40
12	AM-0013	FELIPE BRITO DE SÁ	5,40
13	AM-0011	GERSON GOMES GOIANO	5,20
14	AM-0004	FRANCISCO MATHEUS BARROS DOS SANTOS	5,00
		CARGO: BOMBEIRO HIDRÁULICO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ NAO HOUVE CLASSIFICÁVEIS	
		CARGO: COZINHEIRO	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AO-0017	MARIA ALCIVANEIDE DE MEDEIROS	5,80
2	AO-0011	FRANCISCO AECIO PRAXEDES DA SILVA	5,80
3	AO-0006	MARIA BETANIA FERREIRA DE QUEIROZ MELO	5,40
4	AO-0018	MARIA DAS DORES AGRIÃO VIANA	5,40
5	AO-0003	ANTONIA KARLA FERREIRA DA SILVA	5,40
6	AO-0019	WELLESON JARDIM DOS SANTOS	5,40
		CARGO: CUIDADOR PESSOAS C/ DEF. FÍSICA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ NAO HOUVE CLASSIFICÁVEIS	
		CARGO: DENTISTA	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AQ-0105	JOSÉ AIRTON DOS SANTOS FILHO	6,90
2	AQ-0106	AKÍCIA DA SILVA OLIVEIRA	6,80
3	AQ-0053	WANNY ROSY GIRÃO NOBRE	6,70
4	AQ-0060	FRANCISCO LEANDRO PEREIRA	6,60
5	AQ-0014	NATIANE DO NASCIMENTO COLARES	6,60
6	AQ-0065	RUAN CARLOS DE OLIVEIRA MAGALHÃES	6,60
7	AQ-0100	TAMARA TAFENES FERNANDES FILGUEIRAS	6,40
8	AQ-0033	HÉLLEN SÚZANY FREIRE SILVA	6,40
9	AQ-0071	ZILA DANIERE DUTRA DOS SANTOS	6,20
10	AQ-0044	PRISCILA DA SILVA FREITAS	6,20
11	AQ-0005	REGINA THIELLE MARQUES DA SILVA CAMPOS	6,00
12	AQ-0063	MARIA LUCIELY DA SILVA PINHEIRO	6,00
13	AQ-0073	CAMILA VIANA BARROCAS	6,00
14	AQ-0107	FRANCISCO ANDERSON QUIRINO GUANABARA	6,00

15	AQ-0031	CAMILLA SALDANHA MARTINS	5,90
16	AQ-0008	DERALDO PAULA LEITE DURAN	5,80
17	AQ-0102	ANA PATRICIA CRISTINA MARTINS	5,80
18	AQ-0087	CANDIDA CAROLINNE SANTOS ALVES MELO	5,80
19	AQ-0020	GÉSSYCA MARIA CAMPELO DE OLIVEIRA DE ASSIS	5,80
20	AQ-0003	WANESSA FILGUEIRAS CRUZ	5,80
21	AQ-0086	GLÍVIA QUEIROZ LIMA	5,80
22	AQ-0056	MARCELO GOMES BARREIRA	5,70
23	AQ-0035	EDUARDO PASCOAL DA COSTA PINHEIRO	5,60
24	AQ-0103	FRANCISCO ELTON JONH FERNANDES RAFAEL	5,60
25	AQ-0002	MARA RAQUEL RIBEIRO SOUSA	5,60
26	AQ-0028	DÉBORA LARISSE LOPES ALVES	5,60
27	AQ-0032	DILONEIDE CARNEIRO NOBRE	5,60
28	AQ-0046	ADRYCIA KELLE COLARES NERES	5,60
29	AQ-0041	KATIANNY FERNANDES CARVALHO	5,60
30	AQ-0049	TICIANNY DE QUEIROZ FERNANDES	5,60
31	AQ-0042	ALANN FELIPE MARREIRO DE SOUSA	5,60
32	AQ-0055	NAYANNE BARROS QUEIROZ	5,40
33	AQ-0045	LAIANE LUCENA SAMPAIO	5,40
34	AQ-0108	LARA CARNEIRO CALIXTO	5,40
35	AQ-0023	CAMILA SOUZA PRAXEDES	5,20
36	AQ-0018	DARLENE LOPES DA SILVA	5,20
37	AQ-0093	JULIANA DE FRANÇA LIMA	5,20
38	AQ-0080	PRICILA SARAIVA ARAÚJO	5,20
39	AQ-0082	AMANDA DE OLIVEIRA SILVA	5,20
40	AQ-0040	MARIA SILVÉRIA FELIX DA SILVA	5,20
41	AQ-0038	JESYCA ADRINA SEVERO CAVALCANTE	5,20
42	AQ-0057	FELIPE FABRICIO FARIAS DA SILVA	5,20
43	AQ-0021	LARISSA ESTEVES DA SILVEIRA	5,20
44	AQ-0047	MARIA JEYSIANE DE OLIVEIRA E SILVA	5,00
45	AQ-0094	NAYANA RIBEIRO ARRUDA	5,00
46	AQ-0025	WEYBER HOLANDA DE HOLANDA	5,00
47	AQ-0026	AMANDA HOLANDA BAIA	5,00
48	AQ-0010	ANA ROBERTA DE ALMEIDA CABRAL	5,00
49	AQ-0006	NAILTON MONTEIRO FÉLIX DE LIMA	5,00
50	AQ-0054	WILLYJANE DE SOUSA BEZERRA	5,00
51	AQ-0074	WICTOR ARAÚJO OLIVEIRA	5,00
		CARGO: EDUCADOR FÍSICO LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AR-0016	HENRIQUE QUEIROZ SINDEAUX DE CASTRO	6,00
2	AR-0002	ISNARA SAMIA BANDEIRA DE PAULA	5,90
3	AR-0011	ERICSSON MARTINS FERREIRA	5,70
4	AR-0021	ANA SILVIA MARTINS SILVA	5,70
5	AR-0018	AVNER ANDERSON BEZERRA GOMES	5,70
6	AR-0005	RAQUEL OLIVEIRA BARBOSA	5,60
7	AR-0003	FABIANA VIANA CALIXTO	5,50
8	AR-0008	DHIÊGO RHUBENS LIMA SAMPAIO	5,40
		CARGO: ELETRICISTA	
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AS-0015	FRANCISCO ALDIZIO ALVES PINHEIRO	6,80
2	AS-0017	JOSE ALMIR GOMES SAMPAIO	6,60
3	AS-0018	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LIMA	6,60
4	AS-0011	KÁSSIO PHILIPPE ALMEIDA BARROZO	6,20
5	AS-0008	JORGE ALBERTO BARRETO DA SILVA	6,00
6	AS-0016	FRANCISCO GEORGE LEMOS	5,60
7	AS-0007	ALEX MAIA DA SILVA	5,60
8	AS-0020	REGINALDO SILVA ARAUJO	5,60
9	AS-0013	ANTONIO DE PADUA CARNEIRO DA SILVA	5,20

		CARGO: ENFERMEIRO	

		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AT-0171	CARLEANE DE SOUSA PINHEIRO	7,50
2	AT-0256	TALITA ROBERTA FELIX DE MORAES	7,50
3	AT-0185	MAIARA GOMES ROCHA	7,50
4	AT-0365	LUCIVANIA DE ASSIS SILVA	7,30
5	AT-0352	KARLA NAJARA DA SILVA GOMES	7,30
6	AT-0010	ISABELLY DUARTE MAIA	7,30
7	AT-0229	ANA CLÁUDIA ALENCAR DOS SANTOS	7,30
8	AT-0142	RENNA CARNEIRO DE OLIVEIRA	7,10
9	AT-0070	JACKSON CARNEIRO VIANA	7,10
10	AT-0348	EMILIANE DE ALMEIDA ABREU	7,10
11	AT-0090	PATRICIA MAIA DA SILVA VIEIRA	7,10
12	AT-0179	JÉSSICA PINHEIRO CARNAÚBA	7,10
13	AT-0366	MARIA JANAÍNA NOGUEIRA DA SILVA	7,00
14	AT-0102	WENNIA KEYLLA SILVA CARNEIRO	7,00
15	AT-0094	KARLA DANIELE MELO FARIAS	6,90
16	AT-0211	KELLY ARAÚJO BRAZ	6,90
17	AT-0085	ANA CLAUDIA DE SOUSA FREIRE	6,90
18	AT-0135	CRIS ANGELA DA SILVA ARAÚJO	6,90
19	AT-0272	LUANA FERNANDES MARQUES	6,80
20	AT-0354	RAMON WILKER SOUZA FREITAS	6,80
21	AT-0199	ANA LETICIA DE OLIVEIRA LUSTOSA	6,80
22	AT-0002	SARA DO NASCIMENTO CAVALCANTE	6,80
23	AT-0316	AURILEIDE DE SOUSA TAVARES	6,70
24	AT-0230	FRANCISCA FLÁVIA ALENCAR DOS SANTOS	6,70
25	AT-0144	ERICA CARINE RODRIGUES	6,70
26	AT-0098	NÍVIA BITÚ SARAIVA	6,70
27	AT-0126	DAMILA CARLA RABELO DAMASCENO	6,60
28	AT-0331	NADYNE FEITOSA DE ALMEIDA	6,60
29	AT-0136	ANNA NERY SOARES HOLANDA	6,50
30	AT-0050	LARISSA SUËDI DO NASCIMENTO ONOFRE	6,50
31	AT-0138	CEDRIC FERNANDES RODRIGUES	6,40
32	AT-0193	HERBAS VITOR DA SILVA	6,40
33	AT-0189	JAMILLE ALVES HIGINO	6,40
34	AT-0124	NATALIE EVELYN DE SOUSA MENEZES	6,40
35	AT-0299	DANIELLE LEITE SALDANHA	6,40
36	AT-0255	ALVARO MOTA CAMPOS NETO	6,30
37	AT-0214	ANATACHA SILVA SOUZA	6,30
38	AT-0037	NATALIANE DO NASCIMENTO COLARES	6,30
39	AT-0131	BRUNA DA SILVA BEZERRA	6,30
40	AT-0358	ROMILDO ALVES BATISTA	6,20
41	AT-0079	ANTONIO WELLINGTON COSTA MACHADO	6,20
42	AT-0371	MARIA RITA MORAES SOUSA VIANA	6,20
43	AT-0176	RAQUEL SARAIVA NOGUEIRA	6,20
44	AT-0300	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA FILHO	6,20
45	AT-0273	TALITA CARVALHO VIANA LIRA	6,20
46	AT-0349	FABIANA BEZERRA GOMES	6,20
47	AT-0201	JEYVIANY GOMES DE SOUSA	6,20
48	AT-0137	PATRIK HARRYSSON LEITÃO DE ANDRADE	6,20
49	AT-0362	TAIS CAPISTRANO LOPES	6,20
50	AT-0191	JANINE ALENCAR SOUZA VIEIRA	6,20
51	AT-0087	SARA AMORIM JORGE	6,20
52	AT-0149	MAYARA PEREIRA DA SIVA	6,20
53	AT-0288	NAYANA CLAUDIA SILVA RIBEIRO	6,20
54	AT-0310	ESLEI BATISTA NASCIMENTO REIS DIAS	6,20
55	AT-0307	CARLOS MAGNO DE SOUSA PEREIRA	6,20
56	AT-0086	FERNANDA SINDEAUX CAMELO	6,20
57	AT-0293	TAYRINE HUANA DE SOUSA NASCIMENTO	6,20
58	AT-0145	AMANDA ALDEÍDES DA SILVA	6,20
59	AT-0024	GEICIARA COSTA RIBEIRO	6,20
60	AT-0038	CAMILA BATISTA DA SILVA	6,10
61	AT-0336	FRANCISCO MARCIO PEREIRA DA SILVA	6,00
62	AT-0001	VALCÉLIO PAIVA DE LIMA	6,00
63	AT-0309	JANIO MARCIO DE SOUSA	6,00
64	AT-0054	ANA CLÁUDIA FRANCELINA DE CARVALHO	6,00
65	AT-0044	DANIELLE LOPES DA CUNHA MADEIRO	6,00
66	AT-0368	SEMIRAMIS BERNARDINO MARINHO	6,00
67	AT-0035	KARLA PATRICIA FERNANDES ALVES	6,00
68	AT-0250	MARIA DAS DORES AQUINO BEZERRA	6,00
69	AT-0150	AMANDA SIQUEIRA BRITO	6,00
70	AT-0033	CRISTINA BEZERRA DE SOUSA	6,00
71	AT-0202	GENIELLY ALBUQUERQUE GOMES	6,00
72	AT-0361	DENISE MENDES CHAVES	6,00
73	AT-0023	BRUNA PASSOS VIEIRA	6,00
74	AT-0061	GABRIELY LOPES RODRIGUES	6,00
75	AT-0081	ELLEN ROSANA SANTANA MARTINS ALBUQUERQUE	5,90
76	AT-0204	LAUDICÉIA NORONHA XAVIER	5,80
77	AT-0062	WLADIA BEZERRA RIBEIRO	5,80
78	AT-0225	LUIZA CARLA MARTINS DE SOUSA	5,80
79	AT-0244	ALEXANDRE MAGNUS PINHEIRO RODRIGUES	5,80
80	AT-0213	MARILIA GABRIELA ALMINO MATIAS	5,80
81	AT-0242	LEIZA MELO SOUSA	5,80
82	AT-0015	NATALIA FERNANDES CASTRO	5,80
83	AT-0177	PATRICIA GONÇALVES DA SILVA	5,80
84	AT-0301	SAMILLE NAYANE UCHOA PINTO	5,80

85	AT-0134	KARINA CAVALCANTE BRAGA	5,80
86	AT-0356	JAIANE FACANHA LESSA	5,80
87	AT-0151	SAMARA LIMA VIANA	5,80
88	AT-0220	IARA MARA CARLOS BARROS	5,80
89	AT-0130	JÉSSICA ARAÚJO SARAIVA	5,80
90	AT-0108	RAQUEL FRAGA DE QUEIROZ BACELAR	5,80
91	AT-0155	SIDYMA MARIA DA COSTA E SILVA	5,80
92	AT-0267	MARÍLIA PINHEIRO LIMA	5,80
93	AT-0208	FRANCYELLE FAUSTINO CUNHA	5,80
94	AT-0132	SUELEN ALEXANDRE PINTO	5,70
95	AT-0004	NAIRLA NAYARA MONTEIRO FELIX DE LIMA	5,70
96	AT-0268	LAURA NIDIA FIGUEREDO DE MESQUITA	5,60
97	AT-0078	NÁGELA ROBERTA RAFAEL BERNARDO	5,60
98	AT-0128	FLAVIANA MESQUITA DE ALMEIDA	5,60
99	AT-0305	MARIA LUISA ALVES DE OLIVEIRA	5,60
100	AT-0049	AMANDA DA COSTA MENDONÇA AVELINO	5,60
101	AT-0334	LUANA FABRICIA GOMES	5,60
102	AT-0271	DIELLY ANNY MEDEIROS MAIA	5,60
103	AT-0342	DONÁTILA CRISTINA LIMA LOPES	5,60
104	AT-0291	MAX REGIO SOUZA MENESES	5,60
105	AT-0052	ANA KARNE NOBRE BATISTA	5,60
106	AT-0313	SUYANE FERREIRA LIMA	5,60
107	AT-0083	BRUNO FRANQUE NASCIMENTO MARTINS	5,60
108	AT-0239	JÉSSICA NAIANE GAMA DA SILVA	5,60
109	AT-0194	MARIA NAYARA TOME SARAIVA	5,60
110	AT-0169	WANIELLY CAVALCANTE MACIEL	5,60
111	AT-0207	PATRICIA ALENCAR DUTRA	5,60
112	AT-0080	MARIA HUBERLANDIA DE OLIVEIRA LOBO	5,40
113	AT-0051	WANDERLILDA ALVES FERNANDES	5,40
114	AT-0115	ANTONIA LUCIANA SOUZA BEKMAN	5,40
115	AT-0093	FRANCISCA CLEANA MARQUES DA COSTA	5,40
116	AT-0159	MARIA ELIZABETH DE ARAUJO PENHA	5,40
117	AT-0319	LIDIANE MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	5,40
118	AT-0019	ALINE HOLANDA ALBUQUERQUE	5,40
119	AT-0180	TALLYTA DANIELLY DE SOUSA LOBO	5,40
120	AT-0195	MIRELLA PALOMA ALMEIDA DE FREITAS	5,40
121	AT-0022	GLEICIANO DA SILVA PINTO	5,40
122	AT-0039	FRANCISCA CARLA DOS ANGELOS SANTOS	5,40
123	AT-0262	ÍTALA BARBOSA MACHADO	5,40
124	AT-0096	ANTONIO FERNANDO DA COSTA JUNIOR	5,40
125	AT-0069	PAULA ALYNNE BERNARDINO DE AMORIM	5,40
126	AT-0252	IZONARY TEIXEIRA PEREIRA	5,40
127	AT-0153	GISELLY HOLANDA DA CUNHA	5,40
128	AT-0353	GLAYCIANE PINHEIRO DE LIMA	5,40
129	AT-0031	MARIA GEANGELA DA SILVA OLIVEIRA	5,40
130	AT-0226	NIKAELLY PINHEIRO MOTA	5,40
131	AT-0263	HÉLIDA LUNARA DE FREITAS	5,40
132	AT-0232	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA	5,20
133	AT-0091	CARMEM LUCIA FARIAS BRITO	5,20
134	AT-0157	JAMILLY CAVALCANTE DE CARVALHO	5,20
135	AT-0118	VANDERLANGE MATOS DA SILVA	5,20
136	AT-0218	RONALLY DART OLIVEIRA	5,20
137	AT-0016	ROBERTA NAIARA BRITO ALVES	5,20
138	AT-0215	MANOELA CÂNDIDO DO NASCIMENTO	5,20
139	AT-0060	LIZIANNY DE QUEIROZ FERNANDES	5,20
140	AT-0289	BRENA JÉSSICA DA SILVA DAMASCENO	5,20
141	AT-0053	ANDRA BENERGUEL DA MOTA OLIVEIRA	5,20
142	AT-0265	JAQUELINE ALVES DA SILVA	5,20
143	AT-0006	TALLYTA ALMEIDA BESERRA SOUTO	5,20
144	AT-0173	ALINE DE OLIVEIRA DE FREITAS	5,20
145	AT-0112	ANDRESA DE ARAÚJO LEMOS	5,20
146	AT-0106	KAYLA LIMA ALEXANDRINO	5,20
147	AT-0243	TAIS NOBRE DE LIMA ANDRADE	5,20
148	AT-0109	MARÍLIA BATISTA SAMPAIO	5,20
149	AT-0113	KETHELLEM ALMEIDA SILVA	5,20
150	AT-0269	TELMA REGINA SILVA SANTOS	5,00
151	AT-0059	FRANCISCA LIVIA MARTINS LOBO	5,00
152	AT-0233	ANTONIA CARLINDA MOURA DANTAS	5,00
153	AT-0111	CARLA BALBINA DE ALMEIDA SINDEAUX LEMOS	5,00
154	AT-0041	JOANNA DUARTE CAVALCANTE HOLANDA	5,00
155	AT-0258	DANIELE HOLANDA MENDES	5,00
156	AT-0197	ANNAINA FERREIRA QUEIROZ	5,00
157	AT-0278	SABRINA SILVA DOS SANTOS	5,00
158	AT-0224	BRAULIO COSTA TEIXEIRA	5,00
159	AT-0067	CINTHIA FERREIRA DE ALENCAR DA COSTA	5,00
160	AT-0114	FRANCISCO EDUARDO BEZERRA MENDES	5,00
161	AT-0110	ANA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO	5,00
162	AT-0133	JESSICA DAVILA OLIVEIRA BRAGA	5,00
163	AT-0347	ELIJOSY INÊS FRANKLIN DA SILVA DE SOUSA	5,00
164	AT-0018	YANE MARA VIANA DUARTE MARTINS	5,00
165	AT-0270	DAYANE AMABYLE BRITO FERREIRA SALES	5,00
		CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	
1	AU-0120	JOELICE DE OLIVEIRA FREIRES LIMA	8,10
2	AU-0091	ANTONIA JOURDIANNE BEZERRA VIEIRA	8,10
3	AU-0146	LIVIA MARA BZEERRA PINTO	8,10
4	AU-0279	ELLEN MYRELA DE SOUZA ANDRADE	8,10
5	AU-0208	WESLEY SOARES DE MELO	8,10

6	AU-0190	DEBORA GUIMARAES CAVALCANTE	7,70
7	AU-0268	VICTOR BRUNO CAETANO NOGUEIRA	7,70
8	AU-0187	SAMARA PEREIRA SOUZA MARIANO	7,70
9	AU-0014	NAYANA NAYLA VASCONCELOS ROCHA	7,65
10	AU-0261	TAMIRES REBECA FORTE VIANA	7,55
11	AU-0292	ANTONIA CLAUDIA NASCIMENTO BARBOSA	7,50
12	AU-0003	JAKELINA ROGERIO NOGUEIRA	7,50
13	AU-0084	ARNANDO DE SOUSA ARAGÃO	7,50
14	AU-0109	MARAISA MEDEIROS DE SOUZA	7,40
15	AU-0274	NATÁLIA VIEIRA DA SILVA	7,30
16	AU-0293	DANIELLY AQUINO MOREIRA	7,30
17	AU-0260	JONATHAN DE OLIVEIRA PAULA	7,30
18	AU-0167	LIDIANE CABRAL NOBRE RABELO	7,10
19	AU-0185	ANA CÉLIA FERREIRA MARQUES DA SILVA	7,10
20	AU-0289	SARA RAÍZA DINIZ NASCIMENTO	7,10
21	AU-0140	REJANE GURGEL BEZERRA CAVALCANTE	6,90
22	AU-0100	BRUNO BARBOSA DE LIMA	6,90
23	AU-0285	MONALIZA FERNANDES DE OLIVEIRA BORBA	6,90
24	AU-0155	LUCIVANIA DE LIMA MAIA	6,80
25	AU-0235	JULIANA SOUZA MONTENEGRO MORAES	6,80
26	AU-0154	MARIA ADRIANA DO NASCIMENTO DAMASCENO	6,80
27	AU-0297	ROBERTA BATISTA LOPES	6,80
28	AU-0183	ADILA NAYANNE MARTINS DE SOUZA	6,80
29	AU-0020	REINALDO DE OLIVEIRA LIMA	6,70
30	AU-0116	MARLIETE MOURA GADELHA	6,70
31	AU-0194	LILIANE DE PAIVA PIMENTEL MOTA	6,70
32	AU-0051	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	6,60
33	AU-0275	JULIANA FERNANDES SILVA	6,60
34	AU-0133	NAYARA MONIQUE ARAÚJO DO NASCIMENTO	6,60
35	AU-0184	LARISSE DE SOUSA CUNHA	6,60
36	AU-0126	SAIONARA FARIAS SARAIVA PONTES	6,60
37	AU-0005	ROSILENE DA SILVA MORAIS	6,60
38	AU-0192	PAULA ALVES DE LIMA	6,60
39	AU-0053	FRANCISCA LUZIENE FERNANDES BARBOSA	6,50
40	AU-0094	ALINE KELLY CHAVES DE ALMEIDA	6,50
41	AU-0102	NATHALIA ALVES BRUNO	6,40
42	AU-0008	FRANCISCO NEDYSON SILVA LAURINDO	6,40
43	AU-0125	KARLLA NAYANNY DOS SANTOS SILVA	6,40
44	AU-0117	FLAUBER COSTA VIANA	6,40
45	AU-0230	EDSON MAIA RAULINO	6,30
46	AU-0119	HELENIR DA SILVA OLIVEIRA	6,20
47	AU-0130	JOELMA DE OLIVEIRA CARDOSO	6,20
48	AU-0178	CRISTIANE SAMPAIO ABREU	6,20
49	AU-0097	SUYANNE LARISSE VIEIRA ARRAIS	6,20
50	AU-0099	SWYANNE LEITÃO NOBRE	6,20
51	AU-0286	FERNANDA KELLY BRITO DA SILVA	6,20
52	AU-0080	ANA PATRICIA PAIVA SOUZA	6,20
53	AU-0170	LARISSA PEREIRA PINHEIRO	6,20
54	AU-0026	JOSEFA NAYARA DE LIMA	6,20
55	AU-0027	YANE CARMEM FERREIRA BRITO	6,20
56	AU-0046	HANNA MELRY DE MOURA NASCIMENTO	6,20
57	AU-0131	LARISSA RODRIGUES MAGALHÃES	6,20
58	AU-0058	SARA THAYSE DE SOUZA	6,20
59	AU-0028	RENATA FREITAS SANTOS	6,10
60	AU-0204	MARIA EMANUELLY CRISÓSTOMO BARROSO	6,10
61	AU-0287	LANA KILVEA PINHEIRO DE SOUSA	6,00
62	AU-0219	DOUGLAS CELEDONIO DO NASCIMENTO	6,00
63	AU-0206	MARA MAYANE BESERRA MARTINS	6,00
64	AU-0161	HORTENCIA LIMA BARREIRA	6,00
65	AU-0045	JOHN HERBETH DE MOURA NASCIMENTO	6,00
66	AU-0122	FRANCISCA KESSIANA FREITAS LEAL	6,00
67	AU-0016	JULIANA DE CASTRO RABELO	6,00
68	AU-0199	ÍTALO CASTELO BRANCO CIRILO	6,00
69	AU-0124	EVAIR BARRETO DA SILVA	6,00
70	AU-0263	WERTTANIO CARLOS DOS SANTOS	5,80
71	AU-0004	CARLA ATÉCIA BARBOSA COSTA	5,80
72	AU-0136	PATRICIA FERREIRA ALVES	5,80
73	AU-0075	MARIA LUCICLEIDE ROCHA LELIS	5,80
74	AU-0214	HELDER FERNANDES DE FREITAS	5,80
75	AU-0288	MARIA GLEICY OLIVEIRA UCHOA	5,80
76	AU-0019	JHONNY FERREIRA NECO	5,80
77	AU-0074	AMANDA MARIA BATISTA DE ARAUJO	5,80
78	AU-0052	JAINA DE MOURA GURGEL	5,80
79	AU-0142	THAÍS FRAGOSO VIEIRA	5,80

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:527C0CCF